

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第70/2001號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 70/2001

鑑於中華人民共和國是於一九九三年一月十三日在巴黎開放簽署的《關於禁止發展、生產、儲存和使用化學武器及銷毀此種武器的公約》的締約國，並已於一九九七年四月二十五日向聯合國秘書長交存批准書。

又鑑於中華人民共和國於簽署和批准該公約時先後發表有關《公約》的聲明書。

再鑑於《公約》於一九九七年四月二十九日起於全國生效，並按照中華人民共和國對外受該公約約束的相同規定和條件於一九九九年十二月二十日自動在澳門特別行政區生效。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

— 《公約》中文正式文本，附相關的葡文譯本；及

— 中華人民共和國先後於一九九三年一月十三日和一九九七年四月二十五日發表的聲明書中文正式文本，附相關的葡文譯本。

二零零一年十二月五日發佈。

行政長官 何厚鏞

中華人民共和國簽署聲明書
(一九九三年一月十三日)

一、中國一貫主張全面禁止和徹底銷毀一切化學武器及其生產設施。《公約》為實現這一目標奠定了國際法律基礎，因此，中國支持《公約》的宗旨、目標和原則。

二、《公約》的宗旨、目標和原則應得到嚴格遵守。關於質疑核查的規定不得被濫用，不得損害締約國與化學武器無關的國家安全利益。否則，勢將影響對《公約》的普遍支持。

三、在外國遺留化學武器的國家須切實履行《公約》的有關

Considerando que a República Popular da China é parte signatária da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição, aberta para assinatura em Paris em 13 de Janeiro de 1993, tendo efectuado o depósito do seu instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral das Nações Unidas em 25 de Abril de 1997.

Considerando ainda que a República Popular da China formulou declarações relativas à Convenção tanto no acto da sua assinatura, como no momento da sua ratificação.

Mais considerando que a Convenção entrou em vigor para a totalidade do território nacional em 29 de Abril de 1997 e que, em 20 de Dezembro de 1999, passou automaticamente a vigorar na Região Administrativa Especial de Macau, nos mesmos termos e condições em que a República Popular da China se encontra a ela externamente vinculada.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

- a referida Convenção, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa; e
- as declarações efectuadas pela República Popular da China, respectivamente, em 13 de Janeiro de 1993 e em 25 de Abril de 1997, nas suas versões autênticas em língua chinesa, acompanhadas das respectivas traduções para a língua portuguesa.

Promulgado em 5 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Declaração feita pela República Popular da China
no acto de assinatura da Convenção
(13 de Janeiro de 1993)

1. A China tem preconizado com consistência a proibição absoluta e a total destruição de todas as armas químicas e das instalações destinadas à sua produção. A Convenção constitui o fundamento jurídico para a realização desta meta. A China, por conseguinte, apoia o objecto, fins e princípios da Convenção.

2. O objecto, fins e princípios da Convenção devem ser escrupulosamente respeitados. As disposições pertinentes relativas à inspecção por suspeita não devem invocadas de forma abusiva em detrimento da segurança e interesses dos Estados Partes não relacionados com armas químicas. Caso contrário, a consensualidade que a Convenção mereceu poderá ser afectada negativamente.

3. Os Estados Partes que abandonaram armas químicas no território de outros Estados Partes devem aplicar com seriedade as

規定，承擔銷毀這些化學武器的義務。

四、《公約》應確實發揮促進化工領域為和平目的的貿易、科技交流與合作的作用。任何與之不符的有關出口控制應予廢除。

**中華人民共和國批准聲明書
(一九九七年四月二十五日)**

一、中國一貫主張全面禁止和徹底銷毀化學武器。《禁止化學武器公約》為實現這一目標奠定了國際法律基礎，因此中國支持《禁止化學武器公約》的宗旨、目標和原則。

二、中國呼籲擁有龐大化學武器庫的國家儘早批准《禁止化學武器公約》，以利於早日實現《禁止化學武器公約》的宗旨和目標。

三、《禁止化學武器公約》的宗旨、目標和原則應當得到嚴格遵守。關於質疑視察的規定不得被濫用，不得損害締約國與化學武器無關的國家安全利益。中國堅決反對任何濫用核查規定危害中國主權與安全的作法。

四、在外國遺棄化學武器的國家應當切實履行《禁止化學武器公約》的有關規定，承擔銷毀這些化學武器的義務，儘快徹底銷毀遺棄在別國領土上的化學武器。

五、《禁止化學武器公約》應當確實發揮促進化工領域為和平目的的國際貿易、科技交流與合作的作用。《禁止化學武器公約》應當成為規範締約國之間在化工領域進行貿易、國際合作與交流方面的有效法律依據。

**關於禁止發展、生產、儲存和使用
化學武器及銷毀此種武器的公約**

序言

本公約各締約國，

決心採取行動以切實促進嚴格和有效國際監督下的全面徹底

pertinentes disposições da Convenção e cumprir a obrigação de destruir as armas químicas abandonadas.

4. A Convenção deve servir para efectivamente facilitar o comércio, as trocas científicas e técnicas e a cooperação no domínio da indústria química para fins pacíficos. Todos os controles relativos à exportação incompatíveis com a Convenção devem ser abolidos.

**Declaração feita pela República Popular da China
no momento da ratificação da Convenção
(25 de Abril de 1997)**

1. A China desde sempre que preconiza a proibição absoluta e a destruição total das armas químicas. Uma vez que a Convenção estabeleceu o fundamento jurídico internacional para a realização dessa meta, a China apoia os fins, objectivos e princípios da Convenção.

2. A China exorta os países que têm os maiores arsenais de armas químicas a ratificar sem demora a Convenção para que se concretizem rapidamente os seus fins e objectivos.

3. Os fins, objectivos e princípios da Convenção devem ser escrupulosamente respeitados. As disposições relativas à inspecção por suspeita não devem ser invocadas de forma abusiva e os interesses da segurança nacional dos Estados Partes não relacionados com armas químicas não devem ser comprometidos. A China opõe-se firmemente a qualquer acto que, por via da utilização abusiva das disposições relativas à verificação, ameace a sua soberania e segurança.

4. Todo o país que tenha abandonado armas químicas no território de outro país deve aplicar efectivamente as disposições pertinentes da Convenção, dando cumprimento às suas obrigações de destruir essas armas químicas que abandonou e de assegurar que todas as armas químicas que abandonou no território de um outro Estado sejam destruídas o mais rapidamente possível.

5. A Convenção deve desempenhar uma função sólida relativamente à promoção do comércio internacional, das trocas científicas e tecnológicas e da cooperação no domínio da indústria química para fins pacíficos. Deverá tornar-se o fundamento jurídico efectivo da regulamentação do comércio, da cooperação e das trocas entre os Estados Partes no domínio da indústria química.

**CONVENÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, ARMAZENAGEM
E UTILIZAÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS E SOBRE
A SUA DESTRUIÇÃO
(concluída em Paris, em 13 de Janeiro de 1993)**

Preâmbulo

Os Estados Partes na presente Convenção:

Determinados a agir com vista a realizar progressos efectivos para o desarmamento geral e completo sob um controlo inter-

裁軍，包括禁止和消除一切類型的大規模毀滅性武器，

希望為實現《聯合國憲章》的宗旨和原則作出貢獻，

回顧聯合國大會曾再三譴責一切違反1925年6月17日於日內瓦簽訂的《關於禁止在戰爭中使用窒息性、毒性或其他氣體和細菌作戰方法的議定書》（1925年《日內瓦議定書》）的原則和目標的行為，

認識到本公約重申1925年《日內瓦議定書》和1972年4月10日於倫敦、莫斯科和華盛頓簽訂的《關於禁止發展、生產和儲存細菌（生物）及毒素武器和銷毀此種武器的公約》的原則和目標以及按該議定書和該公約承擔的義務，

銘記《關於禁止發展、生產和儲存細菌（生物）及毒素武器和銷毀此種武器的公約》第九條所載的目標，

決心為了全人類，通過執行本公約的各項規定而徹底排除使用化學武器的可能性，從而補充按1925年《日內瓦議定書》承擔的義務，

認識到禁止使用除草劑作為一種作戰方法的規定已體現在有關協定以及國際法的有關原則中，

認為化學領域的成就應完全用於造福人類，

希望促進化學品的自由貿易以及為本公約不加禁止的目的進行的化學活動方面的國際合作及科學和技術資料交換，以求增進所有締約國的經濟和技術發展，

深信徹底而有效地禁止發展、生產、獲取、儲存、保有、轉讓和使用化學武器及銷毀此種武器是朝著實現這些共同目標邁出的必要步驟，

茲協議如下：

第一條

一般義務

1. 本公約每一締約國承諾在任何情況下決不：

(a) 發展、生產、以其他方式獲取、儲存或保有化學武器，或者直接或間接向任何一方轉讓化學武器；

nacional estrito e eficaz, incluindo a proibição e a eliminação de todos os tipos de armas de destruição em massa;

Desejando contribuir para a realização dos fins e princípios da Carta das Nações Unidas;

Recordando que a Assembleia Geral das Nações Unidas tem condenado repetidamente todas as acções contrárias aos princípios e objectivos do Protocolo Relativo à Proibição da Utilização em Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Métodos Bacteriológicos de Guerra, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925 (o Protocolo de Genebra de 1925);

Reconhecendo que a presente Convenção reafirma os princípios e objectivos do Protocolo de Genebra de 1925 e da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e do Armazenamento de Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou à Base de Toxinas e sobre a Sua Destruição, assinada em Londres, Moscovo e Washington em 10 de Abril de 1972, bem como as obrigações contraídas em virtude desses instrumentos;

Tendo presente o objectivo enunciado no artigo IX da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e do Armazenamento de Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou à Base de Toxinas e sobre a Sua Destruição;

Determinados, para o bem da humanidade, a excluir completamente a possibilidade de utilização de armas químicas, mediante a implementação e aplicação das disposições da presente Convenção, complementando assim as obrigações assumidas em virtude do Protocolo de Genebra de 1925;

Reconhecendo a proibição, incluída nos acordos pertinentes e princípios relevantes do direito internacional, da utilização de herbicidas como método de guerra;

Considerando que os progressos na área da química devem ser utilizados exclusivamente em benefício da humanidade;

Desejando promover o livre comércio de produtos químicos, assim como a cooperação internacional e o intercâmbio de informação científica e técnica na área das actividades químicas para fins não proibidos pela presente Convenção, com vista a reforçar o desenvolvimento económico e tecnológico de todos os Estados Partes;

Convencidos de que a proibição completa e eficaz do desenvolvimento, produção, aquisição, armazenagem, retenção, transferência e utilização de armas químicas, e a sua destruição, representam um passo necessário para a realização destes objectivos comuns;

acordaram nas seguintes disposições:

Artigo I

Obrigações gerais

1 - Cada Estado Parte na presente Convenção compromete-se, quaisquer que sejam as circunstâncias, a:

a) Não desenvolver, produzir, obter de outra forma, armazenar ou conservar armas químicas, nem a transferir essas armas para quem quer que seja, directa ou indirectamente;

- (b) 使用化學武器；
- (c) 為使用化學武器進行任何軍事準備；
- (d) 以任何方式協助、鼓勵或誘使任何一方從事本公約禁止一締約國從事的任何活動。

2. 每一締約國承諾按照本公約的規定銷毀其所擁有或佔有的或位於其管轄或控制下的任何地方的化學武器。

3. 每一締約國承諾按照本公約的規定銷毀其遺留在另一締約國領土上的所有化學武器。

4. 每一締約國承諾按照本公約的規定銷毀其所擁有或佔有的或位於其管轄或控制下的任何地方的任何化學武器生產設施。

5. 每一締約國承諾不把控暴劑用作戰爭手段。

第二條 定義和標準

為本公約的目的：

1. “化學武器”是合指或單指：

- (a) 有毒化學品及其前體，但預定用於本公約不加禁止的目的者除外，只要種類和數量符合此種目的；
- (b) 經專門設計通過使用後而釋放出的(a)項所指有毒化學品的毒性造成死亡或其他傷害的彈藥和裝置；
- (c) 經專門設計其用途與本款(b)項所指彈藥和裝置的使用直接有關的任何設備。

2. “有毒化學品”是指：

通過其對生命過程的化學作用而能夠對人類或動物造成死亡、暫時失能或永久傷害的任何化學品。其中包括所有這類化學品，無論其來源或其生產方法如何，也無論其是否在設施中、彈藥中或其他地方生產出來。

(為執行本公約的目的，訂明適用核查措施的有毒化學品列於關於化學品的附件所載的各附表中。)

- b) Não utilizar armas químicas;
- c) Não proceder a quaisquer preparativos militares para a utilização de armas químicas;
- d) Não auxiliar, encorajar ou induzir outrem, por qualquer forma, a tomar parte em qualquer actividade proibida aos Estados Partes ao abrigo da presente Convenção.

2 - Cada Estado Parte compromete-se a destruir as armas químicas de sua propriedade ou na sua posse, ou que se encontrem em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo, em conformidade com as disposições da presente Convenção.

3 - Cada Estado Parte compromete-se a destruir todas as armas químicas que tiver abandonado no território de outro Estado Parte, em conformidade com as disposições da presente Convenção.

4 - Cada Estado Parte compromete-se a destruir todas as instalações de produção de armas químicas de sua propriedade ou na sua posse, ou que se encontrem em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo, em conformidade com as disposições da presente Convenção.

5 - Cada Estado Parte compromete-se a não utilizar agentes antimotins como método de guerra.

Artigo II

Definições e critérios

Para efeitos da presente Convenção:

1 - Por «armas químicas» entende-se, conjunta ou separadamente, o seguinte:

- a) Os produtos químicos tóxicos e seus precursores, excepto quando se destinem a fins não proibidos pela presente Convenção, desde que os tipos e as quantidades desses produtos sejam compatíveis com esses fins;
- b) As munições e dispositivos especificamente concebidos para causar a morte ou provocar lesões através das propriedades tóxicas dos produtos químicos especificados na alínea a), quando libertados como resultado da utilização dessas munições ou dispositivos;
- c) Qualquer equipamento especificamente concebido para ser utilizado em relação directa com a utilização das munições e dispositivos especificados na alínea b).

2 - Por «produto químico tóxico» entende-se todo o produto químico que, pela sua acção química sobre os processos vitais, possa causar a morte, a incapacidade temporária ou lesões permanentes em seres humanos ou animais. Ficam abrangidos todos os produtos químicos deste tipo, independentemente da sua origem ou método de produção, e quer sejam produzidos em instalações, como munições ou de outra forma.

(Para efeitos de aplicação da presente Convenção, os produtos químicos tóxicos que foram reconhecidos como devendo ser objecto de medidas de verificação estão enumerados nas listas incluídas no Anexo sobre Produtos Químicos.)

3. “前體”是指：

在以無論何種方法生產一有毒化學品的任何階段參與此一生產過程的任何化學反應物。其中包括二元或多元化學系統的任何關鍵組分。

(為執行本公約的目的，訂明適用核查措施的前體列於關於化學品的附件所載的各附表中。)

4. “二元或多元化學系統的關鍵組分”(下稱“關鍵組分”)是指：

在決定最終產品的毒性上起最重要作用而且與二元或多元系統中的其他化學品迅快發生反應的前體。

5. “老化學武器”是指：

- (a) 1925年以前生產的化學武器；或
- (b) 1925年至1946年期間生產的已老化到不再能用作化學武器的化學武器。

6. “遺留的化學武器”是指：

1925年1月1日以後一國未經另一國同意而遺留在另一國領土上的化學武器，包括老化學武器。

7. “控暴劑”是指：

未列於一附表中、可在人體內迅快產生感覺刺激或失能生理效應而此種刺激或效應在停止接觸後不久即消失的任何化學品。

8. “化學武器生產設施”：

- (a) 是指：1946年1月1日以後的任何時間為以下目的而設計、建造或使用的任何設備以及置有此種設備的任何建築：

(1) 作為化學品生產階段(“最終技術階段”)的一部分，在設備運轉時，流轉的物料中含有：

- (一) 關於化學品的附件附表1所列的任何化學品；或
- (二) 為本公約不加禁止的目的在一締約國領土上或在一締約國管轄或控制下的任何其他地方無需每年使用1噸以上但可用於化學武器目的的任何其他化學品；

或

- (2) 用以裝填化學武器，除其他外，包括：將附表1所列化學品填入彈藥、裝置或散裝儲存容器；將

3 - Por «precursor» entende-se todo o reagente químico que intervenha em qualquer fase da produção de um produto químico tóxico, qualquer que seja o método utilizado. Fica abrangido qualquer componente chave de um sistema químico binário ou multicomponente.

(Para efeitos da aplicação da presente Convenção, os precursores que foram reconhecidos como devendo ser objecto de medidas de verificação estão enumerados nas listas incluídas no Anexo sobre Produtos Químicos.)

4 - Por componente chave «de sistemas químicos binários ou multicomponentes» (adiante designado por componente chave) entende-se o precursor que desempenhe o papel mais importante na determinação das propriedades tóxicas do produto final e que reaja rapidamente com outros produtos químicos no sistema binário ou multicomponente.

5 - Por «armas químicas antigas» entendem-se:

- a) As armas químicas produzidas antes de 1925; ou
- b) As armas químicas produzidas entre 1925 e 1946 que se tenham de tal forma deteriorado que não possam já ser utilizadas como armas químicas.

6 - Por «armas químicas abandonadas» entendem-se as armas químicas, incluindo as armas químicas antigas, que um Estado tenha abandonado após 1 de Janeiro de 1925 no território de outro Estado sem o consentimento deste último.

7 - Por «agente antimotins» entende-se qualquer produto químico não incluído em qualquer das listas, que possa provocar rapidamente nos seres humanos uma irritação sensorial ou uma incapacidade física que desaparece pouco tempo após terminada a exposição ao agente.

8 - Por «instalação de produção de armas químicas» entende-se:

- a) Todo o equipamento, assim como qualquer edifício em que esse equipamento estiver abrigado, que tenha sido concebido, construído ou utilizado a todo o tempo após 1 de Janeiro de 1946:
 - i) Como parte da etapa de produção de produtos químicos (etapa tecnológica final) em que os fluxos de materiais incluam, quando o equipamento está em funcionamento:
 - 1) Qualquer produto químico enumerado na lista n.º 1 do Anexo sobre Produtos Químicos; ou
 - 2) Qualquer outro produto químico que não tenha utilização, em quantidade superior a 1 t por ano, no território de um Estado Parte ou em qualquer outro local sob a sua jurisdição ou controlo, para fins não proibidos pela presente Convenção, mas que possa ser utilizado para fins de armas químicas; ou
 - ii) Para enchimento de armas químicas, incluindo, nomeadamente, o enchimento de produtos químicos enumerados na lista n.º 1 em munições, dispositivos ou contentores de armazenagem a granel; o enchimento de produtos químicos em con-

化學品填入構成組裝二元彈藥和裝置的一部分的容器或將化學品填入構成組裝一元彈藥和裝置的一部分的化學次級彈藥；以及將容器和化學次級彈藥裝入有關的彈藥和裝置；

(b) 不指：

- (1) 合成 (a) 項 (1) 目所指化學品的生產能力低於 1 噸的任何設施；
- (2) 為本公約不加禁止的目的進行活動時不可避免地附帶生產出或曾經附帶生產出 (a) 項 (1) 目所指的一種化學品的任何設施，但該化學品不得超過全部產品的 3%，而且該設施須加以宣佈並根據關於執行和核查的附件（下稱“核查附件”）接受視察；或
- (3) 核查附件第六部分中提到的為本公約不加禁止的目的生產附表 1 所列化學品的單一小規模設施。

9. “本公約不加禁止的目的”是指：

- (a) 工業、農業、研究、醫療、藥物或其他和平目的；
- (b) 防護性目的，即與有毒化學品防護和化學武器防護直接有關的目的；
- (c) 與化學武器的使用無關而且不依賴化學品毒性的使用作為一種作戰方法的軍事目的；
- (d) 執法目的，包括國內控暴。

10. “生產能力”是指：

有關設施以實際使用的技術工序或在工序尚未運轉的情況下以計劃使用的技術工序每年能夠製造出來的某一種化學品的數量。此一能力應視為等於標定能力，如果標定能力不明，則等於設計能力。標定能力是指通過一次或一次以上試運轉證明的生產設施在使產量達到最大的最佳條件下生產出來的數量。設計能力是指理論計算出來的相應產量。

11. “本組織”是指根據本公約第八條建立的禁止化學武器組織。

tensores que façam parte de munições e dispositivos binários compósitos ou em submunições químicas que façam parte de munições e dispositivos unitários compósitos, e o enchimento dos contentores e submunições químicas nas respectivas munições e dispositivos;

b) Não significa:

- i) Qualquer instalação cuja capacidade de produção para a síntese dos produtos químicos especificados na alínea a), i), for inferior a 1 t;
- ii) Qualquer instalação onde se produza ou tenha produzido um produto químico especificado na alínea a), i), como subproduto inevitável de actividades destinadas a fins não proibidos pela presente Convenção, desde que esse produto químico não exceda 3% da quantidade do produto total e que a instalação seja submetida a declaração e inspecção segundo o Anexo sobre Implementação e Verificação (adiante designado por Anexo sobre Verificação); nem
- iii) Uma instalação única de pequena escala que se destine à produção de produtos químicos enumerados na lista n.º 1 para fins não proibidos pela presente Convenção, como referido na parte VI do Anexo sobre Verificação.

9 - Por «fins não proibidos pela presente Convenção» entende-se:

- a) Actividades industriais, agrícolas, de investigação, médicas, farmacêuticas ou outras realizadas com outros fins pacíficos;
- b) Fins de protecção, nomeadamente os relacionados directamente com a protecção contra os produtos químicos tóxicos e a protecção contra as armas químicas;
- c) Fins militares não relacionados com a utilização de armas químicas e que não dependam das propriedades tóxicas de produtos químicos como método de guerra;
- d) Manutenção da ordem, incluindo o controlo de motins a nível interno.

10 - Por «capacidade de produção» entende-se o potencial quantitativo anual de produção de um produto químico específico através do processo tecnológico que a instalação em causa efectivamente utiliza ou, caso o processo não esteja ainda operacional, que nela se tenciona utilizar. Considera-se esta capacidade equivalente à capacidade nominal ou, quando esta não estiver disponível, à capacidade projectada. A capacidade nominal é a quantidade de produto obtido em condições optimizadas para que a instalação produza a quantidade máxima, como demonstrado através de um ou mais ensaios. A capacidade projectada é a correspondente quantidade de produto produzido determinada através de cálculos teóricos.

11 - Por «organização» entende-se a Organização para a Proibição de Armas Químicas, estabelecida em conformidade com o artigo VIII da presente Convenção.

12. 為第六條的目的：

- (a) “生產” 一種化學品是指通過化學反應而生成此種化學品；
- (b) “加工” 一種化學品是指一種化學品不轉化為另一種化學品的物理過程，例如配製、萃取和提純；
- (c) “消耗” 一種化學品是指一種化學品通過化學反應而轉化為另一種化學品。

第三條
宣佈

1. 每一締約國應至遲於本公約對其生效後30天向本組織提交以下宣佈，其中它應：

(a) 關於化學武器：

- (1) 宣佈它是否擁有或佔有任何化學武器，或者在其管轄或控制下的任何地方是否有任何化學武器；
- (2) 按照核查附件第四(A)部分第1至第3款的規定，列明其所擁有或佔有的或者位於其管轄或控制下的任何地方的化學武器的確切地點、合計數量和詳細的存貨清單，但(3)目所指的化學武器不在此限；
- (3) 按照核查附件第四(A)部分第4款的規定，報告其領土上為另一國所擁有和佔有的以及位於另一國管轄或控制下的任何地方的任何化學武器；
- (4) 按照核查附件第四(A)部分第5款的規定，宣佈它自1940年1月1日以來是否直接或間接轉讓或接受過任何化學武器，並具體說明轉讓或接受此種武器的情況；
- (5) 按照核查附件第四(A)部分第6款的規定，提供其所擁有或佔有的或者位於其管轄或控制下的任何地方的化學武器的總的銷毀計劃；

(b) 關於老化學武器和遺留的化學武器：

- (1) 按照核查附件第四(B)部分第3款的規定，宣佈其領土上是否有老化學武器，並提供所有可以獲得的資料；

12 - Para efeitos do artigo VI:

- a) Por «produção» de um produto químico entende-se a sua formação mediante reacção química;
- b) Por «processamento» de um produto químico entende-se um processo físico, tal como formulação, extracção e purificação, em que o produto químico não é convertido noutro produto químico;
- c) Por «consumo» de um produto químico entende-se a sua transformação noutro produto químico mediante reacção química.

Artigo III

Declarações

1 - Cada Estado Parte apresentará à Organização, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, as seguintes declarações, em que:

- a) No que diz respeito às armas químicas:
 - i) Declarará se tem a propriedade ou se tem na sua posse quaisquer armas químicas ou se existem armas químicas em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo;
 - ii) Indicará a localização exacta, a quantidade total e o inventário pormenorizado das armas químicas de sua propriedade ou que tenha na sua posse, ou as que se encontrem em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo, em conformidade com os parágrafos 1 a 3 da parte IV (A) do Anexo sobre Verificação, com excepção das armas químicas mencionadas no ponto iii);
 - iii) Notificará da existência no seu território de quaisquer armas químicas de propriedade ou na posse de um outro Estado e que se encontrem em qualquer local sob a jurisdição ou controlo de outro Estado, em conformidade com o parágrafo 4 da parte IV (A) do Anexo sobre Verificação;
 - iv) Declarará se transferiu ou recebeu, directa ou indirectamente, quaisquer armas químicas desde 1 de Janeiro de 1946 e indicará a transferência ou a recepção dessas armas, em conformidade com o parágrafo 5 da parte IV (A) do Anexo sobre Verificação;
 - v) Facultará o seu plano geral para a destruição das armas químicas de sua propriedade ou que estejam na sua posse, ou que se encontrem em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo, em conformidade com o parágrafo 6 da parte IV (A) do Anexo sobre Verificação;
- b) No que diz respeito às armas químicas antigas e às armas químicas abandonadas:
 - i) Declarará a existência no seu território de armas químicas antigas e facultará toda a informação disponível, em conformidade com o parágrafo 3 da parte IV (B) do Anexo sobre Verificação;

- (2) 按照核查附件第四 (B) 部分的規定，宣佈其領土上是否有遺留的化學武器，並提供所有可以獲得的資料；
- (3) 按照核查附件第四 (B) 部分第 10 款的規定，宣佈它是否在其他國家領土上遺留過化學武器，並提供所有可以獲得的資料；
- (c) 關於化學武器生產設施：
- (1) 宣佈 1946 年 1 月 1 日以後的任何時間它是否擁有或佔有或曾經擁有或佔有或者在其管轄或控制下的任何地方是否有或曾經有任何化學武器生產設施；
- (2) 按照核查附件第五部分第 1 款的規定，具體說明 1946 年 1 月 1 日以後的任何時間其所擁有或佔有或曾經擁有或佔有的或者位於或曾經位於其管轄或控制下的任何地方的任何化學武器生產設施的情況，但 (3) 目所指的設施不在此限；
- (3) 按照核查附件第五部分第 2 款的規定，報告 1946 年 1 月 1 日以後的任何時間其領土上為另一國所擁有和佔有或曾經擁有和佔有的以及位於或曾經位於另一國管轄或控制下的任何地方的任何化學武器生產設施；
- (4) 按照核查附件第五部分第 3 至第 5 款的規定，宣佈它自 1946 年 1 月 1 日以來是否直接或間接轉讓或接受過任何化學武器生產設備，並具體說明轉讓或接受此種設備的情況；
- (5) 提供其所擁有或佔有的或者位於其管轄或控制下的任何地方的任何化學武器生產設施的總的銷毀計劃；
- (6) 按照核查附件第五部分第 1 款 (i) 項的規定，具體說明為關閉其所擁有或佔有的或者位於其管轄或控制下的任何地方的任何化學武器生產設施所將採取的行動；
- ii) Declarará a existência de armas químicas abandonadas no seu território e facultará toda a informação disponível, em conformidade com o parágrafo 8 da parte IV (B) do Anexo sobre Verificação;
- iii) Declarará se abandonou armas químicas no território de outros Estados e facultará toda a informação disponível, em conformidade com o parágrafo 10 da parte IV (B) do Anexo sobre Verificação;
- c) No que diz respeito às instalações de produção de armas químicas:
- i) Declarará se tem ou teve a propriedade ou a posse de qualquer instalação de produção de armas químicas ou se uma instalação desse tipo se encontra ou encontrou em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo a todo o tempo desde 1 de Janeiro de 1946;
- ii) Indicará qualquer instalação de produção de armas químicas que seja ou tenha sido de sua propriedade ou que esteja ou tenha estado na sua posse, ou que se encontre ou tenha encontrado em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo a todo o tempo desde 1 de Janeiro de 1946, em conformidade com o parágrafo 1 da parte V do Anexo sobre Verificação, com excepção das instalações mencionadas no ponto iii);
- iii) Notificará da existência de qualquer instalação de produção de armas químicas, no seu território relativamente à qual um outro Estado tenha ou tenha tido a propriedade ou a posse ou que se encontre ou tenha encontrado em qualquer local sob a jurisdição ou controlo desse outro Estado a todo o tempo desde 1 de Janeiro de 1946, em conformidade com o parágrafo 2 da parte V do Anexo sobre Verificação;
- iv) Declarará se transferiu ou recebeu, directa ou indirectamente, qualquer equipamento para a produção de armas químicas desde 1 de Janeiro de 1946 e indicará a transferência ou a recepção desse equipamento, em conformidade com os parágrafos 3 a 5 da parte V do Anexo sobre Verificação;
- v) Facultará o seu plano geral para a destruição de qualquer instalação de produção de armas químicas de sua propriedade ou que esteja na sua posse, ou que se encontre em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo, em conformidade com o parágrafo 6 da parte V do Anexo sobre Verificação;
- vi) Indicará as medidas a tomar para o encerramento de qualquer instalação de produção de armas químicas de sua propriedade ou que esteja na sua posse, ou que se encontre em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo, em conformidade com o parágrafo 1, alínea i), da parte V do Anexo sobre Verificação;

(7) 按照核查附件第五部分第7款的規定，提供其所擁有或佔有的或者位於其管轄或控制下的任何地方的任何化學武器生產設施暫時改裝為化學武器銷毀設施的總計劃；

(d) 關於其他設施：

具體說明其所擁有或佔有的或者位於其管轄或控制下的任何地方的自1946年1月1日以來主要為發展化學武器而設計、建造或使用的任何設施或機構的確切位置、性質和一般活動範圍。除別的以外，此種宣佈應包括實驗室、試驗評估場；

(e) 關於控暴劑：

列明它為控暴目的保有的每一種化學品的化學名稱、結構式和化學文摘社登記號，如果已給定此一號碼。此一宣佈應至遲於任何變更生效後30天予以修訂。

2. 一締約國可斟酌情況自行決定：本條的規定及核查附件第四部分的有關規定不應適用於1977年1月1日以前掩埋在其領土上而且仍然掩埋著的化學武器，或1985年1月1日以前傾棄在海中的化學武器。

第四條 化學武器

1. 一締約國擁有或佔有的或者位於其管轄或控制下的任何地方的所有化學武器均應適用本條的規定及其詳細執行政程序，但適用核查附件第四(B)部分的老化學武器和遺留的化學武器不在此限。

2. 用以執行本條的詳細程序載於核查附件中。

3. 所有儲存或銷毀第1款所指化學武器的地點均應按照核查附件第四(A)部分的規定，置於通過現場視察和現場儀器監測進行的系統核查之下。

4. 每一締約國應在根據第三條第1款(a)項提交宣佈後，立即使第1款所指的化學武器能夠接受察看，以便通過現場視察對此一宣佈進行系統的核查。此後，每一締約國不得移動任何此種

vii) Facultará o seu plano geral para qualquer conversão temporária de qualquer instalação de produção de armas químicas de sua propriedade ou que esteja na sua posse, ou que se encontre em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo, numa instalação de destruição de armas químicas, em conformidade com o parágrafo 7 da parte V do Anexo sobre Verificação;

d) No que diz respeito a outras instalações, indicará a localização exacta, a natureza e o âmbito geral das actividades de qualquer instalação ou *unidade* de sua propriedade ou que esteja na sua posse, ou que se encontre em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo, e que, a todo o tempo desde 1 de Janeiro de 1946, tenha sido principalmente concebida, construída ou utilizada para o desenvolvimento de armas químicas. A declaração abrangerá, nomeadamente, os laboratórios e os locais de ensaio e de avaliação;

e) No que diz respeito aos agentes antimotins, indicará o nome químico, a fórmula estrutural e o número de registo do Chemical Abstracts Service (CAS), se já atribuído, para cada um dos produtos químicos que detenha para fins de controlo de motins. Esta declaração será actualizada no prazo máximo de 30 dias após a efectivação de qualquer alteração.

2 - As disposições do presente artigo e as disposições pertinentes da parte IV do Anexo sobre Verificação não se aplicarão, à discricção de cada Estado Parte, às armas químicas enterradas no seu território antes de 1 de Janeiro de 1977 e que permanecem enterradas, ou que tenham sido lançadas no mar antes de 1 de Janeiro de 1985.

Artigo IV

Armas químicas

1 - As disposições do presente artigo e os procedimentos pormenorizados para a sua implementação aplicar-se-ão a todas as armas químicas de propriedade ou na posse de um Estado Parte, ou que se encontrem em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo, com excepção das armas químicas antigas e das armas químicas abandonadas relativamente às quais se aplica a parte IV (B) do Anexo sobre Verificação.

2 - Os procedimentos para a aplicação do presente artigo encontram-se especificados de forma pormenorizada no Anexo sobre Verificação.

3 - Todos os locais nos quais se armazene ou destrua as armas químicas especificadas no parágrafo 1 serão sujeitos a verificação sistemática mediante inspecção *in situ* e vigilância com instrumentos instalados no local, em conformidade com a parte IV (A) do Anexo sobre Verificação.

4 - Cada Estado Parte, imediatamente após ter apresentado a declaração prevista no parágrafo 1, alínea a), do artigo III, facultará o acesso às armas químicas especificadas no parágrafo 1, para efeitos de verificação sistemática da declaração mediante inspecção *in situ*. A partir desse momento, nenhum Estado Parte retirará qualquer dessas armas químicas, excepto se destina-

化學武器，除非將其運往化學武器銷毀設施。它應使此種化學武器能夠接受察看，以便進行系統的現場核查。

5. 每一締約國應使其所擁有或佔有的或者位於其管轄或控制下的任何地方的任何化學武器銷毀設施和這些設施的儲存區能夠接受察看，以便通過現場視察和現場儀器監測進行系統的核查。

6. 每一締約國應按照核查附件的規定並按照議定的銷毀速度和先後次序（下稱“銷毀順序”），銷毀第1款所指的所有化學武器。應至遲於本公約對其生效後2年開始銷毀，並應至遲於本公約生效後10年完成銷毀。但這不妨礙一締約國以更快的速度銷毀這些化學武器。

7. 每一締約國應：

- (a) 至遲於每一年度銷毀期開始前60天按照核查附件第四(A)部分第29款的規定提交第1款所指化學武器的詳細銷毀計劃；詳細計劃的範圍應包括下一年度銷毀期將要銷毀的所有儲存；
- (b) 每年至遲於每一年度銷毀期結束後60天提交關於第1款所指化學武器的銷毀計劃執行情況的宣佈；並
- (c) 至遲於完成銷毀過程後30天核證第1款所指的所有化學武器均已銷毀。

8. 如果一國在第6款所規定的10年銷毀期之後批准或加入本公約，該國應盡快銷毀第1款所指的化學武器。適用於該締約國的銷毀順序和嚴格核查程序應由執行理事會決定。

9. 一締約國在作出關於化學武器的初始宣佈後發現的任何化學武器，應按照核查附件第四(A)部分的規定予以報告、封存並銷毀。

10. 每一締約國在運輸、儲存和銷毀化學武器及對化學武器進行取樣的過程中，應最優先地確保人民安全和保護環境。每一締約國應按照本國的安全和排放標準運輸、儲存和銷毀化學武器及對化學武器進行取樣。

das a uma instalação de destruição de armas químicas. Cada Estado Parte facultará o acesso a essas armas químicas, para efeitos de verificação sistemática *in situ*.

5 - Cada Estado Parte facultará o acesso a qualquer instalação de destruição de armas químicas e às suas zonas de armazenagem, que sejam de sua propriedade ou que estejam na sua posse, ou que se encontrem em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo, para efeitos de verificação sistemática mediante inspecção *in situ* e vigilância com instrumentos instalados no local.

6 - Cada Estado Parte destruirá todas as armas químicas especificadas no parágrafo 1 em conformidade com o Anexo sobre Verificação, observando o ritmo e a sequência de destruição acordados (adiante designados por ordem de destruição). Essa destruição iniciar-se-á no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção no Estado Parte e deverá ficar concluída no prazo máximo de 10 anos após a entrada em vigor da presente Convenção. Nada impede que um Estado Parte destrua essas armas químicas a um ritmo mais rápido.

7 - Cada Estado Parte:

- a) Apresentará planos pormenorizados para a destruição das armas químicas especificadas no parágrafo 1, no prazo máximo de 60 dias antes do início de cada período anual de destruição, em conformidade com o parágrafo 29 da parte IV (A) do Anexo sobre Verificação; esses planos pormenorizados abrangerão todos os arsenais a destruir no período anual de destruição seguinte;
- b) Apresentará declarações anuais sobre a execução dos seus planos para a destruição das armas químicas especificadas no parágrafo 1, no prazo máximo de 60 dias após o fim de cada período anual de destruição; e
- c) Certificará, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do processo de destruição, que todas as armas químicas especificadas no parágrafo 1 foram destruídas.

8 - Se um Estado ratificar ou aderir à presente Convenção após decorrido o período de 10 anos estabelecido para a destruição nos termos do parágrafo 6, destruirá as armas químicas especificadas no parágrafo 1 o mais rapidamente que lhe for possível. O Conselho Executivo determinará a ordem de destruição e os procedimentos de verificação rigorosos para esse Estado Parte.

9 - Quaisquer armas químicas que venham a ser descobertas por um Estado Parte após ter sido comunicada a declaração inicial das armas químicas serão comunicadas, desactivadas e destruídas em conformidade com a parte IV (A) do Anexo sobre Verificação.

10 - Cada Estado Parte atribuirá a mais alta prioridade a garantia da segurança das pessoas e à protecção do ambiente durante o transporte, a recolha de amostras, a armazenagem e a destruição das armas químicas. Cada Estado Parte procederá ao transporte, recolha de amostras, armazenagem e destruição de armas químicas em conformidade com as suas normas nacionais de segurança e de protecção ambiental.

11. 任何締約國若其領土上有另一國擁有或佔有的化學武器或者其領土上在另一國管轄或控制下的任何地方有化學武器，均應盡最大努力確保這些化學武器至遲於本公約對其生效後1年移出其領土。如果這些化學武器未於1年內移出，該締約國可要求本組織和其他締約國協助銷毀這些化學武器。

12. 每一締約國承諾與在雙邊基礎上或者通過技術秘書處請求提供安全和有效銷毀化學武器的方法和技術的資料或協助的其他締約國進行合作。

13. 在按照本條及核查附件第四(A)部分的規定進行核查活動時，本組織應考慮如何避免同各締約國間關於核查化學武器儲存及其銷毀的雙邊或多邊協定發生不必要的重複。

為此目的，如果執行理事會認為：

- (a) 此一雙邊或多邊協定的核查規定與本條及核查附件第四(A)部分的核查規定相一致；
- (b) 此一協定的執行充分確保本公約的有關規定得到遵守；而且
- (c) 此一協定的各締約國隨時將其核查活動的情況充分告知本組織，則執行理事會應決定，在進行核查時只限於採取那些對根據此一雙邊或多邊協定採取的措施起補充作用的措施。

14. 如果執行理事會作出第13款所指的決定，本組織應有權監測此一雙邊或多邊協定的執行。

15. 第13和第14款的任何規定不得影響一締約國根據第三條、本條及核查附件第四(A)部分作出宣佈的義務。

16. 每一締約國應承擔其有義務銷毀的化學武器的銷毀費用。它還應承擔對這些化學武器的儲存和銷毀進行核查的費用，除非執行理事會另有決定。如果執行理事會根據第13款決定限制本組織的核查措施，則本組織進行補充性核查和監測的費用應依照第八條第7款的規定，按聯合國會費分攤比額表分攤。

17. 一締約國可斟酌情況自行決定：本條的規定及核查附件第四部分的有關規定不應適用於1977年1月1日以前掩埋在其領土

11 - Todo o Estado Parte que tiver no seu território armas químicas de propriedade ou na posse de outro Estado, ou que se encontrem em qualquer local sob a jurisdição ou controlo de outro Estado, desenvolverá os maiores esforços para assegurar a remoção dessas armas químicas do seu território no prazo máximo de um ano após a entrada em vigor da presente Convenção no Estado Parte. Se essas armas não forem retiradas no prazo de um ano, o Estado Parte poderá pedir ajuda à Organização e aos outros Estados Partes para a destruição dessas armas químicas.

12 - Cada Estado Parte compromete-se a cooperar com os outros Estados Partes que solicitem informação ou assistência, seja de forma bilateral ou por intermédio do Secretariado Técnico, relativamente aos métodos e tecnologias para a destruição segura e eficaz das armas químicas.

13 - Ao realizar as actividades de verificação nos termos do presente artigo e da parte IV (A) do Anexo sobre Verificação, a Organização deliberará sobre medidas para evitar uma duplicação desnecessária de acordos bilaterais ou multilaterais celebrados entre Estados Partes sobre a verificação da armazenagem de armas químicas e sua destruição.

Com este objectivo, o Conselho Executivo decidirá quanto à limitação da verificação a medidas complementares às adoptadas em virtude desses acordos bilaterais ou multilaterais, se considerar que:

- a) As disposições desses acordos relativas à verificação são compatíveis com as disposições relativas à verificação contidas no presente artigo e na parte IV (A) do Anexo sobre Verificação;
- b) A aplicação de tais acordos oferece uma garantia suficiente do cumprimento das disposições pertinentes da presente Convenção; e
- c) As Partes nos acordos bilaterais ou multilaterais mantêm a Organização plenamente informada sobre as suas actividades de verificação.

14 - Se o Conselho Executivo deliberar nos termos do disposto no parágrafo 13, a Organização terá o direito de vigiar a aplicação do acordo bilateral ou multilateral.

15 - Nenhuma das disposições contidas nos parágrafos 13 e 14 suprime a obrigação de um Estado Parte apresentar declarações em conformidade com o artigo III, com o presente artigo e com a parte IV (A) do Anexo sobre Verificação.

16 - Cada Estado Parte assumirá as despesas relativas à destruição das armas químicas que é obrigado a destruir. Assumirá também as despesas de verificação da armazenagem e da destruição destas armas químicas, salvo outra decisão do Conselho Executivo. Caso o Conselho Executivo decida limitar as medidas de verificação da Organização nos termos do parágrafo 13, as despesas de verificação e vigilância complementares que a Organização realizar serão pagas em conformidade com a escala de quotas das Nações Unidas, como especificado no parágrafo 7 do artigo VIII.

17 - As disposições do presente artigo e as disposições pertinentes da parte IV do Anexo sobre Verificação não se aplicarão, à discrição de cada Estado Parte, às armas químicas que

上而且仍然掩埋著的化學武器，或1985年1月1日以前傾棄在海中的化學武器。

第五條 化學武器生產設施

1. 一締約國擁有或佔有的或者位於其管轄或控制下的任何地方的任何和所有化學武器生產設施均應適用本條的規定及其詳細執程序。

2. 用以執行本條的詳細程序載於核查附件中。

3. 第1款所指的所有化學武器生產設施均應按照核查附件第五部分的規定，置於通過現場視察和現場儀器監測進行的系統核查之下。

4. 每一締約國應立即停止第1款所指的化學武器生產設施的所有活動，但為關閉而需要進行的活動除外。

5. 任何締約國都不得為化學武器生產目的或為本公約禁止的任何其他活動建造任何新的化學武器生產設施或改裝任何現有的設施。

6. 每一締約國應在根據第三條第1款(c)項提交宣佈後，立即使第1款所指的化學武器生產設施能夠接受察看，以便通過現場視察對此一宣佈進行系統的核查。

7. 每一締約國應：

(a) 至遲於本公約對其生效後90天按照核查附件第五部分的規定關閉第1款所指的所有化學武器生產設施，並就此發出通知；而且

(b) 在關閉後，為通過現場視察和現場儀器監測進行系統的核查而使第1款所指的化學武器生產設施能夠接受察看，以確保設施一直關閉並隨後銷毀。

8. 每一締約國應按照核查附件的規定並按照議定的銷毀速度和先後次序（下稱“銷毀順序”），銷毀第1款所指的所有化學武器生產設施以及有關設施和設備。應至遲於本公約對其生效後

tenham sido enterradas no seu território antes de 1 de Janeiro de 1977 e que permanecem enterradas, ou que tenham sido lançadas no mar antes de 1 de Janeiro de 1985.

Artigo V

Instalações de produção de armas químicas

1 - As disposições do presente artigo e os procedimentos pormenorizados para a sua implementação aplicar-se-ão a todas e quaisquer instalações de produção de armas químicas que sejam da propriedade ou estejam na posse de um Estado Parte, ou que se encontrem em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo.

2 - Os procedimentos pormenorizados para a aplicação do presente artigo encontram-se enunciados no Anexo sobre Verificação.

3 - Todas as instalações de produção de armas químicas especificadas no parágrafo 1 serão submetidas a verificação sistemática mediante inspeção *in situ* e vigilância com instrumentos instalados no local em conformidade com a parte V do Anexo sobre Verificação.

4 - Cada Estado Parte cessará imediatamente todas as actividades nas instalações de produção de armas químicas especificadas no parágrafo 1, com excepção das actividades necessárias para o encerramento.

5 - Nenhum Estado Parte construirá quaisquer novas instalações de produção de armas químicas nem modificará nenhuma das instalações existentes para fins de produção de armas químicas ou para qualquer outra actividade proibida pela presente Convenção.

6 - Cada Estado Parte, imediatamente após ter apresentado a declaração prevista no parágrafo 1, alínea c), do artigo III facultará o acesso às instalações de produção de armas químicas especificadas no parágrafo 1, para fins de verificação sistemática dessa declaração mediante inspeção *in situ*.

7 - Cada Estado Parte:

a) Encerrará, no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, todas as instalações de produção de armas químicas especificadas no parágrafo 1, em conformidade com a parte V do Anexo sobre Verificação, e notificará desse encerramento; e

b) Facultará o acesso às instalações de produção de armas químicas especificadas no parágrafo 1, após o seu encerramento, para efeitos de verificação sistemática mediante inspeção *in situ* e vigilância com instrumentos instalados no local, por forma a garantir que as instalações permanecem encerradas e são subsequentemente destruídas.

8 - Cada Estado Parte destruirá todas as instalações de produção de armas químicas especificadas no parágrafo 1 e as instalações e equipamentos conexos, em conformidade com o Anexo sobre Verificação, observando o ritmo e a sequência de destruição acordados (adiante designados por ordem de destruição).

1年開始銷毀，並應至遲於本公約生效後10年完成銷毀。但這不妨礙一締約國以更快的速度銷毀這些設施。

9. 每一締約國應：

- (a) 至遲於第1款所指的每一化學武器生產設施開始銷毀前180天提交該設施的詳細銷毀計劃；
- (b) 每年至遲於每一年度銷毀期結束後90天提交關於第1款所指的所有化學武器生產設施的銷毀計劃執行情況的宣佈；並
- (c) 至遲於銷毀過程完成後30天核證第1款所指的所有化學武器生產設施均已銷毀。

10. 如果一締約國在第8款所規定的10年銷毀期之後批准或加入本公約，該締約國應盡快銷毀第1款所指的化學武器生產設施。適用於該締約國的銷毀順序和嚴格核查程序應由執行理事會決定。

11. 每一締約國在銷毀化學武器生產設施的過程中，應最優先地確保人民安全和保護環境。每一締約國應按照本國的安全和排放標準銷毀化學武器生產設施。

12. 第1款所指的化學武器生產設施可按照核查附件第五部分第18至第25款的規定暫時改裝用於銷毀化學武器。此種改裝的設施必須在它不再用於銷毀化學武器時立即銷毀，並且無論如何至遲於本公約生效後10年銷毀。

13. 在有急切需要的特殊情況下，一締約國可請求准許它將第1款所指的一化學武器生產設施用於本公約不加禁止的目的。經執行理事會建議，締約國大會應按照核查附件第五部分D節的規定，決定是否核准此一請求，並應規定核准此一請求所須滿足的條件。

14. 化學武器生產設施的改裝應做到：改裝後的設施不比任何其他用於與附表1所列化學品無關的工業、農業、研究、醫療、藥物或其他和平目的的設施更能重新改裝成化學武器生產設施。

Essa destruição iniciar-se-á no prazo máximo de um ano após a entrada em vigor da presente Convenção no Estado Parte e deverá ficar concluída no prazo máximo de 10 anos após a entrada em vigor da presente Convenção. Nada impede que um Estado Parte destrua essas instalações a um ritmo mais rápido.

9 - Cada Estado Parte:

- a) Apresentará planos pormenorizados para a destruição das instalações de produção de armas químicas especificadas no parágrafo 1, no prazo máximo de 180 dias antes do início da destruição de cada instalação;
- b) Apresentará anualmente declarações sobre a execução dos seus planos para a destruição de todas as instalações de produção de armas químicas especificadas no parágrafo 1, no prazo máximo de 90 dias após o final de cada período anual de destruição; e
- c) Certificará, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do processo de destruição, que todas as instalações de produção de armas químicas especificadas no parágrafo 1 foram destruídas.

10 - Se um Estado ratificar ou aderir à presente Convenção após ter decorrido o período de 10 anos para a destruição estabelecido no parágrafo 8, destruirá o mais cedo possível as instalações de produção de armas químicas especificadas no parágrafo 1. O Conselho Executivo determinará para esse Estado Parte a ordem de destruição e os procedimentos para uma verificação rigorosa.

11 - Cada Estado Parte, durante a destruição das instalações de produção de armas químicas, atribuirá a mais alta prioridade à garantia da segurança das pessoas e da protecção do ambiente. Cada Estado Parte destruirá as instalações de produção de armas químicas em conformidade com as suas normas nacionais de segurança e de protecção do ambiente.

12 - As instalações de produção de armas químicas especificadas no parágrafo 1 poderão ser reconvertidas temporariamente para a destruição de armas químicas em conformidade com os parágrafos 18 a 25 da parte V do Anexo sobre Verificação. Essas instalações reconvertidas deverão ser destruídas logo que deixem de ser utilizadas para a destruição de armas químicas, mas em qualquer caso no prazo máximo de 10 anos após a entrada em vigor da presente Convenção.

13 - Em casos excepcionais de necessidade imperiosa, um Estado Parte poderá pedir autorização para utilizar uma instalação de produção de armas químicas especificadas no parágrafo 1 para fins não proibidos pela presente Convenção. Por recomendação do Conselho Executivo, a Conferência dos Estados Partes decidirá da aprovação ou do indeferimento do pedido e estabelecerá as condições a que ficará sujeita a aprovação do pedido, em conformidade com a parte V, secção D, do Anexo sobre Verificação.

14 - A instalação de produção de armas químicas será convertida de tal forma que, uma vez convertida, não possa ser reconvertida numa instalação de produção de armas químicas com maior facilidade do que qualquer outra instalação que seja utilizada para fins industriais, agrícolas, de investigação, médicos, farmacêuticos ou outros fins pacíficos que não envolvam produtos químicos enumerados na lista n.º 1.

15. 所有改裝的設施均應按照核查附件第五部分D節的規定，置於通過現場視察和現場儀器監測進行的系統的核查之下。

16. 在按照本條及核查附件第五部分的規定進行核查活動時，本組織應考慮如何避免同各締約國間關於核查化學武器生產設施及其銷毀的雙邊或多邊協定發生不必要的重複。

為此目的，如果執行理事會認為：

- (a) 此一雙邊或多邊協定的核查規定與本條及核查附件第五部分的核查規定相一致；
- (b) 此一協定的執行充分確保本公約的有關規定得到遵守；而且
- (c) 此一協定各締約國隨時將其核查活動的情況充分告知本組織，則執行理事會應決定，在進行核查時只限於採取那些對根據此一雙邊或多邊協定採取的措施起補充作用的措施。

17. 如果執行理事會作出第 16 款所指的決定，本組織應有權監測此一雙邊或多邊協定的執行。

18. 第 16 和第 17 款的任何規定不得影響一締約國根據第三條、本條及核查附件第五部分作出宣佈的義務。

19. 每一締約國應承擔其有義務銷毀的化學武器生產設施的銷毀費用。它還應承擔根據本條進行核查的費用，除非執行理事會另有決定。如果執行理事會根據第 16 款決定限制本組織的核查措施，則本組織進行補充性核查和監測的費用應依照第八條第 7 款的規定，按聯合國會費分攤比額表分攤。

第六條

本公約不加禁止的活動

1. 每一締約國在不違反本公約規定的情況下，有權為本公約不加禁止的目的而發展、生產、以其他方式獲取、保有、轉讓和使用有毒化學品及其前體。

2. 每一締約國應採取必要措施以確保只為本公約不加禁止的目的而在其領土內或在其管轄或控制下的任何其他地方發展、生

15 - Todas as instalações reconvertidas serão submetidas a verificação sistemática mediante inspeção *in situ* e vigilância com instrumentos instalados no local, em conformidade com a parte V, secção D, do Anexo sobre Verificação.

16 - Ao realizar as actividades de verificação nos termos do presente artigo e da parte V do Anexo sobre Verificação, a Organização deliberará sobre medidas para evitar uma duplicação desnecessária dos acordos bilaterais ou multilaterais celebrados entre Estados Partes sobre verificação de instalações de produção de armas químicas e sua destruição.

Com este objectivo, o Conselho Executivo decidirá quanto à limitação da verificação a medidas complementares às que forem adoptadas em virtude desses acordos bilaterais ou multilaterais, se considerar que:

- a) As disposições desses acordos relativas à verificação são compatíveis com as disposições relativas à verificação contidas no presente artigo e com a parte V do Anexo sobre Verificação;
- b) A aplicação de tais acordos oferece uma garantia suficiente do cumprimento das disposições pertinentes da presente Convenção; e
- c) As Partes nos acordos bilaterais ou multilaterais mantêm a Organização plenamente informada sobre as suas actividades de verificação.

17 - Se o Conselho Executivo deliberar nos termos do disposto no parágrafo 16, a Organização terá o direito de vigiar a aplicação do acordo bilateral ou multilateral.

18 - Nenhuma das disposições contidas nos parágrafos 16 e 17 suprime a obrigação de um Estado Parte apresentar declarações em conformidade com o artigo III, com o presente artigo e com a parte V do Anexo sobre Verificação.

19 - Cada Estado Parte assumirá as despesas relativas à destruição das instalações de produção de armas químicas a que é obrigado. Assumirá também as despesas de verificação previstas no presente artigo, salvo outra decisão do Conselho Executivo. Se o Conselho Executivo decidir limitar as medidas de verificação da Organização nos termos do parágrafo 16, as despesas das medidas de verificação e vigilância complementares que a Organização realizar serão pagas em conformidade com a escala de quotas das Nações Unidas, nos termos previstos no parágrafo 7 do artigo VIII.

Artigo VI

Actividades não proibidas pela presente Convenção

1 - Cada Estado Parte tem o direito de, sujeito às disposições da presente Convenção, desenvolver, produzir, obter de qualquer outro modo, conservar, transferir e utilizar produtos químicos tóxicos e seus precursores para fins não proibidos pela presente Convenção.

2 - Cada Estado Parte aprovará as medidas necessárias para garantir que os produtos químicos tóxicos e seus precursores só são desenvolvidos, produzidos, obtidos de qualquer outro modo, conservados, transferidos ou utilizados no seu território ou em

產、以其他方式獲取、保有、轉讓和使用有毒化學品及其前體。為此目的，並為了核實有關活動確與本公約下的義務相符，每一締約國應將位於其領土上或位於其管轄或控制下的任何其他地方的關於化學品的附件附表1、附表2和附表3所列的有毒化學品及其前體、與此種化學品有關的設施和核查附件中規定的其他設施置於核查附件所規定的核查措施之下。

3. 每一締約國應將附表1所列的化學品（下稱“附表1化學品”）置於核查附件第六部分關於禁止生產、獲取、保有、轉讓和使用的規定的限制之下。它應按照核查附件第六部分的規定，將附表1所列的化學品和核查附件該部分中規定的設施置於通過現場視察和現場儀器監測進行的系統的核查之下。

4. 每一締約國應按照核查附件第七部分的規定，將附表2所列的化學品（下稱“附表2化學品”）和核查附件該部分中規定的設施置於數據監測和現場核查之下。

5. 每一締約國應按照核查附件第八部分的規定，將附表3所列的化學品（下稱“附表3化學品”）和核查附件該部分中規定的設施置於數據監測和現場核查之下。

6. 每一締約國應按照核查附件第九部分的規定，將核查附件該部分中規定的設施置於數據監測和最後的現場核查之下，除非締約國大會根據核查附件第九部分第22款另有決定。

7. 至遲於本公約對其生效後30天，每一締約國應按照核查附件的規定，就有關化學品和設施作出初始宣佈。

8. 每一締約國應按照核查附件的規定，就有關化學品和設施作出年度宣佈。

9. 為進行現場核查的目的，每一締約國應按照核查附件的規定，准許視察員察看設施。

10. 在進行核查活動時，技術秘書處應避免對締約國為本公約不加禁止的目的進行的化學活動方面造成不必要的侵擾，並特別應遵守關於保護機密資料的附件（下稱“保密附件”）中載明的規定。

qualquer outro local sob a sua jurisdição ou controlo para fins não proibidos pela presente Convenção. Com este objectivo, e de forma a verificar-se que as actividades estão em conformidade com as obrigações estabelecidas na presente Convenção, cada Estado Parte submeterá às medidas de verificação estabelecidas no Anexo sobre Verificação os produtos químicos tóxicos e seus precursores enumerados nas listas n.ºs 1, 2 e 3 do Anexo sobre Produtos Químicos, assim como as instalações relacionadas com esses produtos químicos, e outras instalações especificadas no Anexo sobre Verificação, que se encontrem no seu território ou em qualquer local sob a sua jurisdição ou controlo.

3 - Cada Estado Parte submeterá os produtos químicos enumerados na lista n.º 1 (adiante designados por produtos químicos da lista n.º 1) às proibições relativas à produção, obtenção, conservação, transferência e utilização tal como especificadas na parte VI do Anexo sobre Verificação. Submeterá os produtos químicos da lista n.º 1 e as instalações especificadas na parte VI do Anexo sobre Verificação a verificação sistemática mediante inspecção *in situ* e vigilância com instrumentos instalados no local, em conformidade com essa parte do Anexo sobre Verificação.

4 - Cada Estado Parte submeterá os produtos químicos especificados na lista n.º 2 (adiante designados por produtos químicos da lista n.º 2) e as instalações especificadas na parte VII do Anexo sobre Verificação a controlo de, dados e verificação *in situ*, em conformidade com essa parte do Anexo sobre Verificação.

5 - Cada Estado Parte submeterá os produtos químicos especificados na lista n.º 3 (adiante designados por produtos químicos da lista n.º 3) e as instalações especificadas na parte VIII do Anexo sobre Verificação a controlo de dados e verificação *in situ*, em conformidade com essa parte do Anexo sobre Verificação.

6 - Cada Estado Parte submeterá as instalações especificadas na parte IX do Anexo sobre Verificação a controlo de dados e eventual verificação *in situ*, em conformidade com essa parte do Anexo sobre Verificação, salvo outra decisão da Conferência dos Estados Partes, segundo o parágrafo 22 da parte IX do Anexo sobre Verificação.

7 - Cada Estado Parte fará, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, uma declaração inicial sobre os produtos químicos e instalações pertinentes, em conformidade com o Anexo sobre Verificação.

8 - Cada Estado Parte fará declarações anuais sobre os produtos químicos e instalações pertinentes, em conformidade com o Anexo sobre Verificação.

9 - Para efeitos de verificação *in situ*, cada Estado Parte facultará aos inspectores o acesso às instalações, como determinado no Anexo sobre Verificação.

10 - Ao proceder a actividades de verificação, o Secretariado Técnico evitará qualquer intromissão desnecessária nas actividades químicas que o Estado Parte desenvolva para fins não proibidos pela presente Convenção, e, em particular, actuará em conformidade com as disposições estabelecidas no Anexo sobre a Protecção de Informações Confidenciais (adiante designado por Anexo sobre Confidencialidade).

11. 執行本條規定應避免妨礙締約國的經濟或技術發展以及為本公約不加禁止的目的進行化學活動方面的國際合作，包括為本公約不加禁止的目的而進行生產、加工或使用化學品方面的科學和技術資料以及化學品和設備的國際交流。

第七條 國家執行措施

一般承諾

1. 每一締約國應按照其憲法程序採取必要措施履行其在本公約下承擔的義務。特別是，它應：

- (a) 禁止其領土上任何地方或國際法承認在其管轄下的任何其他地方的自然人和法人進行本公約禁止一締約國進行的任何活動，包括針對此種活動制定刑事立法；
- (b) 不准在其控制下的任何地方進行本公約禁止一締約國進行的任何活動；並
- (c) 依照國際法擴大其根據 (a) 項制定的刑事立法的範圍，使此一立法適用於擁有其國籍的自然人 anywhere 地方進行的本公約禁止一締約國進行的任何活動。

2. 每一締約國應同其他締約國合作並提供適當形式的法律協助，以便利履行第 1 款下的義務。

3. 每一締約國於履行其在本公約下承擔的義務時，應最優先地確保人民安全和保護環境，並應在這方面酌情同其他國家進行合作。

締約國與本組織的關係

4. 為履行其在本公約下的義務，每一締約國應指定或設立一個國家主管部門，作為本國與本組織和其他締約國進行有效聯絡的中心。每一締約國應在本公約對其生效之時將其國家主管部門告知本組織。

5. 每一締約國應將其為執行本公約而採取的立法和行政措施告知本組織。

11 - As disposições do presente artigo serão aplicadas por forma a não entravar o desenvolvimento económico ou tecnológico dos Estados Partes, nem a cooperação internacional no campo das actividades químicas para fins não proibidos pela presente Convenção, incluindo o intercâmbio internacional de informação científica e técnica e de produtos químicos e equipamentos para a produção, processamento ou utilização de produtos químicos para fins não proibidos pela presente Convenção.

Artigo VII

Medidas nacionais de implementação Obrigações gerais

1 - Cada Estado Parte aprobará, em conformidade com os seus procedimentos constitucionais, as medidas necessárias para implementar as suas obrigações, assumidas em virtude da presente Convenção. Em particular:

- a) Proibirá as pessoas físicas e jurídicas que se encontrem em qualquer parte do seu território, ou em qualquer outro local sob a sua jurisdição, conforme reconhecido pelo direito internacional, de realizar quaisquer actividades que a presente Convenção proíba a um Estado Parte, para o que promulgará legislação penal que abranja essas actividades;
- b) Não permitirá que em qualquer local sob o seu controlo se realize qualquer actividade que a presente Convenção proíba a um Estado Parte; e
- c) Tornará a legislação penal promulgada nos termos da alínea a) extensiva a qualquer actividade que a presente Convenção proíba a um Estado Parte quando realizada em qualquer local por pessoas físicas que possuam a sua nacionalidade, em conformidade com o direito internacional.

2 - Cada Estado Parte cooperará com os outros Estados Partes e prestará a modalidade adequada de assistência jurídica para facilitar o cumprimento das obrigações decorrentes do parágrafo 1.

3 - No cumprimento das obrigações contraídas em virtude da presente Convenção, cada Estado Parte atribuirá a mais alta prioridade à garantia da segurança das pessoas e à protecção do ambiente e cooperará nesse sentido, quando adequado, com outros Estados Partes.

Relações entre Estados Partes e a Organização

4 - Com a finalidade de cumprir as obrigações contraídas em virtude da presente Convenção, cada Estado Parte designará ou constituirá uma autoridade nacional, que será o centro nacional de coordenação encarregado de manter uma ligação eficaz com a Organização e com os outros Estados Partes. No momento em que a presente Convenção entrar em vigor num Estado Parte, esse Estado Parte notificará a Organização da sua autoridade nacional.

5 - Cada Estado Parte informará a Organização das medidas legislativas e administrativas que tiver adoptado para a aplicação da presente Convenção.

6. 每一締約國應將其以機密方式從本組織收到的與執行本公約有關的資料和數據作為機密特別處理。

它應只在本公約規定的權利和義務的範圍內處理這些資料和數據，並遵守保密附件中載明的規定。

7. 每一締約國承諾在本組織行使其所有職能時給予合作，特別是向技術秘書處提供協助。

第八條 組織

A. 一般規定

1. 本公約各締約國特此設立禁止化學武器組織，以實現本公約的宗旨和目標，確保本公約的各項規定、包括對本公約遵守情況進行國際核查的規定得到執行，並為各締約國提供一個進行協商和合作的論壇。

2. 本公約所有締約國均應是本組織的成員。一締約國不得被剝奪其在本組織中的會籍。

3. 本組織的總部應設在荷蘭王國海牙。

4. 茲設立締約國大會、執行理事會和技術秘書處作為本組織的機構。

5. 本組織應以盡可能少侵擾而又無礙於及時有效實現其目標的方式進行本公約所規定的核查活動。它應僅要求提供其履行本公約規定的責任所必需的資料和數據。它應採取一切預防措施為其在執行本公約的過程中知悉的關於非軍事和軍事活動及設施的資料保守機密，尤其應遵守保密附件中載明的規定。

6. 在進行核查活動時，本組織應考慮採取措施利用科學和技術的進展。

7. 本組織的活動費用應由各締約國按照聯合國會費分攤比額表分攤，但應考慮到聯合國和本組織在成員組成方面的差異而加以調整，而且應受第四和第五條規定的限制。各締約國為籌備委員會分攤的費用應按適當方式從其經常預算分攤額中扣

6 - Cada Estado Parte tratará como confidencial e manuseará de forma especial a informação e dados relativos à aplicação da presente Convenção que receba da Organização sob reserva de confidencialidade. Tratará essa informação e esses dados exclusivamente em relação com os direitos e as obrigações que lhe assistem ao abrigo da presente Convenção e em conformidade com as disposições estabelecidas no Anexo sobre Confidencialidade.

7 - Cada Estado Parte compromete-se a colaborar com a Organização no exercício de todas as funções desta e, em particular, a prestar apoio ao Secretariado Técnico.

Artigo VIII

A Organização

A - Disposições gerais

1 - Os Estados Partes na presente Convenção estabelecem pelo presente artigo a Organização para a Proibição de Armas Químicas, a fim de atingir o objecto e fim da presente Convenção, de garantir a aplicação das suas disposições, incluindo as que dizem respeito à verificação internacional do seu cumprimento, e de proporcionar um fórum para a consulta e a cooperação entre Estados Partes.

2 - Todos os Estados Partes na presente Convenção serão membros da Organização. Nenhum Estado Parte será privado da sua qualidade de membro da Organização.

3 - A Organização terá a sua sede na Haia, no Reino dos Países Baixos.

4 - Pelo presente artigo ficam estabelecidos como órgãos da Organização a Conferência dos Estados Partes, o Conselho Executivo e o Secretariado Técnico.

5 - A Organização levará a efeito as suas actividades de verificação, que lhe são atribuídas pela presente Convenção, da forma menos intrusiva possível, consistente com a realização atempada e eficaz dos seus objectivos. A Organização solicitará apenas as informações e os dados que forem necessários para o desempenho das responsabilidades que a presente Convenção lhe impõe. Tomará todas as precauções para proteger o carácter confidencial das informações sobre actividades e instalações civis e militares de que venha a ter conhecimento no âmbito da aplicação da presente Convenção e, em particular, sujeitar-se-á às disposições estabelecidas no Anexo sobre Confidencialidade.

6 - No desempenho das suas actividades de verificação, a Organização elaborará medidas para tirar partido dos progressos da ciência e da tecnologia.

7 - As despesas das actividades da Organização serão pagas pelos Estados Partes segundo a escala de quotas da Organização das Nações Unidas, ajustada para ter em conta as diferenças entre o número dos Estados membros da Organização das Nações Unidas e o número dos Estados Partes desta Organização, e sujeita às disposições dos artigos IV e V. As contribuições financeiras dos Estados Partes para a Comissão Preparatória serão devidamente deduzidas das correspondentes contribuições para o orçamento ordinário. O orçamento da Organização incluirá dois capítulos distintos, um consagrado às despesas de

除。本組織的預算應由獨立的兩部分構成，一部分關於行政費用及其他費用，另一部分關於核查費用。

8. 本組織的一成員若拖欠應繳付本組織的款項，而且拖欠數額等於或超過前兩整年所應繳付的數額，即應喪失其在本組織的表決權。但是，締約國大會若認為未能繳付是由於該成員無法控制的情況造成的，可准許該成員參加表決。

B. 締約國大會

組成、程序和決定的作出

9. 締約國大會（下稱“大會”）應由本組織所有成員組成。每一成員應有一名代表參加大會，並可由副代表和顧問隨同出席。

10. 大會第一屆會議應至遲於本公約生效後 30 天由保存人召開。

11. 除非大會另有決定，大會應每年舉行常會。

12. 發生以下情況之一時，應召開特別會議：

- (a) 大會作出此種決定；
- (b) 執行理事會提出請求；
- (c) 任何成員提出請求並得到三分之一成員的支持；或
- (d) 按照第 22 款對本公約的實施情況進行審查。

在(d)項以外的情況下，除非請求中另有說明，特別會議應至遲於技術秘書處總幹事收到請求後 30 天召開。

13. 大會還應按照第十五條第 2 款的規定，以修約會議的形式召開會議。

14. 除非大會另有決定，大會應在本組織的所在地舉行會議。

15. 大會應制訂其議事規則。它應在每屆常會開始時選出其主席和其他必要的主席團成員；他們的任期應至下一屆常會選出新主席和主席團其他成員為止。

16. 本組織過半數成員構成大會法定人數。

17. 本組織每一成員在大會應有一票表決權。

18. 大會應以出席並參加表決的成員的簡單多數就程序性問題作出決定。關於實質性問題的決定，應盡可能以協商一致

administração e outras despesas e o outro às despesas relativas à verificação.

8 - Qualquer membro da Organização que se atrase no pagamento da sua contribuição financeira para a Organização perderá o direito de voto nesta quando o total das suas contribuições em atraso igualar ou exceder a soma das contribuições devidas correspondentes aos dois anos completos precedentes. Não obstante, a Conferência dos Estados Partes poderá permitir que o referido membro vote quando considerar que a falta de pagamento é justificada por circunstâncias alheias à sua vontade.

B - A Conferência dos Estados Partes

Composição, procedimentos e deliberações

9 - A Conferência dos Estados Partes (adiante designada por a Conferência) será constituída por todos os membros da Organização. Cada membro terá um representante na Conferência, que poderá fazer-se acompanhar por suplentes e assessores.

10 - A primeira sessão da Conferência será convocada pelo depositário no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção.

11 - A Conferência reunir-se-á em sessões ordinárias, que serão realizadas anualmente, salvo outra decisão.

12 - As sessões extraordinárias da Conferência serão convocadas:

- a) Quando esta assim o decidir;
- b) Quando solicitado pelo Conselho Executivo;
- c) Quando solicitado por qualquer membro, com o apoio de um terço dos seus membros; ou
- d) Para examinar o funcionamento da presente Convenção, nos termos do parágrafo 22.

Com a excepção da situação prevista na alínea d), as sessões extraordinárias serão convocadas no prazo máximo de 30 dias após a recepção do pedido pelo director-geral do Secretariado Técnico, salvo outra indicação no pedido.

13 - A Conferência poderá também reunir a título da Conferência de Revisão, nos termos do parágrafo 2 do artigo XV.

14 - As sessões da Conferência serão realizadas na sede da Organização, salvo outra decisão da própria Conferência.

15 - A Conferência aprovará o seu próprio regulamento. No início de cada sessão ordinária, a Conferência elegerá o seu presidente e outros membros da mesa que sejam necessários. O presidente e os outros membros da mesa continuarão a exercer as suas funções até que seja eleito um novo presidente e novos membros da mesa na sessão ordinária seguinte.

16 - O quórum para a Conferência será constituído pela maioria dos membros da Organização.

17 - Cada membro da Organização terá um voto na Conferência.

18 - A Conferência deliberará sobre questões de procedimento por maioria simples dos membros presentes e votantes. As

方式作出。如果需就一項問題作決定時無法達成協商一致意見，主席應將表決推遲24小時，在此推遲期間應盡力促成協商一致意見，並應在此段時間結束前向大會提出報告。如果在24小時結束時仍無法達成協商一致意見，大會應以出席並參加表決的成員的三分之二多數作出決定，除非本公約另有規定。如果對某一問題是否屬於實質性問題有爭議，該問題應作為實質性問題處理，除非大會以關於實質性問題的決定所需的多數另有決定。

權力和職能

19. 大會應是本組織的主要機構。它應審議本公約範圍內的任何問題、事項或爭議，包括與執行理事會和技術秘書處的權力和職能有關的問題、事項或爭議。它可就一締約國提出的或執行理事會提請其注意的有關本公約的任何問題、事項或爭議提出建議和作出決定。

20. 大會應監督本公約的執行，並採取行動促進其宗旨和目標。大會應審查本公約的遵守情況。它還應監督執行理事會和技術秘書處的活動，並可按照本公約的規定就職能的行使向其中任何一個機構發佈準則。

21. 大會應：

- (a) 在其常會上審議並通過執行理事會提交的本組織的報告、方案和預算，以及審議其他報告；
- (b) 就各締約國按照第7款應繳費用的比額表作出決定；
- (c) 選舉執行理事會成員；
- (d) 任命技術秘書處總幹事（下稱“總幹事”）；
- (e) 核准執行理事會提交的執行理事會議事規則；
- (f) 設立其認為按照本公約行使其職能所必要的附屬機構；
- (g) 促進為和平目的在化學活動領域進行國際合作；
- (h) 審查可能影響本公約的實施的科學和技術發展，並為此指令總幹事設立一個科學諮詢委員會，使總幹事在執行其職務時能夠向大會、執行理事會或各締約國提

decisões sobre questões de fundo, na medida do possível, deverão ser tomadas por consenso. Se não se conseguir obter consenso ao submeter uma questão a deliberação, o presidente adiará a votação por um período de vinte e quatro horas e, durante este período, desenvolverá todas as diligências possíveis para que se chegue a um consenso, informando a Conferência a esse respeito antes do final do referido período. Se não se conseguir um consenso ao fim dessas vinte e quatro horas, a Conferência tomará a decisão por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, salvo estabelecido de outro modo na presente Convenção. Quando existir divergência sobre se a questão é ou não de fundo, considerar-se-á que se trata de uma questão de fundo, salvo outra decisão da Conferência pela maioria exigida para as decisões sobre questões de fundo.

Poderes e funções

19 - A Conferência é o órgão principal da Organização. A Conferência examinará todas as questões, assuntos ou problemas no âmbito da presente Convenção, incluindo os relacionados com os poderes e funções do Conselho Executivo e do Secretariado Técnico. A Conferência poderá fazer recomendações e deliberar sobre todas as questões, assuntos ou problemas relacionados com a presente Convenção que lhe sejam apresentados por um Estado Parte ou submetidos à sua atenção pelo Conselho Executivo.

20 - A Conferência supervisionará a aplicação da presente Convenção e actuará de forma a promover o seu objecto e fim. A Conferência avaliará o cumprimento da presente Convenção. Supervisionará também as actividades do Conselho Executivo e do Secretariado Técnico e poderá emitir orientações, em conformidade com a presente Convenção, dirigidas a qualquer desses órgãos no exercício das suas funções.

21 - A Conferência:

- a) Examinará e aprovará, em sessões ordinárias, o relatório, o programa e o orçamento da Organização, apresentados pelo Conselho Executivo, e examinará também outros relatórios;
- b) Decidirá sobre a escala de contribuições financeiras a ser pagas pelos Estados Partes em conformidade com o parágrafo 7;
- c) Elegerá os membros do Conselho Executivo;
- d) Nomeará o director-geral do Secretariado Técnico (adiante designado por director-geral);
- e) Aprovará o regulamento do Conselho Executivo, por este apresentado;
- f) Constituirá os órgãos subsidiários que julgar necessários ao desempenho das suas funções, em conformidade com a presente Convenção;
- g) Fomentará a cooperação internacional para fins pacíficos no campo das actividades químicas;
- h) Examinará os desenvolvimentos científicos e tecnológicos que possam afectar o funcionamento da presente Convenção, e, neste contexto, encarregará o director-geral de estabelecer um Conselho Consultivo

供與公約有關的科學和技術領域的專門諮詢意見。科學諮詢委員會應由按照大會通過的職權範圍任命的獨立專家組成；

- (i) 在其第一屆會議上審議和核准籌備委員會制訂的任何協定、規定和準則草案；
- (j) 按照第十條的規定，在其第一屆會議上建立自願援助基金；
- (k) 按照第十二條的規定，採取必要措施，以確保本公約得到遵守，並糾正和補救與本公約條款相違背的任何情況。

22. 大會應至遲於從本公約生效算起滿5年和滿10年後1年，以及在該期間內可能議定的其他時間，召開特別會議，以審查本公約的實施情況。此種審查應考慮到任何有關的科學和技術發展。其後每隔5年，大會應為同一目的召開會議，除非另有決定。

C. 執理事會

組成、程序和決定的作出

23. 執理事會應由41個成員組成。每一締約國應有權按照輪流原則擔任執理事會的成員。執理事會的成員應由大會選出，任期2年。為確保本公約的有效實施，並特別考慮到公平地域分配，考慮到化學工業的重要性，而且考慮到政治和安全利益，執理事會應按以下方式組成：

- (a) 屬於非洲的9個締約國，由位於該區域的各締約國指定。作為此一指定的一個基本原則，有一項理解是，在這9個締約國中，有3個成員在一般情況下應是根據國際上報告和公佈的數據確定的在該區域具有最重要的本國化學工業的締約國；此外，在指定這3個成員時，該區域集團應同意還考慮到其他的區域性因素；
- (b) 屬於亞洲的9個締約國，由位於該區域的各締約國指定。作為此一指定的一個基本原則，有一項理解是，在這9個締約國中，有4個成員在一般情況下應是根據國際上報告和公佈的數據確定的在該區域具有最重

Científico que permita ao director-geral, no exercício das suas funções, prestar à Conferência, ao Conselho Executivo ou aos Estados Partes uma assistência especializada nas áreas científicas e tecnológicas relevantes para a presente Convenção. O Conselho Consultivo Científico será composto por peritos independentes designados em conformidade com os critérios aprovados pela Conferência;

- i) Examinará e aprovará, na sua primeira sessão, qualquer projecto de acordo, disposições e directivas que a Comissão Preparatória tiver elaborado;
- j) Instituirá, na sua primeira sessão, o fundo voluntário de assistência, em conformidade com o artigo X;
- k) Tomará as medidas necessárias para garantir o cumprimento da presente Convenção e para reparar e corrigir qualquer situação que contravenha as disposições da Convenção, em conformidade com o artigo XII.

22 - A Conferência reunirá em sessão extraordinária, no prazo máximo de um ano após o transcurso do 5.º e do 10.º ano desde a entrada em vigor da presente Convenção, e em qualquer outro momento dentro desses períodos que para tal se decida, para examinar o funcionamento da presente Convenção. Essa apreciação terá em conta toda a evolução científica e tecnológica pertinente. Posteriormente, e salvo outra decisão, a Conferência convocará de cinco em cinco anos sessões adicionais com o mesmo objectivo.

C - O Conselho Executivo

Composição, procedimentos e deliberações

23 - O Conselho Executivo será composto por 41 membros. Cada Estado Parte terá o direito de participar no Conselho Executivo, segundo o princípio da rotatividade. Os membros do Conselho Executivo serão eleitos pela Conferência, para um mandato de dois anos. Para garantir o eficaz funcionamento da presente Convenção, e tendo em especial consideração quer uma distribuição geográfica equitativa, quer a importância da indústria química, quer ainda os interesses políticos e de segurança, a composição do Conselho Executivo será a seguinte:

- a) Nove Estados Partes da África, que serão designados pelo grupo de Estados Partes situados nessa região. Entender-se-á como critério para tal designação que, desses nove Estados Partes, três serão, em regra, os Estados Partes cuja indústria química nacional estiver entre as mais importantes da região, como estabelecido através de dados divulgados e publicados a nível internacional; para além disso, o grupo regional poderá também chegar a acordo quanto a outros factores regionais a ter em conta para designar esses três membros;
- b) Nove Estados Partes da Ásia, que serão designados pelo grupo de Estados Partes situados nessa região. Entender-se-á como critério para tal designação que, desses nove Estados Partes, quatro serão, em regra, os Estados Partes cuja indústria química nacional estiver entre as mais importantes da região, como estabelecido através de dados divulgados e publicados a

要的本國化學工業的締約國；此外，在指定這 4 個成員時，該區域集團應同意還考慮到其他的區域性因素；

- (c) 屬於東歐的 5 個締約國，由位於該區域的各締約國指定。作為此一指定的一個基本原則，有一項理解是，在這 5 個締約國中，有 1 個成員在一般情況下應是根據國際上報告和公佈的數據確定的在該區域具有最重要的本國化學工業的締約國；此外，在指定這 1 個成員時，該區域集團應同意還考慮到其他的區域性因素；
- (d) 屬於拉丁美洲及加勒比的 7 個締約國，由位於該區域的各締約國指定。作為此一指定的一個基本原則，有一項理解是，在這 7 個締約國中，有 3 個成員在一般情況下應是根據國際上報告和公佈的數據確定的在該區域具有最重要的本國化學工業的締約國；此外，在指定這 3 個成員時，該區域集團應同意還考慮到其他的區域性因素；
- (e) 屬於西歐及其他國家的 10 個締約國，由位於該區域的各締約國指定。作為此一指定的一個基本原則，有一項理解是，在這 10 個締約國中，有 5 個成員在一般情況下應是根據國際上報告和公佈的數據確定的在該區域具有最重要的本國化學工業的締約國；此外，在指定這 5 個成員時，該區域集團應同意還考慮到其他的區域性因素；
- (f) 還有 1 個締約國，依次由位於亞洲區域和拉丁美洲及加勒比區域的各締約國指定。作為此一指定的一個基本原則，有一項理解是，該締約國應是以輪流方式從這些區域中選出的一個成員。

24. 在第一次選舉執行理事會時，有 20 個選出的成員的任期應為 1 年，其中應充分考慮到第 23 款中載明的既定數目比例。

25. 在充分執行了第四和第五條之後，應執行理事會過半數成員的請求，大會可考慮到與第 23 款所載的關於執行理事會組成的原則有關的事態發展，審查執行理事會的組成。

26. 執行理事會應擬訂其議事規則並提交大會批准。

27. 執行理事會應從其成員中選舉其主席。

nível internacional; para além disso, o grupo regional poderá também chegar a acordo quanto a outros factores regionais a ter em conta para designar esses quatro membros;

- c) Cinco Estados Partes da Europa Oriental, que serão designados pelo grupo de Estados Partes situados nessa região. Entender-se-á como critério para tal designação que, desses cinco Estados Partes, um será, em regra, o Estado Parte cuja indústria química nacional estiver entre as mais importantes da região, como estabelecido através de dados divulgados e publicados a nível internacional; para além disso, o grupo regional poderá também chegar a acordo quanto a outros factores regionais a ter em conta para designar esse membro;
- d) Sete Estados Partes da América Latina e das Caraíbas, que serão designados pelo grupo de Estados Partes situados nessa região. Entender-se-á como critério para tal designação que, desses sete Estados Partes, três serão, em regra, os Estados Partes cuja indústria química nacional estiver entre as mais importantes da região, como estabelecido através de dados divulgados e publicados a nível internacional; para além disso, o grupo regional poderá acordar também outros factores regionais a ter em conta para designar esses três membros;
- e) Dez Estados Partes de entre o grupo de Estados da Europa Ocidental e outros Estados, que serão designados pelo grupo de Estados Partes situados nessa região. Entender-se-á como critério para tal designação que, desses dez Estados Partes, cinco serão, em regra, os Estados Partes cuja indústria química nacional estiver entre as mais importantes da região, como estabelecido através de dados divulgados e publicados a nível internacional; para além disso, o grupo regional poderá também chegar a acordo quanto a outros factores regionais a ter em conta para designar esses cinco membros;
- f) Um Estado Parte adicional, que será designado consecutivamente pelo grupo de Estados Partes situados nas regiões da Ásia, da América Latina e das Caraíbas. Entender-se-á como critério para a designação que esse Estado Parte será um membro dessas regiões em regime de rotatividade.

24 - Na primeira eleição do Conselho Executivo, serão eleitos 20 membros para exercer um mandato de um ano, tendo em devida consideração as proporções numéricas estabelecidas tal como disposto no parágrafo 23.

25 - Após a aplicação integral dos artigos IV e V, a Conferência poderá, a pedido da maioria dos membros do Conselho Executivo, reexaminar a composição deste Conselho, tendo em consideração a evolução verificada quanto aos princípios indicados no parágrafo 23 para estabelecimento da composição do Conselho Executivo.

26 - O Conselho Executivo elaborará o seu regulamento e submetê-lo-á à aprovação da Conferência.

27 - O Conselho Executivo elegerá o seu presidente de entre os seus membros.

28. 執行理事會應舉行常會。在常會閉會期間，應視行使其權力和職能的需要隨時舉行會議。

29. 執行理事會每一成員應有一票表決權。除非本公約另有規定，執行理事會應以所有成員的三分之二多數就實質性問題作出決定。執行理事會應以所有成員的簡單多數就程序性問題作出決定。如果對某一問題是否屬於實質性問題有爭議，該問題應作為實質性問題處理，除非執行理事會以關於實質性問題的決定所需的多數另有決定。

權力和職能

30. 執行理事會應是本組織的執行機構。它應向大會負責。執行理事會應行使本公約所賦予它的權力和職能以及大會所授予它的職能。行使時，應按照大會的建議、決定和準則行事，並確保這些建議、決定和準則適當地、不間斷地得到執行。

31. 執行理事會應促進本公約的有效執行和遵守。它應監督技術秘書處的各项活動，同每一締約國的國家主管部門合作，並應各締約國的請求促進其相互間的協商與合作。

32. 執行理事會應：

- (a) 審議本組織的方案和預算草案，並將其提交大會；
- (b) 審議並向大會提交本組織關於本公約執行情況的報告草稿、關於其本身活動情況的報告以及它認為必要的或大會可能要求的特別報告；
- (c) 為大會的會議作出安排，包括擬訂議程草案。

33. 執行理事會可要求召開大會特別會議。

34. 執行理事會應：

- (a) 經大會事先核准，代表本組織同各國和各國際組織締結協定或安排；
- (b) 代表本組織就第十條同各締約國締結協定並監督第十條中提到的自願基金；
- (c) 核准技術秘書處同各締約國談判的關於如何進行核查活動的協定或安排。

28 - O Conselho Executivo reunir-se-á para sessões ordinárias. Entre os períodos de sessões ordinárias, o Conselho Executivo poderá reunir-se com a frequência que for necessária para o exercício dos seus poderes e funções.

29 - Cada membro do Conselho Executivo terá direito a um voto. Salvo disposição em contrário na presente Convenção, as decisões sobre questões de fundo serão tomadas pelo Conselho Executivo por maioria de dois terços da totalidade dos seus membros. As decisões sobre questões de procedimento serão tomadas pelo Conselho Executivo por maioria simples de todos os seus membros. Quando existir dúvida sobre se a questão é ou não de fundo, considerar-se-á que se trata de uma questão de fundo, salvo outra decisão do Conselho Executivo pela maioria exigida para as decisões sobre questões de fundo.

Poderes e funções

30 - O Conselho Executivo é o órgão executivo da Organização. O Conselho Executivo é responsável perante a Conferência. O Conselho Executivo desempenhará os poderes e funções que lhe atribui a presente Convenção, assim como as funções que lhe forem delegadas pela Conferência. No exercício dessas funções, actuará em conformidade com as recomendações, as decisões e os critérios da Conferência e garantirá a sua adequada e constante aplicação.

31 - O Conselho Executivo promoverá a aplicação efectiva e o cumprimento da presente Convenção. Supervisará as actividades do Secretariado Técnico, cooperará com a autoridade nacional de cada Estado Parte e facilitará as consultas e a cooperação entre os Estados Partes a pedido destes.

32 - O Conselho Executivo:

- a) Elaborará e submeterá à Conferência o projecto de programa e de orçamento da Organização;
- b) Elaborará e submeterá à Conferência o projecto do relatório da Organização sobre a aplicação da presente Convenção, o relatório sobre o desempenho das suas próprias actividades e os relatórios especiais que considerar necessários ou que a Conferência possa solicitar;
- c) Fará os preparativos necessários para as sessões da Conferência, incluindo a elaboração da agenda provisória.

33 - O Conselho Executivo poderá solicitar a convocação de uma sessão extraordinária da Conferência.

34 - O Conselho Executivo:

- a) Celebrará acordos ou protocolos com Estados e organizações internacionais em nome da Organização, sujeitos a aprovação prévia pela Conferência;
- b) Celebrará acordos com Estados Partes em nome da Organização, em relação ao artigo X, e supervisará o fundo voluntário de contribuições mencionado no artigo X;
- c) Aprovará os acordos ou protocolos relativos à aplicação das actividades de verificação negociadas pelo Secretariado Técnico com os Estados Partes.

35. 執行理事會應審議其職權範圍內影響本公約及其執行的任何問題或事項，包括遵約方面的關注以及不遵約的情況，並酌情通知各締約國和提請大會注意該問題或事項。

36. 執行理事會在審議遵約方面的疑問或關注以及不遵約的情況時，包括除其他外在審議濫用本公約規定的權利時，應與有關締約國協商，並酌情請締約國在規定時間內採取糾正措施。執行理事會若認為有必要採取進一步行動，則除其他外，應採取下列措施中的一項或一項以上措施：

- (a) 將該問題或事項告知所有締約國；
- (b) 提請大會注意該問題或事項；
- (c) 就糾正此一情況和確保遵守的措施向大會提出建議。

如果情況特別嚴重和緊急，執行理事會應直接提請聯合國大會和聯合國安全理事會注意該問題或事項，包括有關資料和結論。執行理事會同時應將此一步驟告知所有締約國。

D. 技術秘書處

37. 技術秘書處應協助大會和執行理事會行使其職能。技術秘書處應執行本公約規定的核查措施。它應執行根據本公約所賦予它的其他職能以及大會和執行理事會所授予它的職能。

38. 技術秘書處應：

- (a) 編製並向執行理事會提交本組織的方案和預算草案；
- (b) 編製並向執行理事會提交本組織關於本公約執行情況的報告草稿以及大會或執行理事會可能要求的其他報告；
- (c) 向大會、執行理事會和各附屬機構提供行政和技術支助；
- (d) 代表本組織就有關本公約的執行的事項向各締約國發送函件並接收各締約國的來文；
- (e) 在執行本公約條款的過程中向各締約國提供技術援助和技術評估，包括評估附表所列的和附表未列的化學品。

35 - O Conselho Executivo apreciará todas as questões ou assuntos que no âmbito da sua competência afectem a presente Convenção e a sua aplicação, incluindo as dúvidas relativas ao cumprimento, e os casos de incumprimento, e, quando apropriado, informará os Estados Partes e levará a questão ou assunto à atenção da Conferência.

36 - Ao examinar as dúvidas e preocupações quanto ao cumprimento e os casos de incumprimento, incluindo, nomeadamente, o abuso dos direitos enunciados na presente Convenção, o Conselho Executivo consultará os Estados Partes envolvidos e, quando necessário, solicitará ao Estado Parte que tome medidas para reparar a situação num prazo determinado. Se considerar necessário, o Conselho Executivo aprovará, nomeadamente, uma ou mais das seguintes medidas:

- a) Informar todos os Estados Partes sobre a questão ou assunto;
- b) Levar a questão ou assunto à atenção da Conferência;
- c) Fazer recomendações à Conferência em relação a medidas para remediar a situação e assegurar o cumprimento da Convenção.

Nos casos de particular gravidade e urgência, o Conselho Executivo levará a questão ou assunto, incluídas as informações e conclusões pertinentes, directamente à atenção da assembleia geral e do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Ao mesmo tempo, informará todos os Estados Partes sobre essa medida.

D - O Secretariado Técnico

37 - O Secretariado Técnico dará apoio à Conferência e ao Conselho Executivo no cumprimento das suas funções. Cabe ao Secretariado Técnico realizar as medidas de verificação previstas na presente Convenção. Desempenhará as restantes funções que lhe são conferidas pela presente Convenção, assim como as funções que lhe forem delegadas pela Conferência e pelo Conselho Executivo.

38 - O Secretariado Técnico:

- a) Elaborará e submeterá ao Conselho Executivo os projectos de programa e de orçamento da Organização;
- b) Elaborará e submeterá ao Conselho Executivo o projecto de relatório da Organização sobre a aplicação da presente Convenção e todos os outros relatórios que a Conferência ou o Conselho Executivo possam solicitar;
- c) Dará apoio administrativo e técnico à Conferência, do Conselho Executivo e aos órgãos subsidiários;
- d) Remeterá aos Estados Partes e receberá destes, em nome da Organização, comunicações sobre questões relativas à aplicação da presente Convenção;
- e) Facultará apoio e assessoria técnica aos Estados Partes na aplicação das disposições da presente Convenção, incluindo a avaliação dos produtos químicos enumerados e não enumerados nas listas.

39. 技術秘書處應：

- (a) 同各締約國談判關於核查活動的進行的協定或安排，交由執行理事會核准；
- (b) 至遲於本公約生效後 180 天，協調建立並維持各締約國按照第十條第 7 款 (b) 和 (c) 項提供的緊急援助和人道主義援助的永久性儲備。技術秘書處可檢查所儲備的物品是否合用。將予儲備的物品的清單應由大會根據以上第 21 款 (i) 項予以審議和核准；
- (c) 管理第十條中提到的自願基金，匯編各締約國所作的宣佈，並於收到要求時對各締約國之間或一締約國同本組織之間為第十條的目的締結的雙邊協定進行登記。

40. 技術秘書處應向執行理事會通報在履行其職能方面出現的任何問題，包括其在進行核查活動中注意到的和其未能通過與有關締約國協商加以解決或澄清的關於遵守本公約與否的疑問、不明確或不肯定的情況。

41. 技術秘書處的組成應為：作為主管和行政首長的總幹事一名、視察員和可能需要的科學、技術及其他人員。

42. 視察團應是技術秘書處的一個單位，並應在總幹事的監督下行事。

43. 總幹事應由大會根據執行理事會的推薦任命，任期 4 年，可續任一屆，但其後不得再續。

44. 總幹事應就技術秘書處的工作人員任命以及組織和工作對大會和執行理事會負責。僱用工作人員和決定服務條件的首要考慮應是必須確保其工作人員具有合乎最高標準的效率、能力和品格。總幹事、視察員或其他專業及辦事人員必須由締約國公民擔任。應妥為顧及在盡可能廣泛的地域基礎上徵聘工作人員的重要性。應按照工作人員盡量精簡而又可適當履行技術秘書處職責這一原則進行徵聘。

45. 總幹事應負責第 21 款 (h) 項中提到的科學諮詢委員會的組織和開展工作。總幹事應與各締約國協商任命科學諮詢委員會的成員，這些成員應以個人身份任職。委員會成員的任命

39 - O Secretariado Técnico:

- a) Negociará com os Estados Partes acordos ou protocolos relativos à implementação das actividades de verificação, sujeitos à aprovação do Conselho Executivo;
- b) No prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor da presente Convenção, coordenará o estabelecimento e a manutenção de reservas permanentes de ajuda de emergência e humanitária, fornecidas Pelos Estados Partes em conformidade com as alíneas b) e c) do parágrafo 7 do artigo X. O Secretariado Técnico poderá inspeccionar os artigos dessa reserva para confirmar as suas condições de utilização. A Conferência examinará e aprovará as listas dos artigos a armazenar, em conformidade com a alínea i) do parágrafo 21 acima;
- c) Administrará o fundo de contribuições voluntárias a que se refere o artigo X, compilará as declarações feitas pelos Estados Partes e registará, quando a tal for solicitado, os acordos bilaterais celebrados entre Estados Partes ou entre um Estado Parte e a Organização para efeitos do artigo X.

40 - O Secretariado Técnico informará o Conselho Executivo sobre qualquer problema que tenha surgido no exercício das suas funções, incluindo as dúvidas, ambiguidades ou incertezas sobre o cumprimento da presente Convenção que tenha constatado na execução das suas actividades de verificação e que não tenha podido resolver ou esclarecer através de consultas com o Estado Parte em causa.

41 - O Secretariado Técnico é composto por um director-geral, que será o seu chefe e mais alto funcionário administrativo, por inspectores e por pessoal científico, técnico e de outro perfil que seja necessário.

42 - O corpo de inspectores é uma unidade do Secretariado Técnico e actua sob a supervisão do director-geral.

43 - O director-geral será nomeado pela Conferência, com prévia recomendação do Conselho Executivo, para exercer um mandato de quatro anos, renovável uma única vez.

44 - O director-geral será responsável, perante a Conferência e o Conselho Executivo, pela nomeação dos membros do pessoal, assim como pela organização e funcionamento do Secretariado Técnico. O factor primordial a considerar no recrutamento do pessoal e na determinação das condições de trabalho será a necessidade de garantir o mais elevado grau de eficiência, competência e integridade. O director-geral, os inspectores e os outros membros do pessoal profissional e administrativo só poderão ser cidadãos dos Estados Partes. Ter-se-á em devida consideração a importância de recrutar pessoal de forma que a representação geográfica seja a mais ampla possível. O recrutamento reger-se-á pelo princípio de manutenção dos efectivos de pessoal no mínimo necessário para o adequado desempenho das responsabilidades que cabem ao Secretariado Técnico.

45 - O director-geral será responsável pela organização e funcionamento do Conselho Consultivo Científico, referido na alínea h) do parágrafo 21. O director-geral nomeará, em consulta com os Estados Partes, os membros do Conselho Consultivo

應以其與本公約的執行有關的特定科學領域的專門知識作為依據。如果適當，總幹事也可與委員會成員協商設立科學專家臨時工作小組，以便就具體問題提出建議。為實施上述規定，各締約國可向總幹事提交專家名單。

46. 總幹事、視察員和其他工作人員在執行其職務時不得徵求或接受任何政府或除本組織以外的任何其他來源的指示。他們應避免可能影響其作為只對大會和執行理事會負責的國際官員的身份的任何行為。

47. 每一締約國應尊重總幹事、視察員和其他工作人員所負責任的純粹國際性，試圖影響他們履行其職責。

E. 特權和豁免

48. 本組織在一締約國領土上和其管轄或控制下的任何其他地方應享有為行使其職能所必要的法律行為能力及特權和豁免。

49. 各締約國代表及其副代表和顧問、擔任執行理事會成員的代表及其副代表和顧問、總幹事以及本組織工作人員應享有為獨立行使其與本組織有關的職能所必要的特權和豁免。

50. 本條中提到的法律行為能力、特權和豁免應在本組織與各締約國之間的協定以及本組織與本組織總部所在地國之間的協定中訂明。這些協定應由大會根據以上第21款(i)項予以審議和核准。

51. 儘管有第48和第49款的規定，技術秘書處總幹事及工作人員在進行核查活動時享有的特權和豁免應為核查附件第二部分B節中載明的特權和豁免。

第九條

協商、合作和事實調查

1. 各締約國應直接在相互間或通過本組織或其他適當的國際程序，包括聯合國範圍內符合其憲章的程序，就可能提出的與本公約的宗旨和目標或本公約條款的執行有關的任何問題進行協商與合作。

Científico, que prestarão serviço a título pessoal. Os membros do Conselho serão nomeados com base nos seus conhecimentos nas áreas científicas particulares relevantes para a aplicação da presente Convenção. O director-geral poderá também, em consulta com os membros do Conselho, estabelecer grupos de trabalho temporários, constituídos por peritos científicos, para elaborar recomendações relativas a questões específicas. Para tal, os Estados Partes poderão submeter listas de peritos ao director-geral.

46 - No exercício das suas funções, o director-geral, os inspectores e os outros membros do pessoal não solicitarão nem receberão instruções de qualquer Governo nem de qualquer outra fonte exterior à Organização. Para além disso, abster-se-ão de agir de forma não compatível com a sua posição de funcionários internacionais, exclusivamente responsáveis perante a Conferência e o Conselho Executivo.

47 - Cada Estado Parte respeitará o carácter exclusivamente internacional das responsabilidades do director-geral, dos inspectores e dos outros membros do pessoal e não tentará influenciar-los no cumprimento das suas funções.

E - Privilégios e imunidades

48 - A Organização usufruirá no território de cada Estado Parte, e em qualquer outro local sob a sua jurisdição ou controlo, da capacidade jurídica e dos privilégios e imunidades que forem necessários para o exercício das suas funções.

49 - Os representantes dos Estados Partes, juntamente com os seus substitutos e assessores, os representantes nomeados pelo Conselho Executivo, juntamente com os seus substitutos e assessores, o director-geral e o pessoal da Organização gozarão dos privilégios e imunidades que forem necessários para o exercício independente das suas funções com relação à Organização.

50 - A capacidade jurídica, os privilégios e as imunidades referidos no presente artigo serão definidos em acordos celebrados entre a Organização e os Estados Partes, assim como num acordo celebrado entre a Organização e o Estado onde se localiza a sede da Organização. Esses acordos serão examinados e aprovados pela Conferência, em conformidade com a alínea i) do parágrafo 21.

51 - Não obstante o disposto nos parágrafos 48 e 49, o director-geral e o pessoal do Secretariado Técnico gozarão, durante a condução das actividades de verificação, dos privilégios e imunidades enunciados na secção B da parte II do Anexo sobre Verificação.

Artigo IX

Consultas, cooperação e inquérito de factos

1 - Os Estados Partes consultar-se-ão e cooperarão, directamente entre si, ou por intermédio da Organização ou ainda segundo outros procedimentos internacionais adequados, incluindo os procedimentos previstos no quadro da Organização das Nações Unidas e em conformidade com a sua Carta, sobre qualquer questão relacionada com o objecto e fim, ou com a aplicação das disposições da presente Convenção.

2. 在不妨害任何締約國請求進行質疑性視察的權利的前提下，只要有可能，各締約國應首先盡一切努力，通過相互間交換情況和協商，澄清並解決任何可能對本公約的遵守產生疑問的問題，或對某一可能被認為不明確的有關問題產生關注的問題。一締約國如接到另一締約國請其澄清請求國認為引起此種疑問或關注的任何問題的請求，應盡快而且無論如何至遲於接到請求後10天向請求國提供足以解答所提疑問或關注的資料，並說明所提供的資料如何解決了問題。本公約的任何規定均不應影響任何兩個或兩個以上締約國有權經相互同意而在它們之間安排視察或任何其他程序，以澄清和解決任何可能對遵約情況產生疑問或對某一可能被認為曖昧不明的有關問題產生關注的問題。此種安排不應影響任何締約國在本公約其他條款下的權利和義務。

請求澄清的程序

3. 一締約國應有權請求執行理事會協助澄清任何可能被認為不明確的情況或對另一締約國可能未遵守本公約產生關注的情況。執行理事會應提供其所擁有的與此一關注相關的適當資料。

4. 一締約國應有權請求執行理事會從另一締約國取得關於任何可能被認為不明確的情況或對其可能未遵守本公約產生關注的情況的澄清。在此種情況下，應適用以下規定：

- (a) 執行理事會應至遲於接到澄清請求後24小時通過總幹事向有關締約國轉達此一請求；
- (b) 被請求的締約國應盡快而且無論如何至遲於接到請求後10天向執行理事會作出澄清；
- (c) 執行理事會應至遲於收到澄清後24小時注意到此一澄清，並向提出請求的締約國轉達此一澄清；
- (d) 提出請求的締約國若認為此一澄清不夠充分，應有權請求執行理事會從被請求的締約國取得進一步的澄清；

2 - Sem prejuízo do direito que assiste a qualquer Estado Parte de pedir uma inspecção por suspeita, os Estados Partes devem primeiro, sempre que possível, fazer todos os esforços para esclarecer e resolver, através de intercâmbio de informações e por consultas entre si, qualquer questão que possa suscitar dúvidas quanto ao cumprimento da presente Convenção, ou que possa originar preocupações relativas a uma questão conexa considerada ambígua. Qualquer Estado Parte que receba de outro Estado Parte um pedido de esclarecimento sobre qualquer questão que o Estado Parte solicitante considere ser a causa de tais dúvidas ou preocupações, facultará ao Estado Parte solicitante, logo que possível, mas, em qualquer caso, no prazo máximo de 10 dias após a recepção do pedido, a informação suficiente para responder às dúvidas ou preocupações suscitadas, assim como uma explicação acerca da forma como a informação fornecida resolve a questão. Nenhuma disposição da presente Convenção põe em causa o direito de dois ou mais Estados Partes, por mútuo consentimento, organizarem inspecções ou estabelecerem quaisquer outros procedimentos entre si para esclarecer e resolver qualquer questão que possa suscitar dúvidas quanto ao cumprimento da presente Convenção ou que possa originar preocupações relativas a uma questão conexa considerada ambígua. Esses protocolos não afectarão os direitos e obrigações de qualquer Estado Parte quanto a outras disposições da presente Convenção.

Procedimentos para pedido de esclarecimentos

3 - Qualquer Estado Parte terá o direito de solicitar ao Conselho Executivo que o ajude a esclarecer qualquer situação que possa ser considerada ambígua ou que possa suscitar preocupações quanto ao eventual incumprimento da presente Convenção por outro Estado Parte. O Conselho Executivo facultará as informações adequadas que estiverem na sua posse, relevantes para essa preocupação.

4 - A qualquer Estado Parte assiste o direito de solicitar ao Conselho Executivo que obtenha esclarecimentos de outro Estado Parte quanto a qualquer questão que possa ser considerada ambígua ou que suscite preocupação quanto ao eventual incumprimento da presente Convenção. Aplicar-se-ão nesse caso as seguintes disposições:

- a) O Conselho Executivo transmitirá o pedido de esclarecimento ao Estado Parte interessado, por intermédio do director-geral, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a sua recepção;
- b) O Estado Parte solicitado facultará os esclarecimentos ao Conselho Executivo, logo que possível, mas, em qualquer caso, no prazo máximo de 10 dias após ter recebido o pedido;
- c) O Conselho Executivo tomará nota dos esclarecimentos e transmiti-los-á ao Estado Parte solicitante, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a sua recepção;
- d) Se o Estado Parte solicitante considerar os esclarecimentos inadequados, terá o direito de pedir do Conselho Executivo que obtenha esclarecimentos adicionais ao Estado Parte solicitado;

(e) 為了取得根據(d)項所請求的進一步澄清，執行理事會可請總幹事從技術秘書處中遴選人員或在技術秘書處沒有適當人員的情況下從別處遴選人員設立一個專家小組，以審查與引起關注的情況有關的所有可以獲得的資料和數據。專家小組應就其調查結果向執行理事會提交一份事實性報告；

(f) 提出請求的締約國如對根據(d)和(e)項取得的澄清不滿意，應有權請求執行理事會召開特別會議，而非執行理事會成員的有關締約國應有權參加會議。在此一特別會議中，執行理事會應審議該問題，並可建議採取任何它認為適當的措施來解決此一情況。

5. 一締約國還應有權請求執行理事會澄清任何被認為不明確的情況或對其可能未遵守本公約產生關注的情況。執行理事會應作出反應，適當提供此種協助。

6. 執行理事會應將根據本條提出的一切澄清請求通知各締約國。

7. 如果一締約國對於可能未遵約的疑問或關注未於向執行理事會提出澄清請求後60天內消除，或者它認為它的疑問需要緊急審議，則儘管它有請求進行質疑性視察的權利，它可按照第八條第12款(c)項的規定請求大會召開特別會議。在此一特別會議上，大會應審議該問題，並可建議採取任何它認為適當的措施來解決此一情況。

質疑性視察程序

8. 每一締約國有權只為澄清和解決與本公約條款可能未得到遵守有關的任何問題而請求對位於任何其他締約國領土上或其管轄或控制下的任何其他地方的任何設施或地點進行現場質疑性視察，並由總幹事指派的一個視察組按照核查附件毫不遲延地在任何地方進行此一視察。

9. 每一締約國有義務使視察請求不超出本公約的範圍，並按照核查附件的規定，在視察請求中提供據以對本公約可能未得到遵守產生關注的一切適當資料。每一締約國不得提出毫無根據的

e) Para obter esclarecimentos adicionais em virtude da alínea d), o Conselho Executivo poderá chamar o director-geral a designar um grupo de especialistas do Secretariado Técnico, ou, se este não dispuser do pessoal apropriado, de outra origem, para examinar toda a informação e dados disponíveis relevantes para a situação que originou preocupação. O grupo de especialistas submeterá ao Conselho Executivo um relatório factual das suas investigações;

f) Se o Estado Parte solicitante considerar que o esclarecimento obtido em virtude das alíneas d) e e) não é satisfatório, terá o direito de requerer uma reunião extraordinária do Conselho Executivo, na qual poderão participar os Estados Partes interessados que não sejam membros do Conselho Executivo. Nessa reunião extraordinária, o Conselho Executivo examinará a questão e poderá recomendar quaisquer medidas que considerar adequadas para resolver a situação.

5 - Qualquer Estado Parte terá também o direito de requerer ao Conselho Executivo que esclareça qualquer situação que tenha sido considerada ambígua ou que tenha originado preocupação quanto ao eventual incumprimento da presente Convenção. O Conselho Executivo responderá a esse pedido fornecendo a assistência adequada.

6 - O Conselho Executivo informará os Estados Partes acerca de qualquer pedido de esclarecimento que tiver sido formulado como previsto no presente artigo.

7 - Se a dúvida ou preocupação de um Estado Parte quanto a um eventual incumprimento da Convenção não ficar resolvida dentro de 60 dias seguintes à apresentação do pedido de esclarecimento ao Conselho Executivo, ou se esse Estado considerar que as suas dúvidas justificam um exame urgente, pode esse Estado, sem prejuízo do direito de pedir uma inspecção por suspeita que igualmente lhe assiste, requerer uma reunião extraordinária da Conferência, em conformidade com a alínea c) do parágrafo 12 do artigo VIII. Nessa reunião extraordinária, a Conferência examinará a questão e poderá recomendar quaisquer medidas que considerar adequadas para resolver a situação.

Procedimentos para inspeções por suspeita

8 - Cada Estado Parte tem o direito de requerer uma inspecção por suspeita, *in situ*, a qualquer instalação ou localidade no território de qualquer outro Estado Parte ou em qualquer outro local sob a jurisdição ou controlo deste, com o fim exclusivo de esclarecer e resolver quaisquer questões relativas ao eventual incumprimento das disposições da presente Convenção, e de fazer com que essa inspecção seja realizada em qualquer local e sem demora por uma equipa de inspecção designada pelo director-geral e em conformidade com o Anexo sobre Verificação.

9 - Cada Estado Parte tem a obrigação de manter o pedido de inspecção dentro do âmbito da presente Convenção e fornecer nesse pedido de inspecção toda a informação adequada que estiver na origem da preocupação quanto ao eventual incumprimento da presente Convenção, como especificado no Anexo sobre Verificação. Cada Estado Parte abster-se-á de formular pedidos de inspecção não fundamentados, evitando abusos. A

視察請求，並應注意避免濫用權利。應只為確定與可能未遵約有關的各項事實而進行質疑性視察。

10. 為核查本公約條款的遵守情況，每一締約國應允許技術秘書處按照第 8 款進行現場質疑性視察。

11. 在對一設施或地點進行質疑性視察的請求提出後，按照核查附件中規定的程序，被視察締約國應：

- (a) 有權利而且有義務盡一切合理的努力證明其遵守了本公約，並為此目的而使視察組得以完成其任務；
- (b) 有義務只為確立與對於可能未遵約的關注有關的各項事實而使請求中指明的現場能夠接受察看；並
- (c) 有權利採取措施保護敏感裝置和防止洩露與本公約無關的機密資料和數據。

12. 對於觀察員，應適用以下規定：

- (a) 提出請求的締約國在徵得被視察締約國同意的情況下，可派一名代表觀察視察的進行，該代表可以是提出請求的締約國的國民，也可以是第三締約國的國民；
- (b) 被視察締約國應隨後按照核查附件的規定允許觀察員進行觀察；
- (c) 一般情況下，被視察締約國應接受擬指派的觀察員，但如果被視察締約國拒絕接受，則應在最後報告中載明此一事實。

13. 提出請求的締約國應將進行現場質疑性視察的視察請求提交執行理事會，並同時提交總幹事以便立即處理。

14. 總幹事應立即查明此一視察請求是否符合核查附件第十部分第 4 款中規定的要求，並在必要時協助提出請求的締約國按照規定提出視察請求。如果此一視察請求符合規定的要求，則應著手為質疑性視察做準備。

15. 總幹事應在視察組計劃抵達入境點前至少 12 小時將視察請求轉交被視察締約國。

16. 在收到視察請求後，執行理事會應注意總幹事就此一請求採取的行動，並應在視察程序進行的整個過程中隨時審議

inspeção por suspeita será realizada exclusivamente com a finalidade de provar factos relacionados com o eventual incumprimento da Convenção.

10 - Para efeitos de verificação do cumprimento das disposições da presente Convenção, cada Estado Parte facultará ao Secretariado Técnico a realização da inspeção por suspeita *in situ*, em conformidade com o parágrafo 8.

11 - Após um pedido de inspeção por suspeita de uma instalação ou localidade, e em conformidade com os procedimentos previstos no Anexo sobre Verificação, o Estado Parte inspeccionado terá:

- a) O direito e a obrigação de fazer tudo o que for razoavelmente possível para demonstrar o seu cumprimento da presente Convenção e, com este fim, permitir que a equipa de inspeção desempenhe cabalmente o seu mandato;
- b) A obrigação de permitir o acesso ao local a inspeccionar, com a finalidade exclusiva de determinar factos relacionados com o eventual incumprimento da presente Convenção; e
- c) O direito de tomar medidas para proteger as instalações sensíveis e de impedir a divulgação de informação e de dados confidenciais que não estiverem relacionados com a presente Convenção.

12 - No que diz respeito à presença de um observador na inspeção aplicar-se-á o seguinte:

- a) O Estado Parte solicitante poderá, com o consentimento do Estado Parte inspeccionado, enviar um representante, que poderá ser um cidadão nacional do Estado Parte solicitante ou de um terceiro Estado Parte, para observar a realização da inspeção por suspeita;
- b) O Estado Parte inspeccionado concederá então acesso ao observador, em conformidade com o Anexo sobre Verificação;
- c) Em regra, o Estado Parte inspeccionado aceitará o observador proposto, mas, se o recusar, este facto será registado no relatório final.

13 - O Estado Parte solicitante apresentará um pedido de inspeção por suspeita, *in situ*, ao Conselho Executivo e, simultaneamente, ao director-geral, para a sua imediata tramitação.

14 - O director-geral certificar-se-á prontamente de que o pedido de inspeção preenche os requisitos especificados no parágrafo 4 da parte X do Anexo sobre Verificação e, caso necessário, auxiliará o Estado Parte solicitante a formular o pedido de inspeção da forma adequada. Quando o pedido de inspeção preencher todos os requisitos, iniciar-se-ão os preparativos para a inspeção por suspeita.

15 - O director-geral transmitirá o pedido de inspeção ao Estado Parte a ser inspeccionado no prazo máximo de doze horas antes da chegada prevista da equipa de inspeção ao ponto de entrada.

16 - Após ter recebido o pedido de inspeção, o Conselho Executivo tomará conhecimento das medidas adoptadas a esse

有關的情況。但是，不應由於執行理事會進行審議而推遲視察的進行。

17. 執行理事會若認為此一視察請求毫無根據、濫用了權利或明顯逾越了第8款所述的本公約範圍，可至遲於收到視察請求後12小時以其所有成員的四分之三多數決定不進行質疑性視察。提出請求的締約國和被視察締約國均不得參與作出此一決定。如果執行理事會決定不進行質疑性視察，應停止做準備，不應就此一視察請求採取任何進一步行動，而且應將此一情況告知各有關締約國。

18. 總幹事應為質疑性視察的進行下達視察任務授權。視察任務授權應旨在使第8和第9款所指的視察請求付諸行動，並應與此一視察請求相符。

19. 質疑性視察應按照核查附件第十部分的規定進行，或者，在指稱使用的情況下，按照該附件第十一部分的規定進行。視察組應遵循以盡可能少侵擾而又無礙於有效及時地完成其任務的方式進行質疑性視察這一原則。

20. 被視察締約國應在質疑性視察的整個過程中協助視察組，並為其工作提供便利。如果被視察締約國按照核查附件第十部分C節的規定提出有別於充分全面察看的安排來證明對本公約的遵守，該締約國應盡一切合理的努力，通過與視察組進行協商而就確立各項事實的方式達成協議，以證明其遵守了本公約。

21. 最後報告應載有事實調查結果以及視察組對於旨在使質疑性視察以令人滿意的方式進行而提供的察看便利和合作的程度與性質所作的評估。總幹事應將視察組的最後報告立即轉交提出請求的締約國、被視察締約國、執行理事會和所有其他締約國。總幹事還應將提出請求的締約國的評估、被視察締約國的評估以及其他締約國可能為此目的向總幹事提出的意見立即轉交執行理事會，並隨後送交所有締約國。

22. 執行理事會應在視察組的最後報告提交後立即按照執行理事會的權力和職能審查該報告，並處理下列任何關注：

- (a) 是否發生了任何未遵約的情事；
- (b) 此一請求是否未超出本公約的範圍；而且
- (c) 請求質疑性視察的權利是否受到了濫用。

respeito pelo director-geral e manterá o assunto em apreciação durante todo o procedimento da inspecção. Porém, as suas deliberações não deverão atrasar o processo de inspecção.

17 - No prazo máximo de doze horas após a recepção do pedido de inspecção, o Conselho Executivo poderá decidir, por maioria de três quartos de todos os seus membros, contra a realização da inspecção por suspeita, se considerar que o pedido de inspecção é improcedente, abusivo ou que excede claramente o âmbito da presente Convenção, como descrito no parágrafo 8. Nem o Estado Parte solicitante, nem o Estado Parte a ser inspeccionado participarão nessa decisão. Se o Conselho Executivo decidir contra a realização da inspecção por suspeita, interromper-se-ão os preparativos, não será dado seguimento a outras medidas relativas ao pedido de inspecção e os Estados Partes interessados serão informados em conformidade.

18 - O director-geral expedirá um mandato de inspecção para a realização da inspecção por suspeita. O mandato de inspecção será o pedido de inspecção referido nos parágrafos 8 e 9 expresso em termos operacionais e deverá estar em conformidade com o pedido de inspecção.

19 - A inspecção por suspeita será realizada em conformidade com a parte X ou, em caso de alegada utilização, em conformidade com a parte XI do Anexo sobre Verificação. A equipa de inspecção orientar-se-á pelo princípio da realização da inspecção por suspeita da forma menos intrusiva possível, compatível com o eficaz e atempado desempenho da sua missão.

20 - O Estado Parte inspeccionado prestará assistência à equipa de inspecção durante toda a inspecção por suspeita e facilitará a sua tarefa. Se o Estado Parte inspeccionado, em conformidade com a secção C da parte X do Anexo sobre Verificação, propuser outras medidas para demonstrar o cumprimento da presente Convenção, como alternativa a um acesso geral e completo, fará tudo o que lhe for razoavelmente possível, através de consultas com a equipa de inspecção, para chegar a um acordo sobre as modalidades para estabelecimento dos factos a fim de demonstrar o seu cumprimento.

21 - O relatório final incluirá os factos constatados, assim como uma avaliação pela equipa de inspecção quanto ao grau e à natureza do acesso e da cooperação concedidos para a realização satisfatória da inspecção por suspeita. O director-geral transmitirá prontamente o relatório final da equipa de inspecção ao Estado Parte solicitante, ao Estado Parte inspeccionado, ao Conselho Executivo e a todos os outros Estados Partes. O director-geral transmitirá também sem demora ao Conselho Executivo as avaliações do Estado Parte solicitante e do Estado Parte inspeccionado, assim como as opiniões de outros Estados Partes que tiverem sido transmitidas ao director-geral com essa finalidade, e comunicá-las-á em seguida a todos os Estados Partes.

22 - O Conselho Executivo examinará, em conformidade com os seus poderes e funções, o relatório final da equipa de inspecção, logo que este lhe for apresentado, e analisará qualquer motivo de preocupação quanto a:

- a) Se houve qualquer incumprimento;
- b) Se o pedido se situava no âmbito da presente Convenção; e
- c) Se houve abuso do direito de pedido de uma inspecção por suspeita.

23. 執行理事會若根據其權力和職能斷定可能有必要就第22款採取進一步的行動，則應採取適當措施糾正此一情況和確保本公約得到遵守，包括向大會提出具體建議。在發生濫用的情況下，執行理事會應審查提出請求的締約國是否應負擔質疑性觀察的任何有關費用。

24. 提出請求的締約國和被視察締約國應有權參加審查過程。執行理事會應將此一過程的結果告知各締約國和大會下一屆會議。

25. 如果執行理事會向大會提出具體建議，大會應按照第十二條審議所要採取的行動。

第十條

援助和化學武器防護

1. 為本條的目的，“援助”是指對防備化學武器進行協調並向締約國提供這種防護，其中除其他外，包括：檢測設備和警報系統；防護設備；淨化設備和淨化劑；醫用解毒劑和治療；以及關於任何此種防護措施的諮詢意見。

2. 本公約的任何規定不得解釋為妨害任何締約國為本公約不禁止的目的而從事研究、發展、生產、獲取、轉讓或使用化學武器防護手段的權利。

3. 每一締約國承諾促進並應有權參加盡可能充分地交換與化學武器防護手段有關的設備、材料以及科學和技術資料。

4. 為了提高與防護性目的有關的國家方案的透明度，每一締約國應按照大會根據第八條第21款(i)項將予審議和核准的程序，每年向技術秘書處提供關於其方案的資料。

5. 技術秘書處應至遲於本公約生效後180天建立並維持一個數據庫，其中存有可方便獲得的關於各種化學武器防備手段的資料以及各締約國可能提供的此種資料，以供任何提出請求的締約國使用。

技術秘書處還應在其可利用資源的範圍內，經一締約國請求，提供專家諮詢意見並協助該締約國確定如何執行其發展和改進化學武器防備能力的方案。

23 - Se, em conformidade com os seus poderes e funções, o Conselho Executivo chegar à conclusão de que é necessário tomar medidas adicionais relativamente ao parágrafo 22, tomará as medidas adequadas para reparar a situação e garantir o cumprimento da presente Convenção, incluindo a formulação de recomendações específicas à Conferência. Em caso de abuso de direito, o Conselho Executivo examinará se o Estado Parte solicitante deve suportar qualquer das consequências financeiras da inspeção por suspeita.

24 - O Estado Parte solicitante e o Estado Parte inspeccionado têm o direito de participar no procedimento de exame. O Conselho Executivo informará do resultado do processo os Estados Partes e a sessão seguinte da Conferência.

25 - Se o Conselho Executivo tiver feito recomendações específicas à Conferência, esta deliberará sobre as medidas a aprovar, em conformidade com o artigo XII.

Artigo X

Assistência e protecção contra as armas químicas

1 - Para efeitos do presente artigo, entende-se por «assistência» a coordenação e o fornecimento aos Estados Partes de meios de protecção contra as armas químicas, incluindo, nomeadamente, os seguintes: equipamento de detecção e sistemas de alarme; equipamento de protecção; equipamento de descontaminação e descontaminantes; antídotos e tratamentos médicos, e recomendações sobre qualquer destas medidas de protecção.

2 - Nenhuma das disposições da presente Convenção poderá ser interpretada de forma a prejudicar o direito de qualquer Estado Parte a proceder a investigações sobre meios de protecção contra as armas químicas e de desenvolver, produzir, obter, transferir ou utilizar esses meios para fins não proibidos pela presente Convenção.

3 - Cada Estado Parte compromete-se a facilitar o intercâmbio, o mais amplo possível, de equipamento, materiais e informação científica e tecnológica sobre os meios de protecção contra as armas químicas, no qual terá o direito de participar.

4 - Com o objectivo de aumentar a transparência dos programas nacionais relacionados com objectivos de protecção, cada Estado Parte facultará anualmente ao Secretariado Técnico informações sobre o seu programa, segundo os procedimentos que serão examinados e aprovados pela Conferência em conformidade com a alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII.

5 - O Secretariado Técnico constituirá, no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor da presente Convenção e manterá à disposição de qualquer Estado Parte que o solicite, uma base de dados que contenha informação livremente disponível sobre os diversos meios de protecção contra as armas químicas, assim como a informação que possa ser fornecida pelos Estados Partes. Dentro dos recursos à sua disposição, e a pedido de um Estado Parte, o Secretariado Técnico prestará também assessoria técnica e auxiliará esse Estado Parte a determinar o modo de implementação dos seus programas para o desenvolvimento e melhoria de uma capacidade de protecção própria contra as armas químicas.

6. 本公約的任何規定不得解釋為妨害締約國請求和提供雙邊援助並與其他締約國就緊急獲得援助締結個別協定的權利。

7. 每一締約國承諾通過本組織提供援助，並為此目的而自行決定採取下列各項措施中的一項或一項以上措施：

- (a) 為大會在其第一屆會議上建立的自願援助基金提供捐款；
- (b) 與本組織締結關於根據要求提供援助的協定，並盡可能至遲於本公約對其生效後 180 天締結此種協定；
- (c) 至遲於本公約對其生效後 180 天宣佈它可為響應本組織的呼籲而提供何種援助。但是，一締約國日後若不能提供其所宣佈的援助，則仍有義務按照本款提供援助。

8. 每一締約國有權請求並根據第 9、第 10 和第 11 款規定的程序得到援助和對使用或威脅使用化學武器的防備，如果它認為：

- (a) 已經對其使用了化學武器；
- (b) 已經作為一種作戰方法對其使用了控暴劑；或
- (c) 它面臨任何國家進行本公約第一條禁止締約國進行的行動或活動的威脅。

9. 應將此一請求連同作為根據的有關資料提交總幹事，總幹事應立即將此一請求轉交執行理事會和所有締約國。總幹事應將請求即時送交已根據第 7 款 (b) 和 (c) 項表示願意至遲於收到請求後 12 小時在使用化學武器或使用控暴劑作為一種作戰方法的情況下向有關締約國提供緊急援助或在嚴重威脅使用化學武器或嚴重威脅使用控暴劑作為一種作戰方法的情況下向有關締約國提供人道主義援助的各締約國。總幹事應至遲於收到請求後 24 小時開始進行調查，以便為採取進一步的行動提供基礎。總幹事應在 72 小時內完成調查，然後向執行理事會提出報告。如果完成調查需要更多的時間，應在同一時限內提出一份臨時報告。進行調查所需要的額外時間不得超過 72 小時。但此一時間可逐次延長，每次不得超過 72 小時。每次延長期結束時，應向執行理事會提出報告。調查應視情況並根

6 - Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada de forma a prejudicar o direito dos Estados Partes a solicitar e prestar assistência no plano bilateral e a celebrar com outros Estados Partes acordos individuais relativos à prestação de assistência em casos de emergência.

7 - Cada Estado Parte compromete-se a prestar assistência por intermédio da Organização e, para esse fim, optar por uma ou mais das seguintes medidas:

- a) Contribuir para o fundo de contribuições voluntárias para a prestação de assistência que a Conferência estabelecerá na sua primeira sessão;
- b) Celebrar com a Organização acordos sobre a obtenção de assistência, quando solicitada, se possível no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor nesse Estado da presente Convenção;
- c) Declarar, no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, o tipo de assistência que poderá fornecer em resposta a um pedido da Organização. Não obstante, se um Estado Parte não puder posteriormente fornecer a assistência prevista na sua declaração, permanecerá ainda obrigado a prestar assistência em conformidade com o presente parágrafo.

8 - Cada Estado Parte tem o direito de solicitar e, sujeito aos procedimentos estabelecidos nos parágrafos 9, 10 e 11, de receber assistência e protecção contra a utilização ou ameaça de utilização de armas químicas, se considerar que:

- a) Foram contra ele utilizadas armas químicas;
- b) Foram contra ele utilizados agentes antimotins como método de guerra;
- c) Se encontra ameaçado por acções ou actividades de qualquer Estado proibidas aos Estados Partes em virtude do artigo I.

9 - O pedido, consubstanciado por informação pertinente, será apresentado ao director-geral, que o transmitirá de imediato ao Conselho Executivo e a todos os Estados Partes. O director-geral transmitirá prontamente o pedido aos Estados Partes que se tiverem oferecido voluntariamente, em conformidade com as alíneas b) e c) do parágrafo 7, a enviar assistência de emergência em caso de utilização de armas químicas ou de agentes antimotins como método de guerra, ou ajuda humanitária em caso de ameaça grave de utilização de armas químicas ou de ameaça grave de utilização de agentes antimotins como método de guerra, ao Estado Parte interessado, no prazo máximo de doze horas após a recepção do pedido. O director-geral iniciará uma investigação, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a recepção do pedido, de forma a poder fundamentar medidas ulteriores. O director-geral concluirá a investigação num prazo não superior a setenta e duas horas e apresentará um relatório ao Conselho Executivo. Se for necessário um prazo adicional para completar a investigação, será apresentado um relatório intermédio dentro do prazo indicado. O prazo adicional requerido para a investigação não excederá setenta e duas horas. Poderá, não obstante, ser prorrogado por idênticos períodos. No final de cada prazo adicional, serão apresentados relatórios ao Conselho Executivo. A investigação estabelecerá, como adequa-

據請求和請求所附資料確立與請求有關的事實以及所需補充性援助和防護的類型和範圍。

10. 執行理事會應至遲於收到調查報告後 24 小時舉行會議審議有關情況，並應在隨後 24 小時內就是否指示技術秘書處提供補充性援助以簡單多數作出決定。技術秘書處應立即將調查報告和執行理事會作出的決定轉交所有締約國和有關國際組織。如果執行理事會如此決定，總幹事應立即提供援助。為此目的，總幹事可與提出請求的締約國、其他締約國和有關國際組織進行合作。各締約國應盡最大努力提供援助。

11. 如果從正在進行的調查或從其他可靠來源得到的資料充分證明有人因化學武器的使用而受害並且必須立即採取行動，則總幹事應通知所有締約國，並應採取緊急援助措施，使用大會供總幹事用於應急的資源。總幹事應將根據本款採取的行動隨時告知執行理事會。

第十一條

經濟和技術發展

1. 執行本公約各條款應避免妨礙各締約國的經濟或技術發展以及為本公約不加禁止的目的進行化學活動方面的國際合作，包括為本公約不加禁止的目的而進行生產、加工或使用化學品方面的科學和技術資料以及化學品和設備的國際交流。

2. 在不違反本公約條款和不妨害國際法的原則和適用規則的前提下，各締約國應：

- (a) 有權單獨或集體用化學品從事研究以及發展、生產、獲取、保有、轉讓和使用化學品；
- (b) 承諾促進並有權參加為本公約不加禁止的目的而進行的與化學的發展和應用有關的化學品、設備及科學和技術資料的盡可能充分的交流；
- (c) 相互間不保留任何違反在本公約下承擔的義務而且會限制或妨礙為工業、農業、研究、醫療、藥物或其他和平目的進行貿易以及發展和增進化學領域科學和技

do e em conformidade com o pedido e a informação que o acompanha, os factos pertinentes relacionados com o pedido, assim como as modalidades e a extensão da assistência e da protecção suplementares necessárias.

10 - O Conselho Executivo reunir-se-á no prazo máximo de vinte e quatro horas após ter recebido um relatório sobre os resultados da investigação para avaliar a situação e, dentro das vinte e quatro horas seguintes, decidirá por maioria simples se o Secretariado Técnico deve fornecer assistência suplementar. O Secretariado Técnico comunicará prontamente a todos os Estados Partes e organizações internacionais competentes o relatório da investigação e a decisão tomada pelo Conselho Executivo. Quando o Conselho Executivo assim o decidir, o director-geral facultará assistência imediata. Para este efeito, o director-geral poderá cooperar com o Estado Parte solicitante, com outros Estados Partes e com organizações internacionais competentes. Os Estados Partes desenvolverão todos os esforços possíveis para prestar assistência.

11 - Se a informação disponível como resultado da investigação em curso ou de outras fontes fidedignas fornecer provas suficientes de que a utilização de armas químicas provocou vítimas e que é indispensável tomar medidas imediatas, o director-geral notificará todos os Estados Partes e tomará medidas urgentes de assistência utilizando os recursos que a Conferência tiver posto à sua disposição para tais eventualidades. O director-geral manterá o Conselho Executivo informado das medidas que tomar em conformidade com o disposto no presente parágrafo.

Artigo XI

Desenvolvimento económico e tecnológico

1 - As disposições da presente Convenção serão aplicadas por forma a não entravar o desenvolvimento económico e tecnológico dos Estados Partes e a cooperação internacional no campo das actividades químicas para fins não proibidos pela presente Convenção, incluindo o intercâmbio internacional de informação científica e técnica e de produtos químicos e equipamentos destinados à produção, processamento ou utilização de produtos químicos para fins não proibidos pela presente Convenção.

2 - Sujeitos às disposições da presente Convenção, e sem prejuízo dos princípios e das regras aplicáveis do direito internacional, os Estados Partes:

- a) Têm o direito, individual ou colectivamente, de fazer investigação com produtos químicos e de desenvolver, produzir, obter, conservar, transferir e utilizar esses produtos;
- b) Comprometem-se a facilitar o intercâmbio mais completo possível de produtos químicos, equipamentos e informação científica e técnica relacionada com o desenvolvimento e a aplicação da química para fins não proibidos pela presente Convenção, e têm o direito de nele participar;
- c) Comprometem-se a não manter, entre si, quaisquer restrições, incluindo as que constem em quaisquer acordos internacionais, que sejam incompatíveis com

術知識的限制，包括不保留任何國際協定中規定的此種限制；

- (d) 不利用本公約作為理由來實行任何並非本公約所規定或准許的措施，也不利用任何其他國際協定以圖實現某種與本公約不相符合的目的；
- (e) 承諾審查其本國在化學品貿易領域的現行規章，使其符合本公約的宗旨和目標。

第十二條

糾正某一情況和確保遵守的措施，包括制裁

1. 大會應採取第2、第3和第4款規定的必要措施，以確保本公約得到遵守，並糾正和補救與本公約條款相違背的任何情況。大會在審議根據本款採取的行動時，應考慮到執行理事會就有關問題提交的所有資料和建議。

2. 如果執行理事會要求一締約國採取措施糾正某一引起遵約方面問題的情況，並如果該締約國未能在規定的時間內滿足請求，大會除其他外，經執行理事會建議，可限制或中止該締約國在本公約下的權利和特權，直到其採取必要行動履行其在本公約下的義務為止。

3. 如果本公約、尤其是第一條所禁止的活動可能對本公約的宗旨和目標造成嚴重損害，大會可建議締約國採取符合國際法的集體措施。

4. 如果情況特別嚴重，大會可提請聯合國大會和聯合國安全理事會注意該問題，包括有關資料和結論。

第十三條

與其他國際協定的關係

本公約的任何規定不得解釋為在任何意義上限制或減損任何國家在1925年6月17日於日內瓦簽訂的《關於禁止在戰爭中使用

as obrigações contraídas ao abrigo da presente Convenção, e que limitem ou impeçam o comércio e o desenvolvimento e a promoção dos conhecimentos científicos e tecnológicos no campo da química para fins industriais, agrícolas, de investigação, médicos, farmacêuticos ou outros fins pacíficos;

- d) Comprometem-se a não se servir da presente Convenção como fundamento para aplicar quaisquer medidas que não sejam as que estão previstas, ou sejam permitidas, pela Convenção, e a não se servir de qualquer outro acordo internacional para prosseguir um objectivo incompatível com a presente Convenção;
- e) Comprometem-se a rever as normas nacionais existentes em matéria de comercialização de produtos químicos de forma a torná-las compatíveis com o objecto e fim da presente Convenção.

Artigo XII

Medidas para reparar uma situação e garantir o cumprimento, incluindo as sanções

1 - A Conferência tomará as medidas necessárias, conforme previsto nos parágrafos 2, 3 e 4, para garantir o cumprimento da presente Convenção e para reparar e corrigir qualquer situação que contravenha as disposições da Convenção. Ao examinar as medidas a aprovar em virtude do presente parágrafo, a Conferência terá em conta toda a informação e recomendações sobre as questões pertinentes apresentadas pelo Conselho Executivo.

2 - Se o Conselho Executivo tiver solicitado a um Estado Parte que tomasse medidas para corrigir uma situação que suscitou problemas relacionados com o cumprimento da Convenção, e este não tiver respondido à solicitação no prazo especificado, a Conferência poderá, nomeadamente, e mediante recomendação do Conselho Executivo, restringir ou suspender os direitos e privilégios que a presente Convenção confere ao Estado Parte até este tomar as medidas necessárias para cumprir as obrigações que contraiu em virtude da presente Convenção.

3 - Nos casos em que a realização de actividades proibidas pela presente Convenção, em particular pelo seu artigo I, possa prejudicar gravemente o objecto e fim desta, a Conferência poderá recomendar medidas colectivas aos Estados Partes, em conformidade com o direito internacional.

4 - Nos casos particularmente graves, a Conferência levará a questão, incluindo as informações e conclusões pertinentes, à atenção da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Artigo XIII

Relação com outros acordos internacionais

Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada como limitando ou diminuindo as obrigações assumidas por qualquer Estado em virtude do Protocolo Relativo à Proibição da Utilização em Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos de Guerra, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925, e da Convenção sobre

窒息性、毒性或其他氣體和細菌作戰方法的議定書》和1972年4月10日於倫敦、莫斯科和華盛頓簽訂的《關於禁止發展、生產和儲存細菌（生物）及毒素武器和銷毀此種武器的公約》下承擔的義務。

第十四條 爭端的解決

1. 可能發生的有關本公約的適用或解釋的爭端應按照本公約有關條款和《聯合國憲章》的規定加以解決。

2. 如果兩個或兩個以上締約國之間或一個或一個以上締約國與本組織之間就本公約的解釋或適用發生爭端，有關各當事方應共同商議，通過談判或有關各當事方選擇的其他和平手段，包括提交公約的適當機構處理以及經有關各當事方同意依照《國際法院規約》提交國際法院審理，以迅速解決此一爭端。有關各締約國應將採取的行動隨時告知執行理事會。

3. 執行理事會可採取一切它認為適當的手段促成爭端的解決，包括進行斡旋、促請爭端的有關各締約國開始進行其所選擇的解決程序以及為任何議定的程序建議一個時限。

4. 大會應審議與締約國提出的或執行理事會提請其注意的爭端有關的問題。大會若認為有必要，應按照第八條第21款(f)項的規定設立或委託機構來進行與解決該爭端有關的工作。

5. 大會和執行理事會經聯合國大會授權，分別有權請國際法院就本組織活動的範圍內發生的任何法律問題提供諮詢意見。本組織應按照第八條第34款(a)項的規定為此目的同聯合國締結一項協定。

6. 本條不妨害第九條，也不妨害關於糾正某一情況和確保遵守的措施包括制裁的規定。

第十五條 修正

1. 任何締約國均可對本公約提出修正案。任何締約國還可對本公約各附件提出第4款所指的修改案。修正案應適用第2和第

a Proibição do Desenvolvimento, Fabricação e Armazenagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sobre a Sua Destruição, assinada em Londres, Moscovo e Washington, em 10 de Abril de 1972.

Artigo XIV

Resolução de diferendos

1 - Os diferendos que possam surgir relativamente à aplicação ou à interpretação da presente Convenção serão resolvidos em conformidade com as disposições pertinentes desta Convenção e em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

2 - Quando surgir um diferendo entre dois ou mais Estados Partes, ou entre um ou mais Estados Partes e a Organização, a respeito da interpretação ou aplicação da presente Convenção, as partes interessadas consultar-se-ão com vista a uma rápida resolução do diferendo por via da negociação ou por outro meio pacífico à escolha das partes, incluindo o recurso aos órgãos competentes da presente Convenção e, por mútuo consentimento, ao Tribunal Internacional de Justiça, em conformidade com o Estatuto deste. Os Estados Partes em causa manterão o Conselho Executivo informado sobre as medidas tomadas.

3 - O Conselho Executivo pode contribuir para a resolução de um diferendo pelos meios que considerar adequados, incluindo a oferta dos seus bons ofícios, convidando os Estados Partes no diferendo a iniciar o processo de resolução que tiverem escolhido e recomendando um prazo para qualquer procedimento acordado.

4 - A Conferência examinará as questões relacionadas com os diferendos surgidos entre Estados Partes ou que forem levadas ao seu conhecimento pelo Conselho Executivo. A Conferência, se o considerar necessário, constituirá ou designará órgãos para desempenhar as tarefas relacionadas com a resolução desses diferendos, em conformidade com a alínea f) do parágrafo 21 do artigo VIII.

5 - A Conferência e o Conselho Executivo têm separadamente poderes para, sujeitos à autorização da Assembleia Geral das Nações Unidas, solicitar ao Tribunal Internacional de Justiça um parecer consultivo sobre qualquer questão jurídica surgida no âmbito das actividades da Organização. A Organização e as Nações Unidas celebrarão um acordo para este fim em conformidade com a alínea a) do parágrafo 34 do artigo VIII.

6 - As disposições do presente artigo não afectam as disposições do artigo IX nem as disposições relativas às medidas para reparar uma situação e garantir o cumprimento da presente Convenção, incluindo sanções.

Artigo XV

Emendas

1 - Qualquer Estado Parte pode propor emendas à presente Convenção. Qualquer Estado Parte pode também propor modificações aos Anexos da Convenção, conforme especificado no parágrafo 4. As propostas de emenda ficam sujeitas aos procedimentos enunciados nos parágrafos 2 e 3. As propostas de mo-

3款規定的程序。第4款所指的修改案應適用第5款規定的程序。

2. 修正案的案文應提交總幹事，由其分送所有締約國和保存人。修正案只應在修約會議上審議。如果有三分之一或三分之一以上締約國至遲於分送修正案後30天通知總幹事它們贊成進一步審議該修正案，即應召開此一修約會議。修約會議應緊接大會常會之後舉行，除非提出請求的締約國請求提早舉行。在任何情況下均不應在分送修正案後不到60天舉行修約會議。

3. 修正案應自以下(b)項提到的所有締約國交存批准書或接受書後第30天起對所有締約國生效：

- (a) 如果修約會議以過半數締約國贊成、沒有任何締約國反對而通過該修正案；並
- (b) 經在修約會議上投贊成票的所有締約國批准或接受。

4. 為確保本公約的可行性和有效性，各附件的規定應可按照第5款加以修改，但建議的修改須只與行政性或技術性事項有關。對關於化學品的附件的所有修改，應按照第5款進行。保密附件A節和C節、核查附件第十部分以及核查附件第一部分中只與質疑性視察有關的定義不得按第5款加以修改。

5. 第4款所指的擬議的修改應按照以下程序進行：

- (a) 修改案的案文應連同必要資料提交總幹事。任何締約國和總幹事均可為修改案的評估提供進一步的資料。總幹事應立即將任何此種修改案和資料送交所有締約國、執行理事會和保存人；
- (b) 至遲於收到修改案後60天，總幹事應對修改案進行評估，以判定修改案對本公約條款及其執行可能造成的所有影響，並應將任何此種資料送交所有締約國和執行理事會；
- (c) 執行理事會應根據它所掌握的所有資料審查該修改案，包括審查該修改案是否符合第4款的規定。至遲於收到修改案後90天，執行理事會應將其附有適當說

明化，segundo o especificado no parágrafo 4, estão sujeitas aos procedimentos enunciados no parágrafo 5.

2 - O texto da proposta de emenda será submetido ao director-geral para ser distribuído a todos os Estados Partes e ao depositário. A emenda proposta só poderá ser examinada por uma Conferência de Revisão. Essa Conferência de Revisão será convocada se, no prazo máximo de 30 dias após a distribuição da proposta, um terço ou mais dos Estados Partes notificarem o director-geral de que apoiam a apreciação dessa proposta. A Conferência de Revisão realizar-se-á imediatamente após uma sessão ordinária da Conferência, salvo se os Estados Partes requerentes solicitarem uma reunião antecipada. Em caso algum poderá a Conferência de Revisão ter lugar num prazo inferior a 60 dias após a distribuição da proposta de emenda.

3 - As emendas entrarão em vigor para todos os Estados Partes 30 dias após o depósito dos instrumentos de ratificação ou de aceitação por todos os Estados Partes indicados na alínea b) do presente parágrafo:

- a) Quando forem adoptadas pela Conferência de Revisão por voto afirmativo da maioria de todos os Estados Partes sem que nenhum Estado Parte tenha votado contra; e
- b) Quando forem ratificadas ou aceites por todos os Estados Partes que tiverem votado afirmativamente na Conferência de Revisão.

4 - Para garantir a viabilidade e a eficácia da presente Convenção, as disposições dos Anexos estão sujeitas a modificações em conformidade com o parágrafo 5, se as modificações propostas se referirem unicamente a questões de carácter administrativo ou técnico. Todas as modificações ao Anexo sobre Produtos Químicos serão feitas em conformidade com o parágrafo 5. Não serão objecto de modificações, em conformidade com o parágrafo 5, as secções A e C do Anexo sobre Confidencialidade, a parte X do Anexo sobre Verificação e as definições da parte I do Anexo sobre Verificação exclusivamente relacionadas com inspecções por suspeita.

5 - As propostas de modificação mencionadas no parágrafo 4 serão feitas em conformidade com os seguintes procedimentos:

- a) O texto das propostas de modificação propostas será transmitido, acompanhado da informação necessária, ao director-geral. Qualquer Estado Parte e o director-geral podem fornecer informações adicionais para apreciação das propostas. O director-geral comunicará prontamente quaisquer propostas e informações dessa natureza a todos os Estados Partes, ao Conselho Executivo e ao depositário;
- b) No prazo máximo de 60 dias após a recepção da proposta, o director-geral apreciá-la-á a fim de determinar todas as suas possíveis consequências relativamente às disposições da presente Convenção e à sua aplicação e comunicará essa informação a todos os Estados Partes e ao Conselho Executivo;
- c) O Conselho Executivo examinará a proposta à luz de toda a informação disponível, nomeadamente para determinar se a proposta satisfaz os requisitos do parágrafo 4. No prazo máximo de 90 dias após a recepção

明的建議告知所有締約國，供各締約國考慮。各締約國應在 10 天內表示收到建議；

- (d) 如果執行理事會建議所有締約國通過該修改案，則在收到建議後 90 天內，若沒有任何締約國反對該修改案，該修改案應視為被核准。如果執行理事會建議駁回該修改案，則在收到建議後 90 天內，若沒有任何締約國反對駁回，該修改案應視為被駁回；
- (e) 如果執行理事會的建議不符合(d)項中規定的接受條件，大會應在其下一屆會議上將該修改案包括該修改案是否符合第 4 款規定的問題作出為實質性問題作出決定；
- (f) 總幹事應將根據本款所作的任何決定告知所有締約國和保存人；
- (g) 按照本程序核准的修改應自總幹事告知核准之日後第 180 天起對所有締約國生效，除非執行理事會建議或大會決定另一時限。

第十六條

期限和退出

1. 本公約應無限期有效。

2. 每一締約國在行使其國家主權時若斷定與本公約主題有關的非常事件已危及其本國的最高利益，應有權退出本公約。退出應提前 90 天通知所有其他締約國、執行理事會、保存人和聯合國安全理事會。此種通知書中應對該國認為已危及其最高利益的非常事件加以說明。

3. 一締約國退出本公約不應在任何意義上影響各國繼續履行其在任何有關國際法規則、特別是 1925 年《日內瓦議定書》下所承擔義務的責任。

第十七條

附件的地位

各附件為本公約的組成部分。凡提到本公約也就包括提到其附件。

da proposta, o Conselho Executivo notificará todos os Estados Partes da sua recomendação, acompanhada das explicações apropriadas, para ser apreciada. Os Estados Partes acusarão a recepção dessa recomendação num prazo não superior a 10 dias;

- d) Se o Conselho Executivo recomendar a todos os Estados Partes que a proposta deva ser aceite, esta será considerada como aprovada se nenhum Estado Parte a tal se opuser nos 90 dias seguintes à recepção da recomendação. Se o Conselho Executivo recomendar a rejeição da proposta, esta será considerada como rejeitada se nenhum Estado Parte a tal se opuser nos 90 dias seguintes à recepção da recomendação;
- e) Se uma recomendação do Conselho Executivo não receber a aprovação exigida nos termos da alínea d), na sua sessão seguinte a Conferência deliberará sobre a questão de fundo, nomeadamente se a proposta satisfaz ou não os requisitos do parágrafo 4;
- f) O director-geral notificará todos os Estados Partes e o depositário de qualquer decisão tomada em conformidade com o presente parágrafo;
- g) As modificações aprovadas em virtude deste procedimento entrarão em vigor para todos os Estados Partes 180 dias após a data de notificação da sua aprovação pelo director-geral, salvo se outro prazo for recomendado pelo Conselho Executivo ou decidido pela Conferência.

Artigo XVI

Duração e denúncia

1 - A presente Convenção terá duração ilimitada.

2 - Qualquer Estado Parte terá, no exercício da sua soberania nacional, o direito de denunciar a presente Convenção se considerar que acontecimentos extraordinários, relacionados com a matéria que é objecto da presente Convenção, comprometerem os supremos interesses do país. Esse Estado Parte notificará dessa denúncia, com 90 dias de antecedência, todos os outros Estados Partes, o Conselho Executivo, o depositário e o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas. Essa notificação incluirá uma declaração sobre os acontecimentos extraordinários que considera terem comprometido os seus supremos interesses.

3 - A denúncia da presente Convenção por um Estado Parte não suprime de forma alguma o dever dos Estados de continuar a cumprir as obrigações assumidas em virtude de quaisquer normas pertinentes do direito internacional, em particular as do Protocolo de Genebra de 1925.

Artigo XVII

Condição jurídica dos Anexos

Os Anexos constituem parte integrante da presente Convenção. Qualquer referência à presente Convenção inclui os seus Anexos.

第十八條
簽署

本公約應在其生效前開放供所有國家簽署。

Artigo XVIII

Assinatura

A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados até à sua entrada em vigor.

第十九條
批准

本公約須經各簽署國按照各自的憲法程序批准。

Artigo XIX

Ratificação

A presente Convenção será submetida a ratificação pelos Estados signatários em conformidade com as respectivas regras constitucionais.

第二十條
加入

未在本公約生效前簽署本公約的任何國家，可在其後的任何時間加入本公約。

Artigo XX

Adesão

Todo o Estado que não assinar a presente Convenção antes da sua entrada em vigor pode posteriormente aderir-lhe a todo o tempo.

第二十一條
生效

1. 本公約應自第65份批准書交存之日後第180天起生效。但無論如何不得早於本公約開放供簽署後2年生效。

2. 對於在本公約生效後交存批准書或加入書的國家，本公約應自其批准書或加入書交存之日後第30天起生效。

Artigo XXI

Entrada em vigor

1 - A presente Convenção entrará em vigor 180 dias após a data de depósito do 65.º instrumento de ratificação, mas em caso algum antes de decorridos dois anos a partir da data de abertura para assinatura.

2 - Para os Estados cujos instrumentos de ratificação ou de adesão forem depositados após a entrada em vigor da presente Convenção, esta entrará em vigor no 30.º dia seguinte à data de depósito dos seus instrumentos de ratificação ou de adesão.

第二十二條
保留

不得對本公約各條款作出保留。不得對本公約各附件作出不符合本公約宗旨和目標的保留。

Artigo XXII

Reservas

Não poderão ser formuladas reservas aos artigos da presente Convenção. Em relação aos Anexos da presente Convenção, não poderão ser formuladas reservas que sejam incompatíveis com o objecto e fim da presente Convenção.

第二十三條
保存人

茲指聯合國秘書長為本公約保存人，除其他外，他應：

- (a) 將本公約的每一簽署日期、每一批准書或加入書的交存日期和公約生效日期以及其他通知書的收悉情況即時通知所有簽署國和加入國；

Artigo XXIII

Depositário

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas é designado como o depositário da presente Convenção e, nomeadamente:

- a) Comunicará de imediato a todos os Estados signatários e aderentes a data de cada assinatura, a data do depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão e a data de entrada em vigor da presente Convenção, assim como a recepção de outras notificações;

- (b) 將經過正式核證的本公約副本轉交所有簽署國和加入國政府；並
- (c) 依照《聯合國憲章》第一百零二條為本公約辦理登記。

- b) Transmitirá cópias devidamente certificadas da presente Convenção aos Governos de todos os Estados signatários e aderentes; e
- c) Registarà a presente Convenção em conformidade com as disposições do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

第二十四條 有效文本

本公約應交存於聯合國秘書長，其阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本具有同等效力。

為此，下列代表經正式授權，在本公約上簽字，以資證明。

一九九三年一月十三日訂於巴黎

Artigo XXIV

Textos autênticos

A presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês e russo são igualmente autênticos, será depositada junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feita em Paris, aos 13 dias de Janeiro de 1993.

ANEXO SOBRE PRODUTOS QUÍMICOS

A - Critérios para as listas de produtos químicos

Critérios para a lista n.º 1

1 - Para se decidir sobre a inclusão de um dado produto químico tóxico ou de um precursor na lista n.º 1, serão considerados os seguintes critérios:

A. 關於化學品附表的準則

關於附表1的準則

1. 在考慮某一有毒化學品或前體是否應列入附表1時，應考慮到下列標準：

- (a) 該化學品已作為第二條中定義的化學武器而發展、生產、儲存或使用；
- (b) 否則，該化學品由於符合下列一項或數項條件而極有可能用於本公約禁止的活動，從而對本公約的宗旨和目標構成極大的危險：
- (1) 其化學結構與附表1所列其他有毒化學品十分相近，因而具有或可望具有類似的特性；
- (2) 具有可使其用作化學武器的致死或致殘毒性以及其他特性；
- (3) 可在附表1所列某一有毒化學品的生產的最後一個技術階段用作前體，而無論此一階段是否在設施中、彈藥中或其他地方進行；
- (c) 該化學品對本公約不加禁止的目的用處很小或毫無用處。

- a) Esse produto químico foi desenvolvido, produzido, armazenado ou utilizado como arma química segundo a definição do artigo II;
- b) Constitui, por qualquer outra forma, um risco grave para o objecto e fim da presente Convenção, devido ao seu elevado potencial para utilização em actividades por esta proibidas por preencher uma ou mais das seguintes condições:
- i) Possui uma estrutura química estreitamente relacionada com a de outros produtos químicos tóxicos constante da lista n.º 1 e tem, ou pode prevenir-se que tenha, propriedades comparáveis;
- ii) Possui um tal grau de toxicidade que o torna letal ou incapacitante, bem como outras propriedades que poderiam permitir o seu uso como arma química;
- iii) Pode ser usado como precursor na última etapa química da fase tecnológica para a obtenção de um produto químico tóxico enumerado na lista n.º 1, independentemente do facto de essa etapa decorrer em instalações, em munições ou noutra sede;
- c) Tem utilidade escassa ou nula para fins não proibidos pela presente Convenção.

關於附表2的準則

2. 在考慮未列入附表1的某一有毒化學品或附表1所列某一化

Critérios para a lista n.º 2

2 - Para se decidir sobre a inclusão na lista n.º 2 de um dado produto químico tóxico não enumerado na lista n.º 1, ou de um

學品的某一前體或附表2的A部分所列某一化學品的某一前體是否應列入附表2時，應考慮到下列標準：

- (a) 由於它具有可使其用作化學武器的致死或致殘毒性以及其他特性而對本公約的宗旨和目標構成很大的危險；
- (b) 它可在附表1所列或附表2的A部分所列某一化學品的最後形成階段作為前體用於一種化學反應；
- (c) 由於它在附表1所列或附表2的A部分所列某一化學品的生產過程中起重要作用而對本公約的宗旨和目標構成很大的危險；
- (d) 未為本公約不加禁止的目的進行大批量商業生產。

關於附表3的準則

3. 在考慮未列入其他附表的某一有毒化學品或前體是否應列入附表3時，應考慮到下列標準：

- (a) 已作為化學武器而生產、儲存或使用；
- (b) 否則，由於它具有可使其用作化學武器的致死或致殘毒性以及其他特性而對本公約的宗旨和目標構成危險；
- (c) 由於它在附表1所列或附表2的B部分所列一種或一種以上化學品的生產過程中起重要作用而對本公約的宗旨和目標構成危險；
- (d) 可為本公約不加禁止的目的進行大批量商業生產。

B. 化學品附表

以下各附表載列了有毒化學品及其前體。為了執行本公約，這些附表列明了須按照核查附件的規定適用核查措施的化學品。根據第二條第1款(a)項，這些附表不構成化學武器的定義。

(任何時候如果提到二烷基化學品族類，而且隨後在括號內列明各種烷基，則通過括號內所列烷基的所有可能的組合而得到的所有可能的化學品，只要未明文規定屬於例外，均視為列於有

precursor relacionado com um produto químico enumerado na lista n.º 1, ou de um produto químico da parte A da lista n.º 2, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Constitui um risco considerável para o objecto e fim da presente Convenção porque possui um tal grau de toxicidade que o torna letal ou incapacitante, bem como outras propriedades que poderiam permitir o seu uso como arma química;
- b) Pode ser usado como precursor numa das reacções químicas da fase final de formação de um produto químico enumerado na lista n.º 1 ou na parte A da lista n.º 2;
- c) Constitui um risco considerável para o objecto e fim da presente Convenção, devido à sua importância para a produção de um produto químico enumerado na lista n.º 1 ou na parte A da lista n.º 2;
- d) Não é produzido comercialmente em quantidades elevadas para fins não proibidos pela presente Convenção.

Crítérios para a lista n.º 3

3 - Para se decidir sobre a inclusão na lista n.º 3 de um dado produto químico tóxico ou de um precursor que não conste noutras listas, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Foi produzido, armazenado ou utilizado como arma química;
- b) Constitui, por qualquer outra forma, um risco para o objecto e fim da presente Convenção, porque possui um tal grau de toxicidade que o torna letal ou incapacitante, bem como outras propriedades que poderiam permitir o seu uso como arma química;
- c) Constitui um risco para o objecto e fim da presente Convenção devido à sua importância para a produção de um ou mais dos produtos químicos enumerados na lista n.º 1 ou na parte B da lista n.º 2;
- d) Pode ser produzido comercialmente em quantidades elevadas, para fins não proibidos pela presente Convenção.

B - Listas de produtos químicos

Nas listas seguintes estão enumerados os produtos químicos tóxicos e os seus precursores. Para efeitos da aplicação da presente Convenção, identificam-se nessas listas os produtos químicos que são objecto de medidas de verificação conforme o previsto nas disposições do Anexo sobre Verificação. Em conformidade com a alínea a) do parágrafo 1 do artigo II, estas listas não constituem uma definição de armas químicas.

(Sempre que se faz referência a grupos de produtos químicos dialquilados, seguidos por uma lista de grupos alquilo entre parêntesis, entende-se que estão incluídos na respectiva lista todos os produtos químicos possíveis resultantes de todas as combinações possíveis dos grupos alquilo indicados entre parêntesis, desde que não estejam expressamente excluídas. Os produtos

關的附表中。附表2的A部分中標有“*”的化學品，須受到核查附件第七部分中規定的特別的宣佈和核查閾值的限制。）

químicos assinalados com «(*)» na parte A da lista n.º 2 estão sujeitos a limites especiais para fins de declaração e verificação, como disposto na parte VII do Anexo sobre Verificação.)

附表1

(化學文摘社登記號)

Lista n.º 1

Número de CAS

A. 有毒化學品：

- (1) 烷基（甲基、乙基、正丙基或異丙基）氟磷酸烷（少於或等於10個碳原子的碳鏈，包括環烷）酯
例如：
沙林：甲基氟磷酸異丙酯 (107-44-8)
梭曼：甲基氟磷酸頻哪酯 (96-64-0)
- (2) 二烷（甲、乙、正丙或異丙）氨基膦酸烷（少於或等於10個碳原子的碳鏈，包括環烷）酯
例如：
塔崩：二甲氨基膦酸乙酯 (77-81-6)
- (3) 烷基（甲基、乙基、正丙基或異丙基）硫代磷酸烷基（氫或少於或等於10個碳原子的碳鏈，包括環烷基）-S-2-二烷（甲、乙、正丙或異丙）氨基乙酯及相應烷基化鹽或質子化鹽
例如：
VX：甲基硫代磷酸乙基-S-2-二異丙氨基乙酯 (50782-69-9)
- (4) 硫芥氣：
2-氯乙基氯甲基硫醚 (2625-76-5)
芥子氣：
二（2-氯乙基）硫醚 (505-60-2)
二（2-氯乙硫基）甲烷 (63869-13-6)
倍半芥氣：
1,2-二（2-氯乙硫基）乙烷 (3563-36-8)
1,3-二（2-氯乙硫基）正丙烷 (63905-10-2)
1,4-二（2-氯乙硫基）正丁烷 (142868-93-7)
1,5-二（2-氯乙硫基）正戊烷 (142868-94-8)
二（2-氯乙硫基甲基）醚 (63918-90-1)
氧芥氣：
二（2-氯乙硫基乙基）醚 (63918-89-8)

A - Produtos químicos tóxicos

- (1) Alquil (*Me, Et, n-Pr* ou *i-Pr*) fosfonofluoridatos de *O*-alquilo ($\leq C_{10}$ incluindo cicloalquilo)
Ex:
Sarin: metilfosfonofluoridato de *O*-isopropilo (107-44-8)
Soman: metilfosfonofluoridato de *O*-pinacolilo (96-64-0)
- (2) *N,N*- dialquil (*Me, Et, n-Pr* ou *i-Pr*) fosforamidocianidatos de *O*-alquilo ($\leq C_{10}$ incluindo cicloalquilo)
Ex.:
Tabun: *N,N*-dimetilfosforamidocianidato de *O*-etilo (77-81-6)
- (3) Alquil (*Me, Et, n-Pr* ou *i-Pr*) fosfotiolatos de *O*-alquilo (*H* ou $\leq C_{10}$ incluindo cicloalquilo) e *S*-2-dialquil- (*Me, Et, n-Pr* ou *i-Pr*) aminoetilo e os sais alquilados ou protonados correspondentes.
Ex.:
VX: metilfosfotiolato de *O*-etilo e *S*-2-diisopropilaminoetilo (50782-69-9)
- (4) Mostardas de enxofre:
Sulfureto de 2cloroetilclorometilo (2625-76-5)
Gás mostarda: sulfureto de bis(2cloroetilo) .. (506-60-2)
Bis(2-cloroetiltio)metano (63869-13-6)
Sesquimostarda: 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano .. (3563-36-8)
1,3-bis(2-cloroetiltio)-*n*-propano (63905-10-2)
1,4-bis(2-cloroetiltio)-*n*-butano (142868-93-7)
1,5-bis(2-cloroetiltio)-*n*-pentano (142868-94-8)
Óxido de bis(2-cloroetiltio)metilo (63918-89-1)
Mostarda *O*: óxido de bis(2-cloroetiltio)etilo (63918-89-8)

- (5) 路易氏劑：
 路易氏劑1：
 2-氯乙基二氮肼 (541-25-3)
 路易氏劑2：
 二(2-氯乙基)氮肼 (40334-69-8)
 路易氏劑3：
 三(2-氯乙基)肼 (40334-70-1)
- (6) 氮芥氣：
 HN1：N,N-二(2-氯乙基)乙胺 (538-07-8)
 HN2：N,N-二(2-氯乙基)甲胺 (51-75-2)
 HN3：三(2-氯乙基)胺 (555-77-1)
- (7) 石房蛤毒素 (35523-89-8)
- (8) 蓖麻毒素 (9009-86-3)

B. 前體：

- (9) 烷基(甲基、乙基、正丙基或異丙基)
 磷𠵼二氟
 例如：DF：甲基磷𠵼二氟 (676-99-3)
- (10) 烷基(甲基、乙基、正丙基或異丙基)
 亞磷酸烷基(氫或少於或等於10個碳原子的碳鏈，包括環烷基)-2-二烷(甲、乙、正丙或異丙)氨基乙酯及相應烷基化鹽或質子化鹽
 例如：
 QL：甲基亞磷酸乙基-2-二異丙氨基乙酯 (57856-11-8)
- (11) 氯沙林：甲基氯磷酸異丙酯 (1445-76-7)
- (12) 氯索曼：甲基氯磷酸頻哪酯 (7040-57-5)

- (5) Lewisites:
 Lewisite 1: 2-clorovinildicloroarsina (541-25-3)
 Lewisite 2: bis(2-clorovinil)cloroarsina (40334-69-8)
 Lewisite 3: tris(2-clorovinil)arsina (40334-70-1)
- (6) Mostardas de azoto:
 HN1:bis(2-cloroetil)etilamina (538-07-8)
 HN2:bis(2-cloroetil)metilamina (51-75-2)
 HN3:tris(2-cloroetil)amina (555-77-1)
- (7) Saxitoxina (35523-89-8)
- (8) Ricina (9009-86-3)

B - Precursores

- (9) Difluoretos de alquil(*Me, Et, n-Pr* ou *I-Pr*) fosfonilo.
 Ex.: DF: difluoreto de metilfosfonilo (676-99-3)
- (10) Alquil(*Me, Et, n-Pr* ou *i-Pr*)fosfonitos de *O*-alquilo(*H* ou $\leq C_{10}$ incluindo cicloalquilo) e *O*-2-dialquil(*Me, Et, n-Pr* ou *i-Pr*)aminoetil, e os sais alquilados ou protonados correspondentes.
 Ex.: QL: metilfosfonito de *O*-etilo e de *O*-2-diisopropilaminoetilo (57856-11-8)
- (11) Cloro-sarin: metilfosfonocloridato de *O*-isopropilo (1445-76-7)
- (12) Cloro-soman: metilfosfonocloridato de *O*-pinacolilo (7040-57-5)

Lista n.º 2

Número de CAS

附表2

(化學文摘社登記號)

A. 有毒化學品

- (1) 胺吸磷：硫代磷酸二乙基-S-2-二乙氨基乙酯及相應烷基化鹽或質子化鹽 (78-53-5)
- (2) PFIB：1,1,3,3,3-五氟-2-三氟甲基-1-丙烯 (382-21-8)
- (3) BZ：二苯乙醇酸-3-奎寧環酯(*) (6581-06-2)

B. 前體

- (4) 含有一個磷原子並有一個甲基、乙基或(正或異)丙基原子團與該磷原子結合的化學品，不包括含更多碳原子的情形，但附表1所列者除外

A - Produtos químicos tóxicos

- (1) Amiton: fosforotiolato de *O,O*-dietilo e de *S*-[2-(dietilamino)etilo], e os sais alquilados ou protonados correspondentes (78-53-5)
- (2) PFIB: 1,1,3,3,3-pentafluoro-2-(trifluorometil)-1-propeno (382-21-8)
- (3) BZ:benzilato de 3-quinuclidinilo (*) (6581-06-2)

B - Precursores

- (4) Produtos químicos, com excepção dos contidos na lista n.º 1, que possuam na sua molécula um átomo de fósforo ligado a um grupo metilo, etilo ou propilo (normal ou liso), mas sem átomos de carbono.

例如：		Ex.:	
甲基磷 ^肆 二氯	(676-97-1)	Dicloreto de metilfosfonilo	(676-97-1)
甲基磷酸二甲酯	(756-79-6)	Metilfosfonato de dimetilo	(756-79-6)
例外：		Com exclusão de: fonofos: etilfosfono-	
地蟲磷：二硫代乙基磷酸-S-苯基乙酯	(944-22-9)	tiolotionato de O-etilo e S-fenilo	(944-22-9)
(5) 二烷(甲、乙、正丙或異丙)氨基磷 ^肆 二鹵		(5) Di-halogenetos <i>N,N</i> -dialquil(<i>Me, Et, n-Pr</i> ou <i>i-Pr</i>)fosforamídicos	
(6) 二烷(甲、乙、正丙或異丙)氨基磷酸二烷(甲、乙、正丙或異丙)酯		(6) <i>N,N</i> -dialquil(<i>Me, Et, n-Pr</i> ou <i>i-Pr</i>) de fosforamiatos de dialquilo (<i>Me, Et, n-Pr</i> ou <i>i-Pr</i>)	
(7) 三氯化砷	(7784-34-1)	(7) Tricloreto de arsénio	(7784-34-1)
(8) 2,2-二苯基-2-羥基乙酸	(76-93-7)	(8) Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético	(76-93-7)
(9) 奎寧環-3-醇	(1619-34-7)	(9) Quinuclidin-3-ol	(1619-34-7)
(10) 二烷(甲、乙、正丙或異丙)氨基乙基-2-氮及相應質子化鹽		(10) 2-cloretos de <i>N,N</i> -dialquil(<i>Me, Et, n-Pr</i> ou <i>i-Pr</i>)aminoetilo, e os sais protonados correspondentes.	
(11) 二烷(甲、乙、正丙或異丙)氨基乙-2-醇及相應質子化鹽		(11) <i>N,N</i> -dialquil(<i>Me, Et, n-Pr</i> ou <i>i-Pr</i>)aminoetan-2-óis, e os sais protonados correspondentes.	
例外：		Com exclusão de:	
二甲氨基乙醇及相應質子化鹽	(108-01-0)	<i>N,N</i> -dimetilaminoetanol e os sais protonados correspondentes.	(108-01-0)
二乙氨基乙醇及相應質子化鹽	(100-37-8)	<i>N,N</i> -dietilaminoetanol e os sais protonados correspondentes.	(108-37-8)
(12) 烷基(甲、乙、正丙或異丙)氨基乙-2-硫醇及相應質子化鹽		(12) <i>N,N</i> -dialquil(<i>Me, Et, n-Pr</i> ou <i>i-Pr</i>)aminoetanotiol, e os sais protonados correspondentes.	
(13) 硫二甘醇：二(2-羥乙基)硫醚	(111-48-8)	(13) Tiodiglicol: sulforeto de bis(2-hidroxietilo) .	(111-48-8)
(14) 頻哪基醇：3,3-二甲基丁-2-醇	(464-07-3)	(14) Álcool pinacolífico: 3,3-dimetilbutan-2-ol	(464-07-3)

附表3

(化學文摘社登記號)

A. 有毒化學品

(1) 光氣：碳 ^肆 二氯	(75-44-5)
(2) 氯化氰	(506-77-4)
(3) 氰化氫	(74-90-8)
(4) 氰化苦：三氯硝基甲烷	(76-06-2)

B. 前體

(5) 磷 ^肆 氮	(10025-87-3)
(6) 三氯化磷	(7719-12-2)
(7) 五氯化磷	(10026-13-8)
(8) 亞磷酸三甲酯	(121-45-9)
(9) 亞磷酸三乙酯	(122-52-1)
(10) 亞磷酸二甲酯	(868-85-9)
(11) 亞磷酸二乙酯	(762-04-9)
(12) 一氯化硫	(10025-67-9)
(13) 二氯化硫	(10545-99-0)

Lista n.º 3

Número de CAS

A - Produtos químicos tóxicos

(1) Fosgénio: dicloreto de carbonilo	(75-44-5)
(2) Cloreto de cianogénio	(506-77-4)
(3) Cianeto de hidrogénio	(79-90-8)
(4) Cloropicrina: tricloronitrometano	(76-02-2)

B - Precursores

(5) Oxicloreto de fósforo	(10025-87-3)
(6) Tricloreto de fósforo	(7719-12-2)
(7) Pentacloro de fósforo	(10026-13-8)
(8) Fosfito de trimetilo	(121-45-9)
(9) Fosfito de trietilo	(122-52-1)
(10) Fosfito de dimetilo	(868-85-9)
(11) Fosfito de dietilo	(762-04-9)
(12) Monocloreto de enxofre	(10025-67-9)
(13) Dicloreto de enxofre	(10545-99-0)

(14) 亞硫酸氫	(7719-09-7)	(14) Cloreto de tionilo	(7719-09-7)
(15) 乙基二乙醇胺	(139-87-7)	(15) Etildietanolamina	(139-87-7)
(16) 甲基二乙醇胺	(105-59-9)	(16) Metildietanolina	(105-59-9)
(17) 三乙醇胺	(102-71-6)	(17) Trietanolamina	(102-71-6)

關於執行和核查的附件

(“核查附件”)

第一部分 定義

1. “核准的設備”是指經技術秘書處按照技術秘書處根據本附件第二部分第27款擬訂的條例核可的為執行視察組的任務所必需的裝置和儀器。此種設備也可指視察組使用的行政用品或記錄材料。

2. 載於第二條的化學武器生產設施定義中提到的“建築”包括專用建築和標準建築。

(a) “專用建築”是指：

- (1) 按生產或裝填格局而配置有專用設備的任何建築，包括地下結構；
- (2) 有顯著特徵表明其與通常用於進行本公約不加禁止的化學品生產或裝填活動的建築不同的任何建築，包括地下結構。

(b) “標準建築”是指按不生產第二條第8款(a)項(1)目中所指任何化學品或腐蝕性化學品的設施所適用的通行工業標準建造的任何建築，包括地下結構。

3. “質疑性視察”是指一締約國根據第九條第8至第25款請求對位於另一締約國領土上或其管轄或控制下的任何其他地方的任何設施或地點進行的視察。

4. “特定有機化學品”是指可由其化學名稱、結構式(如果已知的話)和化學文摘社登記號(如果已給定此一號碼)辨明的屬於除碳的氧化物、硫化物和金屬碳酸鹽以外的所有碳化合物所組成的化合物族類的任何化學品。

ANEXO SOBRE IMPLEMENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO

(ANEXO SOBRE VERIFICAÇÃO)

PARTE I

Definições

1 - Por «equipamento aprovado» entende-se os dispositivos e instrumentos necessários para a realização das tarefas cometidas à equipa de inspecção e que tenham sido homologados pelo Secretariado Técnico segundo normas por este preparadas, nos termos do parágrafo 27 da parte II do presente Anexo. Esse equipamento pode também referir-se a materiais administrativos e de registo a utilizar pela equipa de inspecção.

2 - O termo «edifício», utilizado na definição de instalação de produção de armas químicas no artigo II, compreende os edifícios especializados e os edifícios de tipo corrente.

a) Entende-se por «edifício especializado»:

- i) Qualquer edifício, incluindo as suas estruturas subterrâneas, que contenha equipamento especializado numa disposição de produção ou de enchimento;
- ii) Qualquer edifício, incluindo as suas estruturas subterrâneas, que tenha características próprias que o distingam dos edifícios normalmente utilizados para actividades de produção e de enchimento de produtos químicos não proibidas nos termos da presente Convenção.

b) Por «edifício de tipo corrente» entende-se qualquer edifício, incluindo as suas estruturas subterrâneas, construído segundo as normas industriais aplicáveis às instalações que não produzam qualquer dos produtos químicos especificados na alínea a), i), do parágrafo 8 do artigo II, ou produtos químicos corrosivos.

3 - Por «inspecção por suspeita» entende-se a inspecção de qualquer instalação ou local no território de um Estado Parte, ou em qualquer outro local sob a sua jurisdição ou controlo, solicitada por outro Estado Parte nos termos dos parágrafos 8 a 25 do artigo IX.

4 - Por «produto químico orgânico individual» entende-se qualquer produto químico pertencente à classe constituída por todos os compostos de carbono, com excepção dos respectivos óxidos, sulfuretos e carbonatos de metais, identificável pelo seu nome químico, fórmula de estrutura, se conhecida, e pelo número de registo do Chemical Abstracts Service, se já atribuído.

5. 載於第二條的化學武器生產設施定義中提到的“設備”包括專用設備和標準設備。

(a) “專用設備”是指：

- (1) 主要生產鏈，包括用於產品合成、分離或提純的任何反應器或設備，在最後技術階段例如在反應器中或在產品分離過程中直接用於熱傳導的任何設備，以及同第二條第8款(a)項(1)目中所指的任何化學品接觸到或若設施運轉即同此種化學品接觸到的任何其他設備；
- (2) 任何化學武器裝填機器；
- (3) 專門為設施用作化學武器生產設施而設計、建造或安裝的任何其他設備，而此一設施不同於按不生產第二條第8款(a)項(1)目中所指任何化學品或腐蝕性化學品的設施所適用的通行商用工業標準建造的設施，例如：用高鎳合金或其他特種耐蝕材料製成的設備；專用於廢物控制、廢物處理、空氣過濾或溶劑回收的設備；專用封閉容器和安全屏蔽；用以分析供化學武器用的有毒化學品的非標準化實驗室設備；專門設計的過程控制板；或專用設備的專門備件。

(b) 標準設備”是指：

- (1) 化學工業普遍使用而且不屬於“專用設備”類別的生產設備；
- (2) 化學工業通常使用的其他設備，例如：消防設備；警戒和保護/安全監測設備；醫療設施、實驗室設施；或通信設備。

6. “設施”在第六條的範圍內是指符合以下定義的任何一種工業場地（“廠區”、“車間”和“單元”）。

(a) “廠區”（工廠、製造廠）是指在當地自成一體、具有任何中間行政等級、置於單一作業管理之下的一個或一個以上車間的總稱，現場內有公用的基礎設施，例如：

5 - O termo «equipamento», mencionado na definição de instalação de produção de armas químicas no artigo II, compreende equipamento especializado e equipamento corrente.

a) Entende-se por «equipamento especializado»:

- i) O circuito principal de produção, compreendendo qualquer reactor ou equipamento para a síntese, separação e purificação de produtos, qualquer equipamento usado directamente para a transferência de calor na etapa tecnológica final, como, por exemplo, em reactores ou na separação de produtos, bem como qualquer outro equipamento que tenha estado em contacto com qualquer produto químico especificado na alínea a), i), do parágrafo 8 do artigo II, ou que estaria em contacto com esses produtos químicos se a instalação estivesse em funcionamento;
- ii) Qualquer máquina para o enchimento de armas químicas;
- iii) Qualquer outro equipamento que tenha sido especialmente concebido, construído ou montado para a exploração da instalação como instalação de produção de armas químicas, em contraste com uma instalação que tivesse sido construída segundo as normas da indústria comercial aplicáveis a instalações que não produzam qualquer dos produtos químicos especificados na alínea a), i), do parágrafo 8 do artigo II, ou produtos químicos corrosivos, como, por exemplo: equipamento fabricado em ligas ricas em níquel ou qualquer outro material especial resistente à corrosão; equipamento especial para controlo de resíduos, tratamento de resíduos, filtração do ar, ou recuperação de solventes; recintos especiais de contenção e barreiras de protecção; equipamento de laboratório não corrente usado para a análise de produtos químicos tóxicos para fins de armas químicas, painéis de controlo de processos especialmente concebidos ou peças de reserva específicas para o equipamento especializado.

b) Entende-se por «equipamento corrente»:

- i) O equipamento de produção que geralmente se utiliza na indústria química e que não está incluído nos tipos de equipamento especializado;
- ii) Outro equipamento utilizado habitualmente na indústria química, tal como: equipamento para combate a incêndios; equipamento de vigilância para serviço de guarda e de protecção/segurança; instalações médicas; instalações laboratoriais ou equipamento de comunicações.

6 - Por «instalação», no contexto do artigo VI, entende-se qualquer das localizações industriais que a seguir se define («complexo industrial», «fábrica» e «unidade»).

a) Por «complexo industrial» entende-se a integração local de uma ou mais fábricas, com quaisquer níveis administrativos intermédios, que estão dependentes de uma chefia operacional, e com infra-estruturas comuns, tais como:

(1) 行政辦公室和其他辦公室；

(2) 修理和保養場所；

(3) 醫療中心；

(4) 水、電、燃氣設施；

(5) 中央分析實驗室；

(6) 研究與發展實驗室；

(7) 廢水和廢物集中處理區；和

(8) 倉庫。

(b) “車間”（生產設施、工場）是指一個相對自足的區域、結構或建築，內有一個或一個以上單元，並且有輔助和有關基礎設施，例如：

(1) 小規模的行政單位；

(2) 原料和產品的儲存 / 裝卸區；

(3) 廢水 / 廢物的裝卸 / 處理區；

(4) 控制 / 分析實驗室；

(5) 急救服務 / 有關醫療單位；和

(6) 與宣佈的化學品及其原料或由其形成的化學產品進入現場、在現場內移動和離開現場有關的記錄。

(c) “單元”（生產單元、加工單元）是指生產、加工或消耗一種化學品所必需的各项設備（包括槽罐和槽罐配置）的組合

7. “設施協定”是指一締約國與本組織之間關於根據第四、第五和第六條須接受現場核查的具體設施的協定或安排。

8. “所在國”是指其領土上有作為本公約締約國的另一國的根據本公約須接受視察的設施或區域的國家。

9. “國內陪同人員”是指經被視察締約國指定以及適當的話經所在國指定在國內停留期內陪同和協助視察組的個人，如果被視察締約國或所在國願意作此指定的話。

10. “國內停留期”是指從視察組抵達一入境點直至該視察組在一入境點離開該國的這一段時間。

i) Serviços administrativos e outros;

ii) Oficinas de reparação e manutenção;

iii) Centro médico;

iv) Equipamento colectivo;

v) Laboratório centralizado de análises;

vi) Laboratórios de investigação e desenvolvimento;

vii) Zonas de tratamento centralizado de efluentes e resíduos; e

viii) Armazéns.

b) Por «fábrica» (instalação de produção, oficina) entende-se uma zona, estrutura ou edifício relativamente autónomo, compreendendo uma ou mais unidades com uma infra-estrutura auxiliar e conexas, tal como:

i) Uma pequena secção administrativa;

ii) Zonas de armazenagem/manipulação de matérias-primas e produtos;

iii) Zona de manipulação/tratamento de efluentes/resíduos;

iv) Laboratório de controlo/análise;

v) Serviço médico de primeiros socorros/serviços médicos conexos; e

vi) Registos relacionados com os movimentos de entrada, de movimentação interna e de saída de produtos químicos declarados e das suas matérias-primas ou dos produtos produzidos a partir destes, consoante for aplicável.

c) Por «unidade» (unidade de produção, unidade de processo) entende-se uma combinação dos elementos do equipamento, incluindo recipientes e a sua disposição, que são necessários para a produção, processamento ou consumo de um produto químico.

7 - Por «acordo de instalação» entende-se um acordo ou combinação formalmente celebrado entre um Estado Parte e a Organização relativamente a uma dada instalação sujeita a verificação *in situ*, em conformidade com os artigos IV, V e VI.

8 - Por «Estado anfitrião» entende-se o Estado em cujo território se encontram as instalações ou áreas de outro Estado Parte na presente Convenção, e que estão sujeitas a inspecção por força desta.

9 - Por «equipa de acompanhamento no País» entende-se as pessoas indicadas pelo Estado Parte inspeccionado e, quando aplicável, pelo Estado anfitrião para, se o desejarem, acompanhar e prestar assistência à equipa de inspecção durante todo o «período de permanência no país».

10 - Por «período de permanência no país» entende-se o período compreendido entre a chegada da equipa de inspecção a um ponto de entrada e a sua partida do Estado por um ponto de entrada.

11. “初始視察”是指對設施的首次現場視察，目的是核實根據第三、第四、第五和第六條及本附件提交的宣佈。
12. “被視察締約國”是指根據本公約在其領土上或其管轄或控制下的任何其他地方進行視察的締約國，或其在所在國領土上的設施或區域須接受此種視察的締約國；但是，本附件第二部分第21款所指的締約國不包括在內。
13. “視察助理”是指經技術秘書處根據本附件第二部分A節指派協助視察員進行視察或訪問的個人，例如：醫療、安全和行政人員以及口譯員。
14. “視察任務授權”是指總幹事向視察組下達的進行特定視察的指示。
15. “視察手冊”是指技術秘書處制訂的進行視察的進一步程序匯編。
16. “視察現場”是指在其內進行視察並在有關設施協定或視察請求或視察任務授權中或因替代周界或最終周界而使範圍有所擴大的視察請求中具體界定的任何設施或區域。
17. “視察組”是指經總幹事委派進行特定視察的一組視察員和視察助理。
18. “視察員”是指技術秘書處按照本附件第二部分A節所列程序指派的個人，其任務是按照本公約進行視察或訪問。
19. “示範協定”是指一份文件，其中就一締約國與本組織之間為落實本附件所載的核查規定而締結的協定的一般形式和內容作了規定。
20. “觀察員”是指觀察質疑性視察的提出請求的締約國或第三締約國的代表。
21. “周界”在質疑性視察情況下是指通過地理座標或在地圖上描述而界定的視察現場外部邊界。
- (a) “請求周界”是指按照本附件第十部分第8款指明的視察現場周界；
- (b) “替代周界”是指被視察締約國提出的用以替代請求周界的視察現場周界；此一週界應符合本附件第十部分第17款中載明的規定；
- 11 - Por «inspecção inicial» entende-se a primeira inspecção *in situ* das instalações para verificação das declarações apresentadas nos termos dos artigos III, IV, V e VI.
- 12 - Por «Estado Parte inspeccionado» entende-se o Estado Parte em cujo território, ou em qualquer outro local sob a sua jurisdição ou controlo, é realizada uma inspecção nos termos da presente Convenção, ou o Estado Parte cuja instalação ou área no território de um Estado anfitrião for objecto de inspecção; contudo, não se considera incluído o Estado Parte referido no parágrafo 21 da parte II do presente Anexo.
- 13 - Por «assistente de inspecção» entende-se uma pessoa nomeada pelo Secretariado Técnico, nos termos da secção A da parte II do presente Anexo, para apoiar os inspectores numa inspecção ou visita, tal como pessoal médico, de segurança e administrativo, e intérpretes.
- 14 - Por «mandato de inspecção» entende-se as instruções transmitidas pelo director-geral à equipa de inspecção para a realização de uma determinada inspecção.
- 15 - Por «manual de inspecções» entende-se a compilação de procedimentos adicionais a observar na realização de inspecções, elaborada pelo Secretariado Técnico.
- 16 - Por «polígono de inspecção» entende-se qualquer instalação ou área em que se realize uma inspecção e que estiver especificamente definida no correspondente acordo de instalação ou no mandato de inspecção ou, ainda, no pedido de inspecção com as extensões que resultem do perímetro alternativo ou definitivo.
- 17 - Por «equipa de inspecção» entende-se o grupo de inspectores e assistentes de inspecção designados pelo director-geral para realizar uma dada inspecção.
- 18 - Por «inspector» entende-se uma pessoa nomeada pelo Secretariado Técnico em conformidade com os procedimentos estipulados na secção A da parte II do presente Anexo, para realizar uma inspecção ou visita nos termos da presente Convenção.
- 19 - Por «acordo modelo» entende-se um documento que indica a forma e o conteúdo gerais para um acordo celebrado entre um Estado Parte e a Organização com o fim de cumprir as disposições relativas à verificação que constam do presente Anexo.
- 20 - Por «observador» entende-se um representante do Estado Parte solicitante ou de um terceiro Estado Parte para observar uma inspecção por suspeita.
- 21 - Por «perímetro», no caso de uma inspecção por suspeita, entende-se o limite externo do polígono de inspecção, definido por coordenadas geográficas ou por traçado num mapa.
- a) Por «perímetro solicitado» entende-se o perímetro do polígono de inspecção especificado em conformidade com o parágrafo 8 da parte X do presente Anexo.
- b) Por «perímetro alternativo» entende-se o perímetro do polígono de inspecção que tiver sido proposto pelo Estado Parte inspeccionado como alternativa ao perímetro solicitado; deve obedecer aos requisitos constantes do parágrafo 17 da parte X do presente Anexo.

(c) “最終周界”是指視察組和被視察締約國之間按照本附件第十部分第16至第21款通過談判議定的視察現場最終周界；

(d) “宣佈周界”是指根據第三、第四、第五和第六條宣佈的設施的現場外部邊界。

22. “視察期”，為第九條的目的，是指從視察組能夠察看視察現場直至該視察組離開視察現場的這一段時間，但核查活動前後用於情況介紹的時間除外。

23. “視察期”，為第四、第五和第六條的目的，是指從視察組抵達視察現場直至該視察組離開視察現場的這一段時間，但核查活動前後用於情況介紹的時間除外。

24. “入境點” / “出境點”是指指定視察組為根據本公約進入一國視察而抵達或於任務完成後離開的一地點。

25. “提出請求的締約國”是指根據第九條請求進行質疑性視察的締約國。

26. “噸”是指公噸，即1000千克。

c) Por «perímetro definitivo» entende-se o perímetro do polígono de inspecção que vier a ser definitivamente fixado através de negociações entre a equipa de inspecção e o Estado Parte inspecionado, em conformidade com os parágrafos 16 a 21 da parte X do presente Anexo.

d) Por «perímetro declarado» entende-se o limite exterior da instalação declarada em conformidade com os artigos III, IV, V e VI.

22 - Por «período de inspecção» para efeitos do artigo IX entende-se o período de tempo decorrido desde que for facultado à equipa de inspecção o acesso ao polígono de inspecção até à saída da equipa de inspecção deste, com exclusão do tempo despendido em reuniões de informação que tiverem lugar antes e depois das actividades de verificação.

23 - Por «período de inspecção» para efeitos dos artigos IV, V e VI entende-se o período de tempo decorrido desde a chegada da equipa de inspecção ao polígono de inspecção até à sua saída deste, com exclusão do tempo despendido em reuniões de informação que tiverem lugar antes e depois das actividades de verificação.

24 - Por «ponto de entrada»/«ponto de saída» entende-se, respectivamente, o local designado para chegada ao país das equipas de inspecção com o objectivo de realizar inspecções nos termos da presente Convenção, ou para a saída destas, após terem concluído a sua missão.

25 - Por «Estado Parte solicitante» entende-se o Estado Parte que tiver pedido uma inspecção por suspeita em conformidade com o artigo IX.

26 - Por «tonelada» entende-se uma tonelada métrica, i. e., 1000 kg.

第二部分 一般核查規則

A. 視察員和視察助理的指派

1. 技術秘書處應至遲於本公約生效後30天以書面方式將擬指派的視察員和視察助理的姓名、國籍和級別以及資格和專業經驗告知所有締約國。

2. 每一締約國應立即覆文確認已收到向其送交的擬指派的視察員和視察助理名單。締約國應至遲於覆文確認收到名單後30天以書面方式通知技術秘書處它接受每一名視察員和視察助理。除非一締約國至遲於覆文確認收到名單後30天以書面方式宣佈不予接受，否則名單所列視察員和視察助理應視為獲得指派。締約國可說明反對理由。

PARTE II

Normas gerais de verificação

A - Nomeação dos inspectores e dos assistentes de inspecção

1 - No prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção, o Secretariado Técnico comunicará por escrito a todos os Estados Partes os nomes, as nacionalidades e as categorias dos inspectores e dos assistentes de inspecção que se propõe nomear, complementando esta informação com uma descrição das respectivas qualificações e experiência profissional.

2 - Cada Estado Parte acusará de imediato a recepção da lista de inspectores e de assistentes de inspecção propostos para nomeação que lhe tiver sido comunicada. No prazo máximo de 30 dias após ter acusado a recepção da lista, o Estado Parte informará, por escrito, o Secretariado Técnico quanto à sua aceitação de cada inspector e assistente de inspecção. Qualquer inspector ou assistente de inspecção que faça parte da lista será considerado como nomeado, a não ser que um Estado Parte, no prazo máximo de 30 dias após ter acusado a recepção da lista, declare por escrito a objecção a essa nomeação. O Estado Parte pode indicar a razão da sua objecção.

若未獲接受，提議的視察員或視察助理不得在宣佈不接受的締約國的領土內或其管轄或控制下的任何其他地方進行或參加核查活動。必要時，技術秘書處應在原名單之外提交進一步的建議。

3. 本公約規定的核查活動只應由指派的視察員和視察助理進行。

4. 在不違反第5款的前提下，締約國有權在任何時候反對已獲得指派的一視察員或視察助理。該締約國應以書面方式將反對意見告知技術秘書處並可說明反對理由。此種反對意見應自技術秘書處收到後第30天起生效。技術秘書處應立即將撤銷對視察員或視察助理的指派一事通知有關締約國。

5. 收到視察通知的締約國不得要求將視察組名單中開列的已獲指派的任何視察員或視察助理從執行該次視察的視察組中除名。

6. 為一締約國接受的針對該締約國指派的視察員或視察助理人數必須足夠，以便隨時有適當數目的視察員和視察助理可供調派和輪換。

7. 如果總幹事認為因提議的視察員或視察助理不獲接受而妨礙指派足夠數目的視察員或視察助理或有礙於技術秘書處有效執行任務，總幹事應將此一問題提交執行理事會。

8. 若必須或要求修改上述視察員和視察助理名單，替補視察員和視察助理的指派方式應與最初名單的指派方式相同。

9. 視察一締約國位於另一締約國領土上的設施的視察組成員的指派，應按照本附件所規定的程序行事，該程序既適用於被視察締約國，也適用於所在締約國。

B. 特權和豁免

10. 每一締約國應至遲於覆文確認收到視察員和視察助理名單或對名單的修改後30天，向每一名視察員或視察助理提供多次入境/出境和/或過境簽證以及其他證件，使其能夠為開展視察活動而進入該締約國領土和在該締約國領土上停留。這些證件的有效期限應為自其送交技術秘書處算起至少2年。

Em caso de objecção, o inspector ou assistente de inspecção proposto não realizará nem participará em actividades de verificação que decorram no território do Estado Parte que formulou a sua objecção, ou em qualquer outro local que se encontre sob a sua jurisdição ou controlo. Se necessário, o Secretariado Técnico apresentará novas propostas adicionais à lista original.

3 - As actividades de verificação decorrentes da presente Convenção só podem ser realizadas por inspectores e assistentes de inspecção que tiverem sido nomeados.

4 - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5, um Estado Parte tem o direito de, a todo o tempo, apresentar objecções contra um inspector ou assistente de inspecção que já tiver sido nomeado. Tal objecção deverá ser notificada por escrito pelo Estado Parte ao Secretariado Técnico, e pode incluir o seu motivo. Essa objecção produzirá efeitos 30 dias após ter sido recebida pelo Secretariado Técnico. O Secretariado Técnico comunicará prontamente ao Estado Parte interessado a revogação da nomeação do inspector ou do assistente de inspecção.

5 - Nenhum Estado Parte que tiver sido notificado de uma inspecção poderá tentar excluir da equipa de inspecção designada para essa inspecção qualquer dos inspectores ou dos assistentes de inspecção que tiverem sido nomeados e constem do elenco dessa equipa de inspecção.

6 - O número de inspectores ou de assistentes de inspecção nomeados para um dado Estado Parte e por este aceites deve ser suficiente para permitir, a disponibilidade e a rotação do número adequado de inspectores e de assistentes de inspecção.

7 - Se, na opinião do director-geral, a objecção a inspectores ou assistentes de inspecção propostos dificultar a nomeação de um número suficiente de inspectores ou de assistentes de inspecção ou, por qualquer outra forma, criar entraves ao eficaz cumprimento das tarefas que competem ao Secretariado Técnico, remeterá a questão ao Conselho Executivo.

8 - Sempre que for necessário ou sempre que for solicitada a alteração das referidas listas de inspectores e de assistentes de inspecção, proceder-se-á à nomeação dos inspectores e assistentes de inspecção substitutos da mesma forma que a estabelecida para a lista inicial.

9 - Para a designação de membros de uma equipa de inspecção que realiza a inspecção da instalação de um Estado Parte mas situada no território de outro Estado Parte, observar-se-á os procedimentos que, expressos no presente Anexo, se apliquem tanto ao Estado Parte inspecionado como ao Estado Parte anfitrião.

B - Privilégios e imunidades

10 - No prazo máximo de 30 dias após a confirmação da recepção da lista de inspectores e de assistentes de inspecção, ou de alterações a esta, cada Estado Parte concederá vistos para múltiplas entradas/saídas e ou trânsito e quaisquer outros documentos que permitam que cada inspector ou assistente de inspecção possa entrar e permanecer no território desse Estado Parte com a finalidade de proceder a actividades de inspecção. Esses documentos serão válidos, no mínimo, por dois anos a contar da data da sua entrega ao Secretariado Técnico.

11. 為有效執行其職務，視察員和視察助理應享有 (a) 至 (i) 項所列的特權和豁免。視察組成員特權和豁免的授予，應是為了本公約，而不是為了其個人私利。視察組成員應在從抵達被視察締約國或所在國領土算起到離開此一領土為止這整段期間內享有此種特權和豁免，並在此後針對其先前執行公務的行為享有此種特權和豁免。

- (a) 視察組成員應享有外交代表根據1961年4月18日《維也納外交關係公約》第29條所享有的不受侵犯權。
- (b) 根據本公約進行視察活動的視察組的住所及辦公場所應享有外交代表館舍根據《維也納外交關係公約》第30條第1款所享有的不受侵犯權和保護。
- (c) 視察組的文書和信件，包括記錄，應享有外交代表的一切文書和信件根據《維也納外交關係公約》第30條第2款所享有的不受侵犯權。視察組應有權使用密碼與技術秘書處通訊。
- (d) 視察組攜帶的樣品和核准的設備在不違反本公約條款的前提下應不受侵犯，並免繳一切關稅。運輸有害樣品應遵守有關規章。
- (e) 視察組成員應享有外交代表根據《維也納外交關係公約》第31條第1、第2和第3款所享有的豁免。
- (f) 根據本公約進行規定活動的視察組成員應免納外交代表根據《維也納外交關係公約》第34條所免納的一切捐稅。
- (g) 視察組成員攜帶個人用品進入被視察締約國或所在締約國領土，應免繳一切關稅或有關費用，但法律禁止或檢疫條例管制進口或出口的物品除外。
- (h) 視察組成員享有的貨幣和兌換便利應與外國政府臨時

11 - Para o eficaz exercício das suas funções, reconhecer-se-á aos inspectores e assistentes de inspecção os privilégios e imunidades estabelecidos nas alíneas a) a i) deste parágrafo. Os privilégios e imunidades serão concedidos aos membros da equipa de inspecção no interesse da presente Convenção, e não para seu proveito pessoal. Os privilégios e imunidades ser-lhes-ão concedidos durante todo o período compreendido entre a chegada ao território do Estado Parte inspecionado, ou do Estado anfitrião, se for esse o caso, e a saída deste e, posteriormente, no referente aos actos que tiverem sido anteriormente praticados no exercício das suas funções oficiais.

- a) Os membros da equipa de inspecção gozam da mesma inviolabilidade de que gozam os agentes diplomáticos, em conformidade com o artigo 29 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de Abril de 1961.
- b) Aos locais de residência e de trabalho ocupados pela equipa que, em conformidade com a presente Convenção, realize actividades de inspecção, serão conferidas as mesmas inviolabilidade e protecção de que gozam os alojamentos privados dos agentes diplomáticos em virtude do parágrafo 1 do artigo 30 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.
- c) Os documentos e a correspondência da equipa de inspecção, incluindo arquivos, gozarão da inviolabilidade conferida a todos os documentos e correspondência dos agentes diplomáticos, nos termos do parágrafo 2 do artigo 30 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. A equipa de inspecção terá o direito de utilizar códigos nas suas comunicações com o Secretariado Técnico.
- d) As amostras e o equipamento aprovado transportados pelos membros da equipa de inspecção serão invioláveis, sujeitos às disposições contidas na presente Convenção, e ficarão isentos de quaisquer direitos alfandegários. As amostras perigosas serão transportadas em conformidade com os regulamentos relevantes.
- e) Os membros da equipa de inspecção gozarão das mesmas imunidades de que gozam os agentes diplomáticos nos termos dos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 31 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.
- f) Os membros da equipa de inspecção que desenvolvam actividades nos termos da presente Convenção gozarão da isenção de direitos e de impostos de que gozam os agentes diplomáticos nos termos do artigo 34 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.
- g) Os membros da equipa de inspecção serão autorizados a introduzir no território do Estado Parte inspecionado, ou do Estado Parte anfitrião, artigos de uso pessoal, que serão livres de direitos aduaneiros ou de quaisquer gravames idênticos, com excepção daqueles artigos cuja importação e exportação estiver legalmente proibida ou sujeita a quarentena.
- h) Os membros da equipa de inspecção, em termos de regulamentações monetárias e de câmbio, gozarão das

公務代表的待遇相同。視察組成員不得在被視察締約國或所在國領土上為私人利益從事任何專業或商業活動。

12. 在非被視察締約國領土過境期間，視察組成員應享有外交代表根據《維也納外交關係公約》第40條第1款所享有的特權和豁免。他們所攜帶的文書和信件，包括記錄，以及樣品和核准的設備，應享有第11款(c)和(d)項中載明的特權和豁免。

13. 在不減損其特權和豁免的前提下，視察組成員有義務遵守被視察締約國或所在國的法律和規章，並在符合視察任務授權的前提下有義務不干涉該國內政。如果被視察締約國或所在締約國認為本附件規定的特權和義務受到了濫用，該國應與總幹事進行協商，以確定是否發生了濫用；如果確曾發生，則防止再次發生。

14. 如果總幹事認為視察組成員的管轄豁免會妨礙司法並且放棄豁免不致妨礙本公約條款的執行，總幹事可放棄此種豁免。放棄豁免絕對須明示。

15. 觀察員應享有視察員根據本節所享有的特權和豁免，但視察員根據第11款(d)項享有的特權和豁免除外。

C. 常規安排

入境點

16. 每一締約國應至遲於本公約對其生效後30天指定入境點，並應向技術秘書處提供所需的資料。這些入境點的指定應保證視察組至少能從一個入境點在12小時內抵達任何視察現場。技術秘書處應將入境點的位置告知所有締約國。

17. 每一締約國可向技術秘書處發出通知，改變入境點。改變應自技術秘書處收到此種通知後第30天起生效，以便適當通知所有締約國。

mesmas facilidades que são acordadas aos representantes de Governos estrangeiros em missões oficiais temporárias.

- i) Os membros da equipa de inspecção não exercerão qualquer actividade profissional ou comercial em benefício próprio no território do Estado Parte inspecionado ou do Estado anfitrião.

12 - Quando em trânsito em território de Estados Partes não inspecionados, aos membros da equipa de inspecção serão reconhecidos os mesmos privilégios e imunidades de que gozam os agentes diplomáticos nos termos do parágrafo 1 do artigo 40 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Aos documentos e à correspondência, incluindo arquivos, e às amostras e equipamento aprovado que transportarem serão concedidos os privilégios e imunidades enunciados nas alíneas c) e d) do parágrafo 11.

13 - Sem prejuízo dos seus privilégios e imunidades, os membros da equipa de inspecção serão obrigados a respeitar as leis e regulamentos do Estado Parte inspecionado ou do Estado anfitrião e, na extensão compatível com o mandato de inspecção, ficam obrigados a não interferir nos assuntos internos desse Estado. Se o Estado Parte inspecionado ou o Estado Parte anfitrião considerar que houve abuso de privilégios e imunidades estabelecidos no presente Anexo, deverão realizar-se consultas entre esse Estado Parte e o director-geral para determinar se esse abuso ocorreu e, se assim determinado, para impedir a sua repetição.

14 - O director-geral poderá suspender a imunidade de jurisdição dos membros da equipa de inspecção nos casos em que, na sua opinião, tal imunidade possa obstruir a acção da justiça e quando o puder fazer sem prejuízo da aplicação das disposições da presente Convenção. Essa suspensão deverá ser sempre expressa.

15 - Aos observadores serão concedidos os mesmos privilégios e imunidades concedidos aos inspectores, em conformidade com a presente secção, com excepção dos referidos na alínea d) do parágrafo 11.

C - Acordos permanentes

Pontos de entrada

16 - Cada Estado Parte, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, designará os pontos de entrada e facultará ao Secretariado Técnico a informação necessária. Tais pontos de entrada deverão situar-se de modo que a equipa de inspecção possa chegar, no prazo de doze horas, a qualquer polígono de inspecção a partir de pelo menos um dos pontos de entrada. A localização dos pontos de entrada será fornecida pelo Secretariado Técnico a todos os Estados Partes.

17 - Qualquer Estado Parte poderá alterar os seus pontos de entrada, notificando o Secretariado Técnico dessa alteração. As alterações tornar-se-ão efectivas 30 dias após a recepção da notificação pelo Secretariado Técnico, para permitir a notificação dessa alteração a todos os Estados Partes.

18. 如果技術秘書處認為入境點的數目不足以及時進行視察，或認為一締約國提出改變入境點有礙於及時進行視察，它應與有關締約國協商解決這個問題。

19. 如果一被視察締約國的設施或區域位於所在締約國領土上，或如果從入境點到須接受視察的設施或區域需經過另一締約國領土，被視察締約國應按照本附件就此種視察行使權利和履行義務。所在締約國應為視察這些設施或區域提供方便，並應給予必要支助，使視察組能夠及時有效地執行任務。需經過其領土才能視察一被視察締約國的設施或區域的各締約國，應為此種過境提供方便。

20. 如果一被視察締約國的設施或區域位於某一非本公約締約國領土上，被視察締約國應採取一切必要措施以確保對這些設施或區域的視察能按本附件的規定進行。在一非本公約締約國領土上有一個或一個以上設施或區域的締約國應採取一切必要措施以確保所在國接受針對該締約國指派的視察員和視察助理。如果一被視察締約國不能確保可以進行察看，它應證明它已為確保察看採取了一切必要措施。

21. 如果打算視察的設施或區域雖位於一締約國領土上，但位於一非本公約締約國管轄或控制下的地方，該締約國應採取一被視察締約國和所在締約國須採取的一切必要措施，以確保對此種設施或區域的視察能按本附件的規定進行。如果該締約國不能確保可以對此種設施或區域進行察看，它應證明它已為確保察看採取了一切必要措施。如果打算視察的設施或區域為該締約國的設施或區域，則本款不得適用。

關於使用非定班飛機的安排

22. 對於根據第九條進行的視察以及利用定班商業交通工具無法及時成行的其他視察，視察組可能需利用技術秘書處擁有或包租的飛機。至遲於本公約對其生效後30天，每一締約國應將適用的外交放行號碼告知技術秘書處，以便利用非定班飛機運送視察

18 - Se o Secretariado Técnico considerar que os pontos de entrada são insuficientes para a realização das inspeções em tempo oportuno, ou que as alterações dos pontos de entrada propostos por um Estado Parte entravariam a realização das inspeções em tempo oportuno, realizará consultas com o Estado Parte envolvido para a resolução do problema.

19 - Nos casos em que a instalação ou áreas de um Estado Parte inspeccionado estiverem localizadas no território de um Estado anfitrião, ou quando o acesso às instalações ou áreas a inspeccionar, a partir do ponto de entrada, implicar o trânsito através do território de outro Estado Parte, o Estado Parte inspeccionado exercerá os direitos e cumprirá as obrigações relativos a essas inspeções em conformidade com o presente Anexo. O Estado Parte anfitrião facilitará a inspeção das referidas instalações ou áreas e facultará o apoio necessário para o cumprimento oportuno e eficaz dos trabalhos da equipa de inspeção. Os Estados Partes por cujo território for necessário transitar para proceder à inspeção de instalações ou áreas de um Estado Parte inspeccionado facilitarão esse trânsito.

20 - Nos casos em que as instalações ou áreas de um Estado Parte inspeccionado estiverem situadas no território de um Estado que não seja Parte da presente Convenção, o Estado Parte inspeccionado tomará as medidas necessárias para garantir que as inspeções dessas instalações ou áreas decorrem em conformidade com as disposições do presente Anexo. Qualquer Estado Parte que tiver uma ou mais instalações ou áreas no território de um Estado que não for Parte da presente Convenção tomará todas as medidas necessárias para assegurar que o Estado anfitrião aceitará os inspectores e assistentes de inspeção que forem nomeados para esse Estado Parte. Se um Estado Parte inspeccionado não puder garantir esse acesso, caber-lhe-á demonstrar que tomou as medidas necessárias para assegurar esse acesso.

21 - Nos casos em que as instalações ou áreas a inspeccionar estiverem situadas no território de um Estado Parte, mas em local submetido à jurisdição ou controlo de um Estado que não for Parte na presente Convenção, o Estado Parte tomará todas as medidas necessárias exigidas a um Estado Parte inspeccionado e a um Estado Parte anfitrião para garantir que as inspeções dessas instalações ou áreas são realizadas em conformidade com o disposto no presente Anexo. Se o Estado Parte não puder garantir o acesso a essas instalações ou áreas, caber-lhe-á demonstrar que tomou todas as medidas necessárias para assegurar esse acesso. O presente parágrafo não se aplica quando as instalações ou áreas a inspeccionar pertencem ao próprio Estado Parte.

Acordos para a utilização de aviões em voo não regular

22 - Para a realização de inspeções em conformidade com o artigo IX e para outras inspeções em que não for possível a realização atempada da viagem utilizando transportes comerciais regulares, uma equipa de inspeção poderá precisar de utilizar um avião de propriedade do Secretariado Técnico ou por este fretado. Cada Estado Parte, no prazo máximo de 30 dias a partir da entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, informará o Secretariado Técnico do número de autorização diplomática permanente para aviões em voo não regular que transportem equipas de inspeção e equipamento necessário para a inspeção em viagens de ida e volta até ao território em que

組和進行視察所需的設備進入和離開視察現場所在的領土。通往和離開指定入境點的飛行路線應符合既定的國際航線，由締約國與技術秘書處議定，作為此種外交放行的基礎。

23. 在使用非定班飛機時，技術秘書處應通過國家主管部門向被視察締約國提供飛行計劃，以便安排飛機從進入被視察現場所在國空域前的最後一個機場飛往入境點，提供此種計劃不得遲於預定飛離該機場前6小時。此種計劃應按國際民用航空組織適用於民用飛機的程序提出。技術秘書處如使用其擁有或包租的飛機，應在每一飛行計劃的備注欄內注明適用的外交放行號碼並適當說明該飛機為視察飛機。

24. 視察組在按計劃離開進入被視察現場所在國空域前的最後一個機場的至少3小時前，被視察締約國或所在締約國應確保按本節第23款提交的飛行計劃獲得核准，使視察組能在估計抵達時間抵達入境點。

25. 如果視察組的飛機是技術秘書處擁有或包租的，被視察締約國應在入境點為這種飛機提供技術秘書處所需要的停機處、安全保衛、維修保養及燃料。此種飛機應免付著陸費、起飛費和類似費用。燃料、安全保衛和維修保養費用應由技術秘書處負擔。

行政安排

26. 被視察締約國應提供或安排提供視察組必需的便利，如：通訊手段、為完成詢問和其他任務所必需的口譯服務、交通、工作區、住宿、膳食和醫療。在這一方面，被視察締約國向視察組提供此種便利所涉的費用應由本組織償付。

核准的設備

27. 在不違反第29款的前提下，被視察締約國不得對視察組將技術秘書處已判定為履行視察要求所必需的按第28款核准的設備帶至視察現場施加任何限制。技術秘書處應擬訂和酌情修訂為上述目的而可能需要的核准的設備的清單，並擬訂和酌情修訂應與

está situado o polígono de inspeção. O itinerário dos aviões, para chegar ao ponto de entrada designado e dele sair, ajustar-se-á às rotas aéreas internacionais acordadas entre os Estados Partes e o Secretariado Técnico como base para a concessão da autorização diplomática.

23 - Quando for utilizado um avião em voo não regular, o Secretariado Técnico transmitirá ao Estado Parte inspeccionado, por intermédio da sua autoridade nacional, o plano de voo desde o último aeroporto anterior à entrada no espaço aéreo do Estado em que estiver localizado o polígono de inspeção até ao ponto de entrada, com a antecedência mínima de seis horas relativamente à hora prevista para a partida desse aeroporto. Esse plano será apresentado em conformidade com os procedimentos da Organização Internacional da Aviação Civil aplicáveis a aviões civis. Nos voos em aviões que forem propriedade do Secretariado Técnico ou por ele fretados, o Secretariado Técnico mencionará na secção relativa a observações de cada plano de voo o número da autorização diplomática permanente e a notação adequada que identifica o avião como um avião de inspeção.

24 - Com a antecedência mínima de três horas relativamente à partida prevista da equipa de inspeção do último aeroporto anterior à entrada no espaço aéreo do Estado onde a inspeção vai ter lugar, o Estado Parte inspeccionado ou o Estado Parte anfitrião assegurarão a aprovação do plano de voo que tiver sido transmitido em conformidade com o parágrafo 23, de modo que a equipa de inspeção possa chegar ao ponto de entrada à hora prevista.

25 - O Estado Parte inspeccionado proporcionará, no ponto de entrada, o estacionamento, protecção de segurança, serviços de manutenção e combustível que lhe forem solicitados pelo Secretariado Técnico para o avião que transporta a equipa de inspeção quando este for propriedade do Secretariado Técnico ou por ele fretado. Tal avião não estará sujeito ao pagamento de taxas de aterragem, impostos de saída ou gravames de idêntico teor. O Secretariado Técnico cobrirá os encargos referentes ao combustível, protecção de segurança e serviços de manutenção.

Acordos administrativos

26 - O Estado Parte inspeccionado facultará ou porá à disposição da equipa de inspeção as facilidades necessárias, tais como meios de comunicação, serviços de intérpretes na extensão necessária para a realização de entrevistas e outras tarefas, transporte, espaço de trabalho, alojamento, alimentação e cuidados médicos. O Estado Parte inspeccionado será reembolsado pela Organização das despesas correspondentes em que incorrer a equipa de inspeção.

Equipamento aprovado

27 - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 29, o Estado Parte inspeccionado não porá restrições a que a equipa de inspeção transporte consigo, até ao polígono de inspeção, o equipamento aprovado em conformidade com o parágrafo 28, que o Secretariado Técnico tiver considerado como necessário para cumprir os requisitos da inspeção. O Secretariado Técnico preparará e, quando necessário, actualizará uma lista do equipamento aprovado que pode ser necessário para tais objectivos e as

本附件相符的關於此種設備的條例。在制定核准的設備的清單及此一條例時，技術秘書處應務必充分考慮到有可能在其內使用此種設備的所有各類設施的安全因素。核准的設備的清單應由大會根據第八條第21款(i)項予以審議和核准。

28. 設備應由技術秘書處保管，並由技術秘書處指定、校準及核准。技術秘書處應盡可能選擇專為所需特定視察而設計的設備。指定和核准的設備應有專門保護，以防擅改。

29. 在不影響所規定時限的前提下，被視察締約國應有權在入境點當著視察組成員的面前檢查設備，即，檢查帶入或帶出被視察締約國或所在國領土的設備是否屬實。為便利此種識別，技術秘書處應附有可證明其指定和核准該設備的證書和裝置。對設備進行檢查，還應使被視察締約國確信設備符合關於供特定類別視察之用的核准設備的說明。被視察締約國可剔除不符合這些說明的設備或不具備上述證書和裝置的設備。檢查設備的程序應由大會根據第八條第21款(i)項予以審議和核准。

30. 如果視察組認為必需使用現場備有但不屬於技術秘書處的設備，並請求被視察締約國安排使其能使用此種設備，被視察締約國應盡可能滿足此一請求。

D. 視察前的活動

通知

31. 總幹事應在視察組計劃抵達入境點之前按規定的時限，如果規定了時限的話，將進行視察的意向通知締約國。

32. 總幹事的通知應列明以下資料：

- (a) 視察類別；
- (b) 入境點；
- (c) 抵達入境點的日期和估計時間；
- (d) 抵達入境點的方式；

regulamentações referentes a esse equipamento, que serão conformes com as disposições do presente Anexo. Ao elaborar a lista de equipamento aprovado e as regulamentações correspondentes, o Secretariado Técnico assegurará que são integralmente considerados todos os requisitos de segurança para todos os tipos de instalações em que, previsivelmente, o equipamento possa vir a ser usado. A Conferência examinará e aprovará uma lista de equipamento aprovado, em conformidade com a alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII.

28 - O equipamento ficará depositado no Secretariado Técnico e será por este designado, calibrado e aprovado. Na medida do possível, o Secretariado Técnico escolherá o equipamento que tiver sido especificamente concebido para o tipo particular de inspeção requerida. O equipamento designado e aprovado ficará protegido especificamente contra qualquer alteração não autorizada.

29 - O Estado Parte inspeccionado terá o direito de, dentro dos prazos estabelecidos, inspeccionar o equipamento no ponto de entrada e na presença dos membros da equipa de inspeção, ou seja, de confirmar a identidade do equipamento trazido para ou retirado do território do Estado Parte inspeccionado ou do Estado anfitrião. Para facilitar essa identificação, o Secretariado Técnico juntará documentos e dispositivos para autenticar a sua designação e aprovação desse equipamento. A inspeção do equipamento deverá igualmente dar adequada satisfação ao Estado Parte inspeccionado quanto à sua conformidade com a descrição do equipamento aprovado para o tipo concreto de inspeção a realizar. O Estado Parte inspeccionado poderá recusar equipamento que não estiver conforme com a descrição ou que não tiver os referidos documentos ou dispositivos de autenticação. Os procedimentos a observar para a inspeção do equipamento deverão ser examinados e aprovados pela Conferência, nos termos da alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII.

30 - Caso a equipa de inspeção considere necessária a utilização de equipamento disponível no próprio local que não pertença ao Secretariado Técnico, e solicite ao Estado Parte inspeccionado autorização para a utilização desse equipamento, o Estado Parte inspeccionado deverá, dentro do possível, satisfazer tal pedido.

D - Actividades prévias à inspeção

Notificação

31 - Antes da chegada prevista da equipa de inspeção ao ponto de entrada e dentro dos prazos prescritos, quando estipulados, o director-geral notificará o Estado Parte da sua intenção de proceder a uma inspeção.

32 - As notificações a emitir pelo director-geral conterão as seguintes indicações:

- a) O tipo de inspeção;
- b) O ponto de entrada;
- c) A data e a hora previstas de chegada da equipa de inspeção ao ponto de entrada;
- d) O meio de transporte usado até ao ponto de entrada;

(e) 所要視察的現場；

(f) 視察員和視察助理姓名；

(g) 適當的話，包括特別航班飛機的放行。

33. 被視察締約國應至遲於收到技術秘書處關於進行視察的意向通知後1小時覆電確認收悉。

34. 如果是視察一締約國位於另一締約國領土上的設施，應按照第31和第32款同時通知這兩個締約國。

進入被視察締約國或所在國領土和轉往視察現場

35. 被視察締約國或所在締約國在接到視察組抵達通知後應確保它能立即進入其領土，並應通過一名國內陪同人員或通過其他方式盡其能力確保視察組及其設備和供應從入境點到視察現場再到出境點安全無誤。

36. 被視察締約國或所在締約國應視必要協助視察組至遲於抵達入境點後12小時到達視察現場。

視察前情況介紹

37. 視察組抵達視察現場後和在開始視察前，設施代表應借助地圖和其他適當的文件資料向視察組介紹設施情況、所從事的活動、安全措施和為視察所作的必要行政和後勤安排。用於介紹的時間應視需要力求簡短，無論如何不得超過3小時。

E. 視察的進行

一般規則

38. 視察組成員應按照公約條款以及總幹事制定的規則和締約國與本組織之間締結的設施協定履行職務。

39. 視察組應嚴格遵循總幹事發佈的視察任務授權。視察組不得從事超出這一任務授權的活動。

e) O polígono a inspeccionar;

f) Os nomes dos inspectores e dos assistentes de inspecção;

g) Quando aplicável, a autorização para que aviões efectuem voos especiais.

33 - O Estado Parte inspeccionado confirmará ao Secretariado Técnico a recepção da notificação por este feita da sua intenção de proceder a uma inspecção, no prazo máximo de uma hora após a recepção daquela notificação.

34 - No caso de uma inspecção de uma instalação de um Estado Parte situada no território de outro Estado Parte, ambos os Estados Partes serão notificados simultaneamente, nos termos dos parágrafos 31 e 32.

Entrada no território do Estado Parte inspeccionado ou do Estado Parte anfitrião e condução até ao polígono de inspecção

35 - O Estado Parte inspeccionado ou o Estado Parte anfitrião que tiver sido notificado da chegada de uma equipa de inspecção assegurará a sua imediata entrada no território e, através de uma equipa de acompanhamento no país ou por outros meios, fará tudo o que estiver ao seu alcance para garantir a condução segura da equipa de inspecção e do respectivo equipamento e bagagem, desde o seu ponto de entrada até ao polígono ou polígonos de inspecção e deste, ou destes, até um ponto de saída.

36 - O Estado Parte inspeccionado ou o Estado Parte anfitrião prestará o apoio que for necessário à equipa de inspecção para que chegue ao polígono de inspecção no prazo máximo de doze horas após a sua chegada ao ponto de entrada.

Informação prévia à inspecção

37 - Ao chegar ao polígono de inspecção, e antes do início desta, a equipa de inspecção será informada, na própria instalação e por representantes desta, com a ajuda de mapas e outra documentação pertinente, sobre as actividades realizadas na instalação, medidas de segurança e os preparativos administrativos e logísticos necessários para a inspecção. O período de tempo destinado a essa informação deverá limitar-se ao mínimo necessário e em caso algum excederá três horas.

E - Condução da inspecção

Normas gerais

38 - Os membros da equipa de inspecção desempenharão as suas funções em conformidade com as disposições da presente Convenção, as normas estabelecidas pelo director-geral e os acordos de instalação celebrados entre os Estados Partes e a Organização.

39 - A equipa de inspecção observará estritamente o mandato de inspecção emitido pelo director-geral. Abster-se-á de quaisquer actividades que excedam esse mandato.

40. 視察組活動的安排應確保能夠及時有效地履行其職務，並應務求盡可能不麻煩被視察締約國或所在國以及不打擾被視察的設施或區域。視察組應避免妨礙或延誤設施的運轉和避免影響其安全。特別是，視察組不得操作任何設施。視察員如果認為為履行其任務而應在一設施內進行某種操作，則應請該被視察設施的指定代表來進行此種操作。該代表應盡可能執行此種請求。

41. 視察組成員在被視察締約國或所在國領土上履行職責時，如果被視察締約國要求派代表陪同，則應由被視察締約國的代表陪同，但不得因此而延誤或妨礙視察組履行其職責。

42. 技術秘書處應考慮到大會根據第八條第21款(i)項審議和核准的準則，制訂進行視察的詳細程序，以載入視察手冊。

安全

43. 視察員和視察助理在進行活動時應遵守視察現場實行的安全規章，包括關於保護設施內受控制的環境和人身安全的規章。為了落實此一規定，大會應根據第八條第21款(i)項審議和核准適當的詳細程序。

通訊

44. 視察員在整個國內停留期間應有權與技術秘書處總部通訊。為此，他們可使用經適當證明的自備的核准設備並可請求被視察締約國或所在締約國允許其使用其他電信手段。視察組應有權使用自備的雙向無線電通訊系統，供巡查周界的人員與視察組其他成員進行聯絡。

視察組和被視察締約國的權利

45. 根據本公約有關各條和附件以及設施協定和視察手冊所載的程序，視察組應有權不受阻撓地察看視察現場。所視察的項目由視察員選定。

40 - As actividades da equipa de inspecção serão organizadas de forma a assegurar o cumprimento atempado e eficaz das suas funções e a causar o menor inconveniente possível ao Estado Parte inspecionado ou ao Estado Parte anfitrião e a menor perturbação possível na instalação ou área inspecionada. A equipa de inspecção evitará criar obstáculos ou atrasos desnecessários ao funcionamento de uma instalação e interferir na sua segurança. Em particular, a equipa de inspecção não porá em funcionamento qualquer instalação. Se, para cumprimento do seu mandato, os inspectores considerarem necessária a realização de determinadas operações numa instalação, solicitarão ao representante designado pela instalação inspecionada que faça proceder a essas operações. Na medida do possível, o representante satisfará essa solicitação.

41 - No cumprimento dos seus deveres no território de um Estado Parte inspecionado ou de um Estado Parte anfitrião, caso o Estado Parte inspecionado o solicite, os membros da equipa de inspecção serão acompanhados por representantes desse Estado, mas sem que tal facto possa criar demoras ou levantar entraves ao exercício das suas funções.

42 - Tendo em conta as orientações que a Conferência examinará e aprovará em conformidade com a alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII, serão estabelecidos pelo Secretariado Técnico procedimentos pormenorizados para a condução das inspecções para inclusão no manual de inspecções.

Segurança

43 - No exercício das suas funções, os inspectores e os assistentes de inspecção observarão os regulamentos de segurança em vigor no polígono de inspecção, incluindo os que se referem à protecção de ambientes controlados no interior de uma instalação e à segurança pessoal. Para implementação destes requisitos, a Conferência examinará e aprovará, nos termos da alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII, os procedimentos pormenorizados adequados.

Comunicações

44 - Durante todo o período de permanência no país, os inspectores terão o direito de comunicar com a sede do Secretariado Técnico. Para isso poderão utilizar o seu próprio equipamento aprovado, devidamente homologado, ou poderão solicitar ao Estado Parte inspecionado, ou ao Estado Parte anfitrião, que lhes faculte o acesso a outras telecomunicações. A equipa de inspecção terá o direito de utilizar o seu próprio sistema de comunicações bidireccionais via rádio entre o pessoal que patrulha o perímetro e outros membros da equipa de inspecção.

Direitos da equipa de inspecção e do Estado Parte inspecionado

45 - Nos termos dos artigos e Anexos aplicáveis da presente Convenção, dos acordos de instalação e dos procedimentos estabelecidos no manual de inspecções, a equipa de inspecção terá direito de acesso, sem restrições, ao polígono de inspecção. Os elementos a inspecionar serão seleccionados pelos inspectores.

46. 視察員應有權在被視察締約國代表在場的情況下詢問設施的任何人員，目的是確立有關事實。視察員只應要求提供進行視察所必需的資料和數據，被視察締約國應根據請求提供此類資料。被視察締約國若認為向設施人員提出的問題與視察無關，有權予以駁回。如果視察組組長對此有異議並陳述這些問題與視察的關係，應以書面方式將問題交給被視察締約國，請求作出答覆。視察組可在其報告涉及被視察締約國合作情況的部分中記述拒絕批准詢問或允許回答問題的情況及任何解釋。

47. 視察員應有權檢查其認為與執行任務有關的文件和記錄。

48. 視察員應有權提出要求，由被視察締約國或被視察設施的代表代為拍攝照片。應有可能拍攝即顯照片。視察組應判定照片是否符合要求，若不符合，應重新拍攝照片。視察組和被視察締約國應各保留一份照片的複製件。

49. 被視察締約國代表應有權觀察視察組進行的所有核查活動。

50. 被視察締約國應有權在其提出請求後得到技術秘書處收集的關於其設施的資料和數據的副本。

51. 視察員應有權請求對視察中出現的可疑情況作出澄清。此種請求應立即通過被視察締約國代表提出。被視察締約國代表應在視察期間向視察組作出消除疑點可能需要的澄清。若涉及視察現場內某一物體或建築的問題未消除，則在提出請求的情況下，應拍攝該物體或建築的照片，以澄清其性質和功能。如果在視察期間無法消除疑點，視察員應立即通知技術秘書處。視察員應在視察報告中列出任何未解決的問題、有關的澄清以及所拍攝的任何照片的複製件。

樣品的採集、處理和分析

52. 被視察締約國代表或被視察設施代表應按視察組的要求在視察員的面前採集樣品。如果事先與被視察締約國代表或被視察設施代表商定，視察組可自行採集樣品。

46 - Os inspectores terão o direito de entrevistar qualquer membro do pessoal da instalação, na presença de representantes do Estado Parte inspeccionado, para averiguação de factos pertinentes. Os inspectores limitar-se-ão a solicitar informações e dados que forem necessários para a condução da inspecção, e o Estado Parte inspeccionado facultará as informações solicitadas. O Estado Parte inspeccionado terá o direito de formular objecções a perguntas feitas ao pessoal da instalação quando as considerar como não relevantes para a inspecção. Se o chefe da equipa de inspecção contestar essas objecções, afirmando a pertinência das perguntas formuladas, as perguntas serão entregues por escrito ao Estado Parte inspeccionado para que responda. A equipa de inspecção poderá tomar nota, na parte do relatório que se refere à colaboração do Estado Parte inspeccionado, de qualquer recusa de entrevistas ou da permissão de respostas a perguntas e quaisquer explicações dadas.

47 - Os inspectores terão o direito de inspecionar documentos e registos que considerarem pertinentes para o cumprimento da sua missão.

48 - Os inspectores terão o direito de solicitar que representantes do Estado Parte inspeccionado ou da instalação inspeccionada tirem fotografias a seu pedido. Para o efeito, estará disponível no local equipamento fotográfico com revelação imediata. A equipa de inspecção verificará se as fotografias correspondem às solicitadas, e, caso não se constate essa correspondência, serão tiradas outras fotografias. Tanto a equipa de inspecção como o Estado Parte inspeccionado conservarão uma cópia de cada fotografia.

49 - Os representantes do Estado Parte inspeccionado têm o direito de observar todas as actividades de verificação realizadas pela equipa de inspecção.

50 - Caso o solicite, o Estado Parte inspeccionado receberá cópias das informações e dos dados recolhidos pelo Secretariado Técnico sobre a sua instalação ou instalações.

51 - Os inspectores terão o direito de pedir esclarecimentos quanto às ambiguidades surgidas durante uma inspecção. Esses esclarecimentos serão pedidos sem demora por intermédio do representante do Estado Parte inspeccionado. Durante a inspecção, o representante do Estado Parte inspeccionado facultará à equipa de inspecção os esclarecimentos que forem necessários para dissipar a ambiguidade. Caso não fiquem resolvidas as questões referentes a um objecto ou edifício situado no polígono de inspecção, serão tiradas, mediante pedido, fotografias desse objecto ou edifício para efeitos de esclarecimento quanto à sua natureza ou função. Se a ambiguidade não puder ser resolvida durante a inspecção, os inspectores notificarão de imediato o Secretariado Técnico. Os inspectores incluirão no relatório de inspecção qualquer questão que não tiver ficado resolvida, com os esclarecimentos pertinentes e as cópias de quaisquer fotografias que tiverem sido tiradas.

Recolha, manipulação e análise de amostras

52 - A pedido da equipa de inspecção, os representantes do Estado Parte inspeccionado ou da instalação inspeccionada recolherão amostras, na presença dos inspectores. Quando previamente acordado com os representantes do Estado Parte inspeccionado ou da instalação inspeccionada, a própria equipa de inspecção poderá proceder à recolha de amostras.

53. 可能時，應在現場分析樣品。視察組有權使用經核准的自帶設備在現場進行樣品分析。如果視察組提出請求，被視察締約國應按照議定程序協助在現場分析樣品。不然，視察組可要求在其面前進行適當的現場分析。

54. 被視察締約國有權保留所採集的所有樣品的一部分或複樣，並在對樣品進行現場分析時派員在場。

55. 視察組若認為有必要，應將樣品移出現場，運至本組織指定的實驗室進行分析。

56. 總幹事應對樣品的安全、完整性和保護負首要責任，這一責任也包括確保為移出現場進行分析的樣品保守機密。總幹事應按照大會根據第八條第21款(i)項審議和核准的、將載入視察手冊的程序行事。他應：

- (a) 建立樣品採集、處理、運輸和分析的嚴格制度；
- (b) 核可指定執行各類分析任務的實驗室；
- (c) 監督此類指定實驗室設備和程序及移動式實驗室分析設備和程序的標準化，並注意與核可這些實驗室和移動式設備和程序有關的質量控制和總體標準；並
- (d) 從指定實驗室中為特定的調查挑選負責執行分析任務或其他任務的實驗室。

57. 作現場外分析時，至少應由兩個指定實驗室對樣品進行分析。技術秘書處應確保分析得以迅速進行。技術秘書處應對樣品的去向負責，任何未用樣品或未用部分樣品均應歸還技術秘書處。

58. 技術秘書處應匯集與本公約遵守情況有關的樣品的實驗室分析結果並將其編入最後視察報告。技術秘書處應在報告中列載關於指定實驗室所用設備和方法的詳細資料。

53 - Sempre que possível, as amostras serão analisadas no próprio local. A equipa de inspecção terá o direito de analisar as amostras no próprio local, utilizando o equipamento aprovado que transportar consigo. A pedido da equipa de inspecção, o Estado Parte inspecionado, em conformidade com os procedimentos acordados, dará apoio à análise das amostras no próprio local. Em alternativa, a equipa de inspecção poderá solicitar que as amostras sejam analisadas no próprio local na sua presença.

54 - O Estado Parte inspecionado tem o direito de conservar alíquotas de todas as amostras recolhidas ou de recolher duplicados das amostras, e de estar presente quando se proceder à análise das amostras no próprio local.

55 - Caso considere necessário, a equipa de inspecção transferirá amostras para análise em laboratórios designados pela Organização.

56 - Cabe ao director-geral a responsabilidade principal quanto à garantia da segurança, integridade e conservação das amostras e à protecção do carácter confidencial das amostras que tiverem sido transferidas para análise. O director-geral assumirá essa responsabilidade em conformidade com os procedimentos que a Conferência examinará e aprovará, nos termos da alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII, para inclusão no manual de inspecções.

O director-geral:

- a) Estabelecerá um regime rigoroso para a recolha, manipulação, transporte e análise de amostras;
- b) Homologará os laboratórios designados para realizar diferentes tipos de análises;
- c) Supervisará a normalização do equipamento e dos procedimentos a utilizar nesses laboratórios, bem como do equipamento para análise e procedimentos em laboratórios móveis, e vigiará também o controlo de qualidade e as normas gerais relativas à homologação desses laboratórios, equipamento móvel e procedimentos; e
- d) Elegerá, de entre os laboratórios designados, os que farão determinações analíticas ou de outra índole referentes a investigações específicas.

57 - Sempre que as amostras tiverem de ser analisadas fora do polígono de inspecção, as análises serão realizadas em pelo menos dois laboratórios designados. O Secretariado Técnico garantirá a realização expedita das análises. Cabe ao Secretariado Técnico a responsabilidade pelas amostras, e quaisquer amostras ou alíquotas não utilizadas serão devolvidas ao Secretariado Técnico.

58 - O Secretariado Técnico compilará os resultados das análises laboratoriais de amostras relevantes para o cumprimento da presente Convenção e incluí-los-á no relatório final sobre a inspecção. Nesse relatório, o Secretariado Técnico incluirá informação pormenorizada sobre o equipamento e a metodologia usados pelos laboratórios designados.

視察期的延長

59. 經被視察締約國代表同意，視察期可予以延長。

情況匯報

60. 視察完成後，視察組應會見被視察締約國代表和視察現場的負責人，以審查視察組的初步結論並澄清任何可疑情況。視察組應按標準格式向被視察締約國代表提交書面初步結論，並隨附一份清單，列明擬帶出現場的任何樣品、所收集的書面資料和數據副本及其他材料。視察組組長應在文件上簽字。被視察締約國代表應在文件上副簽，以表示其注意到文件內容。此一會議應至遲於視察完成後24小時結束。

F. 離境

61. 視察後程序一經完成，視察組即應盡快離開被視察締約國或所在國領土。

G. 報告

62. 視察員應至遲於視察後10天編寫一份關於其進行的活動和調查結果的記實性最後報告。報告應按視察任務授權的規定，只記載與本公約遵守情況有關的事實。報告也應提供被視察締約國同視察組合作的情況。各視察員的不同意見可附在報告後面。對報告應加以保密。

63. 最後報告應立即送交被視察締約國。被視察締約國當時對報告中的調查結果提出的書面意見，應附在報告之後。最後報告及所附的被視察締約國意見應至遲於視察後30天提交總幹事。

64. 如果報告中有不確定之處，或國家主管部門與視察員之間的合作不符合要求的標準，總幹事應請締約國澄清。

65. 如果無法消除不明確的情況，或確立的事實表明本公約規定的義務未得到履行，總幹事應毫不遲延地告知執行理事會。

Prorrogação da duração da inspecção

59 - Os períodos de inspecção podem ser prorrogados mediante acordo com o representante do Estado Parte inspeccionado.

Primeiras informações sobre a inspecção

60 - Ao ser concluída a inspecção, a equipa de inspecção reunir-se-á com representantes do Estado Parte inspeccionado e o pessoal responsável pelo polígono de inspecção, para examinar as conclusões preliminares da equipa de inspecção e esclarecer quaisquer ambiguidades. A equipa de inspecção comunicará as suas conclusões preliminares por escrito aos representantes do Estado Parte inspeccionado, utilizando um formato normalizado e tendo como anexos uma lista de quaisquer amostras, cópias de informações escritas, dados obtidos e outros documentos que tiverem de ser retirados do polígono de inspecção. O documento será assinado pelo chefe da equipa de inspecção. Para demonstrar que tomou conhecimento do seu conteúdo, o representante do Estado Parte inspeccionado assinará também esse documento. Esta reunião deverá ficar concluída no prazo máximo de vinte e quatro horas após a conclusão da inspecção.

F - Partida

61 - Concluídos os procedimentos subsequentes à inspecção, a equipa de inspecção abandonará, tão cedo quanto possível, o território do Estado Parte inspeccionado ou do Estado anfitrião.

G - Relatórios

62 - No prazo máximo de 10 dias após a inspecção, os inspectores elaborarão um relatório factual final sobre as actividades realizadas e as suas conclusões. Esse relatório limitar-se-á aos factos relevantes para o cumprimento da presente Convenção, como previsto no mandato de inspecção. O relatório fornecerá igualmente informação referente à forma como o Estado Parte inspeccionado colaborou com a equipa de inspecção. Ao relatório poderão ser anexadas observações divergentes feitas pelos inspectores. O relatório terá carácter confidencial.

63 - O relatório final será apresentado de imediato ao Estado Parte inspeccionado. Ao relatório serão anexados quaisquer comentários que o Estado Parte inspeccionado pretenda imediatamente formular por escrito sobre as conclusões nele apresentadas. O relatório final, incluindo os comentários anexados feitos pelo Estado Parte inspeccionado, será apresentado ao director-geral no prazo máximo de 30 dias após a inspecção.

64 - Se o relatório contiver ainda pontos duvidosos, ou se a colaboração entre a autoridade nacional e os inspectores não tiver estado à altura das normas exigidas, o director-geral entrará em contacto com o Estado Parte para obter esclarecimentos.

65 - Se não for possível eliminar os pontos duvidosos ou se a natureza dos factos determinados indiciar o incumprimento das obrigações contraídas nos termos da presente Convenção, o director-geral informará sem demora o Conselho Executivo.

H. 一般規定的適用

66. 本部分的規定應適用於根據本公約進行的所有視察，但如果本部分的規定與本附件第三至第十一部分針對特定類別的視察的規定有不同之處，則應以後者為準。

第三部分

根據第四和第五條以及第六條第3款進行核查的

一般規定

A. 初始視察和設施協定

1. 根據第四和第五條以及第六條第3款須接受現場視察的每一宣佈的設施在宣佈後應立即接受一次初始視察。對設施進行此一視察的目的應是核實所提供的資料，並取得所需的任何其他資料，以供計劃未來核查該設施的活動，包括現場視察和現場儀器連續監測，以及擬訂設施協定。

2. 締約國應確保技術秘書處可在本公約對其生效後的規定時限內完成對宣佈的核查並開始實行系統的核查措施。

3. 每一締約國應與本組織就根據第四和第五條以及第六條第3款宣佈和須接受現場視察的每一設施締結設施協定。

4. 設施協定應至遲於本公約對該締約國生效後或設施首次宣佈後180天擬訂完成，但化學武器銷毀設施不在此限，對於化學武器銷毀設施應適用第5至第7款的規定。

5. 對於在本公約對該締約國生效後1年以上開始運轉的化學武器銷毀設施，設施協定應在設施開始運轉前至少180天擬訂完成。

6. 對於在本公約對該締約國生效之時正在運轉的或至遲於其後1年開始運轉的化學武器銷毀設施，設施協定應至遲於本公約對該締約國生效後210天擬訂完成，但執行理事會可裁定，按照本附件第四(A)部分第51款核准的包括一項過渡性設施協定在內的過渡性核查安排、通過現場視察和現場儀器監測進行核查的規定以及此種安排的適用時限已足以符合要求。

H - Aplicação das disposições gerais

66 - As disposições da presente parte aplicar-se-ão a todas as inspecções realizadas nos termos da presente Convenção, excepto quando as disposições da presente parte diferirem das disposições estabelecidas para tipos específicos de inspecções nas partes III a XI do presente Anexo, caso em que estas últimas terão precedência.

PARTE III

Disposições gerais relativas às medidas de verificação nos termos dos artigos IV e V e do parágrafo 3 do artigo VI.

A - Inspeções iniciais e acordos de instalação

1 - Cada instalação declarada sujeita a inspecções *in situ*, nos termos dos artigos IV e V e do parágrafo 3 do artigo VI, receberá uma inspecção inicial logo após ter sido feita a respectiva declaração. O objectivo desta inspecção da instalação será verificar a informação fornecida e obter toda a informação adicional que for necessária para planear futuras actividades de verificação da instalação, incluindo inspecções *in situ* e a vigilância contínua por instrumentos instalados no local, e para elaborar os acordos de instalação.

2 - Cabe aos Estados Partes garantir que tanto a verificação das declarações como o início das medidas de verificação sistemática possam ser executadas pelo Secretariado Técnico em todas as instalações, dentro da calendarização estabelecida após a entrada em vigor da presente Convenção nesses Estados.

3 - Cada Estado Parte celebrará com a Organização um acordo de instalação por cada instalação declarada e que estiver sujeita a inspecções *in situ*, nos termos dos artigos IV e V e do parágrafo 3 do artigo VI.

4 - Os acordos de instalação serão concluídos no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor da presente Convenção no Estado Parte ou depois de a instalação ter sido declarada pela primeira vez, excepto para uma instalação de destruição de armas químicas à qual se aplicarão os parágrafos 5 a 7.

5 - No caso de uma instalação de destruição de armas químicas que inicie as suas operações decorrido mais de um ano sobre a data de entrada em vigor da presente Convenção no Estado Parte, o acordo de instalação ficará concluído com a antecedência mínima de 180 dias relativamente ao início do funcionamento da instalação.

6 - No caso de uma instalação de destruição de armas químicas que esteja já em funcionamento na data de entrada em vigor da presente Convenção no Estado Parte, ou que inicie as suas operações dentro de, no máximo, um ano sobre essa data, o acordo de instalação ficará concluído no prazo de 210 dias após a entrada em vigor da presente Convenção no Estado Parte, excepto quando o Conselho Executivo decidir que são suficientes os acordos de verificação transitórios, aprovados nos termos do parágrafo 51 da parte IV (A) deste Anexo, e que incluirão um acordo de instalação transitório, disposições para verificação por inspecções *in situ* e vigilância por instrumentos instalados no local, e uma calendarização para aplicação desses acordos.

7. 對於將至遲於本公約對該締約國生效後2年停止運轉的第6款所指設施，執行理事會可裁定：按照本附件第四（A）部分第51款核准的包括一項過渡性設施協定在內的過渡性核查安排、通過現場視察和現場儀器監測進行核查的規定以及此種安排的適用時限已足以符合要求。

8. 設施協定應以有關的示範協定作為藍本，並應訂明據以在每一設施進行視察的詳細安排。示範協定應載有考慮到未來技術發展的規定，並應由大會根據第八條第21款（i）項予以審議和核准。

9. 技術秘書處可在每一現場保留一個密封容器，用以保存其後進行視察的過程中可能要參考的照片、計劃和其他資料。

B. 常規安排

10. 在適用的情況下，技術秘書處應有權按照本公約及各締約國與本組織之間的設施協定中的有關規定要求安裝連續監測儀器和系統以及密封設備，並使用此種安裝好的連續監測儀器和系統以及密封設備。

11. 被視察締約國按照議定程序應有權檢查視察組所使用或安裝的任何儀器，並在測試核儀器時有被視察締約國的代表在場。視察組應有權使用被視察締約國為了對化學武器銷毀的技術工序自行進行監測而原已安裝的儀器。為此目的，視察組應有權檢查它打算用於核查化學武器的銷毀的儀器，並在測試此種儀器時在場。

12. 被視察締約國應為設置連續監測儀器和系統作出必要準備和提供支持。

13. 為了執行11和第12款，大會應根據第八條第21款（i）項審議和核准適當的詳細程序。

14. 如果安裝了監測儀器的設施發生或可能發生有可能影響監測系統的事故，被視察締約國應立即通知技術秘書處。被視察締約國應同技術秘書處協調隨後的行動，以期盡快恢復監測系統的運轉，並在必要時制訂臨時措施。

15. 每次視察期間，視察組應核查監測系統是否運轉正常以及安裝的密封設備是否未受干擾。除此之外，還可能需要對監測系

7 - Caso uma instalação tal como referido no parágrafo 6 cesse as suas operações no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção no Estado Parte, o Conselho Executivo poderá decidir que são suficientes os acordos de verificação transitórios, aprovados nos termos do parágrafo 51 da parte IV (A) deste Anexo, e que incluirão um acordo de instalação transitório, disposições para verificação por inspeções *in situ* e vigilância por instrumentos instalados no local, e uma calendarização para aplicação desses acordos.

8 - Os acordos de instalação basear-se-ão em modelos especificamente estabelecidos para acordos dessa natureza e incluirão procedimentos pormenorizados que regerão as inspeções a ter lugar em cada instalação. Os acordos modelo incluirão disposições para acolher futuros desenvolvimentos tecnológicos e serão examinados e aprovados pela Conferência, nos termos da alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII.

9 - O Secretariado Técnico poderá manter, em cada polígono de inspeção, um recipiente selado destinado a guardar fotografias, desenhos e demais informações de que possa vir a precisar em inspeções subsequentes.

B - Acordos permanentes

10 - Quando aplicável, o Secretariado Técnico terá o direito de instalar e utilizar instrumentos e sistemas de vigilância contínua e apor selos, em conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção e os acordos de instalação celebrados entre os Estados Partes e a Organização.

11 - O Estado Parte inspeccionado, em conformidade com os procedimentos acordados, terá o direito de inspeccionar qualquer instrumento utilizado ou instalado pela equipa de inspeção e de o fazer ser testado na presença de representantes seus. A equipa de inspeção terá direito à utilização dos instrumentos que tiverem sido instalados pelo Estado Parte inspeccionado para realizar a sua própria vigilância do processo tecnológico de destruição de armas químicas. Com essa finalidade, a equipa de inspeção terá o direito de inspeccionar os instrumentos que o Estado Parte pretender utilizar para a verificação da destruição de armas químicas e de fazer com que estes sejam verificados na sua presença.

12 - O Estado Parte inspeccionado facultará a preparação e o apoio necessários para a instalação dos instrumentos e dos sistemas de vigilância contínua.

13 - Para aplicação das disposições dos parágrafos 11 e 12, a Conferência, nos termos da alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII, examinará e aprovará os procedimentos pormenorizados apropriados.

14 - O Estado Parte inspeccionado notificará prontamente o Secretariado Técnico de qualquer ocorrência ou possibilidade desta em qualquer instalação onde tenham sido instalados instrumentos de vigilância e que os possa afectar. O Estado Parte inspeccionado e o Secretariado Técnico coordenarão as acções subsequentes para o restabelecimento do funcionamento do sistema de vigilância e, se necessário, adoptarão medidas intercalares com a máxima brevidade.

15 - A equipa de inspeção verificará, durante cada inspeção, se o sistema de vigilância está a funcionar correctamente e

統進行維修訪問，以便對設備進行必要的維修、更換或在必要時調整監測系統的監測範圍。

16. 如果監測系統顯示任何不正常情況，技術秘書處應立即採取行動，確定這是由於設備故障還是由於設施活動造成的。如果經檢查後問題仍未解決，技術秘書處應立即查明實情，包括必要時立即對設施進行現場視察或訪問。技術秘書處應在察覺任何這類問題之後立即報告被視察締約國，而被視察締約國應協助解決問題。

C. 視察前的活動

17. 除了第18款作出規定的情形外，應在視察組計劃抵達入境點前至少24小時將進行視察一事通知被視察締約國。

18. 初始視察應在視察組預計抵達入境點的時間前至少72小時通知被視察締約國。

第四 (A) 部分

根據第四條銷毀化學武器和進行核查

A. 宣佈

化學武器

1. 締約國根據第三條第1款 (a) 項 (2) 目所作的化學武器宣佈應包括：

- (a) 所宣佈的每一種化學品的合計數量；
- (b) 每一個化學武器儲存設施的確切位置，列明：
 - (1) 名稱；
 - (2) 地理座標；和
 - (3) 詳細的現場圖，包括邊界圖和設施內儲存庫 / 儲存區的位置。
- (c) 每一個宣佈的化學武器儲存設施的詳細存貨清單，其中包括：
 - (1) 按照第二條被定義為化學武器的化學品；

se se mantêm inviolados os selos apostos. Para além disso, poderão ser necessárias visitas para manutenção da operacionalidade do sistema de vigilância, seja para manutenção e substituição de equipamento, seja para ajustar a extensão por ele abrangida.

16 - Se o sistema de vigilância indicar qualquer anomalia, o Secretariado Técnico adoptará medidas imediatas para determinar se tal resulta de mau funcionamento do próprio sistema ou se provém de actividades realizadas na instalação. Se após este exame a questão permanecer sem solução, o Secretariado Técnico esclarecerá sem demora qual a situação real, nomeadamente através de uma imediata inspecção *in situ*, ou de uma visita à instalação, se necessário. O Secretariado Técnico comunicará prontamente qualquer problema desta natureza ao Estado Parte inspecionado, que colaborará na respectiva solução.

C - Actividades prévias à inspecção

17 - Com a excepção prevista no parágrafo 18, o Estado Parte inspecionado será notificado de inspecções com a antecedência mínima de vinte e quatro horas relativamente à chegada prevista da equipa de inspecção ao ponto de entrada.

18 - O Estado Parte inspecionado será notificado das inspecções iniciais com a antecedência mínima de setenta e duas horas relativamente à chegada prevista da equipa de inspecção ao ponto de entrada.

PARTE IV (A)

Destruição de armas químicas e sua verificação nos termos do artigo IV

A - Declarações

Armas químicas

1 - A declaração de armas químicas por um Estado Parte, em conformidade com a alínea a), ii), do parágrafo 1 do artigo III, conterá as seguintes informações:

- a) A quantidade total de cada um dos produtos químicos declarados;
- b) A localização exacta de cada instalação de armazenagem de armas químicas, indicada por meio de:
 - i) Nome;
 - ii) Coordenadas geográficas; e
 - iii) Um diagrama pormenorizado do polígono, incluindo um mapa do contorno e a localização das casamatas/zonas de armazenagem dentro da instalação;
- c) O inventário pormenorizado de cada instalação de armazenagem de armas químicas, incluindo:
 - i) Os produtos químicos definidos como armas químicas em conformidade com o artigo II;

- (2) 被定義為化學武器的未填彈藥、次級彈藥、裝置和設備；
- (3) 經專門設計其用途與(2)目所指彈藥、次級彈藥、裝置或設備的使用直接有關的設備；
- (4) 經專門設計其用途與(2)目所指彈藥、次級彈藥、裝置或設備的使用直接有關的化學品。

2. 第1款(c)項(1)目所指化學品的宣佈應適用以下規定：

- (a) 化學品應按照關於化學品的附件中規定的附表宣佈；
- (b) 對於未列入關於化學品的附件的附表中的化學品，應提供可能將該化學品列入適當的附表所需的資料，包括純化合物的毒性。對於前體，應提供主要最終反應產品的毒性和名稱；
- (c) 化學品應列明符合國際純粹和應用化學聯合會現行命名法的化學名稱、結構式和化學文摘社登記號，如果已給定此一號碼。對於前體，應提供主要最終反應產品的毒性和名稱；
- (d) 如涉及兩種或兩種以上化學品的混合物，應填明每一種化學品的名稱和每一種化學品所佔的百分比，並應在毒性最高的化學品的類別下宣佈此種混合物。如果二元化學武器的某一組分由兩種或兩種以上化學品的混合物組成，應填明每一種化學品的名稱和每一種化學品所佔的百分比；
- (e) 二元化學武器應在第16款中規定的化學武器類別下按有關的最終產品宣佈。對每一類二元化學彈藥／裝置，應提供下列補充資料：
 - (1) 有毒最終產品的化學名稱；
 - (2) 每一組分的化學組成和數量；
 - (3) 各組分之間的實際重量比；
 - (4) 哪個組分被視為關鍵組分；
 - (5) 假定生成率為100%，按化學計算法從關鍵組分計算出來的有毒最終產品的預計數量。特定有毒

- ii) As munições, submunições, dispositivos e equipamentos não carregados definidos como armas químicas;
- iii) O equipamento especificamente concebido para ser utilizado em relação directa com o emprego de munições, submunições, dispositivos ou equipamentos especificados no ponto ii);
- iv) Os produtos químicos especificamente concebidos para serem usados em relação directa com o emprego de munições, submunições, dispositivos ou equipamentos especificados no ponto ii).

2 - Para a declaração dos produtos químicos mencionados na alínea c), i), do parágrafo 1 observar-se-á o seguinte:

- a) Os produtos químicos serão declarados em conformidade com as listas especificadas no Anexo sobre Produtos Químicos;
- b) Para qualquer produto químico que não estiver incluído nas listas do Anexo sobre Produtos Químicos, será fornecida a informação necessária para a eventual inclusão desse produto na lista apropriada, incluindo a toxicidade do produto puro. Para qualquer precursor, será indicada a toxicidade e a identidade do ou dos principais produtos da reacção final;
- c) Os produtos químicos serão identificados pelo seu nome químico, em conformidade com a nomenclatura em vigor da União Internacional de Química Pura e Aplicada (IUPAC), a fórmula de estrutura e o número de registo do Chemical Abstract Service [CAS], se já tiver sido atribuído. Para os precursores, será fornecida a toxicidade e a identidade do ou dos principais produtos da reacção;
- d) No caso de misturas de dois ou mais produtos químicos, será identificado cada um dos produtos e indicada a sua percentagem na mistura, e a mistura será declarada na categoria a que corresponde o produto químico mais tóxico. Se um componente de uma arma química binária for constituído por uma mistura de dois ou mais produtos químicos, cada um deles será identificado e indicada a sua percentagem na mistura;
- e) As armas químicas binárias serão declaradas em conformidade com o produto final relevante, dentro do quadro de categorias de armas químicas a que se refere o parágrafo 16. Para cada tipo de munição química binária/dispositivo químico binário será facultada a seguinte informação complementar:
 - i) O nome químico do produto final tóxico;
 - ii) A composição química e a quantidade de cada componente;
 - iii) A relação ponderal efectiva dos componentes;
 - iv) A indicação do componente considerado como componente chave;
 - v) A quantidade projectada de produto tóxico final, calculada numa base estequiométrica a partir do

最終產品的關鍵組分的宣佈數量（以噸計）應視為等於按化學計算法在假定生成率為100%的情況下計算出來的該有毒最終產品的數量（以噸計）；

- (f) 多元化學武器的宣佈應比照適用二元化學武器的宣佈規定；
- (g) 對每一種化學品，應宣佈其儲存形式，即，彈藥、次級彈藥、裝置、設備或散裝容器及其他容器。對每一種儲存形式，應列明：
- (1) 類型；
 - (2) 尺寸或口徑；
 - (3) 項目件數；
- (h) 每一項目的化學填料的標稱重量。對每一種化學品，應宣佈儲存設施保有的總重量。
- (i) 此外，對散裝儲存的化學品，應宣佈純度百分比，如果已知的話。

3. 對第1款(c)項(2)目所指的每一類未填彈藥、次級彈藥、裝置或設備，應列明：

- (a) 項目件數；
- (b) 每一項目的標稱裝填容量；
- (c) 打算使用的化學填料。

根據第三條第1款(a)項(3)目宣佈化學武器

4. 根據第三條第1款(a)項(3)目所作的化學武器宣佈應包括以上第1至第3款中規定的所有資料。領土上有此種化學武器的締約國有責任與該另一國進行適當安排，以確保作出宣佈。領土上有此種化學武器的締約國若未能履行其在本款下的義務，應說明其理由。

宣佈過去的轉讓和接受

5. 1946年1月1日以來曾轉讓或接受化學武器的締約國應根據第三條第1款(a)項(4)目宣佈此種轉讓或接受，如果每年轉讓或接受的散裝和/或彈藥形式的每種化學品數量超過1噸的話。應按照第1和第2款中規定的存貨清單格式作此宣佈。宣佈中還應列

componente chave pressupondo um rendimento de 100%. A quantidade declarada (em toneladas) do componente chave destinado à obtenção de um determinado produto tóxico será considerada equivalente à quantidade (em toneladas) deste produto tóxico final, calculada numa base estequiométrica para um rendimento de 100%;

- f) Para as armas químicas com multicomponentes, a declaração será análoga à prevista para as armas químicas binárias;
- g) Para cada produto químico será declarada a forma de armazenagem, isto é, em munições, submunições, dispositivos, equipamentos ou contentores de armazenagem a granel ou outros contentores. Para cada uma destas formas de armazenagem serão indicados:
- i) Tipo;
 - ii) Tamanho ou calibre;
 - iii) Número de unidades; e
 - iv) Peso nominal de carga química por unidade;
- h) Para cada produto químico será declarado o peso total existente na instalação de armazenagem;
- i) Além disso, para os produtos químicos armazenados a granel, será também declarado o grau de pureza, em termos percentuais, se conhecido.

3 - Para cada tipo de munições, submunições, dispositivos ou equipamentos que não estiverem carregados, referidos na alínea c), ii), do parágrafo 1, a informação a prestar incluirá:

- a) O número de unidades;
- b) O volume nominal de carga por unidade;
- c) A carga química que lhes é destinada.

Declarações de armas químicas nos termos da alínea a), iii), do parágrafo 1 do artigo III

4 - A declaração de armas químicas, a apresentar em conformidade com a alínea a), iii), do parágrafo 1, conterá todas as informações especificadas nos parágrafos 1 a 3 acima. É da responsabilidade do Estado Parte em cujo território se encontram as armas químicas tomar as medidas necessárias conjuntamente com o outro Estado para garantir que as declarações são feitas. Se o Estado Parte em cujo território se encontram as armas químicas não puder cumprir as obrigações impostas pelo presente parágrafo, deverá explicar os motivos correspondentes.

Declarações de transferência e de recepções anteriores

5 - O Estado Parte que tiver transferido ou recebido armas químicas após 1 de Janeiro de 1946 declarará essas transferências ou recepções em conformidade com a alínea a), iv), do parágrafo 1 do artigo III, desde que a quantidade transferida ou recebida exceda 1 t por produto químico por ano a granel e ou sob a

明供應國和接受國以及轉讓或接受時間並應盡可能明確地列明被轉讓項目的目前所在地。對於自1946年1月1日至1970年1月1日這段期間內轉讓或接受的化學武器，如果無法得到所規定的全部資料，締約國應宣佈其仍能得到的一切資料，並說明其無法作出詳盡宣佈的理由。

提交銷毀化學武器的總計劃

6. 根據第三條第1款(a)項(5)目提交的化學武器的總的銷毀計劃中應綜述締約國的本國化學武器銷毀方案的總的情況，並說明締約國為落實本公約所載的銷毀規定而作的努力。計劃中應載明：

- (a) 一份銷毀總時間表，列出每一現有的化學武器銷毀設施以及可能的話每一計劃中的化學武器銷毀設施每一年度銷毀期內計劃銷毀的化學武器的類型和大約數量；
- (b) 將在銷毀期內運轉的現有或計劃中的化學武器銷毀設施的數目；
- (c) 每一現有或計劃中的化學武器銷毀設施的：
 - (1) 名稱和位置；以及
 - (2) 所要銷毀的化學武器的類型和大約數量以及化學填料的類型（例如神經劑或糜爛劑）和大約數量；
- (d) 銷毀設施操作人員的培訓方案和時間表；
- (e) 銷毀設施須遵守的本國安全和排放標；
- (f) 與銷毀化學武器的新方法的發展和現有方法的改進有關的資料；
- (g) 化學武器銷毀工作的費用估計；以及
- (h) 可能對本國銷毀方案產生不利影響的任何問題。

forma de munições. Essa declaração será feita em conformidade com o modelo de inventário especificado nos parágrafos 1 e 2. Nesta declaração também serão indicados os países fornecedores ou destinatários, as datas das transferências ou recepções e, com a maior exactidão possível, o local onde actualmente se encontram os elementos movimentados. Quando não estiverem disponíveis todas as informações especificadas para transferências ou recepções de armas químicas realizadas entre 1 de Janeiro de 1946 e 1 de Janeiro de 1970, o Estado Parte declarará as informações ainda disponíveis e explicará a razão por que não pode apresentar uma declaração completa.

Apresentação do plano geral para a destruição de armas químicas

6 - O plano geral para a destruição de armas químicas, a apresentar em conformidade com a alínea a), v), do parágrafo 1 do artigo III, proporcionará uma descrição geral de todo o programa nacional de destruição de armas químicas e informação sobre os esforços desenvolvidos pelo Estado Parte para cumprir as exigências de destruição estipuladas nesta Convenção. No plano especificar-se-á:

- a) Uma calendarização para a destruição, indicando os tipos e as quantidades aproximadas de armas químicas que se projecta destruir em cada período anual de destruição para cada instalação de destruição de armas químicas existente e, se possível, para cada instalação de destruição de armas químicas projectada;
- b) O número de instalações de destruição de armas químicas existentes ou projectadas que entrem em funcionamento durante o período de destruição;
- c) Para cada instalação de destruição de armas químicas existente ou projectada:
 - i) O nome e a localização; e
 - ii) Os tipos e as quantidades aproximadas de armas químicas e o tipo (por exemplo: agente neurotóxico ou agente vesicante) e a quantidade aproximada de carga química a ser destruída;
- d) Os planos e programas para a formação do pessoal encarregado do funcionamento das instalações de destruição;
- e) Os padrões nacionais de segurança e os níveis de emissões que as instalações de destruição terão de cumprir;
- f) Informação sobre o desenvolvimento de novos métodos para a destruição de armas químicas e sobre a melhoria dos métodos existentes;
- g) As estimativas de custos para a destruição de armas químicas; e
- h) Quaisquer matérias que possam afectar de modo adverso o programa nacional de destruição.

B. 封閉儲存設施的措施與儲存設施的準備措施

7. 締約國應至遲於提交其化學武器宣佈之時採取它認為適當的措施，封閉其儲存設施，並應防止其化學武器被移出設施，除非移出銷毀。

8. 締約國應確保對其儲存設施中的化學武器加以佈置，以方便按照第37至第49款進行核查。

9. 儲存設施應一直封閉，除了移出銷毀以外，不得將化學武器移出設施，但締約國可繼續在設施進行：標準維修活動，包括化學武器的標準維修；安全監測和物體保護活動；以及化學武器銷毀的準備工作。

10. 化學武器維修活動不應包括：

(a) 更換物劑或彈藥體；

(b) 改變彈藥或其部件或組分的原來特性。

11. 所有維修活動均應置於技術秘書處的監測之下。

C. 銷毀

銷毀化學武器的原則和方法

12. “銷毀化學武器”是指將化學品以一種基本上不可逆轉的方式轉變為一種不適用於生產化學武器的形式並從而不可逆轉地使彈藥和其他裝置無法用作化學武器的過程。

13. 每一締約國應決定如何銷毀其化學武器，但不得使用以下的程序：倒入任何水體、陸地掩埋或露天焚化。銷毀化學武器應只在專門指定的、並經過適當設計和配各的設施中進行。

14. 每一締約國應確保化學武器銷毀設施的建造和運轉能保證銷毀化學武器；並確保能夠按照本公約的規定對銷毀過程進行核查。

B - Medidas para garantir o encerramento em segurança e a preparação das instalações de armazenagem

7 - O mais tardar com a apresentação da sua declaração de armas químicas, cada Estado Parte tomará as medidas que considerar adequadas para o encerramento em segurança das suas instalações de armazenagem e para impedir qualquer movimento de saída das suas armas químicas dessas instalações, excepto quando destinadas a destruição.

8 - Cada Estado Parte assegurará que as armas químicas existentes nas suas instalações de armazenagem estão de tal modo armazenadas que permitem um acesso imediato para efeitos de verificação em conformidade com as disposições dos parágrafos 37 a 49.

9 - Enquanto uma instalação de armazenagem permanecer encerrada a qualquer movimento de saída de armas químicas, excepto se retiradas para destruição, um Estado Parte poderá prosseguir nessa instalação com actividades normais de manutenção, incluindo a manutenção corrente das armas químicas, actividades de verificação de segurança e de protecção física e preparação de armas químicas para destruição.

10 - Não estão incluídas nas actividades de manutenção de armas químicas as seguintes:

a) A substituição de agentes ou de corpos de munições;

b) A modificação das características iniciais das munições, ou de partes ou componentes destas.

11 - Todas as actividades de manutenção estarão sujeitas a vigilância pelo Secretariado Técnico.

C - Destruição

Princípios e métodos para a destruição de armas químicas

12 - Por «destruição de armas químicas» entende-se qualquer processo pelo qual os produtos químicos são convertidos de modo essencialmente irreversível, numa forma que já não sirva para a produção de armas químicas e, também de modo irreversível, inutilize munições e demais dispositivos como armas químicas.

13 - Cada Estado Parte determinará o processo que utilizará para a destruição das armas químicas, abstendo-se, porém, de recorrer aos seguintes processos: descarga em qualquer massa líquida, enterramento no solo ou incineração a céu aberto. O Estado Parte só destruirá as armas químicas em instalações especialmente designadas e concebidas e adequadamente equipadas para o efeito.

14 - Cada Estado Parte assegurará que as suas instalações de destruição de armas químicas estão construídas e operam de modo a garantir a destruição das armas químicas, e que o processo de destruição pode ser verificado em conformidade com as disposições da presente Convenção.

銷毀順序

15. 化學武器的銷毀順序係基於第一條和其他各條所規定的義務，包括系統的現場核査方面的義務。此一銷毀順序考慮到：各締約國在銷毀期間安全不受減損的利益；在銷毀階段的初期建立信任；在銷毀化學武器儲存的過程中逐步取得經驗；無論儲存的實際組成和選用的化學武器銷毀方法如何，一律適用。銷毀順序以削平原則作為基礎。

16. 為銷毀的目的，每一締約國宣佈的化學武器應分為三類：

第1類：以附表1化學品為基礎的化學武器及其部件和組分；

第2類：以所有其他化學品為基礎的化學武器及其部件和組分；

第3類：未裝填彈藥和裝置以及經專門設計其用途與化學武器的使用直接有關的設備。

17. 締約國應：

(a) 至遲於本公約對其生效後2年開始銷毀第1類化學武器，並應至遲於本公約生效後10年完成銷毀。締約國應按照下列銷毀期限銷毀化學武器：

(1) 第1階段：應至遲於本公約生效後2年完成對其第一個銷毀設施的測試。應至遲於本公約生效後3年銷毀至少1%的第1類化學武器；

(2) 第2階段：應至遲於本公約生效後5年銷毀至少20%的第1類化學武器；

(3) 第3階段：應至遲於本公約生效後7年銷毀至少45%的第1類化學武器；

(4) 第4階段：應至遲於本公約生效後10年銷毀所有的第1類化學武器。

(b) 至遲於本公約對其生效後1年開始銷毀第2類化學武器，並應至遲於本公約生效後5年完成銷毀。整個銷

Ordem de destruição

15 - A ordem de destruição das armas químicas baseia-se nas obrigações estabelecidas pelo artigo I e demais artigos, incluindo as obrigações relativas à verificação sistemática *in situ*. Essa ordem tem em conta os interesses dos Estados Partes quanto à sua segurança durante o período de destruição, o estímulo à confiança nos estádios iniciais do período de destruição, a aquisição gradual de experiência no decurso da destruição das armas químicas, a aplicabilidade, independentemente da composição efectiva dos arsenais e dos métodos escolhidos para a destruição das armas químicas. A ordem de destruição baseia-se no princípio do nivelamento.

16 - Para efeitos de destruição, as armas químicas declaradas por cada Estado Parte serão divididas em três categorias:

Categoria 1: armas químicas baseadas nos produtos químicos da lista n.º 1, e respectivas peças e componentes;

Categoria 2: armas químicas baseadas em todos os outros produtos químicos, e respectivas peças e componentes;

Categoria 3: munições e dispositivos não carregados e equipamentos concebidos especificamente para utilização em relação directa com o emprego de armas químicas.

17 - Cada Estado Parte:

a) Iniciará a destruição das armas químicas da categoria 1 no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado e completará a destruição no prazo máximo de 10 anos após a entrada em vigor da presente Convenção. Cada Estado Parte destruirá as armas químicas em conformidade com os seguintes prazos limite de destruição:

i) Fase 1: no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor desta Convenção, estará concluído o ensaio da sua primeira instalação de destruição. Pelo menos 1% das armas químicas da categoria 1 será destruída no prazo máximo de três anos a partir da entrada em vigor desta Convenção;

ii) Fase 2: pelo menos 20% das armas químicas da categoria 1 serão destruídas dentro do prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor desta Convenção;

iii) Fase 3: pelo menos 45% das armas químicas da categoria 1 serão destruídas no prazo máximo de sete anos após a entrada em vigor desta Convenção;

iv) Fase 4: todas as armas químicas da categoria 1 serão destruídas no prazo máximo de 10 anos após a entrada em vigor desta Convenção;

b) Iniciará a destruição das armas químicas da categoria 2 no prazo máximo de um ano após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado e completará a destruição no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor desta Convenção. As armas químicas da categoria 2 serão destruídas em lotes anuais

毀期間，應每年銷毀相同數量的第2類化學武器。此種武器的比較因數是第2類之下各種化學品的重量；而且

- (c) 至遲於本公約對其生效後1年開始銷毀第3類化學武器，並應至遲於本公約生效後5年完成銷毀。整個銷毀期間，應每年銷毀相同數量的第3類化學武器。未裝填彈藥和裝置的比較因數以標稱裝填容量（立方米）表示，設備的比較因數以件數表示。

18. 二元化學武器的銷毀應適用以下規定：

- (a) 為銷毀順序的目的，特定有毒最終產品的關鍵組分的宣佈數量（以噸計）應視為等於按化學計算法在假定生成率為100%的情況下計算出來的該有毒最終產品的數量（以噸計）；
- (b) 如須銷毀一定數量的關鍵組分，則也須銷毀相應數量的另一組分，其值由各組分在有關類型的二元化學彈藥／裝置中的實際重量比計算出來；
- (c) 如果宣佈的另一組分的數量根據各組分間的實際重量比超過所需的數量，應在銷毀作業開始後的頭兩年內銷毀超出的數量；
- (d) 在接連進行銷毀的各年年底，一締約國可保留某一數量的宣佈的另一組分，其值根據各組分在有關類型的二元化學彈藥／裝置中的實際重量比確定。

19. 多元化學武器的銷毀順序應比照適用二元化學武器的銷毀順序規定。

中期銷毀期限的修改

20. 執行理事會應審查根據第三條第1款（a）項（5）目及按照第6款提交的化學武器的總的銷毀計劃，以便除其他外，評估此種計劃是否符合第15至第19款中規定的銷毀順序。如果任何締約國的計劃不符合銷毀順序，執行理事會應同該締約國協商，以便使計劃符合銷毀順序。

21. 如果一締約國由於其無法控制的特殊情況而認為它不可能達到為第1類化學武器銷毀順序第1階段、第2階段或第3階段規定

iguais, ao longo do período de destruição. O factor de comparação para estas armas é o peso dos produtos químicos da categoria 2; e

- c) Iniciará a destruição das armas químicas da categoria 3 no prazo máximo de um ano após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado e completará essa destruição no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor desta Convenção. As armas químicas da categoria 3 serão destruídas em lotes anuais iguais, ao longo do período de destruição. O factor de comparação para as munições e dispositivos não carregados é expresso pelo volume nominal de carga (metro cúbico) e para os equipamentos pelo número de unidades.

18 - Para a destruição de armas químicas binárias, aplicar-se-á o seguinte:

- a) Para efeitos da ordem de destruição, considerar-se-á que a quantidade declarada (em toneladas) do componente chave destinado à obtenção de um determinado produto final tóxico equivale à quantidade (em toneladas) desse produto final tóxico calculada numa base estequiométrica pressupondo um rendimento de 100%;
- b) A exigência de destruição de uma determinada quantidade do componente chave implica a exigência de destruição da quantidade correspondente do outro componente, calculada a partir da relação ponderal dos componentes no tipo relevante de munição química/dispositivo químico binário;
- c) Se for declarada uma quantidade superior à necessária do outro componente, com base na relação ponderal entre componentes, o excesso será destruído ao longo dos dois primeiros anos a contar do início das operações de destruição;
- d) No final de cada período anual de destruição subsequente, um Estado Parte pode conservar uma quantidade do outro componente declarado, determinada com base na relação ponderal entre os componentes no tipo relevante de munição química binária/dispositivo químico binário.

19 - Para as armas químicas multicomponentes, a ordem de destruição será análoga à prevista para as armas químicas binárias.

Modificação de prazos de destruição intermédios

20 - O Conselho Executivo examinará os planos gerais para a destruição das armas químicas apresentados em cumprimento da alínea a), v), do parágrafo 1 do artigo III, e em conformidade com o parágrafo 6, para, nomeadamente, se certificar da sua conformidade com a ordem de destruição estipulada nos parágrafos 15 a 19. O Conselho Executivo realizará consultas com qualquer Estado Parte cujo plano não estiver conforme, com o objectivo de levar esse plano à conformidade requerida.

21 - Se, por circunstâncias excepcionais fora do seu controlo, um Estado Parte considerar que não pode atingir os níveis de

的銷毀水平，該締約國可建議修改銷毀水平。此一建議須至遲於本公約生效後120天提出，並應載有對提出建議的理由所作的詳細說明。

22. 每一締約國應採取一切必要的措施，以確保按照經第21款所指的修改的第17款（a）項中規定的銷毀期限銷毀第1類化學武器。但是，如果一締約國認為它不可能確保銷毀一中期銷毀期限所要求的比例的第1類化學武器，該締約國可請求執行理事會建議大會准許它延期履行其遵守該期限的義務。此一請求須在該中間銷毀期限前至少180天提出，並應載有對提出請求的理由所作的詳細說明以及該締約國關於確保能夠履行其遵守下一個中間銷毀期限的義務的計劃。

23. 如果延期獲准，該締約國仍應有義務滿足為下一個銷毀期限規定的累計銷毀要求。根據本節獲准延期不應在任何意義上改變該締約國至遲於本公約生效後10年銷毀所有第1類化學武器的義務。

完成銷毀的最後期限的延長

24. 如果一締約國認為它不可能確保至遲於本公約生效後10年銷毀所有的第1類化學武器，該締約國可請求執行理事會延長此種化學武器完成銷毀的最後期限。此一請求須至遲於本公約生效後9年提出。

25. 請求中應載有：

（a）建議的延長期；

（b）對建議延長的理由所作的詳細說明；和

（c）在建議的延長期以及原來的10年銷毀期的剩餘時間內進行銷毀的詳細計劃。

26. 大會應在其下一屆會議上根據執行理事會的建議就請求作出決定。任何延長期均應是合乎必要的最短期限，而且一締約國完成銷毀所有化學武器的最後期限無論如何不得延長至本公約生

毀或具體化指定用於第1、第2或第3階段的銷毀，第1類化學武器，可提出修改這些階段的建議。這項建議應在公約生效後120天內提出，並應載有對提出建議的理由所作的詳細說明。

22 - Cada Estado Parte tomará todas as medidas necessárias para garantir a destruição das armas químicas da categoria 1 em conformidade com os prazos limite de destruição estipulados na alínea a) do parágrafo 17, com as modificações introduzidas nos termos do parágrafo 21. Contudo, se um Estado Parte considerar que não poderá garantir a destruição da percentagem de armas químicas da categoria 1 requerida num prazo intermédio de destruição, pode solicitar ao Conselho Executivo que recomende à Conferência a concessão de uma prorrogação para o cumprimento dessa obrigação. Esse pedido tem de ser formulado com a antecedência mínima de 180 dias relativamente ao termo do prazo de destruição intermédio em causa e conterá uma exposição pormenorizada das razões do pedido e os planos intermédios do Estado Parte para garantir que será capaz de cumprir a sua obrigação respeitando o prazo de destruição intermédio seguinte.

23 - Se for concedida uma prorrogação, o Estado Parte continuará ainda obrigado a cumprir as exigências cumulativas de destruição estipuladas para o prazo de destruição intermédio seguinte. As prorrogações concedidas nos termos desta secção não modificarão, por qualquer forma, a obrigação do Estado Parte de destruir todas as armas químicas da categoria 1 no prazo máximo de 10 anos após a entrada em vigor da presente Convenção.

Prorrogação do prazo para conclusão da destruição

24 - Se um Estado Parte considerar que não poderá garantir a destruição da totalidade das armas químicas da categoria 1 no prazo máximo de 10 anos após a entrada em vigor da presente Convenção, poderá apresentar um pedido ao Conselho Executivo para que lhe seja prorrogado esse prazo limite, por forma a poder completar a destruição dessas armas químicas. Esse pedido tem de ser apresentado no prazo máximo de nove anos após a entrada em vigor da presente Convenção.

25 - Do pedido referido no parágrafo anterior constarão:

a) A extensão da prorrogação proposta;

b) Uma explicação pormenorizada dos motivos para a prorrogação proposta; e

c) Um plano pormenorizado para a destruição durante a prorrogação proposta e a parte restante do período de 10 anos originalmente previsto para a destruição.

26 - Por recomendação do Conselho Executivo, a Conferência, na sessão seguinte, tomará uma decisão sobre o pedido. Qualquer prorrogação que venha a ser concedida terá a extensão mínima necessária para a conclusão da destruição, mas em caso algum será prorrogado o prazo limite para que qualquer Estado Parte conclua a destruição para além de 15 anos contados a partir da entrada em vigor da presente Convenção. O Conselho Executivo estabelecerá as condições para a concessão da prorrogação, incluindo as medidas específicas de verificação

效後15年以上。執行理事會應規定准許延長的條件，包括認為必要的具體核查措施以及該締約國為解決其銷毀方案的問題而須採取的具體行動。延長期內進行核查的費用應按照第四條第16款的規定分攤。

27. 如果延長獲准，該締約國應採取適當措施遵守其後的所有期限。

28. 該締約國應按照第29款繼續提交詳細的年度銷毀計劃並按照第36款繼續提交關於銷毀第1類化學武器的年度報告，直到所有第1類化學武器均已銷毀為止。此外，至遲於延長期的每90天結束時，該締約國應向執行理事會報告其銷毀活動。執行理事會應審查完成銷毀的進展情況，並採取必要措施記錄此一進展情況。執行理事會根據請求向各締約國提供延長期內的銷毀活動的所有有關資料。

詳細的年度銷毀計劃

29. 詳細的年度銷毀計劃應按照第四條第7款(a)項的規定在每一年度銷毀期開始前至少60天提交技術秘書處，並應載明：

- (a) 將在每一銷毀設施銷毀的每一特定類型化學武器的數量以及銷毀每一特定類型化學武器的起訖日期；
- (b) 每一化學武器銷毀設施的詳細現場圖以及對先前提交的現場圖所作的任何修改；以及
- (c) 每一化學武器銷毀設施的下一年活動的詳細時間表，列明設計、建造或改建設施以及安裝、檢查設備和訓練操作人員、每一特定類型化學武器的銷毀作業所需的時間以及預計不進行活動的時間。

30. 締約國應提供每一化學武器銷毀設施的詳細設施資料，以協助技術秘書處制訂在該設施使用的初步視察程序。

31. 每一銷毀設施的詳細設施資料應包括：

- (a) 名稱、地址和位置；

consideradas necessárias bem como as medidas concretas que devem ser tomadas pelo Estado Parte para superar os problemas relativos ao seu programa de destruição. Os custos da verificação durante o período de prorrogação serão atribuídos em conformidade com o disposto no parágrafo 16 do artigo IV.

27 - Se for concedida uma prorrogação, o Estado Parte tomará as medidas necessárias para cumprir todos os prazos posteriores.

28 - O Estado Parte continuará a apresentar planos anuais pormenorizados de destruição, em conformidade com o parágrafo 29, e relatórios anuais sobre a destruição de armas químicas da categoria 1, em conformidade com o parágrafo 36, até todas as armas químicas da categoria 1 terem sido destruídas. Além disso, com periodicidade não superior a 90 dias e enquanto durar o período de prorrogação, o Estado Parte submeterá ao Conselho Executivo relatórios sobre o progresso das suas actividades de destruição. O Conselho Executivo examinará os progressos conseguidos com vista à conclusão da destruição e tomará as medidas necessárias para documentar esses progressos. O Conselho Executivo facultará, aos Estados Partes que o solicitarem, todas as informações relativas às actividades de destruição durante o período de prorrogação.

Planos anuais pormenorizados para a destruição

29 - Os planos anuais pormenorizados para a destruição serão apresentados ao Secretariado Técnico com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao início de cada período anual de destruição, nos termos da alínea a) do parágrafo 7 do artigo IV, e conterão as seguintes informações:

- a) A quantidade de cada tipo específico de arma química a ser destruída em cada instalação de destruição e as datas em que ficará concluída a destruição de cada tipo específico de arma química;
- b) O esquema pormenorizado do polígono referente a cada instalação de destruição de armas químicas com indicação de quaisquer modificações que tiverem sido introduzidas relativamente a esquemas anteriormente apresentados;
- c) A calendarização pormenorizada das actividades previstas para o ano seguinte em cada instalação de destruição de armas químicas, com indicação do tempo necessário para o projecto, a construção ou a modificação da instalação, para a montagem do equipamento e sua verificação, para a formação de operadores e para as operações de destruição para cada tipo específico de armas químicas, bem como a programação dos períodos de inactividade.

30 - Cada Estado Parte facultará informações pormenorizadas sobre cada uma das instalações de destruição de armas químicas, com o objectivo de apoiar o Secretariado Técnico na elaboração dos procedimentos preliminares de inspecção a ser aplicados em cada uma das instalações.

31 - As informações pormenorizadas sobre cada uma das instalações de destruição incluirão:

- a) O nome, o endereço e a localização;

- | | |
|--|--|
| (b) 附有說明的詳細設施圖； | b) Esquemas pormenorizados e explicativos da instalação; |
| (c) 設施設計圖、過程圖及管道和儀表設計圖； | c) Esquemas do projecto da instalação, esquemas de processos e esquemas de projecto das tubagens e da instrumentação; |
| (d) 詳細的技術說明，包括下列工作所需設備的設計圖和儀器規格，從彈藥、裝置和容器中取出化學填料；暫時儲存濾乾的化學填料；銷毀化學劑；銷毀彈藥、裝置和容器； | d) Descrições técnicas pormenorizadas, incluindo esquemas de projecto e especificações de instrumentos, do equipamento destinado a: extracção da carga química das munições, dispositivos e contentores; armazenagem temporária da carga química extraída; destruição do agente químico, e destruição das munições, dispositivos e contentores; |
| (e) 銷毀過程的詳細技術說明，包括物料流速、溫度、壓力和設計的銷毀效率； | e) Descrições técnicas pormenorizadas do processo de destruição, com indicação de caudais, temperaturas e pressões dos materiais e do rendimento da destruição projectado; |
| (f) 每一特定類型化學武器的設計銷毀能力； | f) Capacidade projectada para cada tipo específico de armas químicas; |
| (g) 銷毀產物的詳細說明及最後處理方法； | g) Descrição pormenorizada dos produtos de destruição e do correspondente método de eliminação definitiva; |
| (h) 為便於按照本公約進行視察而採取的措施的詳細技術說明； | h) Descrição técnica pormenorizada das medidas para facilitar as inspecções previstas na presente Convenção; |
| (i) 位於銷毀設施而且將用於直接向銷毀設施提供化學武器的任何暫時儲存區的詳細說明，包括現場圖和設施圖以及將在該設施銷毀的每一特定類型化學武器的儲存容量； | i) Descrição pormenorizada de qualquer zona de armazenagem temporária existente na instalação de destruição utilizada para fornecimento directo das armas químicas a destruir à instalação de destruição, incluindo esquemas do polígono e da instalação, e informações sobre a capacidade de armazenagem para cada tipo específico de armas químicas a ser destruído na instalação; |
| (j) 設施實行的安全和醫療措施的詳細說明； | j) Descrição pormenorizada das medidas de segurança e de saúde em vigor na instalação; |
| (k) 視察員生活和工作條件的詳細說明；以及 | k) Descrição pormenorizada dos locais de residência e de trabalho reservados para os inspectores; e |
| (l) 建議的國際核查措施。 | l) Medidas propostas para a verificação internacional. |

32. 締約國應提供每一化學武器銷毀設施的車間操作手冊、安全和醫療計劃、實驗室操作與質量保證及控制手冊和所得到的環境許可證，但先前已提供的材料不應包括在內。

33. 締約國應將可能會影響銷毀設施視察活動的任何情事立即告知技術秘書處。

34. 大會應根據第八條第21款(i)項審議和核准提交第30至第32款所規定資料的最後期限。

35. 在審查了每一銷毀設施的詳細設施資料之後，如果有必要，技術秘書處應同有關締約國進行協商，以確保其化學武器銷

32 - Para cada uma das suas instalações de destruição de armas químicas, cada Estado Parte apresentará os manuais de operação da instalação, os planos de segurança e de saúde, os manuais relativos às operações laboratoriais e de controlo e garantia de qualidade, bem como as autorizações relativas ao cumprimento de exigências ambientais, excepto se já os tiver apresentado anteriormente.

33 - Cada Estado Parte notificará sem demora o Secretariado Técnico de qualquer facto que se possa repercutir sobre as actividades de inspecção nas suas instalações de destruição.

34 - Os prazos para a apresentação das informações especificadas nos parágrafos 30 a 32 serão analisados e aprovados pela Conferência, em conformidade com a alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII.

35 - Após ter examinado as informações pormenorizadas referentes a cada instalação de destruição, o Secretariado Técnico

毀設施的設計足以保證銷毀化學武器，並得以預先計劃如何執行核查措施，確保核查措施的執行無礙於設施的正常作業，而設施的作業也無礙於進行適當的核查。

關於始毀的年度報告

36. 關於化學武器銷毀計劃執行情況的資料應按照第四條第7款(b)項的規定至遲於每一年度銷毀期結束後60天提交技術秘書處，並應載明上一年在每一銷毀設施銷毀的化學武器實際數量。如果適當的話，應列明未達成銷毀目標的理由。

D. 核查

通過現場視察對化學武器宣佈的核查

37. 對化學武器宣佈進行核查，應是為了通過現場視察證實根據第三條所作的有關宣佈屬實。

38. 宣佈作出後，視察員應立即進行核查。除其他事項外，他們應核查化學品的數量和鑑定化學品，並核查彈藥、裝置和其他設備的類型及件數。

39. 視察員應酌情使用議定的密封設備、標志或其他存貨控制程序，以便於準確清點每一儲存設施中的化學武器。

40. 隨著清點儲存的進行，視察員應安裝必要的議定密封設備，以清楚表明儲存是否被移動過，並確保清點期間儲存設施一直封閉。清點完成後，應拆除此種密封設備，除非另有議定。

對儲存設施的系統核查

41. 對儲存設施進行系統核查，應是為了確保化學武器未從此種設施秘密移走。

42. 系統核查應在化學武器宣佈提交後盡快開始進行，並應在所有化學武器從儲存設施移走前一直繼續進行。此一核查應按照設施協定由兩部分構成：現場視察和現場儀器監測。

co, caso necessário, realizará consultas com o Estado Parte interessado para se certificar de que as instalações de destruição de armas químicas foram projectadas para garantir a destruição das armas químicas, para estabelecer uma planificação antecipada da aplicação das medidas de verificação, para assegurar que a aplicação dessas medidas é compatível com o funcionamento normal da instalação, e que o funcionamento da instalação permite uma verificação adequada.

Relatórios anuais de destruição

36 - As informações relativas à execução dos planos de destruição serão apresentadas ao Secretariado Técnico, nos termos da alínea b) do parágrafo 7 do artigo IV, no prazo máximo de 60 dias após o termo de cada período anual de destruição e indicarão as quantidades de armas químicas efectivamente destruídas durante o ano anterior em cada instalação de destruição. Quando aplicável, devem ser explicitadas as razões de não terem sido atingidos os objectivos de destruição.

D - Verificação

Verificação por inspecção *in situ* das declarações de armas químicas

37 - O objectivo da verificação das declarações de armas químicas será verificar, mediante inspecção conduzida *in situ*, a exactidão das declarações relevantes produzidas em conformidade com o artigo III.

38 - Os inspectores procederão prontamente a essa verificação logo que for apresentada uma declaração. Verificarão, nomeadamente, a quantidade e a identidade dos produtos químicos, os tipos e número de munições, dispositivos e demais equipamento.

39 - Para facilitar uma inventariação exacta das armas químicas em cada instalação de armazenagem, os inspectores utilizarão, consoante for apropriado, selagens, marcações e outros procedimentos de controlo de inventário previamente acordados.

40 - À medida que a inventariação avançar, os inspectores procederão à aposição desses selos previamente acordados quando forem necessários para indicar claramente a remoção de qualquer parte do inventário e para garantir a inviolabilidade da instalação de armazenagem enquanto a inventariação estiver em curso. Concluída a inventariação, esses selos serão retirados, salvo se acordado de outra forma.

Verificação sistemática das instalações de armazenagem

41 - O objectivo da verificação sistemática das instalações de armazenagem será garantir que nenhuma remoção de armas químicas dessas instalações possa ocorrer indetectada.

42 - A verificação sistemática será iniciada o mais cedo possível após a apresentação da declaração de armas químicas e prosseguirá até todas as armas químicas terem sido removidas da instalação de armazenagem. Em conformidade com o acordo de instalação, essa verificação poderá combinar inspecções *in situ* com vigilância por instrumentos instalados no local.

43. 在儲存設施的所有化學武器都已移走之後，技術秘書處應對締約國的此一宣佈加以證實。技術秘書處在作此證實之後，應終止對該儲存設施的系統核查，並應立即移走視察員所安裝的任何監測儀器。

視察和訪問

44. 技術秘書處在選定所要視察的特定儲存設施時，應使人無法預測對設施進行視察的準確時間。技術秘書處應考慮到大會根據第八條第21款(i)項審議和核准的建議，擬定用以確定系統現場視察的頻率的準則。

45. 技術秘書處應在視察組計劃抵達儲存設施進行系統視察或訪問前48小時將視察或訪問該設施的決定通知被視察締約國。如果是為解決緊急問題而進行視察或訪問，則此一期限可以縮短。技術秘書處應說明視察或訪問的目的。

46. 被視察締約國應為視察員的到來做好一切必要的準備，並務必把他們從入境點迅速送至儲存設施。設施協定將訂明為視察員所作的行政安排。

47. 被視察締約國應在視察組抵達化學武器儲存設施進行視察時向其提供有關該設施的下列數據：

- (a) 倉庫及儲存地點的數目；
- (b) 對每一倉庫及儲存地點，在現場圖上標明類型和編號或代號；以及
- (c) 對設施的每一倉庫及儲存地點，列明每一特定類型化學武器的件數；對不構成二元彈藥一部分的容器，列明每一容器中的化學填料的實際數量。

48. 進行存貨清點時，在可利用的時間內，視察員應有權：

- (a) 採用以下所列的任何視察技術：
 - (1) 清點設施所儲存的所有化學武器；
 - (2) 清點視察員選定的設施特定倉庫或地點所儲存的所有化學武器；或

43 - Quando todas as armas químicas tiverem sido removidas da instalação de armazenagem, o Secretariado Técnico confirmará a correspondente declaração do Estado Parte. Após esta confirmação, o Secretariado Técnico dará por concluída a verificação sistemática da instalação de armazenagem e retirará prontamente qualquer instrumento de vigilância que tiver sido instalado pelos inspectores.

Inspeções e visitas

44 - A instalação de armazenagem a ser inspeccionada será escolhida pelo Secretariado Técnico de tal forma que não seja possível prever o momento exacto em que essa inspecção terá lugar. As orientações para determinar a frequência das inspeções sistemáticas *in situ* serão elaboradas pelo Secretariado Técnico, tendo em consideração as recomendações que a Conferência examinará e aprovará em conformidade com a alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII.

45 - O Secretariado Técnico notificará o Estado Parte inspeccionado da sua decisão de inspeccionar ou visitar a instalação de armazenagem quarenta e oito horas antes da chegada prevista da equipa de inspecção à instalação para proceder a inspeções sistemáticas ou visitas. Este prazo poderá ser reduzido no caso de inspeções ou visitas que se destinem a resolver problemas urgentes. O Secretariado Técnico especificará qual a finalidade da inspecção ou visita.

46 - O Estado Parte inspeccionado fará todos os preparativos necessários para a chegada dos inspectores e assegurará o seu rápido transporte desde o ponto de entrada até à instalação de armazenagem. O acordo de instalação especificará os preparativos de ordem administrativa para os inspectores.

47 - Quando a equipa de inspecção chegar à instalação de armazenagem de armas químicas para proceder à inspecção, o Estado Parte inspeccionado facultar-lhe-á os seguintes elementos referentes à instalação:

- a) Número de edifícios de armazenagem e de zonas de armazenagem;
- b) Para cada edifício de armazenagem e zona de armazenagem, o tipo e o número de identificação ou a designação, tal como referida no esquema da área; e
- c) Para cada edifício de armazenagem e zona de armazenagem da instalação, o número de unidades de cada tipo específico de arma química e, para contentores que não façam parte de munições binárias, a quantidade de carga química efectiva em cada contentor.

48 - Ao realizar o inventário, dentro do prazo para tal disponível, os inspectores terão o direito de:

- a) Utilizar qualquer das seguintes técnicas de inspecção:
 - i) Inventariação da totalidade das armas químicas armazenadas na instalação;
 - ii) Inventariação de todas as armas químicas armazenadas em edifícios ou locais específicos da instalação, à escolha dos inspectores;

- (3) 清點視察員選定的一種或一種以上該設施所儲存的特定類型的所有化學武器；並
- (4) 查對所清點的所有項目是否與議定的記錄相符。

49. 按照設施協定，視察員應：

- (a) 可不受阻撓地察看儲存設施的所有部分，包括任何彈藥、裝置、散裝容器或其他容器。視察員在進行活動時應遵守設施的安全規章。所要視察的項目應由視察員選定；並
- (b) 有權在對每一化學武器儲存設施進行第一次和其後任何一次視察期間指定將加以採樣的彈藥、裝置和容器，並為此種彈藥、裝置和容器附加一種可顯示任何拆除或更動企圖的獨特標記。應按照有關的銷毀方案力求盡快並且無論如何至遲於銷毀作業結束前對化學武器儲存設施或化學武器銷毀設施內附有標記的項目進行採樣。

對化學武器的銷毀的系統核查

50. 對化學武器的銷毀進行核查的目的應是：

- (a) 鑑定所要銷毀的化學武器儲存並核實其數量；以及
- (b) 證實這些儲存確已銷毀。

51. 本公約生效後頭390天期間進行的化學武器銷毀作業應適用過渡性核查安排。本組織和被視察締約國應議定此種安排，包括一項過渡性設施協定、通過現場視察和現場儀器監測進行核查的規定以及此種安排的適用時限。此種安排應至遲於本公約對核締約國生效後60天得到執行理事會核准，而執行理事會核准此種安排時應考慮到技術秘書處的建議，技術秘書處的建議則應以對按照第31款提供的詳細設施資料所作的評估和對設施所作的訪問作為根據。執行理事會應在其第一屆會議上按照大會根據第八條第21款(i)項將予審議和核准的建議制訂此種過渡性核查安排的準則。過渡性核查安排應旨在按照第50款中載明的目的在整個

- iii) Inventariação de todas as armas químicas de um ou mais tipos específicos armazenadas na instalação, à escolha dos inspectores; e
- b) Confrontar todos os elementos inventariados com os registos que tiverem sido acordados.

49 - Em conformidade com os acordos de instalação, os inspectores:

- a) Terão livre acesso a todas as partes das instalações de armazenagem, incluindo quaisquer munições, dispositivos, contentores a granel, ou outros contentores que nelas se encontrem. No desempenho das suas actividades, os inspectores observarão os regulamentos de segurança da instalação. Os inspectores seleccionarão quais os elementos a ser inspeccionados; e
- b) Terão o direito, durante a primeira inspecção e qualquer inspecção subsequente de cada instalação de armazenagem de armas químicas, de designar as munições, dispositivos e contentores dos quais devem ser recolhidas amostras, e de afixar nessas munições, dispositivos e contentores uma etiqueta singular que indique qualquer tentativa de remoção ou de alteração dessa etiqueta. De cada elemento etiquetado será recolhida uma amostra numa instalação de armazenagem de armas químicas ou numa instalação de destruição de armas químicas logo que isso for praticável em conformidade com os correspondentes planos de destruição, e jamais após o termo das operações de destruição.

Verificação sistemática da destruição de armas químicas

50 - O objectivo da verificação da destruição de armas químicas será:

- a) Confirmar a identidade e a quantidade dos arsenais de armas químicas a ser destruídos; e
- b) Confirmar a destruição desses arsenais.

51 - As operações de destruição de armas químicas realizadas durante os primeiros 390 dias após a entrada em vigor da presente Convenção serão regidas por acordos de verificação transitórios. Esses acordos, incluindo um acordo de instalação transitório, disposições para a verificação mediante inspecção *in situ* e vigilância por instrumentos instalados no local, e a calendarização para a respectiva aplicação, serão estabelecidos entre a Organização e o Estado Parte inspeccionado. Estes acordos serão aprovados pelo Conselho Executivo no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor da presente Convenção no Estado Parte, tendo em consideração as recomendações do Secretariado Técnico, formuladas com base numa apreciação das informações pormenorizadas sobre a instalação fornecidas nos termos do parágrafo 31 e numa visita à instalação. Na sua primeira reunião, o Conselho Executivo estabelecerá as orientações relativas aos acordos de verificação transitórios, com fundamento em recomendações que a Conferência analisará e aprovará, nos termos da alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII. Os acordos de verificação transitórios serão concebidos por forma a permitir, durante todo o período de transição, a verificação da destruição das armas químicas em conformidade com os objec-

過渡期間核查化學武器的銷毀，並避免妨礙正在進行的銷毀作業。

52. 不早於本公約生效後390天開始進行的化學武器銷毀作業應適用第53至第61款的規定。

53. 技術秘書處應根據本公約和銷毀設施的詳細資料，並且視情況根據以往視察的經驗，擬訂一項在每一銷毀設施對銷毀化學武器進行視察的計劃草案。此項計劃應在設施根據本公約開始銷毀作業前至少270天完成並徵求被視察締約國的意見。技術秘書處與被視察締約國之間的任何分歧應通過協商解決。任何未決事項應提交執行理事會採取適當行動，以促進本公約的充分執行。

54. 技術秘書處應在被視察締約國的每一化學武器銷毀設施根據本公約開始銷毀作業前至少240天對每一設施進行一次初始訪問，以熟悉設施的情況和評估視察計劃的適當性。

55. 如果化學武器銷毀作業已經在一現有的設施開始進行，被視察締約國無須在技術秘書處進行初始訪問前對該設施進行除毒清洗。訪問時間不得超過5天，訪問人員不得超過15名。

56. 詳細核查計劃經議定後，應連同技術秘書處的適當建議一並送交執行理事會審查。執行理事會應審查這些計劃，按照核查目標和本公約下的義務予以核准。此外，還應證實對銷毀進行核查的辦法符合核查目標而且有效和可行。此種審查應在銷毀期開始前至少180天完成。

57. 執行理事會的每一成員均可就有關核查計劃適當與否的任何問題同技術秘書處協商。如果執行理事會的成員無一反對，即應將計劃付諸實施。

58. 如果有任何困難，執行理事會應與締約國協商解決。如果還有任何困難無法解決，則應提交大會處理。

59. 化學武器銷毀設施的詳細設施協定應考慮到銷毀設施的具體特點和作業方式，訂明：

tivos estabelecidos no parágrafo 50, e a evitar entraves às operações de destruição em curso.

52 - As disposições dos parágrafos 53 a 61 aplicar-se-ão às operações de destruição de armas químicas que tenham início não antes de decorridos 390 dias após a entrada em vigor da presente Convenção.

53 - Com base na presente Convenção e nas informações pormenorizadas relativas a cada instalação de destruição e, caso exista, na experiência colhida em inspeções anteriores, o Secretariado Técnico elaborará um plano preliminar de inspeção da destruição de armas químicas em cada instalação de destruição. O plano será concluído e apresentado para comentários ao Estado Parte inspecionado com a antecedência mínima de 270 dias relativamente ao início das operações de destruição nessa instalação em conformidade com a presente Convenção. Quaisquer divergências entre o Secretariado Técnico e o Estado Parte inspecionado devem ser resolvidas por meio de consultas. Qualquer questão que não ficar resolvida será remetida ao Conselho Executivo para que este tome as medidas adequadas para facilitar a plena aplicação da presente Convenção.

54 - O Secretariado Técnico realizará uma visita inicial a cada instalação de destruição de armas químicas do Estado Parte inspecionado com a antecedência mínima de 240 dias relativamente ao início das operações em cada instalação em conformidade com a presente Convenção, a fim de poder familiarizar-se com a instalação e avaliar a adequação do plano de inspeção.

55 - No caso de uma instalação existente onde já tiverem sido iniciadas operações de destruição de armas químicas, não se requer do Estado Parte inspecionado que proceda à descontaminação da instalação antes de uma visita inicial do Secretariado Técnico. A visita não durará mais do que cinco dias e a equipa visitante não excederá os 15 elementos.

56 - Uma vez acordados, os planos pormenorizados de verificação, juntamente com uma recomendação adequada do Secretariado Técnico, serão remetidos para apreciação ao Conselho Executivo. O Conselho Executivo apreciará os planos com vista à sua aprovação, se estiverem conformes com os objectivos da verificação e as obrigações decorrentes da presente Convenção. A apreciação confirmará também se os esquemas de verificação da destruição correspondem aos objectivos da verificação e se são eficazes e práticos. Esta apreciação deverá ficar concluída com a antecedência mínima de 180 dias relativamente ao início do período de destruição.

57 - Qualquer membro do Conselho Executivo poderá consultar o Secretariado Técnico sobre quaisquer questões relativas à adequação do plano para verificação. Caso nenhum membro do Conselho Executivo levante objecções, o plano será aplicado.

58 - Se surgirem quaisquer dificuldades, o Conselho Executivo procurará solucioná-las através de consultas com o Estado Parte. Quando, após consultas, subsistirem questões por resolver, estas serão submetidas à Conferência.

59 - Os acordos pormenorizados para as instalações de destruição de armas químicas, tendo em consideração as características específicas de cada instalação de destruição e o seu modo de operação, indicarão:

(a) 詳細的現場視察程序；以及

(b) 通過現場儀器連續監測和派駐視察員進行核查的規定。

60. 在每一化學武器銷毀設施根據本公約開始進行銷毀前至少60天，應允許視察員察看設施。察看的目的是為了監督視察設備的安裝，檢查和試用此種設備，並對設施進行最後的工程審查。如果化學武器銷毀作業已經在一現有的設施開始進行，銷毀作業應予中止，以便安裝和測試視察設備，中止時間應視需要盡可能短，並且不得超過60天。締約國和技術秘書處可視測試和審查的結果而商定對設施的詳細設施協定加以補充或修改。

61. 被視察締約國應在從一化學武器儲存設施運往一化學武器銷毀設施的每批化學武器起運前至少4小時以書面方式通知在該銷毀設施的視察組組長。通知中應列明：該儲存設施的名稱；估計起運時間和運達時間；所運化學武器的特定類型和數量；所運項目中是否有任何附有標記的項目；以及運輸方式。通知中可包括一批以上化學武器的交運通知。所列的情況如有任何改變，應立即以書面方式通知視察組組長。

位於化學武器銷毀設施的化學武器儲存設施

62. 視察員應核實化學武器到達了銷毀設施，並核查這些化學武器的儲存情況。視察員應在化學武器銷毀之前使用符合設施安全規章的議定程序核查所運每一批化學武器的清單。他們應在銷毀之前酌情使用議定的密封設備、標誌或其他存貨控制程序，以便於準確清點化學武器。

63. 一旦而且只要化學武器被儲存在位於化學武器銷毀設施的化學武器儲存設施，就應按照有關的設施協定，將這些儲存設施置於系統的核查之下。

64. 在實際銷毀階段結束後，視察員應開列一份已從儲存設施移出銷毀的化學武器清單。他們應使用第62款所提到的存貨控制程序核查餘下的化學武器儲存是否確實。

a) Os procedimentos pormenorizados para inspecção *in situ*; e

b) As medidas para verificação por meio de vigilância contínua por instrumentos instalados no local e da presença física de inspectores.

60 - Será permitido aos inspectores o acesso a cada instalação de destruição de armas químicas com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao início das operações de destruição na instalação, em conformidade com a presente Convenção. Esse acesso será concedido para efeitos de supervisão da montagem do equipamento de inspecção, da inspecção e ensaio desse equipamento, bem como da realização de uma vistoria técnica final à instalação. Caso se trate de uma instalação existente onde já foram iniciadas as operações de destruição de armas químicas, essas operações de destruição serão interrompidas durante o período mínimo necessário, que não excederá 60 dias, para a montagem e ensaio do equipamento de inspecção. Dependendo dos resultados dos ensaios e da vistoria, o Estado Parte e o Secretariado Técnico poderão acordar na introdução de cláusulas adicionais ou de modificações no acordo de instalação pormenorizado referente a essa instalação.

61 - O Estado Parte inspecionado notificará, por escrito, o chefe da equipa de inspecção que se encontrar numa instalação de destruição de armas químicas, com a antecipação mínima de quatro horas, do momento de saída de cada remessa de armas químicas de uma instalação de armazenagem de armas químicas com destino a essa instalação de destruição. Esta notificação especificará o nome da instalação de armazenagem, as horas previstas de saída e de chegada, os tipos específicos e as quantidades de armas químicas que irão ser transportadas, a inclusão na remessa de qualquer elemento etiquetado e qual o meio de transporte. Esta notificação poderá referir-se a mais do que uma remessa. O chefe da equipa de inspecção será prontamente notificado, por escrito, de quaisquer alterações àquela informação.

Instalações de armazenagem de armas químicas situadas em instalações de destruição de armas químicas

62 - Os inspectores verificarão a chegada das armas químicas à instalação de destruição e a armazenagem dessas armas nesta instalação. Antes da destruição das armas químicas, os inspectores verificarão o inventário de cada remessa, utilizando procedimentos acordados compatíveis com as normas de segurança da instalação. Para facilitar uma inventariação exacta das armas químicas antes da destruição, os inspectores utilizarão, conforme apropriado, selagens, marcações ou outros procedimentos de controlo de inventário previamente acordados.

63 - Desde que e enquanto permanecerem armazenadas armas químicas em instalações de armazenagem de armas, químicas localizadas em instalações de destruição de armas químicas, estas instalações de armazenagem ficarão sujeitas a verificação sistemática em conformidade com os acordos de instalação relevantes.

64 - No final de uma fase de destruição activa, os inspectores farão o inventário das armas químicas que foram retiradas da instalação de armazenagem para ser destruídas. Verificarão a exactidão do inventário das armas químicas restantes, utilizando os procedimentos de controlo de inventário referidos no parágrafo 62.

對化學武器銷毀設施採取的系統現場核查措施

65. 在整個實際銷毀階段中，應允許視察員在化學武器銷毀設施和位於此種設施的化學武器儲存設施進行活動。

66. 在每一化學武器銷毀設施，為了確保沒有化學武器被轉用，並確保銷毀過程的完成，視察員應有權通過留守和現場儀器監測而核查：

- (a) 設施接收化學武器的情況；
- (b) 化學武器的暫時儲存區以及所儲存的化學武器的特定類型和數量；
- (c) 所銷毀的化學武器的特定類型和數量；
- (d) 銷毀過程；
- (e) 銷毀過程的最終產品；
- (f) 金屬部件的切斷過程；
- (g) 以及銷毀過程和整個設施是否正常。

67. 視察員應有權為位於化學武器銷毀設施的暫時儲存區所儲存的彈藥、裝置或容器作標記，以便進行採樣。

68. 在符合視察需要的情況下，應利用從設施的日常作業中得到的並經過適當的數據核實的資料進行視察。

69. 在每一銷毀階段完成後，技術秘書處應對締約國的宣佈加以證實，報告指定數量的化學武器的銷毀已經完成。

70. 按照設施協定，視察員應：

- (a) 可不受阻撓地察看化學武器銷毀設施及位於此種設施的化學武器儲存設施的所有部分，包括其內的任何彈藥、裝置、散裝容器或其他容器。所要視察的項目應由視察員按照經被視察締約國同意並經執行理事會核准的核查計劃選定；
- (b) 監測銷毀過程中對樣品進行的系統現場分析；並
- (c) 在必要時，得到應他們的請求而從銷毀設施或其儲存設施內的任何裝置、散裝容器和其他容器採集的樣品。

Medidas de verificação sistemática *in situ* de instalações de destruição de armas químicas

65 - Para o exercício das suas actividades, será concedido aos inspectores acesso às instalações de destruição de armas químicas e às instalações de armazenagem de armas químicas localizadas naquelas instalações durante toda a fase activa de destruição.

66 - Em cada instalação de destruição de armas químicas, para poderem assegurar que não houve desvio de armas químicas e que o processo de destruição foi completado, os inspectores terão o direito, através da sua própria presença física e da vigilância por instrumentos instalados no local, de verificar:

- a) A recepção de armas químicas na instalação;
- b) A área de armazenagem temporária das armas químicas e os tipos específicos e quantidades de armas químicas armazenadas nessa área;
- c) Os tipos específicos e as quantidades de armas químicas a destruir;
- d) O processo de destruição;
- e) O produto final da destruição;
- f) A inutilização das partes metálicas; e
- g) A integridade do processo de destruição e da instalação no seu conjunto.

67 - Os inspectores terão o direito de etiquetar, para recolha de amostras, as munições, dispositivos, ou contentores localizados nas áreas de armazenagem temporária das instalações de destruição de armas químicas.

68 - Na medida em que satisfizer os requisitos de inspecção, a informação sobre operações de rotina de uma instalação, devidamente autenticada, será utilizada para fins de inspecção.

69 - Após a conclusão de cada período de destruição, o Secretariado Técnico confirmará a declaração do Estado Parte, informando que se encontra concluída a destruição da quantidade de armas químicas especificada.

70 - Em conformidade com os acordos de inspecção, os inspectores:

- a) Terão livre acesso a todas as partes das instalações de destruição de armas químicas e das instalações de armazenagem de armas químicas nelas localizadas, incluindo quaisquer munições, dispositivos, contentores a granel ou outros contentores que aí se encontrem. Os inspectores escolherão quais os elementos a inspecionar em conformidade com o plano de verificação acordado pelo Estado Parte inspecionado e aprovado pelo Conselho Executivo;
- b) Vigiarão a análise sistemática de amostras no próprio local durante o processo de destruição; e
- c) Receberão, quando necessário, amostras recolhidas, a seu pedido, de quaisquer dispositivos, contentores a granel e outros contentores na instalação de destruição ou na instalação de armazenagem nela localizada.

第四 (B) 部分

老化學武器和遺留的化學武器

PARTE IV (B)

Armas químicas antigas e armas químicas abandonadas

A - Disposições gerais

A. 總則

1. 老化學武器應依照B節的規定予以銷毀。
2. 遺留的化學武器，包括那些也符合第二條第5款 (b) 項中的定義的化學武器，應依照C節的規定予以銷毀。

B. 關於老化學武器的制度

3. 領土上有第二條第5款 (a) 項中定義的老化學武器的締約國應至遲於本公約對其生效後30天向技術秘書處提交所有可以獲得的有關資料，其中盡可能包括這些老化學武器的地點、類型、數量和目前狀況。

對於第二條第5款 (b) 項中定義的老化學武器，締約國應根據第三條第1款 (b) 項 (1) 目向技術秘書處提交宣佈，其中盡可能包括本附件第四 (A) 部分第1至第3款所規定的資料。

4. 本公約對其生效後發現老化學武器的締約國應至遲於發現這些老化學武器後180天向技術秘書處提交第3款所規定的資料。

5. 技術秘書處應進行一次初始視察以及可能必要的任何進一步視察，以核實根據第3和第4款提交的資料，特別是確定這些化學武器是否符合第二條第5款所載的老化學武器定義。據以確定1925年至1946年期間生產的化學武器的可用性的準則應由大會根據第八條第21款 (i) 項予以審議和核准。

6. 締約國應將經技術秘書處證實符合第二條第5款 (a) 項中的定義的老化學武器作為有毒廢物處理。它應將其按照本國立法為了把此種老化學武器作為有毒廢物予以銷毀或以其他方式處理而正在採取的步驟告知技術秘書處。

7. 在不違反第3至第5款的前提下，締約國應按照第四條及本附件第四 (A) 部分的規定銷毀經技術秘書處證實符合第二條第5款 (b) 項中的定義的老化學武器。但是，應締約國的請求，執行理事會可修改關於這些老化學武器的銷毀時限和順序的規定，如果它斷定這樣做不會對本公約的宗旨和目標構成危險的話。請求

1 - As armas químicas antigas serão destruídas em conformidade com a secção B da presente parte.

2 - As armas químicas abandonadas, incluindo também as definidas na alínea b) do parágrafo 5 do artigo II, serão destruídas em conformidade com a secção C.

B - Regime aplicável às armas químicas antigas

3 - Qualquer Estado Parte que tiver no seu território armas químicas antigas, como definidas na alínea a) do parágrafo 5 do artigo II, apresentará ao Secretariado Técnico, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, todas as informações relevantes disponíveis, incluindo, na medida do possível, a localização, tipo, quantidade e estado actual dessas armas químicas antigas.

No caso de armas químicas antigas como definidas na alínea b) do parágrafo 5 do artigo II, o Estado Parte apresentará ao Secretariado Técnico uma declaração nos termos da alínea b), subalínea i), do parágrafo 1 do artigo III, incluindo, na medida do possível, as informações especificadas nos parágrafos 1 a 3 da parte IV (A) deste Anexo.

4 - Um Estado Parte que descobrir armas químicas antigas após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado apresentará ao Secretariado Técnico as informações especificadas no parágrafo 3 no prazo máximo de 180 dias após a descoberta dessas armas químicas antigas.

5 - O Secretariado Técnico procederá a uma inspeção inicial, e a quaisquer inspeções adicionais que forem necessárias, para verificar as informações apresentadas nos termos dos parágrafos 3 e 4 e, em particular, para determinar se as armas químicas estão conformes com a definição de armas químicas antigas expressa no parágrafo 5 do artigo II. A Conferência examinará e aprovará, nos termos da alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII, as orientações para determinação do potencial de utilização das armas químicas produzidas entre 1925 e 1946.

6 - Cada Estado Parte tratará como resíduos tóxicos as armas químicas antigas que tiverem sido confirmadas pelo Secretariado Técnico como estando em conformidade com a definição da alínea a) do parágrafo 5 do artigo II. O Estado Parte informará o Secretariado Técnico das medidas que estão a ser tomadas para destruir ou para eliminar por outra forma essas armas químicas antigas como resíduos tóxicos, em conformidade com a sua legislação nacional.

7 - Observando o disposto nos parágrafos 3 a 5, cada Estado Parte destruirá as armas químicas antigas que o Secretariado Técnico tiver confirmado estarem em conformidade com a definição da alínea b) do parágrafo 5 do artigo II, segundo o disposto no artigo IV e a parte IV (A) do presente Anexo. Contudo, a pedido de um Estado Parte, o Conselho Executivo poderá modificar as disposições relativas a prazos e à ordem de destruição dessas armas químicas antigas, se concluir que tal não represen-

中應載有關於修改規定的具體建議以及對建議修改的理由所作的詳細說明。

C. 關於遺留的化學武器的制度

8. 領土上有遺留的化學武器的締約國（下稱“領土締約國”）應至遲於本公約對其生效後30天向技術秘書處提交這些遺留的化學武器的所有可以獲得的有關資料。資料中應盡可能包括這些遺留的化學武器的地點、類型、數量和目前狀況以及關於遺留情況的資料。

9. 本公約對其生效後發現遺留的化學武器的締約國應至遲於發現後180天向技術秘書處提交所發現的遺留的化學武器的所有可以獲得的有關資料。資料中應盡可能包括這些遺留的化學武器的地點、類型、數量和目前狀況以及關於遺留情況的資料。

10. 曾在另一締約國領土上遺留化學武器的締約國（下稱“遺留締約國”）應至遲於本公約對其生效後30天向技術秘書處提交這些遺留的化學武器的所有可以獲得的有關資料。資料中應盡可能包括這些遺留的化學武器的地點、類型、數量以及關於遺留情況的資料和遺留的化學武器的狀況。

11. 技術秘書處應進行一次初始視察以及可能必要的任何進一步視察，以核實根據第8至第10款提交的所有可以獲得的有關資料，並確定是否須按照本附件第四（A）部分第41至第43款的規定進行系統的核查。它應視必要核查遺留的化學武器的來源，並查證遺留情況以及遺留國究竟為哪一國。

12. 技術秘書處的報告應提交給執行理事會、領土締約國以及遺留締約國或者被領土締約國指稱或經技術秘書處查明遺留了化學武器的締約國。如果直接有關的一締約國對該報告感到不滿，它應有權按照本公約的規定解決此一問題，或將此一問題提交執行理事會處理，以期迅速解決此一問題。

13. 根據第一條第3款，領土締約國應有權要求已按照第8至第12款被確認為遺留締約國的締約國進行協商，以便與領土締約國

ta um risco para o objecto e fim da presente Convenção. O pedido conterà propostas específicas para a modificação das disposições e uma explicação pormenorizada das razões da modificação proposta.

C - Regime aplicável às armas químicas abandonadas

8 - Um Estado Parte em cujo território existam armas químicas abandonadas (adiante designado por Estado Parte territorial) apresentará ao Secretariado Técnico, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, todas as informações relevantes disponíveis sobre as armas químicas abandonadas. Na medida do possível, esta informação incluirá a localização, tipo, quantidade e condição actual das armas químicas abandonadas, bem como elementos sobre as circunstâncias do abandono.

9 - Um Estado Parte que descobrir armas químicas abandonadas após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, apresentará ao Secretariado Técnico, no prazo máximo de 180 dias após a descoberta, todas as informações relevantes disponíveis sobre as armas químicas abandonadas descobertas. Esta informação incluirá, na medida do possível, a localização, tipo, quantidade e condição actual das armas químicas abandonadas, bem como elementos sobre as circunstâncias do abandono.

10 - Um Estado Parte que tiver abandonado armas químicas no território de outro Estado Parte (adiante designado por Estado Parte autor do abandono) apresentará ao Secretariado Técnico, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, todas as informações relevantes disponíveis sobre as armas químicas abandonadas. Esta informação incluirá, na medida do possível, a localização, tipo, quantidade e elementos sobre as circunstâncias do abandono e a condição actual das armas químicas abandonadas.

11 - O Secretariado Técnico realizará uma inspecção inicial, e quaisquer outras inspecções que forem necessárias, para verificar todas as informações relevantes disponíveis que tiverem sido apresentadas nos termos dos parágrafos 8 a 10 e determinar se é necessária uma verificação sistemática em conformidade com os parágrafos 41 a 43 da parte IV (A) deste Anexo. Quando necessário, o Secretariado Técnico verificará a origem das armas químicas abandonadas e obterá provas sobre o abandono e a identidade do Estado autor do abandono.

12 - O relatório do Secretariado Técnico será apresentado ao Conselho Executivo, ao Estado Parte territorial e ao Estado Parte autor do abandono, ou ao Estado Parte que o Estado Parte territorial declarou ou o Secretariado Técnico identificou como tendo sido o autor do abandono de armas químicas. Se um dos Estados Partes directamente envolvidos não estiver de acordo com o relatório, assiste-lhe o direito de resolver a questão em conformidade com as disposições da presente Convenção ou de remeter a questão à apreciação do Conselho Executivo para que este encontre uma solução rápida.

13 - Em conformidade com o parágrafo 3 do artigo I, o Estado Parte territorial terá o direito de pedir ao Estado Parte que tiver sido identificado como o Estado Parte autor do abandono, nos termos dos parágrafos 8 a 12, para participar em consultas com o objectivo de proceder à destruição das armas químicas aban-

合作銷毀遺留的化學武器。它應將此一要求立即告知技術秘書處。

14. 領土締約國和遺留締約國應至遲於技術秘書處被告知第13款所指的要求後30天開始進行協商，以制定一項為雙方所接受的銷毀計劃。這項為雙方所接受的銷毀計劃應至遲於技術秘書處被告知第13款所指的要求後180天送交技術秘書處。應遺留締約國和領土締約國的請求，執行理事會可將送交為雙方所接受的銷毀計劃的時限予以延長。

15. 為銷毀遺留的化學武器的目的，遺留締約國應提供一切必要的財政、技術、專家、設施及其他資源。領土締約國應提供適當的合作。

16. 如果未能查明遺留國，或如果遺留國並非一締約國，則領土締約國為了確保這些遺留的化學武器被銷毀，可請求本組織和其他締約國協助銷毀這些遺留的化學武器。

17. 在不違反第8至第16款的前提下，第四條及本附件第四(A)部分的規定也應適用於遺留的化學武器的銷毀。對於也符合第二條第5款(b)項中的老化學武器定義的遺留的化學武器，應領土締約國單獨提出的請求或與遺留締約國共同提出的請求，執行理事會可修改或在特殊情況下中止適用關於銷毀的規定，如果它斷定這樣做不會對本公約的宗旨和目標構成危險的話。對於不符合第二條第5款(b)項中的老化學武器定義的遺留的化學武器，應領土締約國單獨提出的請求或與遺留締約國共同提出的請求，執行理事會可在特殊情況下修改關於銷毀時限和順序的規定，如果它斷定這樣做不會對本公約的宗旨和目標構成危險的話。本款所指的任何請求中應載有關於修改規定的具體建議以及對建議修改的理由所作的詳細說明。

18. 各締約國之間可就遺留的化學武器的銷毀締結協定或安排。應領土締約國單獨提出的請求或與遺留締約國共同提出的請求，執行理事會若斷定此種協定或安排足以確保按照第17款的規定銷毀遺留的化學武器，可決定此種協定或安排的某些規定優先於本節的規定。

donadas em cooperação com o Estado Parte territorial. O Estado Parte territorial informará de imediato o Secretariado Técnico sobre o pedido formulado.

14 - As consultas entre o Estado Parte territorial e o Estado Parte autor do abandono, com o objectivo de estabelecer um plano mutuamente aceite para a destruição, terão início no prazo máximo de 30 dias após o Secretariado Técnico ter sido informado do pedido a que se refere o parágrafo 13. O plano mutuamente aceite para a destruição será transmitido ao Secretariado Técnico no prazo máximo de 180 dias após o Secretariado Técnico ter sido informado do pedido a que se refere o parágrafo 13. A pedido do Estado Parte autor do abandono e do Estado Parte territorial, o Conselho Executivo poderá prorrogar o prazo para a transmissão do plano mutuamente aceite para a destruição.

15 - Para efeitos da destruição de armas químicas abandonadas, o Estado Parte autor do abandono facultará todos os meios financeiros, técnicos, de especialistas, de instalação e recursos de outra natureza que forem necessários. O Estado Parte territorial proporcionará uma colaboração adequada.

16 - Se o Estado Parte autor do abandono não puder ser identificado ou se o autor do abandono não for um Estado Parte, o Estado Parte territorial, com o objectivo de garantir a destruição destas armas químicas abandonadas, poderá solicitar à Organização e aos demais Estados Partes que lhe prestem apoio na destruição dessas armas químicas abandonadas.

17 - Sem prejuízo das disposições constantes dos parágrafos 8 a 16, aplicar-se-á também à destruição de armas químicas antigas abandonadas o artigo IV da Convenção e a parte IV (A) do presente Anexo. Para as armas químicas abandonadas que satisfaçam igualmente a definição de armas químicas antigas da alínea b) do parágrafo 5 do artigo II, o Conselho Executivo, a pedido do Estado Parte territorial, formulado individual ou conjuntamente com o Estado Parte autor do abandono, pode modificar ou, em casos excepcionais, suspender a aplicação das disposições relativas à destruição, se concluir que essa medida não representa um risco para o objecto e fim da presente Convenção. Para armas químicas abandonadas a que não se aplicar a definição de armas químicas antigas da alínea b) do parágrafo 5 do artigo II, o Conselho Executivo, a pedido do Estado Parte territorial, formulado individual ou conjuntamente com o Estado Parte autor do abandono, pode, em circunstâncias excepcionais, modificar as disposições relativas aos prazos e à ordem de destruição dessas armas químicas, se concluir que essa medida não representa um risco para o objectivo e o fim da presente Convenção. Qualquer pedido formulado nos termos do presente parágrafo conterá propostas específicas para a modificação das disposições e uma explicação pormenorizada das razões para as modificações propostas.

18 - Os Estados Partes podem celebrar entre si acordos ou protocolos relativos à destruição de armas químicas abandonadas. O Conselho Executivo pode, a pedido do Estado Parte territorial, formulado individual ou conjuntamente com o Estado Parte autor do abandono, decidir que determinadas disposições desses acordos ou protocolos tomem precedência sobre as disposições da presente secção, se concluir que o acordo ou protocolo garante a destruição das armas químicas abandonadas em conformidade com o parágrafo 17.

第五部分

根據第五條銷毀化學武器生產設施和進行核查

A. 宣佈

宣佈化學武器生產設施

1. 締約國根據第三條第1款(c)項(2)目所作的化學武器生產設施宣佈應包括每一設施的：

- (a) 1946年1月1日以來設施的名稱、所有者的名稱以及經營設施的公司或企業的名稱；
- (b) 設施的確切位置，包括地址、綜合體的位置、設施在綜合體內的位置，包括建築和結構的具體號碼，如果有的話；
- (c) 設施是否製造被定義為化學武器的化學品，是否裝填化學武器，或兩者皆有；
- (d) 設施何時建成；何時進行過改建，包括安裝新設備或改裝設備，以致設施的生產工序特性大為不同；
- (e) 設施所製造的被定義為化學武器的化學品；設施所裝填的彈藥、裝置和容器；以及製造或裝填的起訖日期：
 - (1) 對於設施所製造的被定義為化學武器的化學品，應列明所製造的化學品的特定類型，列明符合國際純粹和應用化學聯合會現行命名法的化學名稱、結構式和化學文摘社登記號，如果已給定此一號碼，並列明每一種化學品的數量（以噸計的化學品重量）；
 - (2) 對於設施所裝填的彈藥、裝置和容器，應列明所填化學武器的特定類型和每一單位的化學填料重量。
- (f) 化學武器生產設施的生產能力：
 - (1) 對於製造化學武器的設施，生產能力應指設施以實際使用的技術工序或在工序尚未實際使用的情

PARTE V

Destruição das instalações de produção de armas químicas e verificação da sua destruição nos termos do artigo V

A - Declarações

Declarações das instalações de produção de armas químicas

1 - A declaração das instalações de produção de armas químicas por um Estado Parte nos termos da alínea c), subalínea ii), do parágrafo 1 do artigo III, incluirá as seguintes informações para cada uma das instalações:

- a) A denominação da instalação, o nome dos proprietários e a denominação das sociedades ou entidades que a tiverem explorado desde 1 de Janeiro de 1946;
- b) A localização precisa da instalação, compreendendo o seu endereço, a localização do complexo industrial, a localização da instalação dentro do complexo, com indicação do número do edifício e estrutura específicos, se existirem;
- c) Declaração sobre se a instalação se destina à produção de produtos químicos definidos como armas químicas ou ao enchimento de armas químicas, ou ambos;
- d) A data da conclusão da construção da instalação e os períodos em que nela foram introduzidas quaisquer alterações, incluindo a instalação de equipamento novo ou modificado que tenha alterado significativamente as características dos processos de produção nela utilizados;
- e) Informações sobre os produtos químicos definidos como armas químicas que foram fabricados na instalação, as munições, dispositivos e contentores que nela foram carregados e as datas de início e de conclusão dessas produções ou enchimentos:
 - i) Para produtos químicos definidos como armas químicas que tiverem sido fabricados na instalação, essas informações serão prestadas em termos dos tipos específicos de produtos químicos produzidos, com indicação do nome químico em conformidade com a nomenclatura actual da União Internacional de Química Pura e Aplicada (IUPAC), fórmula de estrutura e número de registo do Chemical Abstracts Service, se atribuído, e em termos da quantidade de cada produto químico expressa em toneladas;
 - ii) Para munições, dispositivos e contentores que tiverem sido carregados na instalação, essas informações serão prestadas em termos do tipo específico de armas químicas carregadas e do peso de arma química carregado por unidade;
- f) A capacidade de produção da instalação de produção de armas químicas:
 - i) Para instalações destinadas à produção de armas químicas, a capacidade de produção será expres-

- 況下以計劃使用的技術工序每年可以製造出來的某一物質的數量；
- (2) 對於裝填化學武器的設施，生產能力應指設施每年可填入每一特定類型化學武器的化學品數量；
- (g) 對於未銷毀的每一化學武器生產設施，設施的說明，其中包括：
- (1) 現場圖；
- (2) 設施的工序流程圖；以及
- (3) 設施現場的建築、專用設備及此種設備的任何備件的清單；
- (h) 設施的目前狀況，列明：
- (1) 設施最後一次生產化學武器的日期；
- (2) 設施是否已銷毀，包括銷毀日期和方法；以及
- (3) 設施在本公約生效前是否曾用於或改裝用於與化學武器生產無關的活動，如果是，列明進行過何種改裝以及此種與化學武器無關的活動的開始日期和活動性質，如果適用的話，還應列明產品類型；
- (i) 締約國為了關閉設施而已經採取的措施，以及締約國為了使設施停止活動而已經採取或將要採取的措施；
- (j) 已停止活動的設施所進行的日常安全和保護活動的情況；以及
- (k) 設施是否將改裝用於銷毀化學武器，如果是的話，列明改裝日期。
- sa em termos do potencial quantitativo anual para a produção de um produto químico específico com base no processo tecnológico efectivamente usado ou, no caso de processos ainda não utilizados, que se planeie vir a usar na instalação;
- ii) Para instalações de enchimento de armas químicas, a capacidade de produção será expressa em termos da quantidade de produto químico com que a instalação pode anualmente encher cada tipo de arma química;
- g) Para cada instalação de produção de armas químicas que não tiver sido destruída, uma descrição da instalação, incluindo:
- i) Um esquema do polígono;
- ii) Um diagrama de processo da instalação; e
- iii) Um inventário dos edifícios que constituem a instalação e do equipamento especializado nela existente e de quaisquer peças de reserva para esse equipamento;
- h) O estado actual da instalação, mencionando:
- i) A data em que decorreu a última produção de armas químicas na instalação;
- ii) Se a instalação foi destruída, com menção da data de destruição e da forma como a destruição foi realizada;
- iii) Se a instalação foi utilizada ou modificada antes da entrada em vigor da presente Convenção para uma actividade não relacionada com a produção de armas químicas e, em caso afirmativo, informação sobre quais as modificações realizadas, a data em que teve início essa actividade não relacionada com a produção de armas químicas e a natureza dessa actividade, com indicação, se for aplicável, do tipo do produto;
- i) Uma descrição das medidas que foram tomadas pelo Estado Parte para encerramento da instalação, e descrição das medidas que foram ou que virão a ser tomadas pelo Estado Parte para desactivar a instalação;
- j) Uma descrição do conjunto de actividades correntes para segurança e protecção na instalação inactivada; e
- k) Uma declaração sobre se a instalação será convertida para a destruição de armas químicas e, em caso afirmativo, as datas para essa conversão.

Declarações das instalações de produção de armas químicas nos termos da alínea c), subalínea iii), do parágrafo 1 do artigo III

2 - As declarações das instalações de produção de armas químicas nos termos da alínea c), subalínea iii), do parágrafo 1 do artigo III incluirão toda a informação mencionada no parágrafo 1 anterior. É da responsabilidade do Estado Parte em cujo terri-

根據第三條第1款(c)項(3)目宣佈化學武器生產設施

2. 締約國根據第三條第1款(c)項(3)目所作的化學武器生產設施宣佈應包括以上第1款中規定的所有資料。領土上有或曾經

有此種設施的締約國有責任與該另一國進行適當安排，以確保作出宣佈。領土上有或曾經有此種設施的締約國若未能履行此一義務，應說明其理由。

宣佈過去的轉讓和接受

3. 1940年1月1日以來曾轉讓或接受化學武器生產設備的締約國應根據第三條第1款(c)項(4)目並按照以下第5款的規定宣佈此種轉讓或接受。對於自1946年1月1日至1970年1月1日這段期間內轉讓或接受的此種設備，如果無法得到所規定的全部資料，締約國應宣佈其仍能得到的一切資料，並說明其無法作出詳盡宣佈的理由。

4. 第3款中提到的化學武器生產設備是指：

- (a) 專用設備；
- (b) 經專門設計其用途與化學武器的使用直接有關的設備的生產設備；和
- (c) 完全為生產化學彈藥的非化學部件而設計或使用的設備。

5. 關於轉讓和接受化學武器生產設備的宣佈應列明：

- (a) 接受/轉讓化學武器生產設備者；
- (b) 設備的類別；
- (c) 轉讓或接受的日期；
- (d) 設備是否已銷毀，如果知悉的話；和
- (e) 目前的部署，如果知悉的話。

提交總的銷毀計劃

6. 對於每一化學武器生產設施，締約國應提供以下資料：

- (a) 採取措施的預計時間表；和
- (b) 銷毀方法。

7. 對於締約國打算暫時改裝為化學武器銷毀設施的每一化學武器生產設施，締約國應提供以下資料：

- (a) 改裝為化學武器銷毀設施的預計時間表；

tório está ou esteve localizada a instalação tomar as medidas adequadas junto do outro Estado para garantir que são feitas as declarações. Se o Estado Parte em cujo território está ou esteve localizada a instalação não puder cumprir esta obrigação, explicará as razões de tal facto.

Declarações de transferências e de recepções anteriores

3 - O Estado Parte que tiver transferido ou recebido equipamento para a produção de armas químicas após 1 de Janeiro de 1946 declarará essas transferências e recepções tal como disposto na alínea c), subalínea iv), do parágrafo 1 do artigo III, e em conformidade com o parágrafo 5 da presente parte. Quando não dispuser da totalidade da informação especificada para a transferência e recepção do referido equipamento no período de 1 de Janeiro de 1946 a 1 de Janeiro de 1970, o Estado Parte fará a declaração com base na informação disponível e informará das razões por que não pode apresentar uma declaração completa.

4 - Entende-se por equipamento para a produção de armas químicas, para efeitos do parágrafo 3:

- a) Equipamento especializado;
- b) Equipamento para a produção de equipamento especificamente concebido para utilização directa em relação com o emprego de armas químicas; e
- c) Equipamento concebido ou exclusivamente usado para a produção de partes não químicas destinadas a munições químicas.

5 - A declaração relativa à transferência e recepção de equipamento para a produção de armas químicas especificará:

- a) Quem recebeu/transferiu o equipamento para a produção de armas químicas;
- b) A identidade desse equipamento;
- c) A data da transferência ou de recepção;
- d) Se o equipamento foi destruído, se disso se tiver conhecimento; e
- e) A disposição actual do equipamento, se for conhecida.

Apresentação de planos gerais para a destruição

6 - Para cada instalação de produção de armas químicas, o Estado Parte facultará as seguintes informações:

- a) O calendário previsto das medidas a tomar; e
- b) Os métodos de destruição.

7 - Para cada instalação de produção de armas químicas que um Estado Parte pretender converter provisoriamente em instalação de destruição de armas químicas, o Estado Parte facultará as seguintes informações:

- a) O calendário previsto para a conversão em instalações de destruição;

- | | |
|--------------------------------|---|
| (b) 設施用作化學武器銷毀設施的預計時間表； | b) O calendário previsto para a utilização da instalação como instalação de destruição de armas químicas; |
| (c) 新設施的情況說明； | c) A descrição da nova instalação; |
| (d) 專用設備的銷毀方法； | d) O método de destruição de equipamento especial; |
| (e) 在使用改裝的設施銷毀化學武器後銷毀該設施的時間表；和 | e) O calendário para a destruição da instalação convertida após a sua utilização para a destruição de armas químicas; e |
| (f) 改裝的設施的銷毀方法。 | f) O método de destruição da instalação convertida. |

Apresentação de planos anuais para destruição e de relatórios anuais sobre as destruições realizadas

提交年度銷毀計劃和年度銷毀報告

8. 締約國應在下一個銷毀年開始前至少 90 天提交年度銷毀計劃。年度計劃應列明：

- (a) 將銷毀的能力；
- (b) 將進行銷毀的各設施的名稱和位置；
- (c) 在每一設施將銷毀的建築和設備的清單；和
- (d) 計劃的銷毀方法。

9. 締約國應至遲於上一個銷毀年結束後 90 天提交年度銷毀報告。年度報告應列明：

- (a) 所銷毀的能力；
- (b) 進行銷毀的每一設施的名稱和位置；
- (c) 在每一設施所銷毀的建築和設備的清單；
- (d) 銷毀方法。

10. 對於根據第三條第 1 款 (c) 項 (3) 目宣佈的化學武器生產設施，領土上有或曾經有此種設施的締約國有責任進行適當安排，以確保作出以上第 6 至第 9 款中規定的宣佈。領土上有或曾經有此種設施的締約國若未能履行此一義務，應說明其理由。

B. 銷毀

銷毀化學武器生產設施的總原則

11. 每一締約國應按照第五條及本部分所規定的原則，決定用於銷毀化學武器生產設施的方法。

8 - Cada Estado Parte apresentará um plano anual para destruição com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao final do ano de destruição anterior. Esse plano anual indicará:

- a) A capacidade a destruir;
- b) A denominação e localização das instalações em que terá lugar a destruição;
- c) A lista, para cada instalação, dos edifícios e do equipamento que nela serão destruídos; e
- d) O(s) método(s) de destruição previsto(s).

9 - Cada Estado Parte apresentará um relatório anual sobre as destruições realizadas no prazo máximo de 90 dias após o fim de cada ano em que se realizem destruições. O relatório anual especificará:

- a) A capacidade destruída;
- b) A denominação e a localização de cada instalação onde teve lugar a destruição;
- c) A lista dos edifícios e dos equipamentos que foram destruídos em cada instalação; e
- d) Os métodos de destruição utilizados.

10 - Para uma instalação de produção de armas químicas declarada nos termos da alínea c), iii), do parágrafo 1 do artigo III, é da responsabilidade do Estado Parte em cujo território está ou esteve localizada a instalação tomar as medidas adequadas para garantir que são feitas as declarações especificadas nos parágrafos 6 a 9 da presente parte. Se o Estado Parte em cujo território está ou esteve localizada a instalação não puder cumprir esta obrigação, explicará as razões de tal facto.

B - Destruição

Princípios gerais para a destruição de instalações de produção de armas químicas

11 - Compete a cada Estado Parte decidir quais os métodos a aplicar para a destruição das instalações de produção de armas químicas, em conformidade com os princípios enunciados no artigo V e na presente parte.

關閉化學武器生產設施的原則和方法

12. 關閉化學武器生產設施的目的是為了使其停止活動。

13. 締約國在採取議定的關閉措施時應充分考慮到每一設施的具體特點。此種措施除其他外，應包括：

- (a) 禁止佔用設施的專用建築和標準建築，除非為了進行議定活動；
- (b) 使各種與化學武器生產直接有關的設備、包括工序控制設備及水電等設備不再連接；
- (c) 使專門用於保證化學武器生產設施運轉安全的保護性裝置和設備停止使用；
- (d) 安裝盲板和其他裝置，以防止化學品被加入或移出用於被定義為化學武器的化學品的合成、分離或提純的任何專用工序設備、任何儲存槽或任何裝填化學武器的機器，並防止此種設備、儲存槽或機器的加熱、冷卻或電力或其他能源供應；而且
- (e) 切斷通向化學武器生產設施的鐵路、道路和其他供運輸重物用的通路，除非為了進行議定活動的需要。

14. 在化學武器生產設施關閉期間，締約國可以在該設施繼續進行安全和物體保護活動。

化學武器生產設施銷毀前的技術維修

15. 一締約國可在化學武器生產設施完全為了安全理由進行標準維修活動，包括目視視察、預防性維修和例行修理。

16. 計劃進行的所有維修活動應在總的銷毀計劃和詳細銷毀計劃中列明。維修活動不應包括：

- (a) 更換任何工序設備；

Princípios e métodos para o encerramento de uma instalação de produção de armas químicas

12 - O objectivo do encerramento de uma instalação de produção de armas químicas é a sua inactivação.

13 - Cabe ao Estado Parte tomar as medidas acordadas para o encerramento tendo em devida conta as características específicas de cada instalação. Essas medidas incluirão, nomeadamente, as seguintes:

- a) Proibição da ocupação dos edifícios da instalação, quer especializados, quer de tipo corrente, salvo para actividades que tiverem sido acordadas;
- b) Desconexão do equipamento directamente ligado à produção de armas químicas, incluindo, nomeadamente, o equipamento de controlo de processos e os serviços;
- c) Desactivação das instalações e do equipamento de protecção exclusivamente utilizados para a segurança das operações da instalação de produção de armas químicas;
- d) Instalação de juntas cegas e de outros dispositivos apropriados para impedir a introdução ou remoção de produtos químicos em qualquer equipamento especializado de processo para síntese, separação ou purificação de produtos químicos definidos como armas químicas, qualquer depósito de armazenagem, ou qualquer máquina de enchimento de armas químicas, e para impedir o fornecimento de aquecimento, refrigeração, ou corrente eléctrica ou de outras formas de energia a esse equipamento, depósitos de armazenagem, ou máquinas; e
- e) Interrupção dos acessos à instalação de produção de armas químicas por caminho de ferro, estrada e outras vias de comunicação para transportes pesados, com excepção das necessárias para as actividades acordadas.

14 - Enquanto a instalação de produção de armas químicas permanecer encerrada, o Estado Parte poderá dar seguimento a actividades de segurança e protecção física nessa instalação.

Manutenção técnica de instalações de produção de armas químicas no período anterior à sua destruição

15 - Em instalações de produção de armas químicas cada Estado Parte só poderá conduzir actividades de manutenção corrente, incluindo inspecção visual, manutenção preventiva, e reparações correntes, quando justificadas por razões de segurança.

16 - Todas as actividades de manutenção planeadas serão especificadas no plano geral e no plano pormenorizado de destruição. Não poderão ser consideradas como actividades de manutenção as seguintes:

- a) A substituição de qualquer equipamento de processo;

(b) 改變化學工序設備的特性；

(c) 生產任何類別的化學品。

b) A modificação das características do equipamento de processo químico;

c) A produção de produtos químicos de qualquer tipo.

17 - Todas as actividades de manutenção estarão sujeitas a vigilância pelo Secretariado Técnico.

17. 所有維修活動均應置於技術秘書處的監測之下。

Princípios e métodos para a conversão provisória de instalações de produção de armas químicas em instalações de destruição de armas químicas

18 - As medidas relativas à conversão provisória de instalações de produção de armas químicas em instalações de destruição de armas químicas assegurarão que o regime aplicável às instalações convertidas provisoriamente é, no mínimo, tão rigoroso quanto o regime aplicável a instalações de produção de armas químicas que não tiverem sido convertidas.

19 - As instalações de produção de armas químicas que, antes da entrada em vigor da presente Convenção, tiverem sido convertidas em instalações de destruição de armas químicas serão declaradas na categoria das instalações de produção de armas químicas.

Estarão sujeitas a uma visita inicial pelos inspectores, que confirmarão a exactidão das informações que sobre elas foram prestadas. Será igualmente exigida a verificação de que a transformação dessas instalações foi realizada de molde a torná-las inoperantes como instalações de produção de armas químicas; esta verificação inscreve-se no quadro das medidas previstas para as instalações que devem ser tornadas inoperantes no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor da presente Convenção.

20 - Um Estado Parte que tenciona converter uma instalação de produção de armas químicas numa instalação de destruição de armas químicas, apresentará ao Secretariado Técnico um plano geral de conversão da instalação no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, ou no prazo máximo de 30 dias após ter sido tomada uma decisão para proceder à conversão provisória, e subsequentemente, apresentará planos anuais.

21 - Quando a um Estado Parte se tornar necessária a conversão numa instalação de destruição de armas químicas de uma instalação de produção de armas químicas que tiver sido encerrada após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, informará do facto o Secretariado Técnico com a antecedência mínima de 150 dias relativamente à conversão. O Secretariado Técnico, conjuntamente com o Estado Parte, assegurará de que são tomadas as medidas necessárias para que, após a conversão, essa instalação fique inoperante como instalação de produção de armas químicas.

22 - As possibilidades de retomar a produção de armas químicas numa instalação que tiver sido convertida para a destruição de armas químicas não deverão ser superiores às possibilidades de uma instalação de produção de armas químicas que tiver sido encerrada e onde for assegurada a manutenção. A sua reactivação para tal fim não poderá exigir menos tempo do que o requerido para uma instalação de produção de armas químicas que tiver sido encerrada e onde estiver assegurada a manutenção.

化學武器生產設施暫時改裝為化學武器銷毀設施的原則和方法

18. 與化學武器生產設施暫時改裝為化學武器銷毀設施有關的措施應確保暫時改裝的設施的制度至少與未改裝的化學武器生產設施的制度一樣嚴格。

19. 本公約生效前改裝為化學武器銷毀設施的化學武器生產設施應在化學武器生產設施類別下宣佈。

這些設施應接受視察員的初始訪問，視察員應證實關於這些設施的資料屬實。還須核查這些設施的改裝方式是否使其不能作為化學武器生產設施運轉，此種核查應適用為至遲於本公約生效後 90 天成為不能運轉的設施規定的措施。

20. 打算改裝化學武器生產設施的締約國應至遲於本公約對其生效後 30 天或至遲於暫時改裝的決定作出後 30 天向技術秘書處提交一份總的設施改裝計劃，其後應提交年度計劃。

21. 締約國若需要將本公約生效後關閉的另一化學武器生產設施改裝為化學武器銷毀設施，應在改裝前至少 150 天將此事通知技術秘書處。技術秘書處應協同該締約國確保採取必要措施，使改裝後的該設施不能作為化學武器生產設施運轉。

22. 改裝用於銷毀化學武器的設施不應較已關閉並處於維修中的化學武器生產設施更適於恢復化學武器生產。其重新啟用所需的時間不應較已關閉並處於維修中的化學武器生產設施所需的時間更短。

23. 改裝的化學武器生產設施應至遲於本公約生效後 10 年銷毀。

24. 任何特定化學武器生產設施的任何改裝措施均應專門適用於該設施，並應取決於其本身特性。

25. 為化學武器生產設施改裝為化學武器銷毀設施而執行的一套措施不應少於為至遲於本公約對該締約國生效後 90 天使其他化學武器生產設施無法使用而規定的措施。

銷毀化學武器生產設施的原則和方法

26. 締約國應按照以下規定銷毀符合化學武器生產設施定義的設備和建築：

- (a) 所有專用設備和標準設備均應實際銷毀；
- (b) 所有專用建築和標準建築均應實際銷毀。

27. 締約國應按照以下規定銷毀生產未裝填化學彈藥和化學武器使用設備的設施：

- (a) 應宣佈和銷毀專門用於生產化學彈藥的非化學部件或生產經專門設計其用途與化學武器的使用直接有關的設備的設施。應按照第五條及本附件本部分關於銷毀化學武器生產設施的規定進行銷毀並加以核查；
- (b) 完全為生產化學彈藥的非化學部件而設計或使用的所有設備均應實際銷毀。此類設備，包括經專門設計的模具和金屬成形壓模，可運至特定地點銷毀；
- (c) 用於此種生產活動的所有建築和標準設備均應銷毀或改裝用於本公約不加禁止的目的，必要時應通過第九條規定的協商和視察加以證實；
- (d) 銷毀或改裝進行之時，為本公約不加禁止的目的進行的活動可繼續進行。

23 - As instalações de produção de armas químicas convertidas em instalações de destruição de armas químicas serão destruídas no prazo máximo de 10 anos após a entrada em vigor da presente Convenção.

24 - Quaisquer medidas para a conversão de uma dada instalação de produção de armas químicas serão específicas para essa instalação e dependerão das suas características próprias.

25 - As medidas aplicadas para efeitos de conversão de uma instalação de produção de armas químicas numa instalação de destruição de armas químicas não poderão ser, no seu conjunto, inferiores às medidas a aplicar para que outras instalações de produção de armas químicas fiquem inoperantes no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor da presente Convenção no Estado Parte.

Princípios e métodos de destruição de uma instalação de produção de armas químicas

26 - Um Estado Parte destruirá o equipamento e os edifícios compreendidos na definição de instalação de produção de armas químicas, como se segue:

- a) Todo o equipamento especializado e o equipamento corrente serão fisicamente destruídos;
- b) Todos os edifícios especializados e de tipo corrente serão fisicamente destruídos.

27 - Um Estado Parte destruirá as instalações de produção de munições químicas sem enchimento e de equipamento destinado ao emprego de armas químicas, como seguidamente se indica:

- a) Serão declaradas e destruídas as instalações exclusivamente utilizadas para a produção de partes não químicas para munições químicas ou equipamento especificamente destinado a ser utilizado em relação directa com o emprego de armas químicas. O processo de destruição e a verificação da destruição serão conduzidos em conformidade com as disposições do artigo V e da presente parte deste Anexo que regem a destruição de instalações de produção de armas químicas;
- b) Todo o equipamento exclusivamente concebido ou utilizado para a produção de peças não químicas para munições químicas será fisicamente destruído. Este equipamento, que compreende moldes e matrizes especificamente concebidas para enformação de metais, poderá ser conduzido para um local especial a fim de ser destruído;
- c) Todos os edifícios e equipamentos correntes utilizados para essas actividades de produção serão destruídos ou convertidos para fins não proibidos segundo a presente Convenção, obtendo-se a necessária confirmação através de consultas e inspecções como previsto no artigo IX;
- d) As actividades para fins não proibidos pela presente Convenção poderão prosseguir enquanto decorrer a destruição ou a conversão.

銷毀順序

28. 化學武器生產設施的銷毀順序系基於本公約第一條和其他各條所規定的義務，包括系統的現場核查方面的義務。此一銷毀順序考慮到：各締約國在銷毀期間安全不受減損的利益；在銷毀階段的初期建立信任；在銷毀化學武器生產設施的過程中逐步取得經驗；無論設施的實際特性和選用的銷毀方法如何，一律適用。銷毀順序以削平原則作為基礎。

29. 締約國應為每一銷毀期確定待銷毀的化學武器生產設施，並確保銷毀工作做到在每一銷毀期結束時剩餘的數目不超過第30和第31款中規定的數目。但這不妨礙一締約國以更快的速度銷毀其設施。

30. 下列規定應適用於生產附表1化學品的化學武器生產設施：

- (a) 締約國應至遲於本公約對其生效後1年開始銷毀此種設施，並應至遲於本公約生效後10年完成銷毀。對於本公約生效時即為締約國的國家，整個過程應分成三個不同的銷毀期，即：第2-5年，第6-8年，以及第9-10年。對於本公約生效後成為締約國的國家，應參照第28和第29款調整銷毀期；
- (b) 生產能力應作為此種設施的比較因數。生產能力應以物劑噸表示，同時考慮到為二元化學武器訂明的規則；
- (c) 應為本公約生效後第8年底確定生產能力的適當議定水平。超過有關水平的生產能力應在前兩個銷毀期內以每年銷毀相同數量的方式加以銷毀；
- (d) 如須銷毀一定數量的能力，則也須銷毀為附表1設施提供材料或將其生產的附表1化學品填入彈藥或裝置的任何其他化學武器生產設施；
- (e) 暫時改裝用於銷毀化學武器的化學武器生產設施應繼

Ordem de destruição

28 - A ordem de destruição de instalações de produção de armas químicas fundamenta-se nas obrigações previstas no artigo I e demais artigos da presente Convenção, incluindo as obrigações relacionadas com a verificação sistemática *in situ*. A referida ordem toma em consideração: os interesses dos Estados Partes em manter intacto o seu nível de segurança durante o período de destruição; o fomento da confiança no início do período de destruição; a aquisição gradual de experiência durante a destruição de instalações de produção de armas químicas, e a aplicabilidade, independentemente das características próprias das instalações de produção e dos métodos que forem escolhidos para a sua destruição. A ordem de destruição baseia-se no princípio do nivelamento.

29 - Para cada período de destruição, o Estado Parte definirá quais as instalações de produção de armas químicas a ser destruídas e procederá à sua destruição de tal modo que no fim de cada período de destruição não reste mais do que o disposto nos parágrafos 30 e 31. Nada impede que um Estado Parte proceda à destruição das suas instalações a um ritmo mais rápido.

30 - As seguintes disposições aplicar-se-ão às instalações de produção de armas químicas que fabricam produtos químicos da lista n.º 1:

- a) Cada Estado Parte começará a destruição dessas instalações no prazo máximo de 1 ano após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, e completá-la-á no prazo máximo de 10 anos após a entrada em vigor da presente Convenção. Para um Estado que já for Parte no momento da entrada em vigor da presente Convenção, este período global será dividido em três períodos de destruição distintos, a saber: do 2.º ao 5.º ano, do 6.º ao 8.º ano e do 9.º ao 10.º ano. Para os Estados que só se tornem Partes após a entrada em vigor da presente Convenção, os períodos de destruição serão adaptados tendo em consideração as disposições dos parágrafos 28 e 29;
- b) A capacidade de produção será utilizada como o termo de comparação entre estas instalações. Será expressa em toneladas de agente, tomando em consideração as regras enunciadas para as armas químicas binárias;
- c) Serão estabelecidos por acordo os níveis de capacidade de produção que devem ser atingidos no fim do 8.º ano contado a partir da data de entrada em vigor da presente Convenção. A capacidade de produção que exceder o correspondente nível será destruída em incrementos iguais nos dois primeiros períodos de destruição;
- d) O requisito para destruir uma quantidade determinada da capacidade de produção acarretará o requisito de destruir qualquer outra instalação de produção de armas químicas que abasteceu a instalação de produção com produtos químicos da lista n.º 1 ou que carregou o produto químico da lista n.º 1 aí produzido em munições ou dispositivos;
- e) As instalações de produção de armas químicas que tiverem sido convertidas provisoriamente para a des-

續受按照本款規定銷毀生產能力的義務的限制。

31. 締約國應至遲於本公約對其生效後1年開始銷毀第30款未提及的化學武器生產設施，並應至遲於本公約生效後5年完成銷毀。

詳細銷毀計劃

32. 在對一化學武器生產設施開始進行銷毀前至少180天，締約國應向技術秘書處提供該設施的詳細銷毀計劃，其中包括第33款(f)項中提到的建議的對銷毀進行核查的措施，內容除其他外涉及：

- (a) 視察員在將予銷毀的設施出現的時間；和
- (b) 對宣佈的清單上每一項目所採取的措施的核查程序。

33. 每一化學武器生產設施的詳細銷毀計劃應載有：

- (a) 銷毀過程的詳細時間表；
- (b) 設施平面圖；
- (c) 工序流程圖；
- (d) 將予銷毀的設備、建築和其他項目的詳細清單；
- (e) 對清單上每一項目將採取的措施；
- (f) 建議的核查措施；
- (g) 在設施銷毀期間應遵守的保護／安全措施；以及
- (h) 向視察員提供的工作和生活條件。

34. 如果一締約國打算將一化學武器生產設施暫時改裝為化學武器銷毀設施，它應在進行任何改裝活動前至少150天通知技術秘書處。通知中應：

- (a) 列明設施的名稱、地址和位置；
- (b) 提供現場圖，標明與銷毀化學武器有關的所有結構和區域，並注明將予暫時改裝的化學武器生產設施所有結構；
- (c) 列明將予銷毀的化學武器的類型及化學填料的類型和數量；

truição de armas químicas continuarão sujeitas à obrigação de destruição da capacidade nos termos das disposições do presente parágrafo.

31 - Cada Estado Parte iniciará a destruição das instalações de produção de armas químicas não incluídas no parágrafo 30 no prazo máximo de um ano após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, e completá-la-á no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor da presente Convenção.

Planos pormenorizados para a destruição

32 - Pelo menos 180 dias antes de iniciar a destruição de uma instalação de produção de armas químicas, cada Estado Parte apresentará ao Secretariado Técnico os planos pormenorizados para destruição da instalação, incluindo as medidas que propõe para verificação da destruição previstas na alínea f) do parágrafo 33, no que se refere, nomeadamente, a:

- a) Calendário da presença dos inspectores na instalação a destruir; e
- b) Procedimentos para verificação de medidas a aplicar a cada elemento do inventário declarado.

33 - Os planos pormenorizados para a destruição de cada instalação de produção de armas químicas incluirão:

- a) O calendário pormenorizado do processo de destruição;
- b) A planta da instalação;
- c) O diagrama de processo;
- d) O inventário pormenorizado de equipamentos, edifícios e demais elementos a destruir;
- e) As medidas a ser aplicadas a cada elemento do inventário;
- f) As medidas propostas para a verificação;
- g) As medidas de protecção/segurança a observar durante a destruição da instalação; e
- h) As condições de trabalho e de alojamento a proporcionar aos inspectores.

34 - Se um Estado Parte pretender proceder à conversão provisória de uma instalação de produção de armas químicas numa instalação de destruição de armas químicas, notificará ao Secretariado Técnico com a antecedência mínima de 150 dias relativamente ao início de qualquer actividade de conversão. Essa notificação:

- a) Especificará a denominação, o endereço e a localização da instalação;
- b) Facultará um esquema do polígono indicando todas as estruturas e zonas a ser envolvidas na destruição de armas químicas e identificará também todas as estruturas da instalação de produção de armas químicas que será convertida provisoriamente;
- c) Especificará os tipos de armas químicas e o tipo e a quantidade de carga química que irão ser destruídos;

- (d) 列明銷毀方法；
- (e) 提供工序流程圖，注明生產工序的哪些部分和哪些專用設備將改用於銷毀化學武器；
- (f) 列明可能受改裝影響的密封設備和視察設備，如果適用的話；並
- (g) 提供一份時間表，列明下列作業的時間：設計、暫時改裝設施、安裝設備、檢查設備、銷毀作業和關閉。

35. 關於暫時改用於銷毀化學武器的設施的銷毀，應按照第32和第33款提供資料。

詳細計劃的審查

36. 技術秘書處應根據締約國提交的詳細銷毀計劃以及建議的核查措施，並根據以往視察的經驗，與該締約國密切協商擬訂一項對銷毀設施進行核查的計劃。技術秘書處與締約國之間有關適當措施的任何分歧均應通過協商解決。任何未決事項均應提交執行理事會採取適當行動，以促進本公約的充分執行。

37. 為確保第五條及本部分的規定得到落實，執行理事會和締約國應就銷毀和核查綜合計劃達成協議。此一協議應於計劃開始銷毀前至少60天達成。

38. 執行理事會的每一成員均可就有關銷毀和核查綜合計劃適當與否的任何問題同技術秘書處協商。如果執行理事會的成員無一反對，即應將計劃付諸實施。

39. 如果有任何困難，執行理事會應與締約國協商解決。如果還有任何困難無法解決，則應提交大會處理。不應由於解決銷毀方法方面的任何分歧而使銷毀計劃中可以接受的其他部分的執行受到延誤。

40. 如果未就核查的某些方面同執行理事會達成協議，或者如果無法將經過批准的核查計劃付諸實施，銷毀的核查應通過現場儀器連續監測和派駐視察員進行。

41. 銷毀和核查應按照議定計劃進行。核查不得對銷毀過程造

- d) Especificará o método de destruição;
- e) Facultará um diagrama de processo, indicando quais as partes do processo de produção e o equipamento especializado que serão convertidos para a destruição das armas químicas;
- f) Especificará os selos e o equipamento de inspeção potencialmente afectados pela conversão, quando aplicável; e
- g) Facultará um calendário discriminando os períodos destinados ao projecto, à conversão provisória da instalação, à montagem do equipamento, à verificação do equipamento, às operações de destruição e ao encerramento.

35 - Para a destruição de uma instalação que tiver sido convertida provisoriamente para a destruição de armas químicas, será prestada a informação referida nos parágrafos 32 e 33.

Exame dos planos pormenorizados

36 - Com base no plano pormenorizado para a destruição e nas medidas propostas para a verificação apresentadas pelo Estado Parte, e na experiência de inspeções anteriores, o Secretariado Técnico elaborará um plano para verificar a destruição da instalação, em estreita consulta com o Estado Parte. Quaisquer divergências entre o Secretariado Técnico e o Estado Parte quanto à adopção de medidas adequadas deverá ser resolvida mediante consultas. Quaisquer questões que não fiquem resolvidas serão enviadas ao Conselho Executivo para que este tome as medidas apropriadas destinadas a facilitar a aplicação plena da presente Convenção.

37 - Para garantir o cumprimento das disposições do artigo V e da presente parte, o Conselho Executivo e o Estado Parte acordarão quanto ao conjunto dos planos para a destruição e para a verificação. Este acordo deverá ficar concluído pelo menos 60 dias antes do início previsto da destruição.

38 - Qualquer membro do Conselho Executivo poderá consultar o Secretariado Técnico sobre quaisquer questões relativas à adequação do plano conjunto para a destruição e a verificação. Se nenhum membro do Conselho Executivo levantar objecções, o plano será aplicado.

39 - No caso de surgirem dificuldades nesta fase, o Conselho Executivo entrará num processo de consultas com o Estado Parte para as resolver. Se houver dificuldades por resolver, serão remetidas à Conferência. A resolução de quaisquer diferendos sobre métodos de destruição não atrasarão a execução de outras partes do plano para destruição que tiverem sido aceites.

40 - Se o Estado Parte e o Conselho Executivo não chegarem a acordo quanto a aspectos da verificação, ou se o plano de verificação aprovado não puder ser posto em prática, a verificação da destruição será realizada por meio de vigilância contínua através de instrumentos instalados no local e da presença física de inspectores.

41 - A destruição e a verificação decorrerão em conformidade com o plano acordado. A verificação não entrará desnecessariamente o processo de destruição e realizar-se-á mediante a

成不必要的干擾，而應以視察員親臨現場目擊銷毀情況的方式進行。

42. 如果沒有按照計劃採取所要求的核查或銷毀行動，應將這種情況通知所有締約國。

C. 核查

通過現場視察對化學武器生產設施宣佈的核查

43. 技術秘書處應在本公約對該締約國生效後90天至120天這段期間內對每一化學武器生產設施進行一次初始視察。

44. 初始視察的目的應是為了：

- (a) 證實化學武器的生產已經停止而且設施已按照本公約的規定停止活動；
- (b) 使技術秘書處得以了解設施為停止生產化學武器而已採取的各項措施；
- (c) 使視察員得以安裝暫時密封設備；
- (d) 使視察員得以核實建築和專用設備的清單；
- (e) 取得必要的資料，以計劃將在設施進行的視察活動，包括可顯示干擾的密封設備和其他議定設備的使用，此種設備應根據設施的詳細設施協定安裝；並
- (f) 就有關設施視察程序的詳細協定進行初步討論。

45. 視察員應酌情使用議定的密封設備、標誌或其他存貨控制程序，以便於準確清點每一化學武器生產設施所宣佈的項目。

46. 視察員應安裝必要的議定裝置，以了解化學武器的生產是否恢復，或者是否有任何宣佈項目被移走。他們應採取必要的預防措施，以免妨礙被視察締約國進行關閉活動。視察員可回到現場進行維修，並檢查裝置是否完好。

47. 如果總幹事根據初始視察而認為有必要採取進一步的措施按照本公約的規定使設施停止活動，總幹事可至遲於本公約對一締約國生效後135天要求該被視察締約國至遲於本公約對其生效後180天執行此種措施。該被視察締約國可自行決定是否滿足此

presença no local de inspectores para pessoalmente presenciarem a destruição.

42 - Se as actividades de destruição ou de verificação não ocorrerem em conformidade com o previsto, todos os Estados Partes serão informados a esse respeito.

C - Verificação

Verificação por inspecções *in situ* das declarações referentes a instalações de produção de armas químicas

43 - O Secretariado Técnico realizará uma inspecção inicial de cada instalação de produção de armas químicas, entre os 90 e os 120 dias subsequentes à entrada em vigor da presente Convenção no respectivo Estado Parte.

44 - A inspecção inicial terá os seguintes objectivos:

- a) Confirmar que cessou a produção de armas químicas e que a instalação foi inactivada em conformidade com a presente Convenção;
- b) Permitir que o Secretariado Técnico se familiarize com as medidas que forem tomadas para cessar a produção de armas químicas na instalação;
- c) Permitir que os inspectores procedam à aposição de selos temporários;
- d) Permitir que os inspectores confirmem o inventário dos edifícios e equipamento especializado;
- e) Obter as informações necessárias para o planeamento das actividades de inspecção na instalação, incluindo a aposição de selos e outros dispositivos acordados indicadores de tentativa de violação, que serão colocados em conformidade com o acordo de instalação pormenorizado para essa instalação particular, e
- f) Proceder à discussão prévia de um acordo pormenorizado quanto aos procedimentos de inspecção nessa instalação.

45 - Os inspectores utilizarão, conforme for apropriado, selos, marcas e outros procedimentos de controlo de inventário que tiverem sido acordados para facilitar um inventário exacto dos elementos declarados em cada instalação de produção de armas químicas.

46 - Os inspectores instalarão esses dispositivos acordados onde forem necessários para indicar se ocorreu qualquer retoma da produção de armas químicas, ou se qualquer elemento declarado foi removido. Os inspectores tomarão as precauções necessárias para não entravar as actividades de encerramento pelo Estado Parte inspecionado. Os inspectores poderão regressar para manter e verificar a integridade dos referidos dispositivos.

47 - Se, com base na inspecção inicial, o director-geral considerar que são necessárias medidas adicionais para inactivar a instalação nos termos da presente Convenção, poderá solicitar, no prazo máximo de 135 dias após a entrada em vigor da presente Convenção no Estado Parte, que essas medidas sejam implementadas pelo Estado Parte inspecionado no prazo má-

一要求。如果不滿足此一要求，該被視察締約國和總幹事應通過協商解決問題。

對化學武器生產設施及其停止活動的系統核查

48. 對化學武器生產設施進行系統核查的目的應是為了確保：萬一該設施恢復化學武器的生產或將已宣佈的項目移走，一定會被察覺。

49. 每一化學武器生產設施的詳細設施協定應訂明：

(a) 詳細的現場視察程序，其中可包括：

- (1) 目視檢查；
- (2) 檢查和維修密封設備及其他議定裝置；以及
- (3) 採集和分析樣品；

(b) 為防止設施在不被察覺的情況下重新啟用而使用可顯示干擾的密封設備和其他議定設備的程序，其中應訂明：

- (1) 類型、安裝位置和安排；以及
- (2) 此種密封設備和其他議定設備的維修；以及

(c) 其他議定措施。

50. 關於設施視察措施的詳細協定中訂明的密封設備或其他核准的設備應至遲於本公約對一締約國生效後240天安裝完成。應准許視察員為安裝此種密封設備或其他議定設備而訪問每一化學武器生產設施。

51. 應准許技術秘書處每一日曆年對每一化學武器生產設施進行至多4次視察。

52. 總幹事應在視察組計劃抵達一化學武器生產設施進行系統視察或訪問前48小時將視察或訪問該設施的決定通知被視察締約國。如果是為解決緊急問題而進行視察或訪問，則此一期限可以縮短。總幹事應說明視察或訪問的目的。

53. 按照設施協定，視察員應可不受阻撓地察看化學武器生產設施的所有部分。所要視察的宣佈清單上的項目應由視察員選定。

ximo de 180 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado. O cumprimento desta solicitação fica à opção do Estado Parte. Caso o Estado Parte inspecionado não satisfaça a solicitação, o director-geral procurará resolver a questão através de consultas.

Verificação sistemática das instalações de produção de armas químicas e da cessação das suas actividades

48 - O objectivo da verificação sistemática de uma instalação de produção de armas químicas será garantir a detecção nessa instalação de qualquer retoma da produção de armas químicas ou da remoção de quaisquer elementos declarados.

49 - O acordo de instalação pormenorizado para cada instalação de produção de armas químicas indicará:

- a) Procedimentos pormenorizados para inspecção *in situ*, que poderão incluir:
 - i) Exames visuais;
 - ii) Verificação e manutenção de selos e outros dispositivos acordados; e
 - iii) Recolha e análise de amostras;
- b) Procedimentos para utilização de selos ou outros dispositivos indicadores de violação acordados para prevenção da reactivação indetectada da instalação, onde se especificará:
 - i) O tipo, a localização e os procedimentos para a aposição;
 - ii) A manutenção desses selos e dispositivos; e
- c) Outras medidas acordadas.

50 - Os selos ou outros dispositivos acordados num acordo pormenorizado sobre medidas de inspecção para essa instalação serão apostos num prazo não superior a 240 dias após a entrada em vigor da presente Convenção no Estado Parte. Os inspectores serão autorizados a visitar cada uma das instalações de produção de armas químicas para a aposição desses selos ou dispositivos.

51 - O Secretariado Técnico será autorizado, em cada ano, a realizar até quatro inspecções em cada instalação de produção de armas químicas.

52 - O director-geral notificará o Estado Parte inspecionado da sua decisão de inspecionar ou visitar uma instalação de produção de armas químicas com quarenta e oito horas de antecedência em relação à hora prevista para a chegada da equipa de inspecção a essa instalação para inspecções sistemáticas ou visitas. No caso de inspecções ou visitas para resolver problemas urgentes, esse período pode ser reduzido. O director-geral especificará o objectivo da inspecção ou visita.

53 - Em conformidade com os acordos de instalação, os inspectores terão livre acesso a todas as partes das instalações de produção de armas químicas. Os elementos do inventário declarado a ser inspecionados serão seleccionados pelos inspectores.

54. 用以確定系統現場視察的頻率的準則應由大會根據第八條第 21 款 (i) 項予以審議和核准。技術秘書處在選定所要視察的特定生產設施時，應使人無法預測對設施進行視察的準確時間。

對化學武器生產設施的銷毀的核查

55. 對化學武器生產設施的銷毀進行系統核查的目的應是證實該設施已按照本公約下的義務予以銷毀，而且所宣佈的清單中的每一項目已按照議定的詳細銷毀計劃予以銷毀。

56. 在所宣佈的清單中的所有項目都已銷毀後，技術秘書處應對該締約國的此一宣佈加以證實。技術秘書處在作此證實之後，應終止對該化學武器生產設施的系統核查，並應立即移走視察員安裝的所有裝置和監測儀器。

57. 經過此種證實後，締約國應宣佈該設施已銷毀。

對化學武器生產設施暫時改裝為化學武器銷毀設施的核查

58. 至遲於收到打算暫時改裝一生產設施的第一次通知後 90 天，視察員應有權訪問設施，以了解擬進行的暫時改裝的情況，並探討改裝期間需採取的可能的視察措施。

59. 技術秘書處與被視察締約國應至遲於此一訪問後 60 天締結一項過渡協定，載明暫時改裝期間將採取的進一步視察措施。過渡協定應訂明可使人們確信改裝過程中未進行化學武器生產的視察程序，包括密封設備、監測設備的使用和視察的進行。此一協定應自暫時改裝活動開始進行之時起有效，直到設施作為化學武器銷毀設施開始作業為止。

60. 在過渡協定締結前，被視察締約國不得拆除或改裝設施的任何部分，也不得拆除或更動可能根據本公約安裝的任何密封設備或其他議定的視察設備。

61. 設施一旦作為化學武器銷毀設施開始作業，即應受適用於化學武器銷毀設施的本附件第四 (A) 部分規定的限制。作業前的安排應遵守過渡協定的規定。

54 - Nos termos da alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII, a Conferência examinará e aprovará as directivas para a determinação da frequência das inspecções sistemáticas *in situ*. O Secretariado Técnico seleccionará a instalação particular a inspecionar de tal forma que não possa prever-se qual o momento exacto para a realização dessa inspecção.

Verificação da destruição de instalações de produção de armas químicas

55 - O objectivo da verificação sistemática da destruição de instalações de produção de armas químicas será confirmar a destruição das instalações em conformidade com as obrigações contraídas como consequência da presente Convenção e a destruição de cada elemento do inventário declarado em conformidade com o plano pormenorizado acordado para a destruição.

56 - Após a destruição de todos os elementos constantes do inventário declarado, o Secretariado Técnico confirmará a declaração nesse sentido feita pelo Estado Parte. Após essa confirmação, o Secretariado Técnico dará por terminada a verificação sistemática da instalação de produção de armas químicas e retirará prontamente todos os dispositivos e instrumentos de vigilância colocados pelos inspectores.

57 - Obtida a confirmação mencionada no parágrafo anterior, o Estado Parte fará declaração de que a instalação foi destruída.

Verificação da conversão provisória de uma instalação de produção de armas químicas numa instalação de destruição de armas químicas

58 - No prazo máximo de 90 dias após ter recebido do Estado Parte a notificação inicial da sua intenção de converter provisoriamente uma instalação de produção de armas químicas, os inspectores terão o direito de visitar a instalação para se familiarizar com a conversão provisória proposta e estudar as possíveis medidas de inspecção que serão requeridas durante a conversão.

59 - No prazo máximo de 60 dias após essa visita, o Secretariado Técnico e o Estado Parte inspecionado celebrarão um acordo transitório contendo medidas adicionais de inspecção para o período de conversão provisória. O acordo transitório especificará os procedimentos de inspecção, incluindo o uso de selos, de equipamento de vigilância, e inspecções, que permitirão assegurar que não serão fabricadas armas químicas durante o processo de conversão. Esse acordo vigorará desde o início das actividades de conversão provisória até a instalação começar a funcionar como uma instalação de destruição de armas químicas.

60 - Até estar concluído o acordo transitório, o Estado Parte inspecionado não retirará ou converterá qualquer parte da instalação, nem retirará ou modificará qualquer selo ou outro equipamento de inspecção acordado que possa ter sido instalado nos termos da presente Convenção.

61 - Logo que a instalação começar a funcionar como instalação de destruição de armas químicas, ficará sujeita às disposições da parte IV (A) do presente Anexo aplicáveis às instalações de destruição de armas químicas. Quaisquer preparativos para o período imediatamente anterior ao início dessa operação reger-se-ão pelo acordo transitório.

62. 銷毀作業期間，視察員應可察看經過暫時改裝的生產設施的所有部分，包括與銷毀化學武器不直接有關的部分。

63. 在設施為化學武器銷毀目的開始進行暫時改裝之前以及在設施停止作為化學武器銷毀設施之後，設施應受適用於化學武器生產設施的本部分規定的限制。

D. 化學武器生產設施改裝用於本公約不加禁止的目的

請求改裝的程序

64. 對於一締約國在本公約對其生效前已用於本公約不加禁止的目的或一締約國計劃用於此種目的的任何一化學武器生產設施，可請求將此一設施用於此種目的。

65. 對於在本公約對一締約國生效之時正用於本公約不加禁止的目的的化學武器生產設施，應至遲於本公約對該締約國生效後30天將請求提交總幹事。請求中除了按第1款(h)項(3)目提交的資料外，還應載有以下資料：

- (a) 對提出請求的理由所作的詳細說明；
- (b) 一份總的設施改裝計劃，其中載明：
 - (1) 將在設施進行的活動的性質；
 - (2) 如果計劃進行的活動涉及化學品的生產、加工或消耗，列明：每一種化學品的名稱、設施的流程圖和計劃每年生產、加工或消耗的數量；
 - (3) 打算使用哪些建築或結構以及打算進行何種改建，如果打算進行任何改建的話；
 - (4) 已經銷毀了或打算銷毀哪些建築或結構，並列明銷毀計劃；
 - (5) 將在設施使用哪些設備；
 - (6) 已經移走和銷毀了以及打算移走和銷毀哪些設備，並列明銷毀計劃；
 - (7) 擬議的改裝時間表，如果適用的話；和

62 - Durante as operações de destruição os inspectores terão acesso a todas as partes das instalações de produção de armas químicas convertidas provisoriamente, incluindo as que não estão directamente envolvidas na destruição de armas químicas.

63 - Antes do início dos trabalhos na instalação para a sua conversão provisória numa instalação de destruição de armas químicas, e depois de a instalação ter cessado o seu funcionamento como instalação para a destruição de armas químicas, a instalação ficará sujeita às disposições da presente parte aplicáveis às instalações de produção de armas químicas.

D - Conversão de instalações de produção de armas químicas para fins não proibidos pela presente Convenção

Procedimentos para requerer a conversão

64 - Um pedido para utilização para fins não proibidos pela presente Convenção de uma instalação de produção de armas químicas pode ser apresentado para qualquer instalação que um Estado Parte já utilizava para esses fins antes da entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, ou que planeia utilizar para esses fins.

65 - Para uma instalação de produção de armas químicas que já estava a ser utilizada para fins não proibidos pela presente Convenção quando da sua entrada em vigor no Estado Parte, o pedido será apresentado pelo Estado Parte ao director-geral no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado. O pedido conterá, para além dos dados indicados na alínea h), iii), do parágrafo 1, as seguintes informações:

- a) Uma justificação pormenorizada do pedido;
- b) Um plano geral de conversão da instalação, que explicita:
 - i) A natureza das actividades que vão ser realizadas na instalação;
 - ii) Se as actividades previstas compreendem a produção, tratamento ou consumo de produtos químicos: o nome de cada um desses produtos, o diagrama de processo da instalação e as quantidades que se prevê produzir, processar ou consumir anualmente;
 - iii) Quais os edifícios ou estruturas a utilizar e quais as modificações propostas, caso existam;
 - iv) Quais os edifícios ou estruturas que foram já destruídos ou que se propõe destruir e os respectivos planos de destruição;
 - v) Qual o equipamento a utilizar na instalação;
 - vi) Que equipamento foi já retirado e destruído e que equipamento se propõe retirar e destruir e os respectivos planos de destruição;
 - vii) O calendário proposto para a conversão, se aplicável; e

(8) 在現場運轉的每一其他設施所進行活動的性質；
以及

(c) 詳細說明(b)項所列的措施以及締約國提出的任何其他措施如何可確保防止設施具有備用的化學武器生產能力。

66. 對於在本公約對一締約國生效之時未用於本公約不加禁止的目的的化學武器生產設施，應至遲於決定改裝後30天，並且無論如何至遲於本公約對該締約國生效後4年，將請求提交總幹事。請求中應載有以下資料：

(a) 對提出請求的理由、包括其經濟需要所作的詳細說明；

(b) 一份總的設施改裝計劃，其中載明：

(1) 計劃在設施進行的活動的性質；

(2) 如果計劃進行的活動涉及化學品的生產、加工或消耗，列明：每一種化學品的名稱、設施的流程圖和計劃每年生產、加工或消耗的數量；

(3) 打算保留哪些建築或結構以及打算進行何種改建，如果打算進行任何改建的話；

(4) 已經銷毀了或打算銷毀哪些建築或結構，並列明銷毀計劃；

(5) 打算在設施使用哪些設備；

(6) 打算移走和銷毀哪些設備，並列明銷毀計劃；

(7) 擬議的改裝時間表；和

(8) 在現場運轉的每一其他設施所進行活動的性質；
以及

(c) 詳細說明(b)項所列的措施以及締約國提出的任何其他措施如何可確保防止設施具有備用的化學武器生產能力。

67. 締約國可在其請求中提出它認為適當的任何其他建立信任措施。

作出決定前的行動

68. 在大會作出決定前，一締約國可將一在本公約對其生效前已用於本公約不加禁止的目的的設施繼續用於此種目的，但該締

viii) A natureza das actividades de cada uma das restantes instalações funcionando no polígono; e

c) Uma explicação pormenorizada de como as medidas enunciadas na alínea b), bem como quaisquer outras medidas propostas pelo Estado Parte, garantirão que não subsiste uma capacidade latente de produção de armas químicas na instalação.

66 - Para uma instalação de produção de armas químicas que não estiver a ser utilizada para fins não proibidos pela presente Convenção quando da sua entrada em vigor no Estado Parte, o pedido será apresentado pelo Estado Parte ao director-geral no prazo máximo de 30 dias após ter sido decidida a conversão, mas nunca depois de decorridos quatro anos após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado. O pedido conterá as seguintes informações:

a) Uma justificação pormenorizada do pedido, incluindo uma exposição sobre a sua justificação económica;

b) Um plano geral de conversão da instalação, que explicita:

i) A natureza das actividades que vão ser realizadas na instalação;

ii) Se as actividades previstas compreendem a produção, tratamento ou consumo de produtos químicos: o nome de cada um desses produtos, o diagrama de processo da instalação e as quantidades que se prevê produzir, processar ou consumir anualmente;

iii) Quais os edifícios ou estruturas a manter e quais as modificações propostas, caso existam;

iv) Quais os edifícios ou estruturas que foram já destruídos ou que se propõe destruir e os respectivos planos de destruição;

v) Qual o equipamento a utilizar na instalação;

vi) Que equipamento se propõe retirar e destruir e os respectivos planos de destruição;

vii) O calendário proposto para a conversão; e

viii) A natureza das actividades de cada uma das restantes instalações funcionando no polígono; e

c) Uma explicação pormenorizada de como as medidas enunciadas na alínea b), bem como quaisquer outras medidas propostas pelo Estado Parte, garantirão que não subsiste uma capacidade latente de produção de armas químicas na instalação.

67 - O Estado Parte poderá propor no seu pedido quaisquer outras medidas que considere apropriadas para o reforço da confiança.

Disposições a observar enquanto se aguarda uma decisão

68 - Até que a Conferência tome uma decisão, o Estado Parte poderá continuar a utilizar para fins não proibidos pela presente Convenção a instalação que vinha utilizando para esses mes-

約國須在其請求中核證沒有使用任何專用設備和任何專用建築，而且已通過第13款中規定的方法使專用設備和專用建築停止使用。

69. 如果請求使用的設施在本公約對該締約國生效前未用於本公約不加禁止的目的，或如果未作出第68款中規定的核證，該締約國應按照第五條第4款的規定，立即停止所有活動。該締約國應至遲於本公約對其生效後90天按照第13款的規定關閉該設施。

改裝條件

70. 作為化學武器生產設施改裝用於本公約不加禁止的目的的一個條件，該設施的所有專用設備須予以銷毀，使建築和結構有別於通常用於本公約不加禁止而且不涉及附表1化學品的目的的建築和結構的所有特性須予以消除。

71. 改裝後的設施不得用於：

- (a) 任何涉及某一附表1化學品或某一附表2化學品的生產、加工或消耗的活動；或
- (b) 生產任何高毒性化學品，包括任何高毒性有機磷化學品，或需要特別設備以處理高毒性或高腐蝕性化學品的任何其他活動，除非執行理事會考慮到大會根據第八條第21款(i)項將予審議和核准的關於毒性、腐蝕性以及適用的話其他技術因素的標準，斷定此種生產或活動不會對本公約的宗旨和目標構成危險。

72. 化學武器生產設施的改裝應至遲於本公約生效後6年完成。

執行理事會和大會的決定

73. 至遲於總幹事收到請求後90天，技術秘書處應對設施進行一次初始視察。此一視察的目的應是為了：確定請求中提供的資料屬實，取得打算改裝的設施的技術特性資料，並評估准許設施用於本公約不加禁止的目的的條件。總幹事應從速向執行理事

mos fins antes da entrada em vigor desta Convenção nesse Estado, mas só quando o Estado Parte confirmar no seu pedido que não está a utilizar qualquer equipamento especializado ou edifício especializado e que o equipamento especializado e os edifícios especializados foram inactivados utilizando os métodos especificados no parágrafo 13.

69 - Se a instalação a que se referir o pedido feito não estava a ser utilizada para fins não proibidos pela presente Convenção antes de esta entrar em vigor no Estado Parte, ou se não for apresentada a confirmação referida no parágrafo 68, o Estado Parte cessará de imediato todas as actividades nos termos do parágrafo 4 do artigo V. O Estado Parte encerrará a instalação em conformidade com o parágrafo 13 no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado.

Condições para a conversão

70 - Como condição para a conversão de uma instalação de produção de armas químicas para fins não proibidos pela presente Convenção, terá de ser destruído todo o seu equipamento especializado e eliminadas todas as características especiais dos edifícios e estruturas que os distinguem dos edifícios e estruturas normalmente utilizados para fins não proibidos pela presente Convenção e que não envolvam produtos químicos da lista n.º 1.

71 - Uma instalação convertida não será utilizada:

- a) Para qualquer actividade que envolva a produção, processamento, ou consumo de um produto químico da lista n.º 1 ou de um produto químico da lista n.º 2; ou
- b) Para a produção de qualquer produto químico de elevada toxicidade, incluindo qualquer produto químico organofosforado de elevada toxicidade, ou para qualquer outra actividade que exija equipamento especial para manipular produtos químicos altamente tóxicos ou altamente corrosivos, salvo quando o Conselho Executivo decidir que essa produção ou actividade não é susceptível de pôr em risco os fins e objectivos da presente Convenção, tendo em conta os critérios para a toxicidade, poder corrosivo e, quando aplicáveis, outros factores de ordem técnica, a ser analisados e aprovados pela Conferência em conformidade com a alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII.

72 - A conversão de uma instalação de produção de armas químicas ficará concluída no prazo máximo de seis anos após a entrada em vigor da presente Convenção.

Decisões do Conselho Executivo e da Conferência

73 - Depois de o director-geral ter recebido o pedido, o Secretariado Técnico realizará uma inspecção inicial à instalação no prazo máximo de 90 dias. O objectivo dessa inspecção será determinar a exactidão das informações constante do pedido, obter informações sobre as características técnicas da instalação que se pretende converter e avaliar as condições em que pode ser permitida a sua utilização para fins não proibidos pela pre-

會、大會和所有締約國提交一份報告，並在報告中建議可採取何種必要的措施將設施改裝用於本公約不加禁止的目的而且確保改裝後的設施將只用於本公約不加禁止的目的。

74. 如果設施在本公約對該締約國生效前已用於本公約不加禁止的目的而且目前仍在運轉，但並未採取第68款規定須加以核證的各項措施，總幹事應立即告知執行理事會，而執行理事會可要求執行它認為適當的措施，其中除其他外包括停止設施的所有活動、移走專用設備和對建築或結構加以改建。執行理事會應為此種措施的執行規定最後期限，並應在此種措施圓滿執行完成前中止審議請求。應在最後期限截止後立即視察設施，以確定措施是否已得到執行。如果未得到執行，應要求該締約國完全停止設施的所有作業。

75. 在收到總幹事的報告後，經執行理事會建議，大會應考慮到該報告以及各締約國提出的任何意見，盡快決定是否核准請求，並應規定核准此一請求所須滿足的條件。如果有任何締約國反對核准此一請求以及附帶的條件，各有關締約國之間應進行為期不超過90天的協商，以尋求可以共同接受的解決辦法。應在協商期結束後盡快將此一請求和附帶條件以及任何建議的修改作為實質性問題作出決定。

76. 如果請求得到核准，應遲於此一決定作出後90天締結一項設施協定。設施協定應訂明准許改裝和使用設施的條件，包括核查措施。在設施協定締結前，不得開始進行改裝。

詳細改裝計劃

77. 在對一化學武器生產設施計劃開始進行改裝前至少180天，締約國應向技術秘書處提供該設施的詳細改裝計劃，其中包括建議的對改裝進行核查的措施，內容除其他外涉及：

- (a) 視察員在將予改裝的設施出現的時間；和
- (b) 對宣佈的清單上每一項目所採取的措施的核查程序。

78. 每一化學武器生產設施的詳細改裝計劃應載有：

presente Convenção. O director-geral enviará prontamente um relatório ao Conselho Executivo, à Conferência e a todos os Estados Partes, contendo as suas recomendações sobre as medidas necessárias para conversão da instalação para fins não proibidos pela presente Convenção e para garantir que a instalação, uma vez convertida, será utilizada exclusivamente para fins não proibidos pela presente Convenção.

74 - Se a instalação tiver sido utilizada para fins não proibidos pela presente Convenção antes da sua entrada em vigor no Estado Parte, e continuar em funcionamento, mas não tiverem sido tomadas as medidas requeridas a ser confirmadas nos termos do parágrafo 68, o director-geral informará de imediato o Conselho Executivo, que poderá exigir a aplicação das medidas que considerar apropriadas, incluindo o encerramento da instalação e a remoção de equipamento especializado, bem como a modificação de edifícios e estruturas. O Conselho Executivo fixará um prazo para a aplicação dessas medidas e suspenderá o exame do pedido até serem cumpridas de forma satisfatória. Expirado o prazo, a instalação será prontamente inspeccionada para determinar se foram aplicadas as medidas. Em caso negativo, será o Estado Parte obrigado a encerrar totalmente quaisquer operações na instalação.

75 - A Conferência, logo após ter recebido o relatório do director-geral, por recomendação do Conselho Executivo e tomando em consideração o relatório e quaisquer opiniões expressas pelos Estados Partes, decidirá quanto à aprovação do pedido e determinará as condições a que subordina a sua aprovação. Se algum Estado Parte formular objecções à aprovação do pedido e das condições que lhe estão associadas, os Estados Partes interessados realizarão consultas entre si durante um prazo não superior a 90 dias para procurar encontrar uma solução mutuamente aceitável. A decisão sobre o pedido e as condições a ele associadas, bem como quaisquer modificações propostas, será tomada, como questão de fundo e tão cedo quanto possível após o final do prazo para consultas.

76 - Se o pedido for aprovado, será celebrado um acordo de instalação no prazo máximo de 90 dias após a aprovação dessa decisão. O acordo de instalação incluirá as condições mediante as quais são permitidas a conversão e utilização da instalação, incluindo as medidas de verificação. A conversão não será iniciada antes de estar concluído o acordo de instalação.

Planos pormenorizados de conversão

77 - Com a antecedência mínima de 180 dias relativamente à data prevista para o início da conversão de uma instalação de produção de armas químicas, o Estado Parte apresentará ao Secretariado Técnico os planos pormenorizados para a conversão da instalação, incluindo as medidas propostas para a verificação em relação, nomeadamente, aos seguintes aspectos:

- a) Calendário da presença dos inspectores na instalação a converter; e
- b) Procedimentos para verificação das medidas a ser aplicadas a cada elemento do inventário declarado.

78 - O plano pormenorizado para a conversão de cada instalação de produção de armas químicas especificará:

- | | |
|--|--|
| (a) 改裝過程的詳細時間表； | a) O calendário pormenorizado do processo de conversão; |
| (b) 改裝前和改裝後的設施平面圖； | b) A disposição da instalação, em planta, antes e depois da conversão; |
| (c) 改裝前和適當的話改裝後的設施工序流程圖； | c) O diagrama de processo de produção da instalação antes e, se aplicável, depois da conversão; |
| (d) 將予銷毀的設備、建築、結構和其他項目以及將予改建的建築和結構的詳細清單； | d) O inventário pormenorizado do equipamento, edifícios e estruturas e outros elementos a ser destruídos e dos edifícios e estruturas a ser modificados; |
| (e) 對清單上每一項目將採取的措施，如果採取任何措施的話； | e) Quando aplicável, as medidas a serem tomadas para cada elemento do inventário; |
| (f) 建議的核查措施； | f) As medidas propostas para a verificação; |
| (g) 在設施改裝期間應遵守的保護／安全措施；以及 | g) As medidas de protecção/segurança a ser observadas durante a conversão da instalação; e |
| (h) 向視察員提供的工作和生活條件。 | h) As condições de vida e de trabalho a proporcionar aos inspectores. |

Exame dos planos pormenorizados

詳細計劃的審查

79. 技術秘書處應根據締約國提交的詳細改裝計劃以及建議的核查措施，並根據以往視察的經驗，與該締約國密切協商擬訂一項對改裝設施進行核查的計劃。技術秘書處與締約國之間有關適當措施的任何分歧均應通過協商解決。任何未決事項均應提交執行理事會採取適當行動，以促進本公約的充分執行。

80. 為確保第五條及本部分的規定得到落實，執行理事會和締約國應就改裝和核查綜合計劃達成協議。此一協議應於計劃開始改裝前至少 60 天達成。

81. 執行理事會的每一成員均可就有關改裝和核查綜合計劃適當與否的任何問題同技術秘書處協商。如果執行理事會的成員無一反對，即應將計劃付諸實施。

82. 如果有任何困難，執行理事會應與締約國協商解決。如果還有任何困難無法解決，則應提交大會處理。不應由於解決改裝方法方面的任何分歧而使改裝計劃中可以接受的其他部分的執行受到延誤。

83. 如果未就核查的某些方面同執行理事會達成協議，或者如果無法將經過批准的核查計劃付諸實施，改裝的核查應通過現場儀器連續監測和派駐視察員進行。

79 - Com base no plano pormenorizado de conversão e nas medidas propostas para verificação apresentadas pelo Estado Parte, e na experiência de inspeções anteriores, o Secretariado Técnico elaborará um plano para verificação da conversão da instalação, em estreita consulta com o Estado Parte. Quaisquer divergências entre o Secretariado Técnico e o Estado Parte quanto à adopção de medidas adequadas serão resolvidas mediante consultas. Quaisquer questões que não fiquem resolvidas serão remetidas ao Conselho Executivo, para que tome as medidas adequadas com o objectivo de facilitar a aplicação plena da presente Convenção.

80 - Para garantir o cumprimento das disposições do artigo V e da presente parte, o Conselho Executivo e o Estado Parte acordarão quanto aos planos conjuntos para a conversão e a verificação. Esse acordo ficará concluído com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao início previsto para a conversão.

81 - Cada membro do Conselho Executivo poderá consultar o Secretariado Técnico sobre quaisquer questões relativas à adequação do plano conjunto de conversão e verificação. Se nenhum membro do Conselho Executivo formular objecções, o plano conjunto será aplicado.

82 - Caso surjam dificuldades nesta fase, para as resolver o Conselho Executivo abrirá um processo de consultas com o Estado Parte. As questões que não tiverem sido resolvidas serão remetidas à Conferência. A resolução de quaisquer diferendos relativos a métodos de conversão não deverá atrasar a execução de outras partes do plano de conversão que tiverem sido aceites.

83 - Se o Estado Parte e o Conselho Executivo não chegarem a acordo quanto a aspectos da verificação, ou se o plano de verificação acordado não puder ser posto em prática, a verificação da conversão será efectuada por vigilância contínua através de instrumentos colocados no local e da presença física de inspectores.

84. 改裝和核查應按照議定計劃進行。核查不得對改裝過程造成不必要的干擾，而應以視察員親臨現場目擊改裝情況的方式進行。

85. 在總幹事核證改裝完成後 10 年內，締約國應允許視察員隨時不受阻撓地察看設施。視察員應有權觀察設施的所有區域、所有活動和所有設備。視察員應有權核查設施的活動是否符合執行理事會和大會根據本節所規定的任何條件。視察員還應有權按照本附件第二部分 E 節的規定得到從設施的任何區域採集的樣品和對樣品進行分析，以核實沒有任何附表 1 化學品及其穩定副產物和分解產物以及沒有任何附表 2 化學品，並核查設施的活動是否符合執行理事會和大會根據本節所規定的關於化學活動的任何其他條件。視察員還應有權按照本附件第十部分 C 節的規定對設施所在的廠區進行有節制的察看。在 10 年期內，締約國應每年就改裝後的設施的活動情況提出報告。10 年期結束後，執行理事會應考慮到技術秘書處的建議，就繼續實行的核查措施的性質作出決定。

86. 對改裝後的設施進行核查的費用應按照第五條第 19 款的規定分攤。

第六部分

根據第六條進行的本公約不加禁止的活動

關於附表 1 化學品以及與此種化學品有關的設施的制度

A. 一般規定

1. 一締約國不得在各締約國領土以外的地方生產、獲取、保有或使用附表 1 化學品，而且不得將此種化學品移出其領土，除非轉讓給另一締約國。

2. 一締約國不得生產、獲取、保有、轉讓或使用附表 1 化學品，除非：

- (a) 這些化學品用於研究、醫療、藥物或防護性目的；而且
- (b) 化學品的種類和數量嚴格限於那些可證明需用於上述目的者；而且
- (c) 在任何特定時間用於上述目的的化學品的合計數量等於或少於 1 噸；而且

84 - A conversão e a verificação serão executadas em conformidade com o plano acordado. A verificação não entrará desnecessariamente o processo de conversão e realizar-se-á mediante a presença de inspectores para confirmar a conversão.

85 - Durante os 10 anos seguintes à confirmação da conclusão da conversão pelo director-geral, o Estado Parte facultará aos inspectores, e em qualquer momento, o livre acesso à instalação. Os inspectores terão o direito de observar todas as zonas, todas as actividades e todos os elementos do equipamento da instalação. Os inspectores terão o direito de verificar se as actividades realizadas na instalação são compatíveis com quaisquer condições estabelecidas nos termos da presente parte, pelo Conselho Executivo e pela Conferência. Os inspectores, em conformidade com as disposições da secção E da parte II do presente Anexo, terão o direito de receber amostras recolhidas em qualquer zona da instalação e de as analisar para verificar a ausência de produtos químicos da lista n.º 1, dos seus subprodutos e produtos de decomposição estáveis e de produtos químicos da lista n.º 2, e para verificar que as actividades realizadas na instalação são compatíveis com quaisquer outras condições sobre actividades químicas estabelecidas nos termos da presente parte, pelo Conselho Executivo e pela Conferência. Os inspectores terão também o direito de acesso controlado ao complexo industrial onde se encontra a instalação, em conformidade com a secção C da parte X do presente Anexo. Durante o período de 10 anos, o Estado Parte facultará informações anuais sobre as actividades realizadas na instalação convertida. Concluído o mencionado período de 10 anos, o Conselho Executivo, tendo em consideração as recomendações do Secretariado Técnico, decidirá sobre a natureza da continuação das medidas de verificação.

86 - Os custos de verificação da instalação convertida serão repartidos em conformidade com o parágrafo 19 do artigo V.

PARTE VI

Actividades não proibidas pela presente Convenção nos termos do artigo VI

Regime aplicável aos produtos químicos da lista n.º 1 e às instalações relacionadas com esses produtos

A - Disposições gerais

1 - Nenhum Estado Parte produzirá, adquirirá, conservará ou utilizará produtos químicos da lista n.º 1 fora dos territórios dos Estados Partes, nem os transferirá para fora do seu território, salvo se for para outro Estado Parte.

2 - Nenhum Estado Parte produzirá, adquirirá, conservará, transferirá ou utilizará produtos químicos da lista n.º 1, salvo quando:

- a) Os produtos químicos se destinarem a fins de investigação, médicos, farmacêuticos ou de protecção; e
- b) Os tipos e quantidades dos produtos químicos estiverem estritamente limitados aos que podem ser justificados por esses fins;
- c) A quantidade acumulada desses produtos químicos, em qualquer momento, destinados aos referidos fins, for igual ou menor do que 1 t; e

- (d) 一締約國在任一年內通過生產、從化學武器儲存中取出以及轉讓而得到的用於上述目的的合計數量等於或少於1噸。

- d) A quantidade total que um Estado Parte adquirir para esses fins, em qualquer ano, por produção, remoção de um arsenal de armas químicas ou transferência, for igual ou menor do que 1 t.

B. 轉讓

3. 一締約國可將附表1化學品移出其領土，但只可轉讓給另一締約國，而且只能按照第2款的規定用於研究、醫療、藥物或防護性目的。

4. 轉讓的化學品不得再轉讓給第三國。

5. 在轉讓給另一締約國前至少30天，兩個締約國均應將進行轉讓一事通知技術秘書處。

6. 每一締約國每年應對上一年的轉讓作出詳細宣佈。此一宣佈應遲於上一年結束後90天提交，並應就轉讓的每一種附表1化學品列明以下資料：

- (a) 化學名稱、結構式和化學文摘社登記號，如果已給定此一號碼；
- (b) 從其他國家得到或向其他國家轉讓的數量。應列明每次轉讓的數量、接受國和目的。

C. 生產

生產的總原則

7. 每一締約國在根據第8至第12款進行生產時，應最優先地確保人民安全和保護環境。每一締約國應按照本國的安全和排放標準進行此種生產。

單一小規模設施

8. 為研究、醫療、藥物或防護性目的生產附表1化學品的一締約國應以其核准的單一小規模設施進行此種生產，但第10、第11和第12款列明的情況除外。

9. 單一小規模設施進行生產所用的反應器在生產線中的配置不得供連續運轉用。此一反應器的容量不得超過100升，而且容量超過5升的所有反應器的總容量不得超過500升。

B - Transferências

3 - Nenhum Estado Parte poderá transferir produtos químicos da lista n.º 1 para fora do seu território, a não ser para o território de outro Estado Parte e unicamente para fins de investigação, médicos, farmacêuticos ou de protecção, em conformidade com o parágrafo 2.

4 - Os produtos químicos transferidos não serão retransferidos para um terceiro Estado.

5 - Com a antecedência mínima de 30 dias relativamente a qualquer transferência entre Estados Partes, ambos os Estados Partes notificarão o Secretariado Técnico dessa transferência.

6 - Cada Estado Parte fará anualmente uma declaração pormenorizada sobre as transferências que efectuou no ano anterior. A declaração será apresentada no prazo máximo de 90 dias após o fim desse ano e conterá, para cada produto químico da lista n.º 1 que tiver sido transferido, as seguintes informações:

- a) O nome químico, a fórmula de estrutura e o número de registo do Chemical Abstracts Service, se já atribuído;
- b) A quantidade adquirida a outros Estados ou transferida para outros Estados Partes. Em relação a cada transferência será indicada a quantidade, o destinatário e a finalidade a que se destina.

C - Produção

Princípios gerais da produção

7 - Cada Estado Parte, no decurso das actividades de produção referidas nos parágrafos 8 a 12, atribuirá a máxima prioridade à garantia da segurança das pessoas e à protecção do ambiente. Cada Estado Parte conduzirá essas actividades de produção em conformidade com as suas normas nacionais em matéria de segurança e de protecção do ambiente.

Instalação única de pequena escala

8 - Cada Estado Parte que produzir produtos químicos da lista n.º 1 para fins de investigação, médicos, farmacêuticos ou de protecção efectuará a produção numa instalação única de pequena escala aprovada pelo Estado Parte, só sendo admitidas como excepções as referidas nos parágrafos 10, 11 e 12.

9 - Numa instalação única de pequena escala, a produção será realizada em reactores incluídos em linhas de produção que não estejam configuradas para a produção contínua. O volume de cada reactor não excederá os 100 l, e o volume acumulado de todos os reactores com capacidade individual superior a 5 l não excederá os 500 l.

其他設施

10. 可為防護性目的在單一小規模設施以外的一個設施中生產每年合計數量不超過10千克的附表1化學品。該設施應得到締約國核准。

11. 可在單一小規模設施以外為研究、醫療或藥物目的每年生產數量100克以上的附表1化學品，但每一設施每年合計產量不得超過10千克。此種設施應得到締約國核准。

12. 可在實驗室為研究、醫療或藥物目的而不是為防護性目的合成每年合計數量不超過每一設施100克的附表1化學品。此種設施不應受D節和E節中規定的關於宣佈和核查的任何義務的限制。

D. 宣佈**單一小規模設施**

13. 計劃使用單一小規模設施的每一締約國應向技術秘書處提供該設施的確切位置和詳細技術說明，包括設備清單和詳圖。就現有的設施而言，此一初始宣佈應至遲於本公約對該締約國生效後30天提交。關於新設施的初始宣佈應於開始運轉前至少180天提交。

14. 每一締約國應將計劃對初始宣佈所作的變更預先通知技術秘書處。應於變更前至少180天提交通知。

15. 以單一小規模設施生產附表1化學品的締約國每年應對上一年的設施活動作出詳細宣佈。此一宣佈應至遲於上一年結束後90天提交，並應包括：

(a) 設施的識別資料；

(b) 該設施生產、獲取、消耗或儲存的每一種附表1化學品的以下資料：

(1) 化學名稱、結構式和化學文摘社登記號，如果已給定此一號碼；

(2) 所用方法和生產量；

Outras instalações

10 - A produção de produtos químicos da lista n.º 1 para fins de protecção poderá ser realizada numa instalação fora da instalação única de pequena escala desde que em quantidades globais não superiores a 10 kg por ano. Essa instalação deverá ser aprovada pelo próprio Estado Parte.

11 - A produção de produtos químicos da lista n.º 1 em quantidades anuais superiores a 100 g poderá ser feita para fins de investigação, médicos ou farmacêuticos, em instalações fora da instalação única de pequena escala, desde que em quantidades globais não superiores a 10 kg por ano e por instalação. Essas instalações serão aprovadas pelo Estado Parte.

12 - A síntese de produtos químicos da lista n.º 1 para fins de investigação, médicos ou farmacêuticos, mas não para fins de protecção, poderá ser realizada em laboratórios desde que em quantidades totais inferiores a 100 g por ano e por instalação. Estes laboratórios não ficam sujeitos a qualquer das obrigações relacionadas com as declarações e verificações especificadas nas secções D e E.

D - Declarações**Instalação única de pequena escala**

13 - Cada Estado Parte que tiver a intenção de explorar uma instalação única de pequena escala comunicará ao Secretariado Técnico a sua localização exacta e facultará uma descrição técnica pormenorizada da instalação, incluindo um inventário do equipamento e esquemas pormenorizados. Para instalações já existentes, esta declaração inicial será formulada no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado. As declarações iniciais para instalações novas serão apresentadas com a antecedência mínima de 180 dias relativamente ao início do respectivo funcionamento.

14 - Cada Estado Parte notificará com antecedência as modificações planeadas em relação às informações prestadas na declaração inicial. A notificação será feita com a antecedência mínima de 180 dias relativamente à introdução dessas modificações.

15 - Cada Estado Parte que produzir produtos químicos da lista n.º 1 numa instalação única de pequena escala fará uma declaração anual pormenorizada sobre as actividades da instalação no ano anterior. A declaração será apresentada no prazo máximo de 90 dias após o fim desse ano e incluirá:

a) A identificação da instalação;

b) Para cada produto químico da lista n.º 1 produzido, adquirido, consumido ou armazenado na instalação, as informações seguintes:

i) O nome químico, a fórmula de estrutura e o número de registo do Chemical Abstracts Service, se já atribuído;

ii) Os métodos utilizados e a quantidade produzida;

- (3) 附表1、附表2或附表3所列的用於生產附表1化學品的前體的名稱和數量；
- (4) 該設施消耗的數量和消耗目的；
- (5) 從締約國境內其他設施收到的數量或運至締約國境內其他設施的數量。應列明每次運送的數量、接受者和目的；
- (6) 該年任何時間的最大儲存量；
- (7) 年底的儲存量；以及
- (c) 同先前提交的該設施詳細技術說明(包括設備清單和詳圖)比較，該設施在該年所作任何變更的情況。

16. 以單一小規模設施生產附表1化學品的每一締約國每年應對該設施下一年計劃進行的活動和預計的生產作出詳細宣佈。此一宣佈應於下一年開始前至少90天提交，並應包括：

- (a) 設施的識別資料；
- (b) 該設施預計生產、消耗或儲存的每一種附表1化學品的以下資料：
 - (1) 化學名稱、結構式和化學文摘社登記號，如果已給定此一號碼；和
 - (2) 預計的生產量和生產目的；以及
- (c) 同先前提交的該設施詳細技術說明(包括設備清單和詳圖)比較，該設施預計在該年作出的任何變更的情況。

- iii) O número e a quantidade de precursores das listas n.ºs 1, 2 ou 3 utilizados para a produção de produtos químicos da lista n.º 1;
- iv) A quantidade consumida na instalação e a(s) finalidade(s) do consumo;
- v) A quantidade recebida de ou enviada para outras instalações no Estado Parte. Para cada partida deve ser incluída a quantidade, o destinatário e a finalidade;
- vi) A quantidade máxima armazenada em qualquer momento, durante o ano; e
- vii) A quantidade armazenada no fim do ano; e
- c) Informação sobre quaisquer modificações ocorridas na instalação durante o ano, confrontando-a com as descrições técnicas pormenorizadas anteriormente apresentadas sobre a instalação, incluindo inventários do equipamento e esquemas pormenorizados.

16 - Cada Estado Parte que produzir produtos químicos da lista n.º 1 numa instalação única de pequena escala fará uma declaração anual pormenorizada sobre as actividades projectadas e a produção prevista nessa instalação para o ano seguinte. A declaração será apresentada com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao início desse ano e incluirá:

- a) A identificação da instalação;
- b) Para cada produto químico da lista n.º 1 que se prevê produzir, consumir ou armazenar na instalação, as seguintes informações:
 - i) O nome químico, a fórmula de estrutura e o número de registo do Chemical Abstracts Service, se já atribuído;
 - ii) A quantidade que se prevê fabricar e a finalidade da produção; e
- c) Informação sobre qualquer modificação prevista para a instalação durante o ano seguinte, confrontando-a com as descrições técnicas pormenorizadas anteriormente apresentadas sobre a instalação, incluindo inventários de equipamento e esquemas pormenorizados.

Outras instalações mencionadas nos parágrafos 10 e 11

第10和第11款所指的其他設施

17. 對每一設施，締約國應按技術秘書處的要求向技術秘書處提供該設施或其有關部分的名稱、位置和詳細技術說明。應具體指明為防護性目的生產附表1化學品的設施。對於現有的設施，此一初始宣佈應遲於本公約對該締約國生效後30天提交。關於新設施的初始宣佈應於開始運轉前至少180天提交。

17 - Para cada instalação, o Estado Parte comunicará ao Secretariado Técnico o seu nome, a sua localização e uma descrição técnica pormenorizada da instalação ou da(s) parte(s) pertinente(s) desta, conforme solicitado pelo Secretariado Técnico. Será especialmente identificada a instalação que produz produtos químicos da lista n.º 1 para fins de protecção. Para instalações já existentes, esta declaração inicial será apresentada no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado. Para instalações novas, as declarações iniciais serão apresentadas com a antecedência mínima de 180 dias relativamente ao início do respectivo funcionamento.

18. 每一締約國應將計劃對初始宣佈所作的變更預先通知技術秘書處。應於變更前至少 180 天提交通知。

19. 每一締約國每年應對每一設施上一年的設施活動作出詳細宣佈。此一宣佈應至遲於上一年結束後 90 天提交，並應包括：

- (a) 設施的識別資料；
- (b) 每一種附表 1 化學品的以下資料：
 - (1) 化學名稱、結構式和化學文摘社登記號，如果已給定此一號碼；
 - (2) 生產量，若為防護性目的生產，還包括所用方法；
 - (3) 附表 1、附表 2 和附表 3 所列的用於生產附表 1 化學品的前體的名稱和數量；
 - (4) 該設施消耗的數量和消耗目的；
 - (5) 轉至締約國境內其他設施的數量；應列明每次轉移的數量、接受者和目的；
 - (6) 該年任何時間的最大儲存量；
 - (7) 年底的儲存量；以及
- (c) 同先前提交的該設施詳細技術說明比較，該設施或其有關部分在該年所作任何變更的情況。

20. 每一締約國每年應對每一設施就該設施下一年計劃進行的活動和預計的生產作出詳細宣佈。此一宣佈應於下一年開始前至少 90 天提交，並應包括：

- (a) 設施的識別資料；
- (b) 每一種附表 1 化學品的以下資料：
 - (1) 化學名稱、結構式和化學文摘社登記號，如果已給定此一號碼；和
 - (2) 預計的生產量、預計進行生產的時間和生產目的；以及
- (c) 同先前提交的該設施詳細技術說明比較，該設施或其有關部分預計在該年作出的任何變更的情況。

18 - Cada Estado Parte informará com antecedência o Secretariado Técnico das modificações planeadas em relação às informações prestadas na declaração inicial. A notificação será apresentada com a antecedência mínima de 180 dias relativamente à introdução dessas modificações.

19 - Para cada instalação, cada Estado Parte fará uma declaração anual pormenorizada sobre as actividades da instalação no ano anterior. A declaração será apresentada no prazo máximo de 90 dias após o fim desse ano e incluirá:

- a) A identificação da instalação;
- b) Para cada produto químico da lista n.º 1, as informações seguintes:
 - i) O nome químico, a fórmula de estrutura e o número de registo do Chemical Abstracts Service, se já atribuído;
 - ii) A quantidade produzida e, se a produção se destinar a fins de protecção, os métodos utilizados;
 - iii) O número e a quantidade de precursores das listas n.ºs 1, 2 ou 3 utilizados para a produção de produtos químicos da lista n.º 1;
 - iv) A quantidade consumida na própria instalação e a finalidade do consumo;
 - v) A quantidade transferida para outras instalações no Estado Parte. Para cada partida deve ser indicada a quantidade, o destinatário e a finalidade;
 - vi) A quantidade máxima armazenada em qualquer momento, durante o ano; e
 - vii) A quantidade armazenada no fim do ano; e
- c) Informação sobre quaisquer modificações ocorridas na instalação ou nas suas partes relevantes durante o ano, confrontando-a com a descrição técnica pormenorizada da instalação anteriormente apresentada.

20 - Para cada instalação, cada Estado Parte fará uma declaração anual pormenorizada sobre as actividades projectadas e a produção prevista nessa instalação para o ano seguinte. A declaração será apresentada com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao início desse ano e incluirá:

- a) A identificação da instalação;
- b) Para cada produto químico da lista n.º 1, as informações seguintes:
 - i) O nome químico, a fórmula de estrutura e o número de registo do Chemical Abstracts Service, se já atribuído; e
 - ii) A quantidade que se prevê produzir, os períodos de produção previstos e as finalidades da produção; e
- c) Informação sobre qualquer modificação prevista na instalação ou nas suas partes relevantes durante o ano, confrontando-a com as descrições técnicas pormenorizadas da instalação anteriormente apresentadas.

E. 核查

E - Verificação

單一小規模設施

21. 在單一小規模設施進行核查活動的目的應是為了核實所生產的附表1化學品的數量與宣佈的數量相符，特別是其合計數量不超過1噸。

22. 該設施應置於通過現場視察和現場儀器監測進行的系統核查之下。

23. 對某一設施進行視察的次數、程度、期限、時間安排以及視察方式應取決於有關化學品對本公約的宗旨和目標構成的危險、設施的特點以及設施所進行活動的性質。適當的準則應由大會根據第八條第21款(i)項予以審議和核准。

24. 初始視察的目的應是為了核實所提供的關於該設施的資料，其中包括核實第9款中規定的反應器限制。

25. 締約國應至遲於本公約對其生效後180天以一項示範協定作為藍本與本組織締結一項設施協定，其中訂明對該設施進行視察的詳細程序。

26. 本公約對其生效後計劃建立單一小規模設施的每一締約國應在該設施開始運轉或使用前以一項示範協定作為藍本與本組織締結一項設施協定，其中訂明對該設施進行視察的詳細程序。

27. 示範協定應由大會根據第八條第21款(i)項予以審議和核准。

第10和第11款所指的其他設施

28. 在第10和第11款所指的任何設施進行核查活動的目的應是為了核實：

- (a) 除已宣佈的化學品外，未使用該設施生產任何附表1化學品；
- (b) 所生產、加工或消耗附表1化學品的數量的宣佈屬實並與宣佈目的的需要相符；而且
- (c) 附表1化學品未被轉用或用於其他目的。

29. 此一設施應置於通過現場視察和現場儀器監測進行的系統核查之下。

Instalação única de pequena escala

21 - O objectivo das actividades de verificação numa instalação única de pequena escala será verificar que as quantidades produzidas de produtos químicos da lista n.º 1 estão correctamente declaradas e, em especial, que o inventário total acumulado desses produtos químicos não ultrapassa 1 t.

22 - A instalação será objecto de verificação sistemática mediante inspecções *in situ* e vigilância por instrumentos instalados no local.

23 - O número, extensão, duração, calendário e modo das inspecções para uma determinada instalação basear-se-ão no risco que representam para o objecto e fim da presente Convenção os produtos químicos pertinentes, as características da instalação e a natureza das actividades nela realizadas. A Conferência analisará e aprovará os princípios orientadores adequados, nos termos da alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII.

24 - O objectivo da inspecção inicial será verificar a informação prestada relativamente à instalação, incluindo a verificação dos limites impostos no parágrafo 9 para os reactores.

25 - Cada Estado Parte, no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, celebrará com a Organização um acordo de instalação, baseado num acordo modelo, que compreenderá os procedimentos pormenorizados para inspecção da instalação.

26 - Cada Estado Parte que se propuser construir uma instalação única de pequena escala depois de a presente Convenção ter entrado em vigor nesse Estado, antes do início das operações na instalação ou da sua utilização, celebrará com a Organização um acordo de instalação, baseado num acordo modelo, que compreenderá os procedimentos pormenorizados a observar para inspecção da instalação.

27 - A Conferência examinará e aprovará um modelo para os acordos, em conformidade com a alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII.

Outras instalações mencionadas nos parágrafos 10 e 11

28 - O objectivo das actividades de verificação em qualquer instalação mencionada nos parágrafos 10 e 11 será verificar que:

- a) A instalação não é utilizada para fabricar qualquer outro produto químico da lista n.º 1, excepto os que foram declarados;
- b) As quantidades produzidas, processadas ou consumidas de produtos químicos da lista n.º 1 estão correctamente declaradas e correspondem às necessidades para o fim declarado; e
- c) O produto químico da lista n.º 1 não é desviado nem utilizado para outros fins.

29 - A instalação será objecto de verificação sistemática mediante inspecção *in situ* e vigilância por instrumentos instalados no local.

30. 對某一設施進行視察的次數、程度、期限、時間安排以及視察方式應取決於所生產的化學品數量對本公約的宗旨和目標構成的危險、設施的特點以及設施所進行活動的性質。適當的準則應由大會根據第八條第 21 款 (i) 項予以審議和核准。

31. 締約國應至遲於本公約對其生效後 180 天以一項示範協定作為藍本與本組織締結設施協定，其中訂明對每一設施進行視察的詳細程序。

32. 本公約生效後計劃建立此一設施的每一締約國應在該設施開始運轉或使用前與本組織締結一項設施協定。

第七部分

根據第六條進行的本公約不加禁止的活動

關於附表 2 化學品以及與此種化學品有關的設施的制度

A. 宣佈

全國合計數據的宣佈

1. 每一締約國根據第六條第 7 和第 8 款提交的初始宣佈和年度宣佈應包括：每一種附表 2 化學品在上一日曆年內的生產量、加工量、消耗量、進口量和出口量的全國合計數據，並列明每一有關國家的進口量和出口量。

2. 每一締約國應：

(a) 至遲於本公約對其生效後 30 天根據第 1 款提交初始宣佈；並從下一日曆年起，

(b) 至遲於上一日曆年結束後 90 天提交年度宣佈。

生產、加工或消耗附表 2 化學品的廠區的宣佈

3. 對於有一個或一個以上車間在前三個日曆年中的任一日曆年生產、加工或消耗或者預計下一日曆年將生產、加工或消耗：

(a) 附表 2 的 A 部分所列標有“*”號的一種化學品的數量超過 1 千克；

30 - O número, extensão, duração, calendário e modo das inspeções para uma determinada instalação basear-se-ão no risco que representam para o objecto e fim da presente Convenção as quantidades de produtos químicos produzidos, as características da instalação e a natureza das actividades que nela têm lugar. A Conferência examinará e aprovará os princípios orientadores adequados, nos termos da alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII.

31 - Cada Estado Parte, no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, celebrará com a Organização acordos de instalação, baseados num acordo modelo, que compreenderão os procedimentos pormenorizados para a inspecção de cada instalação.

32 - Cada Estado Parte que se propuser construir uma instalação desta natureza depois da entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado celebrará, um acordo de instalação antes do início das operações na instalação ou da sua utilização.

PARTE VII

Actividades não proibidas pela presente Convenção nos termos do artigo VI

Regime aplicável aos produtos químicos da lista n.º 2 e às instalações relacionadas com esses produtos

A - Declarações

Declarações de dados nacionais acumulados

1 - As declarações iniciais e anuais a apresentar por cada Estado Parte, em conformidade com os parágrafos 7 e 8 do artigo VI, incluirão os dados nacionais acumulados relativos ao ano anterior das quantidades de cada produto químico da lista n.º 2 produzidas, processadas, consumidas, importadas e exportadas, bem como uma discriminação das quantidades importadas e exportadas para cada um dos países envolvidos.

2 - Cada Estado Parte apresentará:

- a) Declarações iniciais, como referidas no parágrafo 1, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado; e
- b) A partir do ano civil seguinte, declarações anuais, no prazo máximo de 90 dias após o termo do ano civil anterior.

Declarações de complexos industriais que produzam, processem ou consumam produtos químicos da lista n.º 2

3 - Serão apresentadas declarações iniciais e anuais para todos os complexos industriais que compreendam uma ou mais instalações que tenham produzido, processado ou consumido em qualquer dos três anos civis anteriores, ou que se preveja venham a produzir, processar ou consumir no próximo ano civil, mais de:

- a) 1 kg de qualquer produto químico assinalado com o símbolo «(*)» na parte A da lista n.º 2;

- (b) 附表2的A部分所列任何其他一種化學品的數量超過100 千克；或
- (c) 附表2的B部分所列一種化學品的數量超過1 噸的所有廠區，須提交初始宣佈和年度宣佈。

4. 每一締約國應：

- (a) 至遲於本公約對其生效後30天根據第3款提交初始宣佈；並從下一日曆年起，
- (b) 至遲於上一日曆年結束後90天提交關於過去的活動的年度宣佈；
- (c) 至遲於下一日曆年開始前60天提交關於預計的活動的年度宣佈。對於年度宣佈提交後才計劃進行的任何此種活動，應至遲於此一活動開始前5 天提交宣佈。

5. 僅含低濃度的一種附表2 化學品的混合物在一般情況下無須宣佈。只有在從此種混合物回收附表2化學品的容易程度和此種混合物的總重量被認為對本公約的宗旨和目標構成危險的情況下，才須按照準則予以宣佈。此種準則應由大會根據第八條第21款 (i) 項予以審議和核准。

6. 根據第3 款提交的廠區的宣佈應包括：

- (a) 廠區的名稱以及所有者名稱、經營廠區的公司或企業名稱；
- (b) 廠區的確切位置，包括地址；和
- (c) 廠區內根據本附件第八部分宣佈的車間的數目。

7. 對位於廠區內而且符合第3 款所指情況的每一車間，根據第3 款提交的廠區的宣佈還應包括以下資料：

- (a) 車間名稱以及所有者名稱、經營車間的公司或企業名稱；
- (b) 車間在廠區內的確切位置，包括建築或結構號碼，如果有的話；
- (c) 車間的主要活動；
- (d) 車間是否：

(1) 生產、加工或消耗宣佈的附表2化學品；

- b) 100 kg de qualquer outro produto químico constante da parte A da lista n.º 2; ou
- c) 1 t de qualquer produto químico mencionado na parte B da lista n.º 2.

4 - Cada Estado Parte apresentará:

- a) Declarações iniciais em conformidade com o disposto no parágrafo 3, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado; e
- b) A partir do ano civil seguinte, declarações anuais sobre actividades anteriores, no prazo máximo de 90 dias após o fim do ano civil anterior; e
- c) Declarações anuais sobre actividades previstas, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao início do ano civil seguinte. Qualquer actividade adicional só prevista após ter sido apresentada a declaração anual será declarada com a antecipação mínima de cinco dias relativamente ao início da actividade.

5 - Regra geral, não serão necessárias declarações em conformidade com o parágrafo 3 para misturas com um baixo teor de um produto da lista n.º 2. Essas declarações só serão requeridas, em conformidade com os princípios orientadores, quando a facilidade de recuperação de um produto químico da lista n.º 2 a partir da mistura e a massa total envolvida constituírem um risco para o objecto e fim da presente Convenção. A Conferência examinará e aprovará os referidos princípios orientadores, em conformidade com a alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII.

6 - As declarações relativas a complexos industriais, a apresentar nos termos do parágrafo 3, mencionarão:

- a) A denominação do complexo industrial e a identificação do proprietário, sociedade ou organização que o explora;
- b) A localização exacta do complexo industrial, incluindo o endereço; e
- c) O número de instalações dentro do complexo industrial que são declaradas nos termos do disposto na parte VIII do presente Anexo.

7 - As declarações relativas a complexos industriais, a apresentar nos termos do parágrafo 3 mencionarão também, para cada instalação nele situada a que se apliquem as especificações referidas no parágrafo 3, as seguintes informações:

- a) A denominação da instalação e a identificação do proprietário, sociedade ou organização que a explora;
- b) A localização exacta dentro do complexo industrial, incluindo a indicação do número que identifica o respectivo edifício ou estrutura, se existir;
- c) As suas actividades principais;
- d) Se a instalação:
- i) Produz, processa ou consome o produto ou produtos químicos constantes da lista n.º 2 que foram declarados;

- (2) 專門用於此種活動或具有多重用途；而且
- (3) 進行與宣佈的附表 2 化學品有關的其他活動，應附有此種其他活動（例如儲存）的詳細說明；以及

(e) 車間生產宣佈的每一種附表 2 化學品的能力。

8. 根據第 3 款提交的廠區的宣佈還應包括關於超過宣佈閾值的每一種附表 2 化學品的以下資料：

- (a) 化學名稱、設施使用的普通名稱或商用名稱、結構式以及化學文摘社登記號，如果已給定此一號碼；
- (b) 如果是初始宣佈：前三個日曆年中每一日曆年廠區生產、加工、消耗、進口和出口的總量；
- (c) 如果是關於過去的活動的年度宣佈：上一日曆年廠區生產、加工、消耗、進口和出口的總量；
- (d) 如果是關於預計的活動的年度通知：下一日曆年廠區預計生產、加工或消耗的總量，包括預計進行生產、加工或消耗的起訖時間；以及
- (e) 過去或未來生產、加工或消耗化學品的目的：

- (1) 現場加工和消耗，並列明產品類型；
- (2) 在締約國領土內出售或轉讓，或出售或轉讓到締約國管轄或控制下的任何其他地方，並列明是否出售或轉讓給其他企業、商號或其他目的地，可能時列明最終產品類型；
- (3) 直接出口，並列明有關國家；或
- (4) 其他，包括對此種其他目的所作的說明。

宣佈過去為化學武器目的生產附表 2 化學品的情況

9. 每一締約國應至遲於本公約對其生效後 30 天宣佈有車間曾在 1946 年 1 月 1 日以後的任何時間為化學武器目的生產過一種附表 2 化學品的所有廠區。

- ii) É exclusivamente dedicada a tais actividades ou é uma instalação polivalente, permitindo utilizações múltiplas; e
- iii) Permite realizar outras actividades relativamente ao produto ou produtos químicos declarados na lista n.º 2, especificando neste caso a natureza dessas outras actividades (por exemplo, armazenagem); e
- e) A capacidade de produção da instalação para cada produto químico da lista n.º 2 que tiver sido declarado.

8 - As declarações relativas a complexos industriais, a apresentar nos termos do parágrafo 3, incluirão ainda as seguintes informações para cada produto químico da lista n.º 2 que for produzido, processado ou consumido em quantidade superior ao limiar de declaração:

- a) O nome químico, o nome comum ou comercial usado na instalação, a fórmula de estrutura e o número de registo do Chemical Abstracts Service, se já atribuído;
- b) Se se tratar de uma declaração inicial: a quantidade total produzida, processada, consumida, importada e exportada pelo complexo industrial em cada um dos três anos civis anteriores;
- c) Se se tratar de uma declaração anual sobre actividades anteriores: a quantidade total produzida, processada, consumida, importada e exportada pelo complexo industrial no ano civil imediatamente anterior;
- d) Se se tratar de uma declaração anual sobre actividades futuras: a quantidade total que se prevê que o complexo industrial produza, processe e consuma no ano civil imediatamente seguinte, incluindo o calendário previsto da produção, processamento ou consumo; e
- e) Os fins para os quais o produto químico é ou será produzido, processado ou consumido:
 - i) Processamento e consumo no próprio local, com indicação dos tipos de produtos obtidos;
 - ii) Venda ou transferência dentro do território do Estado Parte, ou para qualquer outro local sob a sua jurisdição ou controlo, indicando se se destina a outra indústria, ao comércio ou outra finalidade e, se possível, quais os tipos de produto final;
 - iii) Exportação directa, com indicação dos Estados envolvidos; ou
 - iv) Outras finalidades, especificando quais.

Declarações da produção anterior de produtos químicos da lista n.º 2 para fins ligados a armas químicas

9 - Cada Estado Parte, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, declarará todos os complexos industriais em que se localizem instalações que, a todo o tempo, desde 1 de Janeiro de 1946, tiverem produzido produtos da lista n.º 2 para fins ligados a armas químicas.

10. 根據第9款提交的廠區的宣佈應包括：

- (a) 廠區的名稱以及所有者名稱、經營廠區的公司或企業名稱；
- (b) 廠區的確切位置，包括地址；
- (c) 對位於廠區內而且符合第9款所指情況的每一車間，第7款(a)至(e)項所規定的同樣資料；和
- (d) 對於為化學武器目的生產的每一種附表2化學品：
 - (1) 化學名稱、廠區為化學武器生產目的使用的普通名稱或商用名稱、結構式以及化學文摘社登記號，如果已給定此一號碼；
 - (2) 化學品生產日期和生產量；以及
 - (3) 化學品交送至何處以及該處生產的最終產品，如果知悉的話。

向締約國轉交資料

11. 根據本節宣佈的廠區清單以及根據第6款、第7款(a)和(c)項、第7款(d)項(1)和(3)目、第8款(a)項和第10款提供的資料應由技術秘書處根據請求轉交各締約國。

B. 核查

總則

12. 第六條第4款規定的核查應通過現場視察進行，須接受現場視察的宣佈的廠區為那些有一個或一個以上車間在前三個日曆年中的任一日曆年生產、加工或消耗或者預計下一日曆年將生產、加工或消耗：

- (a) 附表2的A部分所列標有“*”號的一種化學品的數量超過10千克；
- (b) 附表2的A部分所列任何其他一種化學品的數量超過1噸；或
- (c) 附表2的B部分所列一種化學品的數量超過10噸的廠區。

13. 大會根據第八條第21款(a)項通過的本組織方案和預算應在單獨一項下列明根據本節進行的核查工作的方案和預算。在

10 - As declarações relativas a um complexo industrial nos termos do parágrafo 9 incluirão:

- a) A denominação do complexo industrial e a identificação do proprietário, sociedade ou organização que o explora;
- b) A localização exacta do complexo industrial, com indicação do seu endereço;
- c) Para cada instalação situada no complexo industrial, e que corresponda à especificação do parágrafo 9, a mesma informação que é determinada pelas alíneas a) a e) do parágrafo 7; e
- d) Para cada produto químico da lista n.º 2 produzido para fins ligados a armas químicas:
 - i) O nome químico, o nome comum ou comercial usado no complexo industrial para objectivos de produção de armas químicas, a fórmula de estrutura e o número de registo do Chemical Abstracts Service, se já atribuído;
 - ii) As datas em que o produto químico foi produzido e a quantidade produzida; e
 - iii) O local onde o produto químico foi entregue e qual o produto final aí produzido, se conhecido.

Informação aos Estados Partes

11 - O Secretariado Técnico transmitirá aos Estados Partes, quando por estes solicitado, uma lista dos complexos industriais declarados nos termos desta secção, incluindo as informações fornecidas ao abrigo do parágrafo 6, das alíneas a), c) e d), subalíneas i) e iii), do parágrafo 7, da alínea a) do parágrafo 8 e do parágrafo 10.

B - Verificação

Disposições gerais

12 - A verificação prevista no parágrafo 4 do artigo VI será realizada mediante inspeções *in situ* nos complexos industriais declarados que compreendam uma ou mais instalações que tenham produzido, processado ou consumido, no decurso de qualquer dos três anos civis anteriores, ou que, segundo as previsões, tencionem produzir, processar ou consumir, no decurso do ano civil seguinte, mais de:

- a) 10 kg de qualquer produto químico assinalado pelo símbolo «(*)» na parte A da lista n.º 2;
- b) 1 t de qualquer outro produto químico da parte A da lista n.º 2; ou
- c) 10 t de qualquer produto químico da parte B da lista n.º 2.

13 - O programa e orçamento da Organização, a aprovar pela Conferência em conformidade com a alínea a) do parágrafo 21 do artigo VIII, incluirá, como rubrica individualizada, um programa e orçamento para as actividades de verificação realizadas

分配供第六條下的核查使用的資源時，技術秘書處應在本公約生效後的頭3年內優先考慮對根據A節宣佈的廠區進行的初始視察。其後，應根據取得的經驗對分配進行審查。

14. 技術秘書處應按照第15至第22款的規定進行初始視察和其後的視察。

視察目的

15. 視察的總目的應是核實有關活動遵守了本公約下的義務而且與宣佈中提供的資料相符。對根據A節宣佈的廠區進行視察的具體目的應包括核實：

- (a) 沒有任何附表1化學品，特別是沒有生產此種化學品，但按照本附件第六部分進行的生產除外；
- (b) 生產、加工或消耗附表2化學品的數量與宣佈的數量相符；而且
- (c) 附表2化學品未被轉用於本公約禁止的活動。

初始視察

16. 根據第12款須加以視察的每一廠區應盡快並最好至遲於本公約生效後3年接受一次初始視察。此一時期之後宣佈的廠區應至遲於首次就生產、加工或消耗作出宣佈後1年接受一次初始視察。技術秘書處在選定進行初始視察的廠區時，應使人無法預測對廠區進行視察的準確時間。

17. 初始視察期間，應擬訂一項關於廠區的設施協定草案，除非被視察締約國和技術秘書處一致認為無此必要。

18. 關於其後的視察的頻率和程度，視察員應在初始視察期間評估有關化學品、廠區的特點和所進行活動的性質對本公約的宗旨和目標構成的危險，其中除其他外，應考慮到以下標準：

- (a) 附表所列化學品的毒性以及以此種化學品生產出來的最終產品的毒性，如果有任何最終產品的話；

ao abrigo desta secção. Na repartição dos recursos atribuídos a tarefas de verificação a conduzir nos termos do artigo VI, o Secretariado Técnico dará prioridade, durante os três primeiros anos subsequentes à entrada em vigor da presente Convenção, às inspecções iniciais dos complexos industriais declarados nos termos da secção A. Posteriormente a repartição adoptada será reapreciada face à experiência entretanto adquirida.

14 - O Secretariado Técnico realizará as inspecções iniciais e as inspecções subsequentes em conformidade com os parágrafos 15 a 22.

Objectivo das inspecções

15 - O objectivo geral das inspecções é verificar que as actividades realizadas são conformes com as obrigações impostas pela presente Convenção e são consistentes com as informações a ser fornecidas nas declarações. Os objectivos particulares das inspecções aos complexos industriais declarados em cumprimento da secção A incluirão a verificação da:

- a) Inexistência de qualquer produto químico da lista n.º 1, e muito especialmente da sua produção, salvo se realizada em conformidade com as disposições da parte VI deste Anexo;
- b) Conformidade com as declarações prestadas quanto aos níveis de produção, processamento ou consumo de produtos químicos da lista n.º 2; e
- c) Ausência de desvio de produtos químicos da lista n.º 2 para actividades proibidas pela presente Convenção.

Inspeções iniciais

16 - Cada complexo industrial a ser inspeccionado em conformidade com o parágrafo 12 será sujeito a uma inspecção inicial tão cedo quanto possível, mas de preferência no prazo máximo de três anos após a entrada em vigor da presente Convenção. Os complexos industriais, declarados após terminado esse período, serão sujeitos a essa inspecção inicial no prazo máximo de um ano após a primeira declaração inicial das respectivas produções, processamentos ou consumos. O Secretariado Técnico seleccionará os complexos industriais para inspecção inicial de modo a excluir a possibilidade de se prever com precisão quando terá lugar a inspecção.

17 - Durante a inspecção inicial, será preparado um projecto de acordo de instalação para o complexo industrial, salvo se o Estado Parte e o Secretariado Técnico concordarem que não é necessário.

18 - Quanto à frequência e à extensão das inspecções subsequentes, os inspectores, durante a inspecção inicial, avaliarão os riscos que os produtos químicos relevantes, as características de localização do complexo industrial e a natureza das actividades nele realizadas representam para o objecto e fim da presente Convenção, tomando em consideração, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) A toxicidade dos produtos químicos incluídos nas listas e dos produtos finais produzidos a partir deles, quando aplicável;

- (b) 附表所列的化學品在被視察現場的通常儲存量；
- (c) 附表所列化學品的原料化學品在被視察現場的通常儲存量；
- (d) 附表2車間的生產能力；以及
- (e) 是否能夠或經改裝後能夠在被視察的現場開始生產、儲存和裝填有毒化學品。

- b) A quantidade de produtos químicos incluídos nas listas normalmente armazenados no complexo inspecionado;
- c) A quantidade de matérias-primas para a produção de produtos químicos incluídos nas listas normalmente armazenados no complexo inspecionado;
- d) A capacidade de produção das instalações de produção de produtos químicos da lista n.º 2; e
- e) A capacidade e convertibilidade para início da produção, armazenagem e enchimento de produtos químicos tóxicos no complexo inspecionado.

視察

19. 已接受了初始視察的根據第12款須接受視察的每一廠區，其後還須接受視察。

20. 技術秘書處在選定所要視察的特定廠區和決定視察的頻率和程度時，應充分考慮到有關化學品、廠區的特點和所進行活動的性質對本公約的宗旨和目標構成的危險，並應考慮到有關設施協定以及初始視察和其後的視察的結果。

21. 技術秘書處在選定所要視察的特定廠區時，應使人無法預測對廠區進行視察的準確時間。

22. 任何廠區每一日曆年根據本節的規定接受視察的次數不得超過兩次。但是，根據第九條進行的視察不在此限。

視察程序

23. 除了議定準則及本附件和保密附件中的其他有關規定外，應適用以下第24至第30款。

24. 被視察締約國和本組織應至遲於初始視察完成後90天就宣佈的廠區締結一項設施協定，除非被視察締約國和技術秘書處一致認為無此必要。設施協定應以一項示範協定作為藍本，並應成為在宣佈的廠區進行視察的依據。設施協定應載明視察的頻率和程度以及符合第25至第29款規定的詳細視察程序。

25. 視察的主要對象應是宣佈的廠區內的宣佈的附表2車間。如果視察組要求察看廠區的其他部分，應按照本附件第二部分第51款中規定的作出澄清的義務，並按照設施協定，或在未訂有設

Inspeções

19 - Após a inspeção inicial, cada complexo industrial a inspecionar em conformidade com o disposto no parágrafo 12 ficará sujeito a inspeções subsequentes.

20 - Ao seleccionar os complexos industriais a inspecionar e definir a frequência e a extensão das inspeções, o Secretariado Técnico tomará em devida conta o risco que o produto químico relevante, as características do complexo industrial e a natureza das actividades nele realizadas representam para o objecto e fim da presente Convenção, tomando em consideração o correspondente acordo de instalação, bem como os resultados da inspeção inicial e inspeções subsequentes.

21 - O Secretariado Técnico escolherá o complexo industrial particular a inspecionar de modo a excluir a possibilidade de se prever com precisão quando será realizada a inspeção.

22 - Nenhum complexo industrial será submetido a mais do que duas inspeções em cada ano civil nos termos da presente secção. Esta disposição não limitará, porém, o número de inspeções efectuadas em conformidade com o artigo IX.

Procedimentos de inspeção

23 - As inspeções serão conduzidas em conformidade com princípios orientadores acordados, outras disposições aplicáveis do presente Anexo e do Anexo de Confidencialidade e com os parágrafos 24 a 30 seguintes.

24 - Entre o Estado Parte inspecionado e a Organização será estabelecido um acordo de instalação para o complexo industrial declarado no prazo máximo de 90 dias após a conclusão da inspeção inicial, a não ser que o Estado Parte inspecionado e o Secretariado Técnico concordem que não é necessário. Esse acordo de instalação basear-se-á num acordo modelo e regerá a condução das inspeções num determinado complexo industrial declarado. No acordo será especificada a frequência e a extensão das inspeções bem como os procedimentos pormenorizados de inspeção, compatíveis com o disposto nos parágrafos 25 a 29.

25 - A inspeção incidirá sobre a instalação ou instalações que no complexo industrial declarado se relacionarem com produtos químicos da lista n.º 2. Se a equipa de inspeção requerer o acesso a outras partes do complexo industrial, esse acesso será concedido em conformidade com a obrigação da prestação de

施協定的情況下按照本附件第十部分C節所載的關於有節制的察看的規則，准許察看這些部分。

26. 應視情況准許查閱記錄，以確保宣佈的化學品未被轉用，而且生產情況與宣佈相符。

27. 應進行採樣和分析，以核實沒有任何未宣佈的附表所列化學品。

28. 應加以視察的區域可包括：

- (a) 運送或儲存原料化學品（反應物）的區域；
- (b) 在反應物加進反應器之前對反應物進行處理的區域；
- (c) 適當的話，（a）或（b）項所指區域到反應器之間的進料線以及任何有關的閘門、流量計等等；
- (d) 反應器及其輔助設備的外部；
- (e) 從反應器通向長期或短期儲存地點或通向宣佈的附表2化學品的進一步加工設備的運輸線；
- (f) 與（a）至（e）項所指任何項目有關的監控設備；
- (g) 處理廢物和廢水的設備和區域；
- (h) 處理不符合規格的化學品的設備和區域。

29. 視察期不得超過96小時；但是，視察組和被視察締約國可商定延長此一期限。

視察的通知

30. 技術秘書處應在視察組抵達所要視察的廠區前至少48小時將進行視察一事通知締約國。

C. 轉讓給非本公約締約國

31. 附表2化學品應只轉讓給締約國，而且，應只從締約國接受此種化學品。此一義務應於本公約生效後3年生效。

32. 在此3年過渡期間，每一締約國對於向非本公約締約國轉讓附表2化學品應要求出具以下所規定的最終用途證書。對於此種轉讓，每一締約國應採取必要措施，以確保轉讓的化學品只用

esclarecimentos a que se refere o parágrafo 51 da parte II do presente Anexo e em conformidade com o acordo de instalação ou, na ausência deste, em conformidade com as regras de acesso controlado explicitadas na secção C da parte X deste Anexo.

26 - Será concedido o acesso a registos, quando apropriado, para garantir que não houve desvio do produto químico declarado e que a produção está conforme com as declarações.

27 - Proceder-se-á à recolha e análise de amostras para verificar a não existência de produtos químicos incluídos nas listas e não declarados.

28 - As áreas a inspeccionar podem abranger:

- a) Áreas onde se recebe ou armazena matérias-primas químicas (reagentes);
- b) Áreas de manipulação de reagentes antes de introdução nos reactores;
- c) Tubagens de alimentação apropriadas das áreas referidas nas alíneas a) e b) supra, até aos reactores, incluindo as correspondentes válvulas, fluxímetros, etc.;
- d) Aspecto exterior dos reactores e do equipamento auxiliar;
- e) Tubagens que conduzem dos reactores a depósitos de armazenagem, seja esta de curta ou de longa duração, ou a equipamento destinado a posterior processamento dos produtos químicos declarados da lista n.º 2;
- f) Equipamentos de controlo relativos a quaisquer dos elementos descritos nas alíneas a) a e) supra;
- g) Equipamento e áreas para tratamento de resíduos e de efluentes;
- h) Equipamento e áreas para eliminação de produtos químicos que não cumprirem as especificações.

29 - O período de inspecção não será superior a noventa e seis horas; contudo, a equipa de inspecção e o Estado Parte inspecionado podem acordar quanto à sua prorrogação.

Notificação da inspecção

30 - O Estado Parte será notificado da inspecção pelo Secretariado Técnico com a antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à chegada da equipa de inspecção ao complexo industrial a inspeccionar.

C - Transferências para Estados não Partes na presente Convenção

31 - Os produtos químicos da lista n.º 2 só poderão ser transferidos para Estados Partes ou recebidos destes. Esta obrigação tornar-se-á efectiva decorridos três anos sobre a entrada em vigor da presente Convenção.

32 - Durante este período transitório de três anos, cada Estado Parte requererá um certificado de utilização final, como aqui definido, para qualquer transferência de produtos químicos da lista n.º 2 para Estados não Partes na presente Convenção. Para

於本公約不加禁止的目的。除其他外，締約國應要求接受國出具證書，針對轉讓的化學品載明：

- (a) 這些化學品將只用於本公約不加禁止的目的；
- (b) 這些化學品不會再轉讓；
- (c) 這些化學品的種類和數量；
- (d) 這些化學品的最終用途；以及
- (e) 最終使用者的名稱和地址。

第八部分

根據第六條進行的本公約不加禁止的活動

關於附表3化學品以及與此種化學品有關的設施的制度

A. 宣佈

全國合計數據的宣佈

每一締約國根據第六條第7和第8款提交的初始宣佈和年度宣佈應包括每一種附表3化學品在上一年曆年內的生產量、進口量和出口量的全國合計數據，並列明每一有關國家的進口量和出口量。

2. 每一締約國應：

- (a) 至遲於本公約對其生效後30天根據第1款提交初始宣佈；並從下一日曆年起，
- (b) 至遲於上一日曆年結束後90天提交年度宣佈。

生產附表3化學品的廠區的宣佈

3. 對於有一個或一個以上車間在上一年曆年生產的或預計下一日曆年將生產的一種附表3化學品的數量超過30噸的所有廠區，須提交初始宣佈和年度宣佈。

4. 每一締約國應：

- (a) 至遲於本公約對其生效後30天根據第3款提交初始宣佈；並從下一日曆年起，

quaisquer dessas transferências, cada Estado Parte tomará as medidas necessárias para assegurar que os produtos químicos transferidos se destinam exclusivamente a fins não proibidos pela presente Convenção. Entre outras medidas, o Estado Parte exigirá do Estado receptor um certificado em que declare, relativamente aos produtos químicos transferidos:

- a) Que serão unicamente utilizados para fins não proibidos pela presente Convenção;
- b) Que não serão retransferidos;
- c) Os tipos e as quantidades dos produtos químicos;
- d) A utilização ou utilizações finais dos mesmos; e
- e) O nome e endereço do utilizador ou utilizadores finais.

PARTE VIII

Actividades não proibidas pela presente Convenção nos termos do artigo VI

Regime aplicável aos produtos químicos da lista n.º 3 e às instalações relacionadas com esses produtos

A - Declarações

Declarações de dados nacionais acumulados

1 - As declarações iniciais e anuais a apresentar por um Estado Parte em conformidade com os parágrafos 7 e 8 do artigo VI incluirão os dados nacionais acumulados do ano civil precedente referentes às quantidades de cada produto químico da lista n.º 3 produzidas, importadas e exportadas, bem como uma discriminação das quantidades importadas de e exportadas para cada país envolvido.

2 - Cada Estado Parte apresentará:

- a) Declarações iniciais como referidas no parágrafo 1 no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado; e
- b) A partir do ano civil seguinte, declarações anuais no prazo máximo de 90 dias após o termo do ano civil anterior.

Declaração de complexos industriais que produzam produtos químicos da lista n.º 3

3 - Serão necessárias declarações iniciais e anuais para todos os complexos industriais que compreendam uma ou mais instalações que tenham produzido no ano civil anterior, ou que se preveja venham a produzir no ano civil seguinte, mais de 30 t de um produto químico da lista n.º 3.

4 - Cada Estado Parte apresentará:

- a) Declarações iniciais em conformidade com o disposto no parágrafo 3 no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado; e

(b) 至遲於上一日曆年結束後90天提交關於過去的活動的年度宣佈；

(c) 至遲於下一日曆年開始前60天提交關於預計的活動的年度宣佈。對於年度宣佈提交後才計劃進行的任何此種活動，應至遲於此一活動開始前5天提交宣佈。

5. 僅含低濃度的一種附表3化學品的混合物在一般情況下無須宣佈。只有在從此種混合物回收附表3化學品的容易程度和此種混合物的總重量被認為對本公約的宗旨和目標構成危險的情況下，才須按照準則予以宣佈。此種準則應由大會根據第八條第21款(i)項予以審議和核准。

6. 根據第3款提交的廠區的宣佈應包括：

(a) 廠區的名稱以及所有者名稱、經營廠區的公司或企業名稱；

(b) 廠區的確切位置，包括地址；和

(c) 廠區內根據本附件第七部分宣佈的車間的數目。

7. 對位於廠區內而且符合第3款所指情況的每一車間，根據第3款提交的廠區的宣佈還應包括以下資料：

(a) 車間名稱以及所有者名稱、經營車間的公司或企業名稱；

(b) 車間在廠區內的確切位置，包括建築或結構號碼，如果有的話；

(c) 車間的主要活動。

8. 根據第3款提交的廠區的宣佈還應包括關於超過宣佈閾值的每一種附表3化學品的以下資料：

(a) 化學名稱、設施使用的普通名稱或商用名稱、結構式以及化學文摘社登記號，如果已給定此一號碼；

(b) 上一日曆年生產的化學品的大約數量，或者在關於預計的活動的宣佈的情況下，下一日曆年預計生產的大約數量，以下列範圍表示：30至200噸、200至1,000噸、1,000至10,000噸、10,000至100,000噸和100,000噸以上；以及

(c) 過去或未來生產化學品的目的。

b) A partir do ano civil seguinte, declarações anuais sobre actividades anteriores no prazo máximo de 90 dias após o fim do ano civil anterior;

c) Declarações anuais sobre actividades previstas no prazo máximo de 60 dias antes do início do ano civil seguinte. Qualquer actividade desta natureza que só tenha sido prevista após a apresentação da declaração anual será declarada com a antecedência mínima de cinco dias relativamente ao início dessa actividade.

5 - Regra geral, as declarações a que se refere o parágrafo 3 não são necessárias para misturas contendo um baixo teor de um produto químico da lista n.º 3. Essas declarações só serão necessárias, observando os princípios orientadores, quando a facilidade de recuperação de um produto químico da lista n.º 3 a partir da mistura e a massa total envolvida constituírem um risco para o objecto e o fim da presente Convenção. A Conferência examinará e aprovará os referidos princípios orientadores em conformidade com a alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII.

6 - As declarações relativas a complexos industriais a apresentar nos termos do parágrafo 3 incluirão:

a) A denominação do complexo industrial e a identificação do proprietário, sociedade ou organização que o explora;

b) A sua localização exacta, incluindo o endereço; e

c) O número de instalações dentro do complexo industrial que são declaradas, nos termos do disposto na parte VII do presente Anexo.

7 - As declarações relativas a complexos industriais a apresentar nos termos do parágrafo 3 mencionarão também, para cada instalação nele situada e a que se apliquem as especificações do parágrafo 3:

a) A denominação da instalação e a identificação do proprietário, sociedade ou organização que a explora;

b) A sua localização exacta dentro do complexo industrial, incluindo a indicação do número que identifica o respectivo edifício ou estrutura, se existir;

c) As suas actividades principais.

8 - As declarações relativas a complexos industriais a apresentar nos termos do parágrafo 3 mencionarão ainda, para cada produto químico da lista n.º 3 produzido em quantidade superior ao limiar de declaração:

a) O nome químico, o nome comum ou comercial usado na instalação, a fórmula de estrutura e o número de registo do Chemical Abstracts Service, se já atribuído;

b) A quantidade aproximada do produto químico produzido no ano civil anterior ou, se se tratar de uma declaração de actividades previstas, a produzir no ano civil seguinte, expressa num dos seguintes intervalos: de 30 t a 200 t, de 200 t a 1000 t, de 1000 t a 10000 t, de 10000 t a 100000 t e acima de 100000 t; e

c) Os fins para os quais o produto químico foi ou é produzido.

宣佈過去為化學武器目的生產附表3化學品的情況

9. 每一締約國應至遲於本公約對其生效後30天宣佈有車間曾在1946年1月1日以後的任何時間為化學武器目的生產過一種附表3化學品的所有廠區。

10. 根據第9款提交的廠區的宣佈應包括：

- (a) 廠區的名稱以及所有者名稱、經營廠區的公司或企業名稱；
- (b) 廠區的確切位置，包括地址；
- (c) 對位於廠區內而且符合第9款所指情況的每一車間，第7款(a)至(c)項所規定的同樣資料；和
- (d) 對於為化學武器目的生產的每一種附表3化學品：
 - (1) 化學名稱、廠區為化學武器生產目的使用的普通名稱或商用名稱、結構式以及化學文摘社登記號，如果已給定此一號碼；
 - (2) 化學品生產日期和生產量；以及
 - (3) 化學品交送至何處以及該處生產的最終產品，如果知悉的話。

向締約國轉交資料

11. 根據本節宣佈的廠區清單以及根據第6款、第7款(a)和(c)項、第8款(a)項和第10款提供的資料應由技術秘書處根據請求轉交各締約國。

B. 核查

總則

12. 第六條第5款規定的核查應通過現場視察進行，須接受現場視察的宣佈的廠區為上一日曆年生產的或下一日曆年預計生產的任何一種附表3化學品的合計數量比宣佈閾值30噸多出200噸以上的廠區。

13. 大會根據第八條第21款(a)項通過的本組織方案和預算

Declarações da produção anterior de produtos químicos da lista n.º 3 para fins ligados a armas químicas

9 - Cada Estado Parte, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado, declarará todos os complexos industriais em que se localizarem instalações que, a todo o tempo, desde 1 de Janeiro de 1946, tenham produzido produtos químicos da lista n.º 3 para fins ligados a armas químicas.

10 - As declarações relativas aos complexos industriais a que se refere o parágrafo 9 incluirão:

- a) A denominação do complexo industrial e a identificação do proprietário, sociedade ou organização que o explora;
- b) A localização exacta do complexo industrial, com indicação do endereço;
- c) Para cada instalação situada no complexo industrial e que corresponda às especificações do parágrafo 9, a mesma informação determinada pelas alíneas a) a c) do parágrafo 7; e
- d) Para cada produto químico da lista n.º 3 produzido para fins ligados a armas químicas:
 - i) O nome químico, o nome comum ou comercial usado no complexo industrial para objectivos de produção de armas químicas, a fórmula de estrutura e o número de registo do Chemical Abstracts Service, se já atribuído;
 - ii) As datas de produção do produto químico e a quantidade produzida; e
 - iii) O local onde o produto químico foi entregue e qual o produto final que aí foi produzido, se conhecido.

Informação aos Estados Partes

11 - O Secretariado Técnico transmitirá aos Estados Partes, quando solicitado por estes, uma lista dos complexos industriais declarados nos termos desta secção, incluindo as informações prestadas ao abrigo do parágrafo 6, das alíneas a) e c) do parágrafo 7, da alínea a) do parágrafo 8 e do parágrafo 10.

B - Verificação**Disposições gerais**

12 - A verificação prevista no parágrafo 5 do artigo VI será realizada mediante inspecções *in situ* nos complexos industriais declarados que tiverem produzido, no ano anterior, ou que prevejam produzir no decurso do ano civil seguinte, um total acumulado de mais de 200 t de produtos químicos da lista n.º 3 que ultrapassem o limiar de declaração de 30 t.

13 - O programa e orçamento da Organização, que a Conferência aprovará em conformidade com a alínea a) do parágrafo 21 do artigo VIII, incluirá, como rubrica individualizada, um

應考慮到本附件第七部分第13款，在單獨一項下列明根據本節進行的核查工作的方案和預算。

14. 在本節下，技術秘書處應通過適當的機制，包括使用特別設計的計算機軟件，在下列加權因素的基礎上，以隨機方式選定所要視察的廠區：

- (a) 視察的公平地域分佈；以及
- (b) 技術秘書處可以獲得的與有關化學品、廠區的特點和所進行活動有關的關於宣佈的廠區的資料。

15. 任何廠區每年根據本節的規定接受視察的次數不得超過兩次。但是，根據第九條進行的視察不在此限。

16. 在選擇根據本節加以視察的廠區時，技術秘書處應遵守關於一締約國每一日曆年根據本附件本部分和第九部分接受視察的總次數的以下限制：視察的總次數不得超過3次再加一締約國根據本附件本部分和第九部分宣佈的廠區總數的5%，或不得超過20次，兩個數目以較低的為準。

視察目的

17. 對根據A節宣佈的廠區進行視察的總目的應是核實有關活動與宣佈中提供的資料相符。視察的具體目的應是核實沒有任何附表1化學品，特別是沒有生產此種化學品，但按照本附件第六部分進行的生產除外。

視察程序

18. 除了議定準則及本附件和保密附件中的其他有關規定外，應適用以下第19至第25款。

19. 除非被視察締約國要求，否則不締結設施協定。

20. 視察的主要對象應是宣佈的廠區內的宣佈的附表3車間。如果視察組為了澄清可疑情況而按照本附件第二部分第51款的規定要求察看廠區的其他部分，視察組和被視察締約國應商定此種察看的程度。

21. 在視察組和被視察締約國一致認為查閱記錄有助於實現視

察和預算的基礎上，在單獨一項下列明根據本節進行的核查工作的方案和預算。

14 - No quadro desta secção, o Secretariado Técnico seleccionará aleatoriamente os complexos industriais a inspeccionar por meio de procedimentos adequados, nomeadamente a utilização de programas informáticos especialmente concebidos, com base nos seguintes factores de ponderação:

- a) Uma distribuição geográfica equitativa das inspecções; e
- b) A informação existente no Secretariado Técnico sobre os complexos industriais declarados, relacionada com o produto químico pertinente, as características do complexo industrial e a natureza das actividades aí realizadas.

15 - Nenhum complexo industrial será objecto de mais de duas inspecções por ano no quadro da presente secção. Esta disposição não limitará, porém, a realização de inspecções nos termos do artigo IX.

16 - Ao seleccionar os complexos a inspeccionar, no quadro da presente secção, o Secretariado Técnico observará o seguinte limite quanto ao total acumulado de inspecções a que um Estado Parte está sujeito em cada ano civil a título da presente parte e da parte IX deste Anexo: o número total de inspecções não será superior a três mais 5% do número total de complexos industriais declarados pelo Estado Parte no quadro da presente parte e da parte IX deste Anexo, ou a 20 inspecções, se este número for menor.

Objectivo das inspecções

17 - Nos complexos industriais declarados em conformidade com a secção A, o objectivo geral das inspecções será verificar que as actividades neles realizadas são consistentes com as informações a ser fornecidas nas declarações. O objectivo particular será a verificação da não existência de qualquer produto químico da lista n.º 1, especialmente da sua produção, excepto se realizada em conformidade com a parte VI deste Anexo.

Procedimentos de inspecção

18 - Para além de princípios orientadores acordados, de outras disposições pertinentes do presente Anexo e do Anexo sobre Confidencialidade, aplicar-se-ão as disposições dos parágrafos 19 a 25 seguintes.

19 - Não serão estabelecidos acordos de instalação, salvo quando solicitados pelo Estado Parte inspeccionado.

20 - A inspecção incidirá sobre a instalação ou instalações que no complexo industrial declarado produzem os produtos químicos declarados da lista n.º 3. Se, para esclarecer ambiguidades, a equipa de inspecção solicitar acesso a outras partes do complexo, em conformidade com o parágrafo 51 da parte II do presente Anexo, a extensão desse acesso será estabelecida por acordo entre a equipa de inspecção e o Estado Parte inspeccionado.

21 - A equipa de inspecção poderá ter acesso a registos nos casos em que a equipa de inspecção e o Estado Parte inspecio-

察目的的情況下，視察組可查閱記錄。

22. 可進行採樣和現場分析，以核實沒有任何未宣佈的附表所列化學品。如果有疑點未解決，經被視察締約國同意，可在一指定的現場外實驗室對樣品進行分析。

23. 應加以視察的區域可包括：

- (a) 運送或儲存原料化學品（反應物）的區域；
- (b) 在反應物加進反應器之前對反應物進行處理的區域；
- (c) 適當的話，（a）或（b）項所指區域到反應器之間的進料線以及任何有關的閘門、流量計等等；
- (d) 反應器及其輔助設備的外部；
- (e) 從反應器通向長期或短期儲存地點或通向宣佈的附表3所列化學品的進一步加工設備的運輸線；
- (f) 與（a）至（e）項所指任何項目有關的監控設備；
- (g) 處理廢物和廢水的設備和區域；
- (h) 處理不符合規格的化學品的設備和區域。

24. 視察期不得超過24小時；但是，視察組和被視察締約國可商定延長此一期限。

視察的通知

25. 技術秘書處應在視察組抵達所要視察的廠區前至少120小時將進行視察一事通知締約國。

C. 轉讓給非本公約締約國

26. 在向非本公約締約國轉讓附表3化學品時，每一締約國應採取必要措施，以確保轉讓的化學品只用於本公約不加禁止的目的。除其他外，締約國應要求接受國出具證書，針對轉讓的化學品載明：

- (a) 這些化學品將只用於本公約不加禁止的目的；

nado concordarem que esse acesso contribuirá para atingir os objetivos da inspeção.

22 - Poderão ser recolhidas amostras e analisadas no próprio local para verificação da ausência de produtos químicos não declarados constantes das listas. No caso de prevalecerem ambiguidades, as amostras poderão ser analisadas num laboratório externo designado, desde que com o acordo do Estado Parte inspecionado.

23 - As áreas a inspecionar podem abranger:

- a) Áreas onde se recebem ou armazenam matérias-primas químicas (reagentes);
- b) Áreas de manipulação de reagentes antes de introdução nos reactores;
- c) Tubagens de alimentação apropriadas das áreas referidas nas alíneas a) e b) supra, até aos reactores, incluindo as correspondentes válvulas, fluxímetros, etc.;
- d) Aspecto exterior dos reactores e do equipamento auxiliar;
- e) Tubagens que conduzem dos reactores a depósitos de armazenagem, seja esta de curta ou longa duração, ou a equipamento destinado a posterior processamento dos produtos químicos declarados da lista n.º 3;
- f) Equipamentos de controlo relativos a quaisquer dos elementos descritos nas alíneas a) e e) supra;
- g) Equipamento e áreas para tratamento de resíduos e de efluentes;
- h) Equipamento e áreas para eliminação de produtos químicos que não cumprirem as especificações.

24 - O período de inspeção não será superior a vinte e quatro horas; contudo, a equipa de inspeção e o Estado Parte inspecionado podem acordar quanto à sua prorrogação.

Notificação de inspeções

25 - O Estado Parte será notificado da inspeção pelo Secretariado Técnico com a antecedência mínima de cento e vinte horas relativamente à chegada da equipa de inspeção ao complexo industrial a inspecionar.

C - Transferências para Estados não Partes na presente Convenção

26 - Ao transferir produtos químicos da lista n.º 3 para Estados não Partes na presente Convenção, todo o Estado Parte tomará as medidas necessárias para assegurar que os produtos químicos transferidos se destinam exclusivamente a fins não proibidos pela presente Convenção. Entre outras medidas, o Estado Parte exigirá do Estado receptor um certificado em que declare, relativamente aos produtos químicos transferidos:

- a) Que serão unicamente utilizados para fins não proibidos pela presente Convenção;

- (b) 這些化學品不會再轉讓；
- (c) 這些化學品的種類和數量；
- (d) 這些化學品的最終用途；以及
- (e) 最終使用者的名稱和地址。

27. 本公約生效後5年，大會應審議是否需要就附表3化學品轉讓給非本公約締約國制訂其他的措施。

- b) Que não serão retransferidos;
- c) Os tipos e as quantidades dos produtos químicos;
- d) A utilização ou utilizações finais desses produtos químicos; e
- e) O nome e o endereço do utilizador ou utilizadores finais.

27 - Cinco anos após a entrada em vigor da presente Convenção, a Conferência terá em consideração a necessidade de definir outras medidas relativas à transferência de produtos químicos da lista n.º 3 para Estados que não forem Partes na presente Convenção.

第九部分

根據第六條進行的本公約不加禁止的活動

關於其他化學生產設施的制度

A. 宣佈

其他化學生產設施的清單

1. 每一締約國根據第六條第7款提交的初始宣佈應包括一份符合以下情況的所有廠區的清單：

- (a) 上一日曆年以合成方式生產的各種未列於附表的特定有機化學品的數量超過200噸；或
- (b) 有一個或一個以上車間在上一日曆年以合成方式生產的一種未列於附表而且含有磷、硫或氟元素的特定有機化學品（下稱“磷硫氟車間”和“磷硫氟化學品”）的數量超過30噸。

2. 根據第1款提交的其他化學生產設施的清單不應包括專門生產炸藥或碳氫化合物的廠區。

3. 每一締約國應至遲於本公約對其生效後30天提交其作為初始宣佈一部分的其他化學生產設施清單。每一締約國應至遲於其後每一日曆年開始後90天，每年提供必要的資料，以便對該清單加以修訂。

4. 根據第1款提交的其他化學生產設施清單中應載有關於每一廠區的以下資料：

- (a) 廠區的名稱以及所有者名稱、經營廠區的公司或企業名稱；

PARTE IX

Actividades não proibidas pela presente Convenção nos termos do artigo VI

Regime aplicável a outras instalações de produção de produtos químicos

A - Declarações

Relação de outras instalações de produção de produtos químicos

1 - A declaração inicial a apresentar por cada Estado Parte em conformidade com o parágrafo 7 do artigo VI incluirá uma relação de todos os complexos industriais que:

- a) Tiverem produzido por síntese, no ano civil anterior, mais de 200 t de produtos químicos orgânicos individuais, não incluídos nas listas; ou
- b) Incluam uma ou mais unidades que tenham produzido por síntese, no ano civil anterior, mais de 30 t de um produto químico orgânico de constituição química definida não incluído nas listas e que contenha os elementos fósforo, enxofre ou flúor (adiante designados por instalações PSF e produtos químicos PSF).

2 - A relação de outras instalações de produção de produtos químicos a apresentar nos termos do parágrafo 1 não abrangerá os complexos industriais que tiverem produzido exclusivamente explosivos ou hidrocarbonetos.

3 - Cada Estado Parte apresentará a sua relação de outras instalações de produção de produtos químicos, nos termos do parágrafo 1, como parte da sua declaração inicial, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção nesse Estado. Cada Estado Parte facultará anualmente, no prazo máximo de 90 dias após o início do ano civil seguinte, a informação necessária para a actualização dessa relação.

4 - A relação de outras instalações de produção de produtos químicos a apresentar nos termos do parágrafo 1 incluirá, para cada complexo industrial, a seguinte informação:

- a) A denominação do complexo industrial e a identificação do proprietário, sociedade ou organização que o explora;

(b) 廠區的確切位置，包括地址；

(c) 廠區的主要活動；和

(d) 廠區內生產第1款所指化學品的車間的大約數目。

5. 對於根據第1款(a)項開列的廠區，清單中還應載有關於上一日曆年生產的各種未列於附表的特定有機化學品的大約合計數量的資料，以下列範圍表示：1,000噸以下、1,000至10,000噸和10,000噸以上。

6. 對於根據第1款(b)項開列的廠區，清單中還應列明廠區內的磷硫氟車間數目，並應載有關於上一日曆年每一磷硫氟車間生產的各種磷硫氟化學品的大約合計數量的資料，以下列範圍表示：200噸以下、200至1,000噸和1,000至10,000噸和10,000噸以上。

技術秘書處的協助

7. 如果一締約國出於行政理由而認為有必要請求協助其匯編第1款所指的化學生產設施清單，該締約國可請求技術秘書處提供此種協助。清單完備與否的問題即應由該締約國與技術秘書處協商解決。

向締約國轉交資料

8. 根據第1款提交的其他化學生產設施清單，包括根據第4款提供的資料，應由技術秘書處根據請求轉交各締約國。

B. 核查

總則

9. 在不違反C節規定的前提下，第六條第6款規定的核查應通過對下列廠區的現場視察進行：

- (a) 根據第1款(a)項開列的廠區；以及
- (b) 有一個或一個以上磷硫氟車間在上一日曆年生產的一種磷硫氟化學品的數量超過200噸的根據第1款(b)項開列的廠區。

10. 大會根據第八條第21款(a)項通過的本組織方案和預算

b) A localização exacta do complexo industrial, incluindo o endereço;

c) As suas actividades principais; e

d) O número aproximado de unidades que, no complexo industrial, fabricam os produtos químicos referidos no parágrafo 1.

5 - Para os complexos industriais enumerados nos termos da alínea a) do parágrafo 1, a relação incluirá também informação sobre a quantidade total aproximada de produção, no ano anterior, de produtos químicos orgânicos individuais não incluídos nas listas, expressa por um dos seguintes intervalos: menos de 1000 t, de 1000 t a 10000 t e mais de 10000 t.

6 - Para os complexos industriais enumerados na alínea b) do parágrafo 1, a relação incluirá também informação sobre o número de instalações PSF do complexo industrial e a quantidade total aproximada de produção, no ano anterior, de produtos químicos PSF, por cada instalação PSF, expressa por um dos seguintes intervalos: menos de 200 t, de 200 t a 1000 t e mais de 1000 t.

Prestação de apoio pelo Secretariado Técnico

7 - Se um Estado Parte, por razões administrativas, considerar necessário pedir apoio para organizar a sua relação de instalações de produção de produtos químicos em conformidade com o parágrafo 1, poderá solicitar ao Secretariado Técnico que lhe preste esse apoio. As questões sobre o carácter exaustivo da relação serão então resolvidas através de consultas entre o Estado Parte e o Secretariado Técnico.

Informação aos Estados Partes

8 - O Secretariado Técnico transmitirá aos Estados Partes, quando solicitado por estes, as relações de outras instalações de produção de produtos químicos apresentadas nos termos do parágrafo 1, incluindo as informações apresentadas nos termos do parágrafo 4.

B - Verificação

Disposições gerais

9 - Em observância das disposições da secção C, a verificação prevista no parágrafo 6 do artigo VI será realizada através de inspecção *in situ* de:

- a) Complexos industriais declarados em conformidade com a alínea a) do parágrafo 1; e
- b) Complexos industriais declarados em conformidade com a alínea b) do parágrafo 1 que incluam uma ou mais instalações PSF que tenham produzido durante o ano civil anterior mais do que 200 t de um produto químico PSF.

10 - O programa e orçamento da Organização a aprovar pela Conferência em conformidade com a alínea a) do parágrafo 21 do artigo VIII incluirá, como rubrica individualizada, um pro-

應在根據本節進行的核查工作開始進行後，在單獨一項下列明根據本節進行的核查工作的方案和預算。

11. 在本節下，技術秘書處應通過適當的機制，包括使用特別設計的計算機軟件，在下列加權因素的基礎上，以隨機方式選定所要視察的廠區：

- (a) 視察的公平地域分佈；
- (b) 技術秘書處可以獲得的與廠區的特點和所進行活動有關的關於所列廠區的資料；以及
- (c) 各締約國在按照第 25 款議定的基礎上提出的建議。

12. 任何廠區每年根據本節的規定接受視察的次數不得超過兩次。但是，根據第九條進行的視察不在此限。

13. 在選擇根據本節加以視察的廠區時，技術秘書處應遵守關於一締約國每一日曆年根據本附件本部分和第八部分接受視察的總次數的以下限制：視察的總次數不得超過 3 次再加一締約國根據本附件本部分和第八部分宣佈的廠區總數的 5%，或不得超過 20 次，兩個數目以較低的為準。

視察目的

14. 對根據A節宣佈的廠區進行視察的總目的應是核實有關活動與宣佈中提供的資料相符。視察的具體目的應是核實沒有任何附表 1 化學品，特別是沒有生產此種化學品，但按照本附件第六部分進行的生產除外。

視察程序

15. 除了議定準則及本附件和保密附件中的其他有關規定外，應適用以下第 16 至第 20 款。

16. 除非被視察締約國要求，否則不締結設施協定。

17. 在選定視察的廠區進行視察的主要對象應是生產第 1 款所指化學品的車間，特別是根據第 1 款 (b) 項開列的磷硫氟車間。被視察締約國應有權按照本附件第十部分C節所載的關於有節制

grama e orçamento para as actividades de verificação ao abrigo desta secção após o início da sua aplicação.

11 - No quadro desta secção, o Secretariado Técnico seleccionará aleatoriamente os complexos industriais a inspeccionar, usando para isso procedimentos adequados, nomeadamente por utilização de programas informáticos especialmente concebidos, com base nos seguintes factores de ponderação:

- a) Uma distribuição geográfica equitativa das inspecções;
- b) A informação sobre os complexos industriais enumerados disponível ao Secretariado Técnico e referente às características dos complexos industriais e às actividades aí realizadas; e
- c) Propostas formuladas pelos Estados Partes numa base a ser objecto de acordo, em conformidade com o parágrafo 25.

12 - Nenhum complexo industrial receberá mais de duas inspecções por ano, no quadro da presente secção. Esta disposição não limitará, porém, a realização de inspecções nos termos do artigo IX.

13 - Ao seleccionar os complexos industriais a inspeccionar, no quadro da presente secção, o Secretariado Técnico observará o seguinte limite quanto ao total acumulado de inspecções a que um Estado Parte está sujeito em cada ano civil a título da presente parte e da parte VIII deste Anexo: o número total de inspecções não será superior a três mais 5% do número total de complexos industriais declarados pelo Estado Parte e no quadro da presente parte e da parte VIII deste Anexo, ou 20 inspecções, se este número for menor.

Objectivo das inspecções

14 - Nos complexos industriais declarados em conformidade com a secção A, o objectivo geral das inspecções será verificar que as actividades neles realizadas são consistentes com a informação a ser fornecidas nas declarações. O objectivo particular das inspecções será a verificação da ausência de qualquer produto químico da lista n.º 1, especialmente da sua produção, excepto se realizada em conformidade com a parte VI deste Anexo.

Procedimentos de inspecção

15 - Para além de princípios orientadores acordados, de outras disposições relevantes do presente Anexo e do Anexo sobre Confidencialidade, aplicar-se-ão as disposições dos parágrafos 16 e 17 seguintes.

16 - Não serão celebrados acordos de instalação, salvo quando solicitados pelo Estado Parte inspeccionado.

17 - A inspecção incidirá sobre a unidade ou unidades que no complexo industrial seleccionado para inspecção produzam os produtos químicos especificados no parágrafo 1, em particular sobre as instalações PSF declaradas nos termos da alínea b) do parágrafo 1. O Estado Parte inspeccionado terá o direito de regulamentar o acesso a estas instalações, em conformidade com as disposições sobre acesso controlado constantes da secção C

的察看的規則，使這些車間受到有節制的察看。如果視察組為了澄清可疑情況而按照本附件第二部分第51款的規定要求察看廠區的其他部分，視察組和被視察締約國應商定此種察看的程度。

18. 在視察組和被視察締約國一致認為查閱記錄有助於實現視察目的的情況下，視察組可查閱記錄。

19. 可進行採樣和現場分析，以核實沒有任何未宣佈的附表所列化學品。如果有疑點未解決，經被視察締約國同意，可在一指定的現場外實驗室對樣品進行分析。

20. 視察期不得超過24小時；但是，視察組和被視察締約國可商定延長此一期限。

視察的通知

21. 技術秘書處應在視察組抵達所要視察的廠區前至少120小時將進行視察一事通知締約國。

C. B節的執行和審查

執行

22. 應在本公約生效後的第4年開始之時開始執行B節，除非大會在本公約生效後第3年的常會上另有決定。

23. 總幹事應為本公約生效後第3年的大會常會編寫一份報告，其中載述技術秘書處執行本附件第七和第八部分以及本部分A節的各項規定的經驗。

24. 在本公約生效後第3年的常會上，大會還可根據總幹事的一份報告，決定供B節下的核查使用的資源如何在“磷硫氟車間”與其他化學生產設施之間進行分配。否則，應交由技術秘書處酌情分配，並將此一分配辦法作為第11款所列加權因素之外的另一加權因素。

25. 在本公約生效後第3年的常會上，大會應根據執行理事會的建議，決定各締約國應在何種基礎（例如區域基礎）上提出視察建議，以作為第11款所規定的選擇程序中應予考慮的一項加權因素。

da parte X do presente Anexo. Se, para esclarecer ambiguidades, a equipa de inspecção solicitar acesso a outras partes do complexo, em conformidade com o parágrafo 51 da parte II do presente Anexo, a extensão desse acesso será estabelecida por acordo entre a equipa de inspecção e o Estado Parte inspeccionado.

18 - A equipa de inspecção poderá ter acesso a registos nos casos em que a equipa de inspecção e o Estado Parte inspeccionado concordarem que esse acesso contribuirá para atingir os objetivos da inspecção.

19 - Poderão ser recolhidas amostras e analisadas no local para verificação da ausência de produtos químicos não declarados constantes das listas. No caso de prevalecerem ambiguidades, as amostras poderão ser analisadas num laboratório externo designado, desde que com o acordo do Estado Parte inspeccionado.

20 - O período de inspecção não será superior a vinte e quatro horas; contudo, a equipa de inspecção e o Estado Parte inspeccionado poderão acordar quanto à sua prorrogação.

Notificação de inspeções

21 - O Estado Parte será notificado da inspecção pelo Secretariado Técnico com a antecedência mínima de cento e vinte horas relativamente à chegada da equipa de inspecção ao complexo industrial a inspeccionar.

C - Aplicação e revisão da secção B

Aplicação

22 - A aplicação das disposições da secção B iniciar-se-á no começo do 4.º ano após a entrada em vigor desta Convenção, salvo se a Conferência deliberar de outra forma na sua sessão ordinária no 3.º ano após a entrada em vigor da presente Convenção.

23 - Para a sessão ordinária da Conferência no 3.º ano após a entrada em vigor da Convenção, o director-geral elaborará um relatório dando conta da experiência adquirida pelo Secretariado Técnico na implementação das disposições das partes VII e VIII do presente Anexo, bem como da secção A da presente parte.

24 - Na sua sessão ordinária da Conferência no 3.º ano após a entrada em vigor da Convenção, a Conferência, com base num relatório elaborado pelo director-geral, poderá também decidir quanto à distribuição de recursos disponíveis para actividades de verificação em conformidade com a secção B entre instalações PSF e outras instalações de produção de produtos químicos. Caso não seja tomada esta decisão, essa distribuição será confiada ao Secretariado Técnico e acrescerá aos factores de ponderação a que se refere o parágrafo 11.

25 - Na sua sessão ordinária no 3.º ano após a entrada em vigor da Convenção, a Conferência, sob parecer do Conselho Executivo, decidirá em que base (por exemplo, base regional) deverão ser apresentadas as propostas de inspecção a formular pelos Estados Partes para serem consideradas como factor de ponderação no processo de selecção descrito no parágrafo 11.

審查

26. 在大會根據第八條第 22 款召開的第一屆特別會議上，應在全面審查關於化學工業的整個核查制度（第六條以及本附件第七至第九部分）之時，根據取得的經驗，重新審查核查附件本部分的規定。然後，大會應就如何加強核查制度的有效性提出建議。

第十部分

根據第九條進行的質疑性視察

A. 視察員和視察助理的指派和選擇

1. 第九條規定的質疑性視察應由專門為此指派的視察員和視察助理進行。為指派負責進行第九條所規定的質疑性視察的視察員和視察助理，總幹事應從負責進行例行視察活動的視察員和視察助理中選出一些視察員和視察助理，從而確定一份擬議的視察員和視察助理名單。名單中應包括具有必要資格、經驗、技能和受過必要培訓的足夠數目的視察員和視察助理，以便在選派視察員方面能夠具有靈活性，同時應考慮到視察員能否接受調遣以及有必要進行輪換。還應充分考慮到在盡可能廣泛的地域基礎上選擇視察員和視察助理的重要性。應按照本附件第二部分A節規定的程序指派視察員和視察助理。

2. 總幹事應考慮到具體請求的情況而決定視察組的規模和選擇其成員。視察組的規模應為適當履行視察任務授權所必要的最小規模。提出請求的締約國國民或被視察的締約國國民不得作為視察組成員。

B. 視察前的活動

3. 一締約國在提交進行質疑性視察的視察請求前，可請總幹事證實技術秘書處是否能夠立即就請求採取行動。總幹事若不能立即作此證實，應按照提出證實請求的先後次序，盡早作出證實。總幹事還應將可立即採取行動的可能時間隨時告知該締約國。總幹事若斷定不再能就請求及時採取行動，可要求執行理事會採取適當行動改善以後的情況。

Revisão

26 - Na 1.ª sessão extraordinária da Conferência, convocada em conformidade com o parágrafo 22 do artigo VIII, serão reapreciadas as disposições desta parte do Anexo de Verificação, no quadro de um exame completo do regime geral de verificação para a indústria química (artigo VI e partes VII a IX do presente Anexo) à luz da experiência entretanto adquirida. Nessa oportunidade, a Conferência formulará recomendações sobre como aumentar a eficácia do regime de verificação.

PARTE X

Inspecções por suspeita nos termos do artigo IX

A - Nomeação e selecção de inspectores e de assistentes de inspecção

1 - As inspecções por suspeita nos termos do artigo IX só serão conduzidas por inspectores e assistentes de inspecção especificamente nomeados para o exercício dessa função. Para proceder à nomeação de inspectores e de assistentes de inspecção para a realização das inspecções por suspeita nos termos do artigo IX, o director-geral elaborará uma lista de inspectores e de assistentes de inspecção propostos, escolhidos de entre os inspectores e assistentes de inspecção designados para as actividades de inspecção de rotina. Dessa lista constará um número suficientemente grande de inspectores e de assistentes de inspecção com qualificação, experiência, capacidade e formação necessárias, tendo em conta a sua disponibilidade e a necessidade de rotatividade. Na nomeação de inspectores e de assistentes de inspecção prestar-se-á também a devida atenção à importância de assegurar a mais ampla representação geográfica possível. Os inspectores e os assistentes de inspecção serão nomeados segundo os procedimentos previstos na secção A da parte II do presente Anexo.

2 - Cabe ao director-geral definir a dimensão da equipa de inspecção e seleccionar os seus membros, tendo em conta as circunstâncias de cada pedido particular. O número de elementos que constituem a equipa de inspecção será o menor possível compatível com o adequado cumprimento do mandato de inspecção. Nenhum membro da equipa de inspecção poderá ser um cidadão nacional do Estado Parte solicitante ou do Estado Parte inspecionado.

B - Actividades prévias à inspecção

3 - Antes de apresentar um pedido de inspecção por suspeita, o Estado Parte interessado poderá solicitar ao director-geral que confirme se o Secretariado Técnico está em condições de tomar medidas quanto ao pedido. Se o director-geral não puder fazer imediatamente essa confirmação, fá-lo-á o mais cedo possível, observando a ordem de apresentação dos pedidos de confirmação. O director-geral também manterá informado o Estado Parte solicitante de quando é provável que possam ser tomadas medidas imediatas. Se o director-geral concluir que já não podem ser tomadas medidas atempadas em relação aos pedidos, poderá pedir ao Conselho Executivo que tome medidas adequadas para futuramente melhorar a situação.

通知

Notificação

4. 提交執行理事會和總幹事的進行質疑性視察的視察請求中至少應有以下資料：

- (a) 被視察的締約國，如果適用的話，也列明所在國；
- (b) 使用的入境點；
- (c) 視察現場的規模和類型；
- (d) 對本公約可能未得到遵守的關注，包括說明此種關注所涉及的本公約有關條款和可能未遵約的性質和情況以及據以產生此種關注的一切適當資料；和
- (e) 提出請求的締約國的觀察員姓名。

提出請求的締約國可提交其認為必要的任何其他資料。

5. 總幹事應在收到請求後1小時內向提出請求的締約國覆文確認收到請求。

6. 提出請求的締約國應將視察現場的位置及時告知總幹事，使總幹事能夠在視察組計劃抵達入境點前至少12小時將此一資料提供給被視察締約國。

7. 提出請求的締約國應盡可能具體地指明視察現場，提供一份現場圖，其中標明參考點，並注有盡可能精確到最接近的經緯秒的地理座標。可能時，提出請求的締約國還應提供一份大致標出視察現場的地圖以及一份盡可能準確地劃出所要視察的現場的請求周界的細圖。

8. 請求周界應：

- (a) 位於任何建築或其他結構以外至少10米；
- (b) 不穿過現有的安全國界；而且
- (c) 位於提出請求的締約國打算劃入請求周界之內的所有現有安全國界以外至少10米。

9. 如果請求周界不符合第8款的規定，則應由視察組重劃周界，使其符合此一規定。

10. 總幹事應在視察組計劃抵達入境點前至少12小時將按照第7款指明的視察現場的位置告知執行理事會。

11. 在按照第10款告知執行理事會的同時，總幹事應將視察

4 - O pedido de inspeção por suspeita a ser apresentado ao Conselho Executivo e ao director-geral incluirá pelo menos a seguinte informação:

- a) O Estado Parte a ser inspeccionado e, quando aplicável, o Estado anfitrião;
- b) O ponto de entrada que deve ser utilizado;
- c) As dimensões e o tipo do polígono de inspeção;
- d) A preocupação quanto a um eventual incumprimento da presente Convenção, com especificação sobre quais as disposições desta Convenção que suscitaram essa preocupação, e qual a natureza e circunstâncias do eventual incumprimento, bem como toda a informação relevante que tiver originado tal preocupação; e
- e) O nome do observador do Estado Parte solicitante.

O Estado Parte solicitante poderá apresentar qualquer informação complementar que considerar necessária.

5 - No prazo de uma hora, o director-geral notificará o Estado Parte da recepção do seu pedido.

6 - O Estado Parte solicitante notificará o director-geral da localização do polígono a inspeccionar com antecedência suficiente para permitir que o director-geral possa transmitir essa informação ao Estado Parte inspeccionado com a antecedência mínima de doze horas sobre a hora prevista para a chegada da equipa de inspeção ao ponto de entrada.

7 - O polígono de inspeção será designado pelo Estado Parte solicitante da forma o mais precisa possível, através de um esquema do polígono que se relacione com um ponto de referência com indicação das coordenadas geográficas, sempre que possível definidas ao segundo. Se possível, o Estado Parte solicitante facultará também um mapa com uma indicação geral do polígono de inspeção e um esquema de delimitação tão preciso quanto possível do perímetro solicitado para o polígono a inspeccionar.

8 - O perímetro solicitado:

- a) Distará pelo menos 10 m de qualquer edifício ou outras estruturas;
- b) Não atravessará quaisquer vedações de segurança existentes; e
- c) Distará pelo menos 10 m de qualquer vedação de segurança que o Estado Parte solicitante se propuser incluir no perímetro solicitado.

9 - Se o perímetro solicitado não obedecer às especificações do parágrafo 8, a equipa de inspeção redesenhará um novo traçado que assegure a conformidade com essas especificações.

10 - Com uma antecedência mínima de doze horas sobre a hora prevista para a chegada da equipa de inspeção ao ponto de entrada, o director-geral informará o Conselho Executivo sobre a localização do polígono de inspeção especificada em conformidade com o parágrafo 8.

11 - Em simultâneo com a informação que prestar ao Conselho Executivo nos termos do parágrafo 10, o director-geral trans-

請求，包括按照第7款指明的視察現場的位置，轉交被視察締約國。此一通知還應載有本附件第二部分第32款中規定的資料。

12. 視察組一抵達入境點，被視察締約國即應由視察組告知視察任務授權。

進入被視察締約國或所在國領土

13. 總幹事應按照第九條第13至第18款的規定，在收到視察請求後盡快派出視察組。視察組應在盡可能短的時間內以符合第10和第11款的規定的方式抵達請求中指定的入境點。

14. 如果請求周界可為被視察締約國所接受，則應盡早並且無論如何至遲於視察組抵達入境點後24小時將請求周界指定為最終周界。被視察締約國應把視察組運送到視察現場的最終周界。如果被視察締約國認為有必要，可在本款為最終周界的指定規定的時限截止前至多12小時開始此一運送過程。運送過程應無論如何至遲於視察組抵達入境點後36小時完成。

15. 對所有宣佈的設施，應適用(a)和(b)項中的程序。(為本部分的目的，“宣佈的設施”是指根據第三、第四和第五條宣佈的所有設施。對於第六條，“宣佈的設施”僅指根據本附件第六部分宣佈的設施以及根據本附件第七部分第7款和第10款(c)項以及第八部分第7款和第10款(c)項所作的宣佈中列明的宣佈的車間。)

- (a) 如果請求周界包含在宣佈周界之內或與宣佈周界相一致，宣佈周界應視為最終周界。但如果被視察締約國同意，可將最終周界縮小，使其與提出請求的締約國在請求中指定的周界一致；
- (b) 被視察締約國應視實際條件盡快把視察組運送到最終周界，並且無論如何應確保視察組至遲於視察組抵達入境點後24小時抵達周界。

最終周界的替代確定

16. 在入境點，被視察締約國若不能接受請求周界，應盡快並且無論如何至遲於視察組抵達入境點後24小時提出一替代周界。

mitirá o pedido de inspeção ao Estado Parte inspecionado, incluindo a localização do polígono de inspeção como especificado no parágrafo 7. Esta notificação incluirá também a informação especificada no parágrafo 32 da parte II do presente Anexo.

12 - Ao chegar ao ponto de entrada, a equipa de inspeção informará o Estado Parte inspecionado quanto ao seu mandato de inspeção.

Entrada no território do Estado Parte inspecionado ou do Estado anfitrião

13 - Em conformidade com os parágrafos 13 a 18 do artigo IX, o director-geral enviará para o local uma equipa de inspeção tão cedo quanto possível após ter recebido o pedido de inspeção. A equipa de inspeção chegará ao ponto de entrada mencionado no pedido o mais rapidamente possível, em prazo compatível com as disposições dos parágrafos 10 e 11.

14 - Se o Estado Parte inspecionado aceitar o perímetro solicitado, esse perímetro será designado como o perímetro definitivo tão cedo quanto possível, mas nunca mais de vinte e quatro horas após a chegada da equipa de inspeção ao ponto de entrada. O Estado Parte inspecionado transportará a equipa de inspeção até ao perímetro definitivo do polígono de inspeção. Se o Estado Parte inspecionado considerar necessário, o transporte da equipa de inspeção poderá iniciar-se até doze horas antes de expirar o prazo especificado neste parágrafo para a fixação do perímetro definitivo. Em qualquer caso, porém, o transporte estará concluído no prazo máximo de trinta e seis horas após a chegada da equipa de inspeção ao ponto de entrada.

15 - Os procedimentos constantes das alíneas a) e b) aplicar-se-ão a todas as instalações declaradas. [Para efeitos desta Parte, entende-se como «instalação declarada» quaisquer instalações declaradas nos termos dos artigos III, IV e V. Para efeitos do artigo VI, entende-se por «instalações declaradas» apenas as declaradas em conformidade com a parte VI do presente Anexo, bem como as instalações declaradas especificadas em declarações elaboradas nos termos do parágrafo 7 e da alínea c) do parágrafo 10 da parte VII e nos termos do parágrafo 7 e da alínea c) do parágrafo 10 da parte VIII do presente Anexo.

- a) Se o perímetro solicitado estiver incluído no ou corresponder ao perímetro declarado, o perímetro declarado será considerado como o perímetro definitivo. Contudo, o perímetro definitivo poderá, se o Estado Parte inspecionado concordar, ser reduzido de forma a corresponder ao perímetro solicitado pelo Estado Parte solicitante.
- b) O Estado Parte inspecionado transportará a equipa de inspeção até ao perímetro definitivo logo que possível, mas em qualquer caso garantirá a chegada da equipa de inspeção ao perímetro no prazo máximo de vinte e quatro horas após a sua chegada ao ponto de entrada.

Determinação alternativa do perímetro definitivo

16 - Se, no ponto de entrada, o Estado Parte inspecionado não puder aceitar o perímetro solicitado, proporá um perímetro

如果意見有分歧，被視察締約國和視察組應進行談判，以期就最終周界達成協議。

17. 應按照第8款的規定盡可能具體地指明替代周界。替代周界應包含整個請求周界，而且一般應與請求周界十分相近，並將自然地形和人為邊界考慮在內。替代周界一般應距周圍的安全屏障不遠，如果存在此種屏障的話。被視察締約國應通過下列辦法中的至少兩種辦法使兩個周界之間具有此種相近關係：

- (a) 替代周界所圍的面積不超出請求周界所圍的面積很多；
- (b) 替代周界與請求周界保持不遠的等距離；
- (c) 可從替代周界看到至少一部分請求周界。

18. 如果替代周界可為視察組所接受，則替代周界應成為最終周界，並應把視察組從入境點運送到此一週界。如果被視察締約國認為有必要，可在第16款為替代周界的提出規定的時限截止前至多12小時開始此一運送過程。運送過程應無論如何至遲於視察組抵達入境點後36小時完成。

19. 如果未就最終周界達成協議，則應盡早並且無論如何至遲於視察組抵達入境點後24小時結束周界談判。如果未達成協議，被視察締約國應把視察組運送到替代周界上的某一地點。如果被視察締約國認為有必要，可在第16款為替代周界的提出規定的時限截止前至多12小時開始此一運送過程。運送過程應無論如何至遲於視察組抵達入境點後36小時完成。

20. 一旦抵達該地點，被視察締約國應使視察組能夠立即察看替代周界，以便就最終周界和在最終周界內進行察看問題進行談判和達成協議。

21. 如果未在視察組抵達該地點後72小時內達成協議，應將替代周界指定為最終周界。

核實所在位置

22. 為便於判定視察組被送往的視察現場確與提出請求的締約國指明的視察現場相符，視察組應有權使用核准的定位設備，並

alternativo logo que possível, mas em qualquer caso no prazo máximo de vinte e quatro horas após a chegada da equipa de inspecção ao ponto de entrada. Se houver diferenças de opinião, o Estado Parte inspecionado e a equipa de inspecção encetarão as negociações com o objectivo de chegar a acordo quanto a um perímetro definitivo.

17 - O perímetro alternativo deverá ser designado da forma o mais concreta possível em conformidade com o parágrafo 8. O perímetro alternativo abrangerá a totalidade do perímetro solicitado e, regra geral, deverá manter uma estreita relação com este, tendo em consideração as características naturais do terreno e os limites artificiais. Deve normalmente acompanhar de perto a vedação de segurança que cerca o local, caso exista. O Estado Parte inspecionado procurará estabelecer a referida ligação entre os perímetros através de uma combinação de pelo menos dois dos seguintes meios:

- a) O perímetro alternativo não abrange uma área consideravelmente maior do que a do perímetro solicitado;
- b) O perímetro alternativo está a uma distância curta e uniforme do perímetro solicitado;
- c) Pelo menos parte do perímetro solicitado é visível a partir do perímetro alternativo.

18 - Se o perímetro alternativo for considerado aceitável pela equipa de inspecção, passará a ser o perímetro definitivo e a equipa de inspecção será transportada do ponto de entrada até esse perímetro. Se o Estado Parte inspecionado considerar necessário, esse transporte poderá iniciar-se até doze horas antes de expirar o prazo especificado no parágrafo 16 para a proposta de um perímetro alternativo. Em qualquer caso o transporte estará concluído no prazo máximo de trinta e seis horas após a chegada da equipa de inspecção ao ponto de entrada.

19 - Se não houver acordo quanto a um perímetro definitivo, as negociações serão concluídas o mais brevemente possível, mas em caso algum poderão prolongar-se para além de vinte e quatro horas após a chegada da equipa de inspecção ao ponto de entrada. Se não houver acordo, o Estado Parte inspecionado transportará a equipa de inspecção para um local do perímetro alternativo. Se o Estado Parte inspecionado considerar necessário, esse transporte poderá iniciar-se até doze horas antes de expirar o prazo especificado no parágrafo 16 para a proposta de um perímetro alternativo. Em qualquer caso o transporte estará concluído no prazo máximo de trinta e seis horas após a chegada da equipa de inspecção ao ponto de entrada.

20 - Uma vez chegados ao local a que se refere o parágrafo anterior, o Estado Parte inspecionado concederá à equipa de inspecção o acesso imediato ao perímetro alternativo para facilitar as negociações e o acordo quanto ao perímetro definitivo e acesso ao interior deste.

21 - Se não houver acordo nas setenta e duas horas seguintes à chegada da equipa de inspecção ao local do perímetro alternativo, este será designado como perímetro definitivo.

Verificação da localização

22 - Para poder certificar-se de que o polígono de inspecção para o qual foi transportada corresponde ao perímetro de inspecção especificado pelo Estado Parte solicitante, a equipa de

要求按其指示安裝此種設備。視察組可藉助地圖上標出的當地地形標志核實其所在位置。被視察締約國應協助視察組進行這項工作。

封閉現場、監視出口

23. 至遲於視察組抵達入境點後 12 小時，被視察締約國應開始收集請求周界所有陸、空、水運工具出口點的所有交通工具外出活動的實際情況。視察組一抵達替代周界或最終周界，以周界產生時間在先者為準，被視察締約國即應將此一情況提供給視察組。

24. 可通過收集下列形式的實際情況來履行此一義務：交通記錄、照片、錄像或以視察組提供的用以監視此種離開活動的化學取證設備得到的數據。或者，被視察締約國也可通過以下方式履行此一義務：允許視察組的一名或一名以上成員對離開活動獨立地進行交通記錄、拍照、錄像或使用化學取證設備以及進行被視察締約國和視察組成員間可能議定的其他活動。

25. 視察組一抵達替代周界或最終周界，以周界產生時間在先者為準，即應開始封閉現場，亦即由視察組實行出口監視程序。

26. 此種程序應包括：查明交通工具的各個出口；由視察組對各個出口和離開的交通工具進行交通記錄、拍照和錄像。視察組有權在陪同下前往周界的任何其他部分，以核實確無其他離開活動。

27. 視察組和被視察締約國間議定的出口監視活動的其他程序，除別的以外，可包括：

- (a) 使用傳感器；
- (b) 隨機選擇察看；
- (c) 樣品分析。

28. 所有封閉現場和監視出口的活動均應在周界外側向外測量不超過 50 米寬的環形地帶內進行。

29. 視察組有權在有節制察看的基礎上對離開現場的交通工具進行視察。被視察締約國應盡一切合理的努力使視察組確信，視

inspeção terá o direito de utilizar o equipamento aprovado para determinar a localização e de que esse equipamento seja instalado em conformidade com as suas instruções. A equipa de inspeção poderá verificar a sua localização recorrendo a pontos de referência locais identificados em mapas. O Estado Parte inspeccionado prestará apoio à equipa de inspeção nessa tarefa.

Protecção do polígono, vigilância das saídas

23 - No prazo máximo de doze horas após a chegada da equipa de inspeção ao ponto de entrada, o Estado Parte inspeccionado iniciará a recolha de informações factuais sobre todo o movimento de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos a partir de todos os pontos de saída do perímetro solicitado. Estas informações serão fornecidas à equipa de inspeção à sua chegada ao perímetro definitivo ou ao perímetro alternativo, dependendo da que ocorrer em primeiro lugar.

24 - Esta obrigação poderá ser cumprida pelo Estado Parte inspeccionado mediante recolha de informação factual na forma de registos de tráfego, fotografias, filmes vídeo, ou dados provenientes de um equipamento de recolha de provas químicas fornecido pela equipa de inspeção para vigiar essa actividade de saída. Em alternativa, o Estado Parte inspeccionado poderá também cumprir esta obrigação autorizando que um ou mais membros da equipa de inspeção independentemente mantenha registos de tráfego de saída, o registe em fotografias ou em filme vídeo, ou use o equipamento de recolha de provas químicas, e realize outras actividades que possam ter sido acordadas entre o Estado Parte inspeccionado e a equipa de inspeção.

25 - À chegada da equipa de inspeção ao perímetro alternativo ou ao perímetro definitivo, dependendo da que ocorrer em primeiro lugar, iniciar-se-á a protecção do polígono, entendendo-se como tal a execução dos procedimentos de vigilância das saídas pela equipa de inspeção.

26 - Os procedimentos de protecção do polígono incluirão a identificação das saídas de veículos, os registos de tráfego, os registos fotográficos e as filmagens vídeo pela equipa de inspeção das saídas e do tráfego de saída. A equipa de inspeção tem o direito de se deslocar, acompanhada, a qualquer outro local do perímetro para verificar que não há outras actividades de saída.

27 - Os procedimentos adicionais de vigilância das saídas em que a equipa de inspeção e o Estado Parte inspeccionado acordarem podem incluir, nomeadamente, as seguintes:

- a) Utilização de detectores;
- b) Acesso selectivo aleatório;
- c) Análise de amostras.

28 - Todas as actividades para protecção do polígono e vigilância das saídas ocorrerão numa faixa exterior circundante do perímetro cuja largura, medida a partir deste, não ultrapassará os 50 m.

29 - A equipa de inspeção tem o direito de inspeccionar os veículos que saem do polígono, observando as disposições relativas ao acesso controlado. O Estado Parte inspeccionado fará todos os esforços razoáveis para demonstrar à equipa de inspec-

察組未能充分察看的任何須接受視察的交通工具並未用於與視察請求中提出的對可能未遵約的關注有關的目的。

30. 進入現場的人員和交通工具以及離開現場的人員和個人用的運人交通工具無須接受視察。

31. 上述程序可在整個視察期間一直實行，但不得無理妨礙或延誤設施的正常運轉。

視察前的情況介紹和視察計劃

32. 為便利視察計劃的擬訂，被視察締約國應在進行察看前向視察組介紹安全和後勤情況。

33. 應按照本附件第二部分第37款進行視察前情況介紹。在視察前情況介紹的過程中，被視察締約國可向視察組指出其認為屬於敏感性質並與質疑性視察的目的無關的設備、文件或區域。此外，現場負責人員應向視察組介紹現場佈局和其他有關特徵。應向視察組提供按比例繪製的地圖或概圖，圖中繪出現場的一切結構和重要地理特徵。還應向視察組介紹能否提供設施人員和記錄。

34. 視察前情況介紹之後，視察組應根據其所得並認為適當的資料擬訂一項初步視察計劃，其中訂明視察組將進行的活動，包括希望察看的現場特定區域。視察計劃還應訂明視察組是否將分為各個小組。視察計劃應送交被視察締約國代表和視察現場代表。計劃的執行應符合C節的規定，包括與察看和活動有關的規定。

周界活動

35. 視察組一抵達最終周界或替代周界，以周界產生時間在先者為準，即應有權按照本節規定的程序立即開始進行周界活動，並繼續進行此種活動，直到質疑性視察完成。

36. 在進行周界活動時，視察組應有權：

- (a) 按照本附件第二部分第27至第30款的規定使用監測儀器；

ção que qualquer veículo, sujeito a inspeção, ao qual não é concedido acesso total à equipa de inspeção, não está a ser utilizado para fins relacionados com possíveis preocupações quanto ao eventual incumprimento da Convenção expressas no pedido de inspeção.

30 - Não estão sujeitos a inspeção o pessoal e os veículos que entrarem no polígono, bem como o pessoal e os veículos privados de passageiros que saírem do polígono.

31 - A aplicação dos procedimentos atrás referidos pode prosseguir enquanto durar a inspeção, mas não deve criar dificuldades desnecessárias ou atrasos ao funcionamento normal da instalação.

Reunião de informação prévia à inspeção e plano de inspeção

32 - Para facilitar o desenrolar de um plano de inspeção, o Estado Parte inspeccionado proporcionará uma sessão de informação sobre segurança e logística dirigida à equipa de inspeção e que precederá o acesso desta.

33 - A reunião de informação prévia à inspeção decorrerá em conformidade com o parágrafo 37 da parte II deste Anexo. No decurso dessa reunião, o Estado Parte inspeccionado poderá indicar à equipa de inspeção quais os equipamentos, a documentação, ou as zonas que considera sensíveis e não relacionadas com o objectivo da inspeção por suspeita. Para além disso, o pessoal responsável pelo polígono informará a equipa de inspeção acerca da planta e outras características relevantes do polígono. À equipa de inspeção será fornecido um mapa ou esquema à escala indicando todas as estruturas e características geográficas relevantes do polígono. A equipa de inspeção será também informada sobre a disponibilidade de pessoal e de registos da instalação.

34 - Após a reunião de informação prévia à inspeção, a equipa de inspeção, com base na informação disponível e adequada, elaborará um plano inicial de inspeção que especifique as actividades a serem realizadas pela equipa, com indicação exacta das zonas do polígono a que pretende ter acesso. Este plano de inspeção indicará também se a equipa de inspeção será dividida em subgrupos. O plano de inspeção será transmitido aos representantes do Estado Parte inspeccionado e do polígono de inspeção. A execução deste plano será consistente com as disposições da secção C, incluindo as que se referem ao acesso e às actividades.

Actividades de perímetro

35 - À chegada da equipa de inspeção ao perímetro definitivo ou ao perímetro alternativo, dependendo da que ocorrer em primeiro lugar, a equipa de inspeção terá o direito de iniciar de imediato as actividades de perímetro em conformidade com os procedimentos descritos nesta secção, e de as prosseguir até à conclusão da inspeção por suspeita.

36 - Durante a realização das actividades de perímetro, a equipa de inspeção terá o direito de:

- a) Utilizar instrumentos de vigilância em conformidade com os parágrafos 27 a 30 da parte II do presente Anexo;

(b) 採集擦拭樣、空氣樣、土樣或廢水樣；和

(c) 進行視察組與被視察締約國間可能議定的任何其他活動。

37. 視察組可在周界外側從周界向外測量不超過 50 米寬的環形地帶內進行周界活動。如果被視察締約國同意，視察組也可察看此一周界環形地帶內的任何建築或結構。所有定向監測均應指向內。對於宣佈的設施，被視察締約國可斟酌決定是沿宣佈周界的內側還是沿其外側或者兩側劃定此一環形地帶。

C. 視察的進行

一般規則

38. 被視察締約國應使請求周界內的區域能夠接受察看，而如果請求周界與最終周界不同的話，還有義務使最終周界內的區域能夠接受察看。對這些周界內的具體地點進行察看的程度和性質應在有節制察看的基礎上由視察組和被視察締約國商定。

39. 被視察締約國應盡快並且無論如何至遲於視察組抵達入境點後 108 小時使請求周界內的區域能夠接受察看，以澄清視察請求中提出的對本公約可能未得到遵守的關注。

40. 在視察組請求下，被視察締約國可使視察現場能夠接受空中察看。

41. 就依照第 38 款的規定接受察看而言，被視察締約國應有義務考慮到它在所有權權利或搜查和扣押方面可能具有的任何憲法義務，允許進行最大程度的察看。被視察締約國有權在有節制的察看下採取必要措施保護國家安全。被視察締約國不得援引本款的規定來掩飾其規避不進行本公約所禁止活動的義務的行為。

42. 如果被視察締約國容許地點、活動或資料接受察看的程度不夠充分，它應有義務盡一切合理的努力採取替代辦法澄清引起質疑性視察的對可能未遵守的關注。

43. 抵達根據第四、第五和第六條宣佈的設施的最終周界後，即應在進行了視察前情況介紹和視察計劃討論之後准許進行察看，視察前情況介紹和視察計劃討論的過程應視必要力求簡短，

b) Recolher amostras por fricção e amostras de ar, solo ou efluentes; e

c) Conduzir quaisquer actividades adicionais que possam ser acordadas entre a equipa de inspecção e o Estado Parte inspecionado.

37 - As actividades de perímetro poderão ser conduzidas pela equipa de inspecção numa faixa exterior circundante do perímetro e cuja largura, medida a partir deste, não ultrapassará os 50 m. Mediante acordo do Estado Parte inspecionado, a equipa de inspecção poderá também ter acesso a qualquer edifício ou estrutura situado dentro da faixa circundante do perímetro. Toda a vigilância direccional deverá estar dirigida para o interior. Para instalações declaradas, a faixa poderá correr no interior, no exterior, ou de ambos os lados do perímetro declarado, em conformidade com o critério do Estado Parte inspecionado.

C - Condução das inspecções

Disposições gerais

38 - O Estado Parte inspecionado concederá acesso ao interior do perímetro solicitado, bem como, se for diferente, do perímetro definitivo. A extensão e a natureza do acesso a um lugar ou a lugares determinados situados no interior desses perímetros serão negociadas entre a equipa de inspecção e o Estado Parte inspecionado na base do acesso controlado.

39 - O Estado Parte inspecionado facultará acesso ao interior do perímetro solicitado o mais cedo possível, mas nunca para além de cento e oito horas após a chegada da equipa de inspecção ao ponto de entrada para esclarecer a preocupação quanto ao eventual incumprimento desta Convenção expressa no pedido de inspecção.

40 - A pedido da equipa de inspecção, o Estado Parte inspecionado poderá proporcionar acesso aéreo ao polígono de inspecção.

41 - Ao satisfazer a obrigação que lhe compete de dar acesso nos termos do parágrafo 38, o Estado Parte inspecionado ficará obrigado a conceder o mais amplo acesso tendo em consideração quaisquer obrigações constitucionais a que tiver de obedecer em matéria de direitos de propriedade ou em matéria de busca e apreensão. O Estado Parte inspecionado, em conformidade com o acesso controlado, tem o direito de tomar as medidas necessárias para protecção da segurança nacional. As disposições deste parágrafo não podem ser invocadas pelo Estado Parte inspecionado para ocultar a fuga às obrigações que lhe cabem de não se envolver em actividades proibidas pela presente Convenção.

42 - Caso não conceda pleno acesso a lugares, actividades ou informações, o Estado Parte inspecionado fica obrigado a fazer todos os esforços razoáveis para proporcionar outros meios para esclarecer a preocupação quanto ao eventual incumprimento da Convenção que esteve na origem da inspecção por suspeita.

43 - Após a chegada ao perímetro definitivo de instalações declaradas em conformidade com os artigos IV, V e VI, o acesso será concedido depois da reunião de informação prévia à ins-

並且無論如何不得超過3小時。對於根據第三條第1款(d)項宣佈的設施，應至遲於抵達最終周界後12小時進行談判和開始進行有節制的察看。

44. 視察組在按視察請求進行質疑性視察時，應只使用為提供充分的有關事實所必要的方法，以澄清對本公約條款可能未得到遵守的關注，並且不得從事與此無關的活動。視察組應收集和記錄與被視察締約國可能未遵守本公約有關的事實，但不得索取或記錄顯然與此無關的資料，除非被視察締約國明確請其這樣做。所收集的任何材料若隨後發現無關，一律不得保留。

45. 視察組應遵循以盡可能少侵擾而又無礙於有效及時地完成其任務的方式進行質疑性視察這一原則。只要有可能，視察組應先採用其認為可接受的侵擾性最小的程序，並只在其認為必要時才進而採用侵擾性較大的程序。

有節制的察看

46. 視察組應在視察的任何階段，包括視察前情況介紹的過程中，考慮到關於修改視察計劃的意見和被視察締約國可能提出的建議，以確保與化學武器無關的敏感設備、資料或區域得到保護。

47. 被視察締約國應指定為進行察看所將使用的周界入口/出口。視察組和被視察締約國應談判：按照第48款的規定對最終周界和請求周界內的任何具體地點進行察看的程度；視察組將進行的具體視察活動，包括採樣；被視察締約國將進行的具體活動；以及被視察締約國將提供的具體資料。

48. 按照保密附件的有關規定，被視察締約國應有權採取措施保護敏感裝置和防止洩露與化學武器無關的機密資料和數據。除其他外，此種措施可包括：

(a) 從辦公室移出敏感文件；

(b) 遮蓋敏感顯示資料、存儲資料和設備；

peção e da discussão do plano de inspeção, que se limitarão ao mínimo necessário e que em caso algum ultrapassarão as três horas. Para instalações declaradas nos termos da alínea d) do parágrafo 1 do artigo III, serão conduzidas negociações e o acesso controlado iniciado no prazo máximo de doze horas após a chegada ao perímetro definitivo.

44 - Ao proceder à inspeção por suspeita em conformidade com o pedido de inspeção, a equipa de inspeção limitar-se-á a aplicar os métodos necessários para a obtenção de factos suficientes e pertinentes para esclarecer a preocupação por eventual incumprimento das disposições desta Convenção, e abster-se-á de quaisquer actividades não relevantes para esse objectivo. A equipa de inspeção recolherá e documentará os factos relacionados com o possível incumprimento desta Convenção por parte do Estado Parte inspeccionado, mas não procurará obter nem documentará informações que não estiverem claramente relacionadas com esse objectivo, salvo quando o Estado Parte inspeccionado lho solicite de forma expressa. Não será conservado qualquer material recolhido que venha subsequentemente a ser considerado não relevante.

45 - A equipa de inspeção orientar-se-á pelo princípio de realização da inspeção por suspeita da forma menos intrusiva possível, compatível com o eficaz e oportuno cumprimento da sua missão. Sempre que possível, a equipa de inspeção começará pelos procedimentos menos intrusivos que considerar aceitáveis e somente passará a procedimentos mais intuitivos à medida que os considerar necessários.

Acesso controlado

46 - A equipa de inspeção terá em consideração as modificações sugeridas para o plano de inspeção e as propostas que forem formuladas pelo Estado Parte inspeccionado, em qualquer fase da inspeção, incluindo a reunião de informação prévia à inspeção, para assegurar a protecção de equipamento, informações ou zonas sensíveis não relacionados com armas químicas.

47 - O Estado Parte inspeccionado designará os pontos de entrada/saída do perímetro a serem utilizados para acesso. A equipa de inspeção e o Estado Parte inspeccionado negociarão entre si: a extensão do acesso a um lugar ou lugares determinados situados no interior dos perímetros definitivo e solicitado em conformidade com o disposto no parágrafo 48; as actividades concretas de inspeção, incluindo a recolha de amostras, a ser realizadas pela equipa de inspeção; a realização de actividades particulares pelo Estado Parte inspeccionado, e a disponibilização de informações particulares pelo Estado Parte inspeccionado.

48 - Em conformidade com as disposições relevantes do Anexo sobre Confidencialidade, o Estado Parte inspeccionado terá o direito de tomar medidas para proteger instalações sensíveis e impedir a divulgação de informações e dados confidenciais não relacionados com armas químicas. Essas medidas poderão incluir, nomeadamente, as seguintes:

a) Remoção de documentos sensíveis dos escritórios;

b) Cobertura de peças expostas, materiais armazenados e equipamentos sensíveis;

- | | |
|---|---|
| (c) 遮蓋敏感設備，諸如計算機或電子系統； | c) Cobertura de partes sensíveis do equipamento, como computadores ou sistemas electrónicos; |
| (d) 切斷計算機系統的使用並關閉數據顯示裝置； | d) Desconexão de computadores e paragem de dispositivos indicadores de dados; |
| (e) 對樣品分析加以限制，規定只能分析是否有附表 1、附表 2 和附表 3 所列的化學品或適當的降解產物； | e) Limitação da análise de amostras para determinação da presença ou ausência de produtos químicos das listas n.ºs 1, 2 e 3 ou dos correspondentes produtos de degradação; |
| (f) 使用隨機選擇察看技術，由視察員選定一定比例或數目的建築加以視察；同一原則可適用於敏感建築的內部和內容； | f) Utilização de técnicas de acesso selectivo aleatório, solicitando aos inspectores que escolham livremente uma percentagem ou um dado número de edifícios para inspecionar; o mesmo princípio pode ser aplicado ao interior e ao conteúdo de edifícios sensíveis; |
| (g) 在特別情況下，只准許個別視察員察看視察現場的某些部分。 | g) Em casos excepcionais, concedendo apenas a inspectores individuais o acesso a determinadas partes do polígono de inspecção. |

49. 被視察締約國應盡一切合理的努力使視察組確信，視察組未能充分察看的或按照第 48 款受到保護的任何物體、建築、結構、容器或交通工具並未用於與視察請求中提出的對可能未遵約的關注有關的目的。

50. 為此，除其他外，可由被視察方酌情部分拆去遮蓋物或環境保護屏障，或可從開口處觀看某一封閉空間的內部，亦可採用其他方法。

51. 對於根據第四、第五和第六條宣佈的設施，應適用以下規定：

- (a) 對於訂有設施協定的設施，只要不逾越此種協定所規定的界線，在最終周界內進行察看和活動即不應受到阻撓；
- (b) 對於未訂有設施協定的設施，關於察看和活動的談判應按照在本公約下制定的、適用的一般視察準則進行；
- (c) 如果察看程度超過准許的根據第四、第五和第六條進行視察的程度，則應按照本節的程序有節制地進行。

52. 對於根據第三條第 1 款 (d) 項宣佈的設施，應適用以下規定，如果被視察締約國使用第 47 和第 48 款的程序不准充分察看與化學武器無關的區域或結構，它應盡一切合理的努力使視察組確信此種區域或結構並未用於與視察請求中提出的對可能未遵約的關注有關的目的。

49 - O Estado Parte inspecionado fará todos os esforços razoáveis para demonstrar à equipa de inspecção que nenhum objecto, edifício, estrutura, contentor ou veículo ao qual a equipa de inspecção não tiver tido pleno acesso, ou que tiver sido protegido em conformidade com o parágrafo 48, é utilizado para objectivos relacionados com as preocupações de eventual incumprimento expressas no pedido de inspecção.

50 - Tal objectivo poderá ser conseguido com, nomeadamente, a remoção parcial da capa ou cobertura de protecção ambiental, à opção do Estado Parte inspecionado, por meio da inspecção visual do interior de um espaço fechado a partir da sua entrada, ou por outros métodos.

51 - No caso de instalações declaradas em conformidade com os artigos IV, V e VI, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

- a) Para instalações para as quais tiverem sido celebrados acordos de instalação, quer o acesso quer as actividades a exercer no interior do perímetro definitivo decorrerão sem qualquer obstáculo dentro dos limites estabelecidos pelos acordos;
- b) Para instalações para as quais não tiverem sido celebrados acordos de instalação, a negociação do acesso e das actividades orientar-se-á pelos princípios orientadores gerais para inspecções estabelecidos na presente Convenção;
- c) Qualquer acesso que vá além do concedido para inspecções pelos artigos IV, V e VI rege-se-á pelos procedimentos estipulados na presente secção.

52 - No caso de instalações declaradas em conformidade com a alínea d) do parágrafo 1 do artigo III, aplica-se a seguinte disposição: se o Estado Parte inspecionado, recorrendo aos procedimentos previstos nos parágrafos 47 e 48, não tiver concedido pleno acesso a zonas ou estruturas não relacionadas com armas químicas, fará todos os esforços razoáveis para demonstrar à equipa de inspecção que essas zonas ou estruturas não são utilizadas para fins relacionados com as preocupações pelo eventual incumprimento expressas no pedido de inspecção.

觀察員

53. 按照第九條第12款關於觀察員參加質疑性視察的規定，提出請求的締約國應與技術秘書處聯絡，通過協調，使觀察員在視察組抵達入境點後的合理時間內抵達同一入境點。

54. 觀察員在整個視察期間應有權與提出請求的締約國設在被視察締約國或所在國的使館通訊，若無使館，則直接與提出請求的締約國通訊。被視察締約國應為觀察員提供通訊手段。

55. 觀察員應有權來到替代周界或最終周界，以視察組抵達時間在先者為準，並可察看被視察締約國准許其視察的視察現場。觀察員應有權向視察組提出建議，而視察組應在其認為適當的程度上考慮到此種建議。在整個視察期間，視察組應讓觀察員充分了解視察的進行及其調查結果。

56. 觀察員在被視察締約國國內停留期間，該國應提供或安排提供必需的便利，如：通訊手段、口譯服務、交通、工作區、住宿、膳食和醫療。觀察員在被視察締約國或所在國領土內停留期間的一切費用應由提出請求的締約國負擔。

視察期

57. 視察期不得超過84小時，除非經被視察締約國同意後延長。

D. 視察後的活動**離境**

58. 一旦在視察現場完成視察後的程序，視察組和提出請求的締約國的觀察員即應立刻趕赴一入境點，隨後應在盡可能短的時間內離開被視察締約國領土。

報告

59. 視察報告應一般性地總結視察組進行的活動和視察組的實情調查結果，尤其應針對質疑性視察請求中提到的對本公約可能未得到遵守的關注作出說明，並應只載有與本公約直接有關的資料。視察報告還應載有視察組對視察員得到的察看便利和合作的

Observador

53 - Em conformidade com o disposto no parágrafo 12 do artigo IX, quanto à presença de um observador na inspeção por suspeita, o Estado Parte solicitante estabelecerá a ligação com o Secretariado Técnico para coordenar a chegada do observador ao mesmo ponto de entrada que a equipa de inspeção dentro de um prazo razoável relativamente à chegada da equipa de inspeção.

54 - Durante todo o período de inspeção, o observador terá o direito de se manter em comunicação com a embaixada do Estado Parte solicitante no Estado Parte inspeccionado ou no Estado anfitrião, ou, se não houver embaixada, com o próprio Estado Parte solicitante. O Estado Parte inspeccionado proporcionará meios de comunicação ao observador.

55 - O observador terá o direito de chegar ao perímetro alternativo ou definitivo do polígono de inspeção, dependendo daquele a que a equipa de inspeção chegar em primeiro lugar, e de ter acesso ao polígono de inspeção tal como facultado pelo Estado Parte inspeccionado. O observador terá o direito de fazer recomendações à equipa de inspeção, que esta tomará em consideração na extensão que entender apropriada. Durante a inspeção, a equipa de inspeção manterá o observador informado sobre o desenvolvimento da inspeção e das suas conclusões.

56 - Durante a sua permanência no país, o Estado Parte inspeccionado facultará, ou tomará as medidas necessárias para facultar os serviços necessários ao observador, como meios de comunicação, serviços de intérpretes, transporte, área de trabalho, alojamento, alimentação e cuidados médicos. Todos os encargos relativos à estada do observador no território do Estado Parte inspeccionado ou do Estado anfitrião serão suportados pelo Estado Parte solicitante.

Duração da inspeção

57 - O período de inspeção não será superior a oitenta e quatro horas, salvo se prorrogado por acordo com o Estado Parte inspeccionado.

D - Actividades posteriores à inspeção**Partida**

58 - Concluídos os procedimentos posteriores à inspeção no polígono de inspeção, a equipa e o observador do Estado Parte solicitante dirigir-se-ão prontamente para um ponto de entrada e abandonarão o território do Estado Parte inspeccionado o mais cedo possível.

Relatórios

59 - O relatório sobre a inspeção resumirá, de forma geral, as actividades realizadas pela equipa de inspeção e as conclusões factuais a que tiver chegado, particularmente no que diz respeito às preocupações por eventual incumprimento da presente Convenção expressas no pedido de inspeção por suspeita, e limitar-se-á às informações directamente relacionadas com esta

程度與性質及此種便利和合作對履行視察任務授權所起的作用等所作的評估。關於質疑性視察請求中提到的對本公約可能未得到遵守的關注的詳細資料應作為最後報告的附錄提交，並保留在技術秘書處內，置於適當的保障之下，以保護敏感資料。

60. 視察組應至遲於返回其主要工作地點後 72 小時，除其他外考慮到保密附件第 17 款的規定，向總幹事提交一份初步視察報告。總幹事應立即將初步視察報告轉交提出請求的締約國、被視察締約國和執行理事會。

61. 最後視察報告草稿應至遲於質疑性視察完成後 20 天送交被視察締約國。被視察締約國有權指出任何它認為屬於機密性質而不應在技術秘書處範圍之外散發的與化學武器無關的資料和數據。技術秘書處應審議被視察締約國就最後視察報告草稿提出的修改建議，並在可能的情況下自行斟酌採納。然後，最後報告應至遲於質疑性視察完成後 30 天提交總幹事，以便按照第九條第 21 至第 25 款的規定予以進一步分發和審議。

第十一部分

指稱使用化學武器情況下的調查

A. 總則

1. 根據第九或第十條對指稱的使用化學武器的情事或指稱的把控暴劑用作戰爭手段的情事所作的調查應按照本附件和總幹事將制定的詳細程序進行。

2. 下列進一步規定涉及指稱使用化學武器情況下所需的具體程序。

B. 視察前的活動

關於調查的請求

3. 提交總幹事的關於對指稱的使用化學武器的情事進行調查的請求中應盡可能列明以下資料：

- (a) 其領土上被指稱發生使用化學武器情事的締約國；

Convenção. O relatório incluirá também uma avaliação pela equipa de inspecção do grau e natureza do acesso e da cooperação proporcionados aos inspectores e da medida em que contribuiu para o desempenho do seu mandato de inspecção. A informação pormenorizada relacionada com o eventual incumprimento desta Convenção expresso no pedido de inspecção por suspeita será apresentada como anexo ao relatório final e será conservada no Secretariado Técnico com as medidas necessárias para garantir a protecção de informação sensível.

60 - No prazo máximo de setenta e duas horas após a chegada ao seu local principal de trabalho, a equipa de inspecção apresentará ao director-geral um relatório preliminar de inspecção, tendo em consideração, nomeadamente, as disposições do parágrafo 17 do Anexo sobre Confidencialidade. O director-geral transmitirá prontamente o relatório preliminar de inspecção ao Estado Parte solicitante, ao Estado Parte inspeccionado e ao Conselho Executivo.

61 - Será facultado ao Estado Parte inspeccionado um projecto de relatório final de inspecção no prazo máximo de 20 dias após a conclusão da inspecção por suspeita. O Estado Parte inspeccionado tem o direito de assinalar qualquer informação ou dados não relacionados com armas químicas que, em seu entender, dado o seu carácter confidencial, não devem ser divulgados fora do Secretariado Técnico. O Secretariado Técnico apreciará as propostas de alteração ao projecto de relatório final de inspecção feitas pelo Estado Parte inspeccionado e, à sua descrição, sempre que possível, adoptá-las-á. O relatório final será então apresentado ao director-geral, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da inspecção por suspeita, para mais vasta difusão e exame em conformidade com os parágrafos 21 a 25 do artigo IX.

PARTE XI

Investigações em casos de alegada utilização de armas químicas

A - Disposições gerais

1 - As investigações quanto à alegada utilização de armas químicas, ou à alegada utilização de agentes antimitóticos como método de guerra, iniciadas nos termos dos artigos IX ou X, serão conduzidas em conformidade com o presente Anexo e os procedimentos pormenorizados a ser estabelecidos pelo director-geral.

2 - As seguintes disposições complementares referem-se a procedimentos específicos a observar em casos de alegada utilização de armas químicas.

B - Actividades prévias à inspecção

Pedido de uma investigação

3 - O pedido de uma investigação sobre uma alegada utilização de armas químicas será apresentado ao director-geral e deve incluir, na medida do possível, a seguinte informação:

- a) O Estado Parte em cujo território alegadamente ocorreu a utilização de armas químicas;

- (b) 入境點或其他提議的安全進入路線；
- (c) 被指稱發生使用化學武器情事的區域的位置和特點；
- (d) 指稱的使用化學武器的時間；
- (e) 據信使用的化學武器的類型；
- (f) 指稱的使用的程度；
- (g) 可能的有毒化學品的特性；
- (h) 對人、動物和植物的影響；
- (i) 提供具體援助的請求，如果適用的話。

4. 請求進行調查的締約國可隨時提交其認為必要的任何其他資料。

通知

5. 總幹事應立即向提出請求的締約國覆文確認收到請求，並告知執行理事會和所有締約國。

6. 適當時，總幹事應通知根據請求需在其領土上進行調查的締約國，如果調查期間需經過其他締約國的領土，總幹事也應通知這些締約國。

視察組的指派

7. 總幹事應編製一份在調查指稱的使用化學武器情事時可能需要其特定專長的合格專家的名單，並隨時加以更新。此一名單應至遲於本公約生效後30天及每次更新後30天以書面方式送交每一締約國。除非一締約國至遲於收到此一名單後30天以書面方式宣佈不予接受，否則名單所列的任何合格專家均應視為獲得指派。

8. 總幹事應考慮到特定請求的具體情況和特殊性質，從已為質疑性視察指派的視察員和視察助理中選出視察組組長和成員。此外，如果總幹事認為已指派的視察員不具備適當進行特定視察所需要的專門知識，可從合格專家名單中選出視察組成員。

9. 總幹事在向視察組介紹情況時，也應說明提出請求的締約國或任何其他來源所提供的任何其他資料，以確保視察能以最迅速有效的方式進行。

- b) O ponto de entrada ou sugestão de outras vias de acesso seguras;
- c) A localização e as características das zonas em que alegadamente ocorreu a utilização de armas químicas;
- d) O momento da alegada utilização de armas químicas;
- e) Os tipos de armas químicas alegadamente utilizados;
- f) A extensão da alegada utilização de armas químicas;
- g) As características dos produtos químicos tóxicos que possam ter sido utilizados;
- h) Os efeitos sobre os seres humanos, os animais e a vegetação;
- i) O pedido de assistência concreta, se aplicável.

4 - O Estado Parte que tiver pedido a investigação poderá, a todo o tempo, apresentar qualquer informação complementar que considerar necessária.

Notificação

5 - O director-geral acusará de imediato a recepção do pedido ao Estado Parte solicitante e informará o Conselho Executivo e todos os Estados Partes.

6 - Se aplicável, o director-geral notificará o Estado Parte em cujo território foi pedida uma investigação. O director-geral notificará também outros Estados Partes se puder ser necessário o acesso aos seus territórios durante a investigação.

Designação da equipa de inspecção

7 - O director-geral elaborará uma lista de peritos qualificados cuja área de especialidade possa ser requerida na investigação de alegada utilização de armas químicas e manterá essa lista constantemente actualizada. Esta lista será comunicada por escrito a cada Estado Parte no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da presente Convenção e após cada alteração à lista. Qualquer perito qualificado constante dessa lista será considerado designado a não ser que um Estado Parte, no prazo máximo de 30 dias após a recepção da lista, declare por escrito a sua objecção.

8 - O director-geral nomeará o chefe e os membros de uma equipa de inspecção de entre os inspectores e os assistentes de inspecção já designados para inspecções por suspeita, tendo em conta as circunstâncias e a natureza específica de um determinado pedido. Para além disso, quando, na opinião do director-geral, para permitir a condução adequada de uma investigação particular, forem necessários conhecimentos técnicos não disponíveis entre os inspectores já designados, os membros da equipa de inspecção podem ser seleccionados da lista de peritos qualificados.

9 - Na sessão de informação que prestará à equipa de inspecção, o director-geral comunicará toda a informação adicional que tiver recebido do Estado solicitante, ou de quaisquer outras fontes, para assegurar que a inspecção é conduzida da forma mais eficaz e expedita possível.

視察組的派出

10. 總幹事應在收到關於對指稱的使用化學武器情事進行調查的請求後，立即與有關締約國聯繫，請求和確定使視察組得到安全接待的安排。

11. 總幹事應盡早派出視察組，同時應考慮到視察組的安全。

12. 如果在收到請求後 24 小時內未派出視察組，總幹事應將遲延的原因告知執行理事會和有關締約國。

情況介紹

13. 視察組應有權在抵達後和在進行視察的任何時間請被視察締約國代表介紹情況。

14. 視察開始前，視察組應制定一項視察計劃，該計劃除其他外應作為後勤和安全安排的依據。需要時，應修訂該視察計劃。

C. 視察的進行

察看權

15. 視察組應有權察看可能受指稱的化學武器使用影響的任何和一切區域。視察組還應有權察看醫院、難民營和其認為與有效調查指稱的使用化學武器情事有關的其他地點。關於此一察看權，視察組應與被視察締約國進行協商。

採樣

16. 視察組應有權收集其認為必要的類型和數量的樣品。如果視察組認為有此必要並且提出請求，被視察締約國應在視察員或視察助理的監督下協助收集樣品。被視察締約國還應允許在與指稱的使用地點相鄰的區域和視察組要求的其他區域收集對照樣品並給予合作。

17. 對調查指稱的使用具有重要意義的樣品包括有毒化學品、彈藥和裝置、彈藥和裝置的殘餘物、環境樣品（空氣、土壤、植物、水、雪，等等）以及取自人或動物的生物化學樣品（血液、尿液、排洩物、組織，等等）。

18. 如果無法取得複樣而且分析是在現場外的實驗室進行，若

Envio da equipa de inspecção

10 - Imediatamente após ter recebido um pedido de investigação sobre a alegada utilização de armas químicas, o director-geral, através de contactos com os Estados Partes interessados, solicitará e confirmará as medidas para que a equipa de inspecção seja recebida em condições de segurança.

11 - O director-geral enviará a equipa de inspecção tão cedo quanto possível, tendo em consideração a segurança da equipa.

12 - Se a equipa de inspecção não tiver sido enviada nas vinte e quatro horas seguintes à recepção do pedido, o director-geral informará o Conselho Executivo e os Estados Partes interessados quanto às razões da demora.

Informação

13 - A equipa de inspecção terá o direito de receber informações dos representantes do Estado Parte inspeccionado à chegada e a todo o tempo durante a inspecção.

14 - Antes do início da inspecção, a equipa elaborará um plano de inspecção que servirá, nomeadamente, como fundamento para as medidas logísticas e de segurança. O plano de inspecção será actualizado à medida que for necessário.

C - Condução das inspecções

Acesso

15 - A equipa de inspecção terá o direito de acesso a toda e qualquer área que possa ter sido afectada pela alegada utilização de armas químicas. Terá também direito de acesso a hospitais, campos de refugiados e outros locais que considerar relevantes para a investigação efectiva do alegado uso de armas químicas. Para esse acesso, a equipa de inspecção realizará consultas com o Estado Parte inspeccionado.

Recolha de amostras

16 - A equipa de inspecção terá o direito de recolher amostras dos tipos e nas quantidades que considerar necessárias. Se a equipa de inspecção considerar necessário, e se por ela for solicitado, o Estado Parte inspeccionado poderá colaborar na recolha de amostras sob a supervisão de inspectores ou de assistentes de inspecção. O Estado Parte inspeccionado também permitirá e colaborará na recolha de amostras de controlo apropriadas de áreas próximas do local da alegada utilização de armas químicas ou de outras áreas que a equipa de inspecção requerer.

17 - As amostras de importância para a investigação da alegada utilização de armas químicas incluem produtos químicos tóxicos, munições e dispositivos, restos de munições e de dispositivos, amostras ambientais (ar, solo, vegetação, água, neve, etc.) e amostras biomédicas de origem humana ou animal (sangue, urina, fezes, tecidos, etc.).

18 - Quando não puderem ser obtidos duplicados das amostras e as análises forem efectuadas em laboratórios exteriores ao local, qualquer amostra restante após a realização das análises

締約國提出要求，任何剩餘樣品均應在分析完成後歸還締約國。

視察現場的延伸

19. 如果視察組在視察期間認為有必要將調查範圍延伸至某一相鄰締約國，總幹事應將進入該締約國領土的需要告知該締約國，並請求和確定使視察組得到安全接待的安排。

視察期的延長

20. 如果視察組認為無法安全進入與調查有關的特定區域，應立即通知提出請求的締約國。必要時應延長視察期，直到能安全進入及視察組完成任務為止。

詢問

21. 視察組應有權詢問並檢查可能受指稱的化學武器使用影響的人。視察組還應有權詢問指稱的使用化學武器情事的目擊者和醫護人員和治療過或接觸過可能受指稱的化學武器使用影響的人的其他人員。如有病歷，視察組應可調閱，並可酌情參加可能受指稱的化學武器使用影響的人的屍體解剖。

D. 報告

程序

22. 視察組應至遲於抵達被視察締約國領土後 24 小時向總幹事發送一份情況報告。在整個調查期間，視情況需要還應發送進度報告。

23. 視察組應至遲於返回其主要工作地點後 72 小時向總幹事提交一份初步報告。最後報告應至遲於返回其主要工作地點後 30 天提交總幹事。總幹事應立即將初步報告和最後報告轉交執行理事會和所有締約國。

內容

24. 情況報告應說明任何迫切需要的協助和任何其他有關情

ses, se for solicitada, será devolvida ao Estado Parte inspecionado.

Ampliação da área de inspecção

19 - Se durante a inspecção a equipa de inspecção considerar necessário alargar a investigação a um Estado Parte vizinho, o director-geral notificará esse Estado Parte da necessidade de acesso ao seu território e solicitar-lhe-á e confirmará as medidas para que a equipa de inspecção nele seja recebida em condições de segurança.

Prorrogação da duração da inspecção

20 - Se a equipa de inspecção considerar que não é possível o acesso em segurança a uma área específica relevante para a investigação, o Estado Parte solicitante será informado de imediato. Se necessário, o período de inspecção será prorrogado até ser facultado o acesso em segurança a essa área e a equipa de inspecção ter concluído a sua missão.

Entrevistas

21 - A equipa de inspecção terá o direito de entrevistar e de examinar as pessoas que possam ter sido afectadas pela alegada utilização de armas químicas. Terá também o direito de entrevistar testemunhas oculares da alegada utilização de armas químicas e pessoal médico, e outras pessoas que tenham tratado ou tenham estado em contacto com pessoas que possam ter sido afectadas pela alegada utilização de armas químicas. A equipa de inspecção terá acesso a histórias clínicas, se estiverem disponíveis, e, quando aplicável, ser-lhe-á permitido participar em autópsias de cadáveres de vítimas de alegada utilização de armas químicas.

D - Relatórios

Procedimentos

22 - A equipa de inspecção, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a sua chegada ao território do Estado Parte inspecionado, enviará ao director-geral um relatório sobre a situação. No decurso da inspecção a equipa enviará ao director-geral os relatórios de progresso que forem necessários.

23 - No prazo máximo de setenta e duas horas após o regresso ao seu principal local de trabalho, a equipa de inspecção apresentará ao director-geral um relatório preliminar. O relatório final será também apresentado ao director-geral no prazo máximo de 30 dias após o regresso da equipa de inspecção ao seu principal local de trabalho. O director-geral transmitirá prontamente o relatório preliminar e o relatório final ao Conselho Executivo e a todos os Estados Partes.

Conteúdo

24 - O relatório sobre a situação indicará qualquer necessidade urgente de assistência e quaisquer outras informações relevantes. Os relatórios de progresso indicarão quaisquer necessi-

況。進度報告應說明調查過程中可能需要的任何進一步協助。

25. 最後報告應總結視察的實情調查結果，尤其應針對請求中提到的指稱的使用作出說明。此外，一份關於指稱的使用的調查報告應敘述調查過程，依序說明各階段情況，並特別提及：

- (a) 採樣和進行現場分析的地點和時間；以及
- (b) 佐證，諸如詢問記錄、體檢和科學分析結果，以及視察組所查閱的文件。

26. 如果視察組在調查過程中通過在實驗室分析採集的樣品時鑑定出任何雜質或其他物質或通過其他途徑而收集到任何可用於識別所使用的任何化學武器的來源的資料，此種資料應列入報告。

E. 非本公約締約國

27. 如果指稱的使用化學武器情事涉及一非本公約締約國或發生在不受一締約國控制的領土內，本組織應與聯合國秘書長密切合作。如果提出請求，本組織應將其資源交給聯合國秘書長使用。

關於保護機密資料的附件 (“保密附件”)

A. 處理機密資料的一般原則

1. 保護機密資料的義務應適用於非軍事與軍事活動和設施的核查。按照第八條中規定的一般義務，本組織應：

- (a) 僅要求提供為及時有效履行本公約賦予它的職責所必需的最少量的資料和數據；
- (b) 採取必要措施確保視察員和技術秘書處其他工作人員的效率、能力和品格符合最高標準；
- (c) 擬訂各項用以執行本公約條款的協定和規章，並應盡可能準確地訂明一締約國應允許本組織了解的資料。

dades de assistência adicionais que possam ter sido identificadas no decorrer da investigação.

25 - O relatório final resumirá os factos constatados durante a inspecção, particularmente no que respeita à alegada utilização mencionada no pedido. Para além disso, o relatório de investigação sobre uma alegada utilização de armas químicas incluirá uma descrição do processo de investigação conduzido, indicando as suas diversas fases, com especial referência a:

- a) Locais e datas das colheitas de amostras realizadas e análises efectuadas no próprio local; e
- b) Elementos comprovativos, tais como registos de entrevistas, resultados de exames médicos e de análises científicas, e os documentos examinados pela equipa de inspecção.

26 - Se no decurso da investigação a equipa de inspecção obtiver qualquer informação que possa servir para identificar a origem de qualquer arma química utilizada, através de, nomeadamente, identificação de quaisquer impurezas ou outras substâncias durante as análises laboratoriais de amostras recolhidas, essa informação será incluída no relatório.

E - Estados não Partes na presente Convenção

27 - No caso de alegada utilização de armas químicas envolvendo um Estado que não for Parte da presente Convenção ou em território que não estiver sob o controlo de qualquer Estado Parte, a Organização cooperará estreitamente com o Secretário-Geral das Nações Unidas. Se lhe for solicitado, a Organização colocará os seus recursos à disposição do Secretário-Geral das Nações Unidas.

ANEXO SOBRE A PROTECÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

(ANEXO SOBRE CONFIDENCIALIDADE)

A - Princípios gerais a observar no tratamento de informações confidenciais

1 - Toda a verificação de actividades e instalações, civis ou militares, ficará sujeita à obrigação de protecção de informações confidenciais. A Organização, em conformidade com as obrigações gerais previstas no artigo VIII:

- a) Solicitará apenas a quantidade mínima necessária de informações e dados para o desempenho oportuno e eficaz das responsabilidades que lhe estão cometidas pela presente Convenção;
- b) Tomará as medidas necessárias para assegurar que os inspectores e as restantes categorias de pessoal do Secretariado Técnico preenchem os mais elevados requisitos de eficiência, competência e integridade;
- c) Celebrará acordos e elaborará regulamentos para a aplicação das disposições da presente Convenção e especificará com a maior exactidão possível as informações que qualquer Estado Parte porá à sua disposição.

2. 總幹事在確保保護機密資料方面負首要責任。總幹事應為技術秘書處處理機密資料確立一個嚴格的制度，而在進行此項工作時，應遵守下列準則：

(a) 凡屬以下情況之一的資料均應視為機密資料：

(1) 經提供資料和資料涉及的締約國指定為機密的資料；或

(2) 總幹事判定有理由相信非經授權而洩露會有損於所涉締約國或本公約執行機制的資料；

(b) 技術秘書處取得的所有數據和文件應由技術秘書處的有關單位加以評估，以確定其中有無機密資料。如果締約國需要有關數據以確信其他締約國繼續遵守本公約，則應例行向其提供這些數據。此種數據應包括：

(1) 締約國根據第三、第四、第五和第六條並按照核查附件所載的規定提交的初始報告和年度報告及初始宣佈和年度宣佈；

(2) 關於核查活動結果和有效性的一般報告；以及

(3) 根據本公約條款向所有締約國提供的資料；

(c) 本組織在執行本公約的過程中取得的資料不得公佈或以其他方式發表，但以下情況除外：

(1) 可根據大會或執行理事會的決定匯編和公開發表關於本公約執行情況的一般資料；

(2) 任何資料只要得到其所涉締約國的明示同意均可發表；

(3) 本組織只應通過可確保只在嚴格符合本公約需要的情況下才發表資料的程序發表列為機密的資料。此種程序應由大會根據第八條第21款(i)項予以審議和核准；

(d) 應根據統一適用的標準確定機密數據或文件的敏感程度，以確保其得到恰當處理和保護。為此，應採用分級制度，此種制度應在考慮到本公約擬訂過程中所進

2 - O director-geral terá a responsabilidade primordial de garantir a protecção das informações confidenciais. O director-geral estabelecerá um regime rigoroso para o tratamento de informações confidenciais pelo Secretariado Técnico e, ao fazê-lo, observará os seguintes princípios orientadores:

a) Uma informação será considerada confidencial quando:

i) For qualificada como tal pelo Estado Parte donde provém e a que se refere; ou

ii) Na opinião do director-geral for razoável prever que a sua difusão não autorizada venha a causar prejuízos ao Estado Parte a que se refere, ou aos mecanismos de aplicação da presente Convenção;

b) Todos os dados e documentos obtidos pelo Secretariado Técnico serão avaliados pelo seu serviço competente para determinar se contém informações confidenciais. Os Estados Partes receberão regularmente os dados que solicitarem para assegurar o cumprimento continuado desta Convenção por parte dos outros Estados Partes. Esses dados incluirão os seguintes:

i) Os relatórios iniciais e anuais e as declarações apresentadas pelos Estados Partes nos termos dos artigos III, IV, V e VI, em conformidade com as disposições do Anexo sobre Verificação;

ii) Os relatórios genéricos sobre os resultados e a eficácia das actividades de verificação; e

iii) As informações a prestar a todos os Estados Partes em conformidade com as disposições da presente Convenção;

c) Nenhuma informação obtida pela Organização que estiver relacionada com a aplicação da presente Convenção poderá ser publicada ou divulgada por qualquer outra forma, excepto:

i) A informação genérica sobre a aplicação da presente Convenção, que pode ser compilada e publicamente divulgada em conformidade com as decisões da Conferência ou do Conselho Executivo;

ii) Qualquer informação desde que com o consentimento expresso do Estado Parte a que se refere;

iii) A informação classificada como confidencial divulgada pela Organização por meio de procedimentos que garantam que essa divulgação só é feita em estrita conformidade com as necessidades da presente Convenção. Esses procedimentos serão examinados e aprovados pela Conferência em conformidade com a alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII;

d) O grau de sensibilidade dos dados e documentos confidenciais será fixado com base em critérios a aplicar de modo uniforme para assegurar o seu tratamento e protecção convenientes. Para tal, será introduzido um sistema de classificação que, tendo em conta os trabalhos relevantes produzidos durante a preparação desta Convenção, estabeleça critérios claros que assegure

行的有關工作的前提下規定明確的標準，確保資料歸入適當的機密類別並為資料的機密性規定一個合理的期限。分級制度既應在執行方面具有必要的靈活性，又應保護提供機密資料的締約國的權利。分級制度應由大會根據第八條第 21 款 (i) 項予以審議和核准；

- (e) 機密資料應安全存放於本組織內。某些數據或文件也可由締約國國家主管部門保存。視察特定設施時才需要的照片、平面圖和其他文件等敏感資料，可鎖存於該設施；
- (f) 技術秘書處處理和保存資料的形式應在盡可能無礙於有效執行本公約核查條款的前提下，使人無法直接識別出資料所涉的設施；
- (g) 移出設施的機密資料數量應保持在為及時有效執行本公約的核查條款所必需的最低程度上；而且
- (h) 機密資料的查閱應根據其機密級別加以規定。機密資料在本組織內部應嚴格按照“有無必要知道”的原則散發。

3. 總幹事每年應向大會報告技術秘書處處理機密資料的制度的實行情況。

4. 每一締約國對其從本組織得到的資料，應按照該資料的規定機密級別加以處理。締約國若收到要求，應詳細說明其處理本組織所提供資料的情況。

B. 技術秘書處工作人員的僱用及行為

5. 工作人員僱用條件應確保機密資料的接觸和處理符合總幹事按照 A 節制定的程序。

6. 技術秘書處內的每一職等均應有一正式的職等說明，其中規定各該職等人員需接觸的機密資料的範圍，如果需接觸任何機密資料的話。

rem a inclusão da informação nas categorias de confidencialidade apropriadas e a atribuição de uma duração justificada ao correspondente estatuto de confidencialidade. O sistema de classificação aliará a flexibilidade de utilização à protecção dos direitos dos Estados Partes que prestarem informações confidenciais. Ao mesmo tempo que terá a necessária flexibilidade para aplicação, o sistema de classificação protegerá os direitos dos Estados Partes que fornecerem informações confidenciais. A Conferência examinará e aprovará um sistema de classificação nos termos da alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII;

- e) As informações confidenciais serão conservadas em segurança nas instalações da Organização. Alguns dados ou documentos poderão também ser conservados pela autoridade nacional de um Estado Parte. As informações de natureza sensível, incluindo, entre outras, fotografias, desenhos e outros documentos necessários apenas para a inspecção de uma dada instalação, poderão ser mantidas nessa instalação em compartimento fechado à chave;
- f) Na máxima extensão compatível com a aplicação eficaz das disposições sobre verificação desta Convenção, o Secretariado Técnico tratará e conservará as informações de tal forma que fique excluída a possibilidade de identificação directa da instalação a que se referem;
- g) As informações confidenciais a recolher de uma determinada instalação serão reduzidas ao mínimo necessário para a aplicação eficaz e oportuna das disposições sobre verificação desta Convenção; e
- h) O acesso às informações confidenciais será regulamentado em conformidade com a respectiva classificação. A difusão de informações confidenciais no seio da Organização obedecerá rigorosamente ao princípio da necessidade de conhecimento.

3 - O director-geral informará anualmente a Conferência sobre aplicação do regime estabelecido para o tratamento de informações confidenciais pelo Secretariado Técnico.

4 - Cada Estado Parte tratará as informações que receber da Organização em conformidade com o grau de confidencialidade estabelecido para essas informações. A pedido, os Estados Partes prestarão esclarecimentos quanto ao tratamento dado às informações que lhes são facultadas pela Organização.

B - Emprego e conduta do pessoal do Secretariado Técnico

5 - As condições de emprego do pessoal garantirão que no acesso a e no tratamento de informações confidenciais serão conformes com os procedimentos estabelecidos pelo director-geral de acordo com a secção A.

6 - Cada cargo no Secretariado Técnico será objecto de uma descrição oficial da função que especificará, se aplicável, qual extensão de acesso a informações confidenciais necessária para o exercício dessa função.

7. 總幹事、視察員和其他工作人員即使在職務終止後也不得向任何未經授權的人透露其在執行公務的過程中獲悉的任何機密資料。他們不得向任何國家、組織或技術秘書處以外的個人傳送其針對任何締約國進行活動時了解到的任何資料。

8. 視察員在執行職務時應只要求為履行其任務所必需的資料和數據。對偶然收集到的與核查本公約遵守情況無關的資料，視察員不得作任何記錄。

9. 工作人員應與技術秘書處個別訂有保密約定，其有效期包括僱用期及僱用終止後5年。

10. 為了防止不當洩密，應適當忠告視察員和工作人員，提醒他們注意保密並說明不當洩密可能引起的懲罰。

11. 在批准一僱員接觸涉及一締約國領土上或其管轄或控制下的任何其他地方的活動的機密資料前至少30天，應將擬議的批准通知有關締約國。對於視察員，擬議指派的通知應可滿足此一要求。

12. 在評估視察員及技術秘書處任何其他工作人員的表現時，應特別注意僱員在保護機密資料方面的情況。

C. 進行現場核查活動的過程中保護敏感裝置和防止洩露機密數據的措施

13. 締約國可採取其認為必要的保密措施，但須履行其按照有關條款和核查附件證明遵約的義務。在接受視察時，締約國可向視察組講明它認為哪些設備、文件或區域屬於敏感性並與視察目的無關。

14. 視察組應遵循以盡可能少侵擾而又無礙於有效及時地完成其任務的方式進行現場視察這一原則。視察組應考慮到接受視察的締約國在視察的任一階段可能提出的建議，以確保與化學武器無關的敏感設備或資料得到保護。

15. 視察組應嚴格遵守有關條款和附件關於進行視察的規定。

7 - O director-geral, os inspectores e os restantes membros do pessoal não divulgarão a quaisquer pessoas não autorizadas para tal, mesmo após terem cessado as suas funções, qualquer informação confidencial de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções oficiais. Ficam igualmente impedidos de comunicar a qualquer Estado, Organização ou pessoa alheia ao Secretariado Técnico qualquer informação a que tenham tido acesso no desempenho das suas actividades em relação a qualquer Estado Parte.

8 - No exercício das suas funções, os inspectores limitar-se-ão a solicitar as informações e os dados necessários para o desempenho do seu mandato. Não farão quaisquer registos de informações recebidas casualmente e que não digam respeito à verificação do cumprimento da presente Convenção.

9 - Cada membro do pessoal assinará um compromisso individual de confidencialidade com o Secretariado Técnico, que cobrirá toda a duração do seu período de emprego e os cinco anos seguintes.

10 - Para prevenir revelações impróprias, os inspectores e funcionários serão adequadamente aconselhados e recordados das considerações de segurança e das possíveis sanções em que incorreriam no caso de ocorrência dessas revelações.

11 - Com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à concessão de autorização a um funcionário para que possa ter acesso a informações confidenciais relativas a actividades no território de um Estado Parte ou em qualquer outro local sob a sua jurisdição ou controlo, o Estado Parte em causa será notificado da autorização proposta. Para os inspectores, esta condição ficará satisfeita com a notificação da proposta de nomeação.

12 - Na avaliação do desempenho de inspectores e quaisquer outros funcionários do Secretariado Técnico será dada atenção especial aos respectivos registos individuais relativos à protecção de informações confidenciais.

C - Medidas para proteger instalações sensíveis e para impedir a divulgação de dados confidenciais durante actividades de inspecção *in situ*

13 - Os Estados Partes podem adoptar as medidas que considerarem necessárias para a protecção da confidencialidade, desde que preencham as suas obrigações de demonstrar o cumprimento da Convenção em conformidade com os artigos relevantes e o Anexo sobre Verificação. Ao receber uma inspecção, o Estado Parte pode indicar à equipa de inspecção qual o equipamento, documentação ou zonas que considera sensíveis e que não se relacionam com o objectivo da inspecção.

14 - As equipas de inspecção orientar-se-ão pelo princípio de realizar as inspecções *in situ* da forma menos intrusiva possível consistente com o cumprimento eficaz e oportuno do seu mandato. Tomarão em consideração as propostas que o Estado Parte inspecionado formular, em qualquer fase da inspecção, para garantir a protecção de equipamentos ou de informações sensíveis não relacionados com armas químicas.

15 - As equipas de inspecção observarão estritamente as disposições dos artigos e Anexos relevantes que regulamentam a condução das inspecções. Respeitarão integralmente os proce-

視察組應充分尊重為保護敏感裝置和防止洩露機密數據而制定的程序。

16. 在擬訂安排和設施協定時，應充分考慮到保護機密資料的需要。關於個別設施視察程序的協定還應針對以下各點訂明具體詳細的安排，准許視察員進入哪些設施區域、機密資料的現場存放、議定區域內視察工作的範圍、採樣和樣品分析、查閱記錄以及儀器和連續監測設備的使用等。

17. 每次視察後編製的報告應只載有與本公約遵守情況相關的事實。該報告應按照本組織制訂的機密資料處理規章加以處理。如有必要，在報告傳出技術秘書處和被視察締約國以前，應將報告中所載的資料處理為敏感性較低的形式。

D. 發生洩密或指控發生洩密時適用的程序

18. 總幹事應考慮到大會根據第八條第 21 款 (i) 項審議和核准的建議，制定發生洩密或指控發生洩密時適用的必要程序。

19. 總幹事應監督個人保密約定的實施。總幹事若判定有充分的跡象表明保護機密資料的義務受到違反，則應立即著手調查。如果一締約國指控發生了洩密，總幹事也應立即著手調查。

20. 總幹事應對違反保密義務的工作人員採取適當的懲戒和紀律措施。如果情節嚴重，總幹事可放棄管轄豁免。

21. 締約國應盡可能配合和支持總幹事對任何洩密或指控洩密的事件進行調查並在確定發生洩密後採取適當行動。

22. 本組織不應為技術秘書處成員的任何洩密行為承擔責任。

23. 如果洩密事件涉及一締約國和本組織，應由一個作為締約國大會附屬機構的“解決保密爭端委員會”審查這一事件。該委員會應由大會任命。大會應在其第一屆會議上制定關於該委員會的組成和業務程序的規則。

dimentos designados para proteger as instalações sensíveis e impedir a divulgação de dados confidenciais.

16 - Na elaboração de protocolos e de acordos de instalação, será prestada a devida atenção à exigência de protecção de informações confidenciais. Os acordos sobre procedimentos de inspecção para instalações individuais também incluirão disposições específicas e pormenorizadas sobre a definição das zonas das instalações a que os inspectores têm acesso, a conservação de informações confidenciais no próprio local, a extensão da inspecção em áreas acordadas, a recolha e análise de amostras, o acesso a registos e a utilização de instrumentos e de equipamento de vigilância contínua.

17 - O relatório a elaborar após cada inspecção incluirá apenas os factos relevantes para o cumprimento da presente Convenção. A tramitação posterior desse relatório obedecerá às normas estabelecidas pela Organização para o tratamento de informações confidenciais. Se necessário, as informações contidas no relatório poderão ser reformuladas de forma menos sensível antes da divulgação externamente ao Secretariado Técnico e ao Estado Parte inspeccionado.

D - Procedimentos para situações manifestas ou alegadas de violação de confidencialidade

18 - O director-geral estabelecerá os procedimentos necessários a seguir no caso de violação de segredo, manifesta ou alegada, tendo em conta as recomendações a ser examinadas e aprovadas pela Conferência nos termos da alínea i) do parágrafo 21 do artigo VIII.

19 - O director-geral supervisionará a aplicação dos compromissos individuais de confidencialidade. O director-geral abrirá prontamente um inquérito se, na sua opinião, existirem elementos suficientes para indiciar uma infracção aos deveres de protecção de informações confidenciais. O director-geral também abrirá de imediato um inquérito se um Estado Parte apresentar uma denúncia de quebra das obrigações de confidencialidade.

20 - O director-geral aplicará as sanções e medidas disciplinares adequadas ao comportamento dos membros do pessoal que tiverem faltado ao cumprimento das suas obrigações quanto à protecção de informações confidenciais. Em situações de grave violação dessas obrigações, o director-geral poderá levantar a imunidade de jurisdição.

21 - Os Estados Partes, na medida do possível, cooperarão com o director-geral e apoiá-lo-ão na investigação de qualquer quebra de confidencialidade, comprovada ou alegada, e na tomada de medidas adequadas caso seja confirmada a existência de infracção.

22 - A Organização não será tida como responsável por qualquer situação de quebra de confidencialidade por parte de membros do Secretariado Técnico.

23 - Os casos de infracção que envolverem um Estado Parte e a Organização serão dirimidos por uma Comissão para a Resolução de Conflitos sobre Confidencialidade, constituída como órgão subsidiário da Conferência e por esta nomeada. O regulamento dessa Comissão, em termos de composição e processo, será aprovado pela Conferência na sua 1.ª sessão.

第71/2001號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 71/2001

鑒於中央人民政府命令在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會有關阿富汗局勢的十月十五日第1267(1999)號決議和十二月十九日第1333(2000)號決議，兩份決議分別公佈於二零零零年七月十九日第二十九期和二零零一年五月九日第十九期《澳門特別行政區公報》第二組；

又鑒於上述第1267號決議所設之安全理事會委員會(塔利班制裁委員會)公佈了上述兩份決議所規定的最新清單；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

被認定與塔利班和烏薩馬·本·拉丹有聯繫的個人及/或實體的新名單。該名單由塔利班制裁委員會根據第1267號決議第4段b)項和第1333號決議第8段c)項的規定和效力，於二零零一年十一月二十六日(第AFG/169-SC/7222號文件)發出並廢止前次名單。該名單的正式英文文本連同相關的中文和葡文譯本一起公佈。

二零零一年十二月五日發佈。

行政長官 何厚鏞

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1267 (1999), de 15 de Outubro, e n.º 1333 (2000), de 19 de Dezembro, ambas relativas à situação no Afeganistão, publicadas, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* da Região Administrativa Especial de Macau, II Série, n.º 29, de 19 de Julho de 2000, e n.º 19, de 9 de Maio de 2001.

Considerando ainda que o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas, estabelecido pela mencionada Resolução n.º 1267 (Comité de Sanções aos Taliban), emitiu as listas previstas em ambas as resoluções, as quais são de actualização regular.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a nova lista consolidada das pessoas e/ou entidades designadas como estando associadas aos Taliban e a Usama bin Laden, emanada pelo Comité de Sanções aos Taliban, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 4 da Resolução n.º 1267 e da alínea c) do n.º 8 da Resolução n.º 1333, em 26 de Novembro de 2001 (documento AFG/169-SC/7222), que revoga as anteriores listas, na sua versão original em língua inglesa, com a respectiva tradução para as línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 5 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

NEW CONSOLIDATED LIST OF INDIVIDUALS AND/OR ENTITIES IDENTIFIED AS ASSOCIATED WITH THE TALIBAN AND/OR WITH USAMA BIN LADEN (*financial sanctions*)

INDIVIDUALS ASSOCIATED WITH THE TALIBAN:

1. **Mullah Mohammad Rabbani**, Chairman of the Ruling Council, Head of the Council of Ministers;
2. **Mullah Hadji Mohammad Hassan**, First Deputy, Council of Ministers; Governor of Kandahar;
3. **Maulavi Abdul Kabir**, Second Deputy, Council of Ministers; Governor of Nangahar Province; Head of Eastern Zone;
4. **Mullah Mohammed Omar**, Leader of the Faithful ('Amir ul-Mumineen'), Afghanistan;
5. **Mullah Mohammad Tahre Anwari**, Administrative Affairs;
6. **Maulavi Sayyed Haqqan**, Minister of Administrative Affairs;
7. **Maulavi Abdul Latif Mansur**, Minister of Agriculture;
8. **Mullah Shams-ur-Rahman**, Deputy Minister of Agriculture;
9. **Maulavi Attiqullah Akhund**, Deputy Minister of Agriculture;
10. **Maulavi Abdul Ghafoor**, Deputy Minister of Agriculture;
11. **Akhtar Mohammad Mansour**, Minister of Civil Aviation and Transportation;
12. **Hadji Tahis**, Deputy Minister of Civil Aviation;

13. **Mullah Mohammad Naim**, Deputy Minister of Civil Aviation;
14. **Hidayatullah Abu Turab**, Deputy Minister of Civil Aviation;
15. **Mullah Yar Mohammad Rahimi**, Minister of Communication;
16. **Mullah Haji Alla Dad Tayeb**, Deputy Minister of Communication;
17. **Maulavi Abdul Razaq**, Minister of Commerce;
18. **Maulavi Faiz Mohammad Faizan**, Deputy Minister of Commerce;
19. **Maulavi Nik Mohammad**, Deputy Minister of Commerce;
20. **Mullah Matiullah**, Kabul Custom House;
21. **Maulavi Dadullah Akhund**, Minister of Construction;
22. **Mullah Hadji Ubaidullah Akhund**, Minister of Defence;
23. **Mullah Fazel M. Mazloom**, Deputy Chief of Army Staff;
24. **Mullah Baradar**, Deputy, Minister of Defence;
25. **Mullah Abdul Rauf**, Commander of Central Corpus;
26. **Mullah Amir Khan Motaqi**, Minister of Education;
27. **Mullah Mohammad Nasim Hanafi**, Deputy Minister of Education;
28. **Maulavi S. Ahmed Shahidkhel**, Deputy Minister of Education;
29. **Mullah Abdul Wasay Aghajan Motasem**, Minister of Finance;
30. **Mullah Arefullah Aref**, Deputy Minister of Finance;
31. **Mullah Haji M. Ahmadi**, President of Da Afghanistan Bank;
32. **Abdul Wakil Mutawakil**, Minister of Foreign Affairs;
33. **Abdul Rahman Zahed**, Deputy Minister of Foreign Affairs;
34. **Mullah Abdul Jalil**, Deputy Minister of Foreign Affairs;
35. **Dr. Abdul Satar Paktis**, Protocol Dept., Ministry of Foreign Affairs;
36. **Maulavi Faiz**, Information Dept., Ministry of Foreign Affairs;
37. **Shams-us-Safa Aminzai**, Press-Centre, Ministry of Foreign Affairs;
38. **Maulavi Abdul Baqi**, Consulate Dept., Ministry of Foreign Affairs;
39. **M. Jawaz Waziri**, UN Dept., Ministry of Foreign Affairs;
40. **Maulavi Djallalouddine Haqani**, Minister of Frontier Affairs;
41. **Maulavi Abdul Hakim Monib**, Deputy Minister of Frontier Affairs;
42. **Alhaj M. Ibrahim Omari**, Deputy Minister of Frontier Affairs;
43. **Qari Din Mohammad**, Minister of Higher Education;
44. **Maulavi Hamidullah Nomani**, High Ranking Official in the Ministry of Higher Education;
45. **Zabihullah Hamidi**, Deputy Minister of Higher Education;
46. **Maulavi Arsalan Rahmani**, Deputy Minister of Higher Education;
47. **Maulavi Qudratullah Jamal**, Minister of Information;
48. **Mullah Abdul Baqi**, Vice-Minister of Information and Culture;

49. **Maulavi Abdul Rahman Ahmad Hottak**, Deputy (Cultural) Minister of Information and Culture;
50. **Maulavi Rahimullah Zurmati**, Deputy (Publication) Minister of Information and Culture;
51. **Abdulhai Motmaen**, Information and Culture Dept., Kandahar;
52. **Maulavi Mohammad Yaqoub**, Head of BIA;
53. **Mullah Abdul Razaq**, Minister of Interior Affairs;
54. **Mullah Abdul Samad Khaksar**, Deputy (Security) Minister of Interior Affairs;
55. **Mohammad Sharif**, Deputy Minister of Interior Affairs;
56. **Maulavi Noor Jalal**, Deputy (Administrative) Minister of Interior Affairs;
57. **Maulavi Saed M. Azim Agha**, Passport and Visa Dept;
58. **Mullah Nooruddin Turabi**, Minister of Justice;
59. **Maulavi Jalaluddine Shinwari**, Deputy Minister of Justice;
60. **Alhaj Mullah Mohammad Essa Akhund**, Minister of Mines and Industries;
61. **Maulavi Sayeedur Rahman Haqani**, Deputy Minister of Mines and Industries;
62. **Mullah Abdul Salam Zaief**, Deputy Minister of Mines and Industries;
63. **Maulavi Mohammad Azam Elmi**, Deputy Minister of Mines and Industries;
64. **Qari Din Mohammad Hanif**, Minister of Planning;
65. **Maulavi Ezatullah**, Deputy Minister of Planning;
66. **Maulavi M. Musa Hottak**, Deputy Minister of Planning;
67. **Mullah Mohammad Abbas Akhund**, Minister of Public Health;
68. **Sher Abbas Stanekzai**, Deputy Minister of Public Health;
69. **Maulavi Mohammadullah Mati**, Minister of Public Works;
70. **Maulavi Rostam Nuristani**, Deputy Minister of Public Works;
71. **Hadji Molla Atiqullah**, Deputy Minister of Public Works;
72. **Maulavi Najibullah Haqqani**, Deputy Minister of Public Works;
73. **Maulavi Sayyed Ghiassouddine Agha**, Minister of Haj and Religious Affairs;
74. **Maulavi Moslim Haqqani**, Deputy Minister of Haj and Religious Affairs;
75. **Maulavi Qalamudin Momand**, Deputy Minister of Haj Affairs;
76. **Maulavi Abdul Raqib Takhari**, Minister of Repatriation;
77. **Ramatullah Wahidyar**, Deputy Minister for Martyrs and Repatriation;
78. **Mohammad Sediq Akhundzada**, Deputy Minister of Martyrs and Repatriation;
79. **Maulavi Mohammad Wali**, Minister of Department of Preventing Vice and Propagating Virtue;
80. **Maulavi Mohammad Salim Haqqani**, Deputy Minister of Preventing Vice and Propagating Virtue;
81. **Maulavi Sayed Esmatullah Asem**, Deputy Minister of Preventing Vice and Propagating Virtue;
82. **Qari Ahmadulla**, Minister of Security (Intelligence);
83. **Maulavi Abdul-Haq-Wasseq**, Deputy Minister of Security (Intelligence);
84. **Maulavi Ehsanullah**, Deputy Minister of Security (Intelligence);

85. **Mullah Habibullah Reshad**, Head of Investigation Dept.;
86. **Mullah Ahmed Jan Akhund**, Minister of Water and Electricity;
87. **Eng. Mohammad Homayoon**, Deputy Minister of Water and Electricity;
88. **Maulavi Saiduddine Sayyed**, Vice-Minister of Work and Social Affairs;
89. **Maulavi Abdul Jabbar**, Governor of Baghlan Province;
90. **Maulavi Nurullah Nuri**, Governor of Balkh Province; Head of Northern Zone;
91. **Muhammad Islam**, Governor of Bamiyan Province;
92. **Mullah Janan**, Governor of Fariab;
93. **Mullah Dost Mohammad**, Governor of Ghazni Province;
94. **Maulavi Khair Mohammad Khairkhwah**, Governor of Herat Province;
95. **Maulavi Abdul Bari**, Governor of Helmand Province;
96. **Maulavi Walijan**, Governor of Jawzjan Province;
97. **Mullah M. Hasan Rahmani**, Governor of Kandahar Province;
98. **Mullah Manan Nyazi**, Governor of Kabul Province;
99. **Maulavi A. Wahed Shafiq**, Deputy Governor of Kabul Province;
100. **Alhaj Mullah Sadudin Sayed**, Mayor of Kabul City;
101. **Maulavi Shafiqullah Mohammadi**, Governor of Khost Province;
102. **Maulavi Nazar Mohammad**, Governor of Kunduz Province;
103. **M. Eshaq**, Governor of Laghman Province;
104. **Maulavi Zia-ur-Rahman Madani**, Governor of Logar Province;
105. **Maulavi Hamsudin**, Governor of Wardak (Maidan) Province;
106. **Maulavi A. Kabir**, Governor of Nangarhar Province;
107. **Mullah M. Rasul**, Governor of Nimroz Province;
108. **Maulavi Tawana**, Governor of Paktia Province;
109. **Mullah M. Shafiq**, Governor of Samangan Province;
110. **Maulavi Aminullah Amin**, Governor of Saripul Province;
111. **Maulavi Abdulhai Salek**, Governor of Urouzgan Province;
112. **Maulavi Ahmad Jan**, Governor of Zabol Province;
113. **Noor Mohammad Saqib**, Chief Justice of Supreme Court;
114. **Maulavi Sanani**, Head of Dar-ul-Efta;
115. **Maulavi Samiullah Muazen**, Deputy of High Court;
116. **Maulavi Shahabuddin Delawar**, Deputy of High Court;
117. **Abdul Rahman Agha**, Chief Justice of Military Court;
118. **Mullah Mustasaed**, Head of Academy of Sciences;
119. **Maulavi Esmatullah Asem**, SG of Afghan Red Crescent Society (ARCS);
120. **Maulavi Qalamuddin**, Head of Olympic Committee;

121. **Abdul Salam Zaeef**, Taliban Ambassador to Pakistan;
122. **Abdul Hakim Mujahid**, Taliban envoy to the United Nations;
123. **General Rahmatullah Safi**, Taliban representative in Europe;
124. **Mullah Hamidullah**, Head of Ariana Afghan Airlines;
125. **Alhaj Mullah Sadruddin**, Mayor of Kabul City;
126. **Amir Khan Muttaqi**, Taliban representative in UN-led talks;
127. **Mr Jan Mohmmad Madani**, Charge d'Affaires, Taliban Embassy, Abu Dhabi;
128. **Mr Shamsalah Kmalzada**, Second Secretary, Taliban Embassy, Abu Dhabi;
129. **Mr Azizrahman**, Third Secretary, Taliban Embassy, Abu Dhabi;
130. **Mr Mawlawi Abdul Manan**, Commercial Attache, Taliban Embassy, Abu Dhabi;
131. **Malawi Abdul Wahab**, Taliban Chargé d'Affaires in Riyadh.

TALIBAN «EMBASSY», ISLAMABAD

132. **Mullah Abdul Salam Zaeef** (Ambassador Extraordinary & Plenipotentiary);
133. **Habibullah Fauzi** (First Secretary/Deputy Head of Mission);
134. **Mohammad Sohail Shaheen** (Second Secretary);
135. **Mohammad Sarwar Siddiqmal** (Third Secretary);
136. **Mullah Mohammad Zahid** (Third Secretary);
137. **General Abdul Qadeer** (Military Attache);
138. **Maulavi Nazirullah Anafi** (Commercial Attache);
139. **Maulavi Abdul Ghafar Qurishi** (Repatriation Attache);
140. **Mohammad Daud** (Administrative Attache).

TALIBAN «CONSULATE GENERAL», PESHAWAR

141. **Maulavi Najibullah** (Consul General);
142. **Qari Abdul Wali** (First Secretary);
143. **Syed Allamuddin** (Second Secretary);
144. **Maulavi Akhtar Mohammad** (Education Attache);
145. **Alhaj Maulavi Mohammad Saddiq** (Trade Representative).

TALIBAN «CONSULATE GENERAL», KARACHI

146. **Maulavi Rahamatullah Kakazada** (Consul General);
147. **Mufti Mohammad Aleem Noorani** (First Secretary);
148. **Haji Abdul Ghafar Shenwary** (Third Secretary);
149. **Maulavi Gul Ahmad Hakimi** (Commercial Attache).

TALIBAN «CONSULATE GENERAL», QUETTA

150. **Maulavi Abdullah Murad** (Consul General);
151. **Maulavi Abdul Haiy Aazem** (First Secretary);
152. **Maulavi Hamdullah** (Repatriation Attache).

ENTITIES ASSOCIATED WITH THE TALIBAN:

1. **Account of Ariana Afghan Airlines in Citibank**, New Delhi, India;
2. **Account of Ariana Afghan Airlines in Punjab National Bank**, New Delhi, India;
3. **Afghan Export Bank**;
4. **Agricultural Development Bank of Afghanistan (ADB)**, United Kingdom;
5. **Ariana Afghan Airlines** (formerly known as Bakhtar Afghan Airlines), Afghan Authority Building, P.O. Box 76, Ansari Watt, Kabul, Afghanistan, and any other offices of Ariana Afghan Airlines;
6. **Banke Millie Afghan** (a.k.a. Afghan National Bank; a.k.a. Bank E. Millie Afghan), Jada Ibn Sina, Kabul, Afghanistan, and any other offices of Banke Millie Afghan;
7. **Da Afghanistan Bank** (a.k.a. Bank of Afghanistan; a.k.a. Central Bank of Afghanistan; a.k.a. The Afghan State Bank, Ibni Sina Wat, Kabul, Afghanistan, and any other offices of Da Afghanistan Bank;
8. **De Afghanistan Momtaz Bank**;
9. **Export Promotion Bank of Afghanistan**.

INDIVIDUALS ASSOCIATED WITH USAMA BIN LADEN, INCLUDING THOSE IN THE AL-QAIDA ORGANIZATION:

1. **Abd Al-Hadi Al-Iraqi** (a.k.a. Abu Abdallah, Abdal Al-Hadi Al-Iraqi);
2. **Abdul Rahman Yasin** (A.K.A. Taha, Abdul Rahman S.; A.K.A. Taher, Abdul Rahman S.; A.K.A. Yasin, Abdul Rahman Said; A.K.A. Yasin, Aboud); DOB: 10 Apr 1960; POB: Bloomington, Indiana U.S.A.; SSN 156-92-9858 (U.S.A.); Passport No. 27082171 (U.S.A. (Issued 21 Jun 1992 In Amman, Jordan)); Alt. Passport No. MO887925 (Iraq); Citizen U.S.A.;
3. **Abdullah Ahmed Abdullah** (A.K.A. Abu Mariam; A.K.A. Al-Masri, Abu Mohamed; A.K.A. Saleh); Afghanistan; DOB: 1963; POB: Egypt; Citizen Egypt;
4. **Abdulkadir, Hussein Mahamud**, Florence, Italy;
5. **Abu Hafs the Mauritanian** (a.k.a. Mahfouz Ould Al-Walid, Khalid Al-Shanqiti, Mafouz Walad Al-Walid, Mahamedou Ouid Slahi). DOB 1 Jan 75;
6. **Abu Zubaydah** (a.k.a. Abu Zubaida, Abd Al-Hadi Al-Wahab, Zain Al-Abidin Muhahhad Husain, Zain Al-Abidin Muhahhad Husain, Zayn Al-Abidin Muhammad Husayn, Tariq). Thought to be a Saudi, Palestinian and Jordanian national. Close associate of UBL and facilitator of terrorist travel. DOB 12 March 71. POB Riyadh, Saudi Arabia;
7. **Aden, Abdirisak**; Akaftingebacken 8, 163 67 Spanga, Sweden; DOB 01 June 1968;
8. **Agha, Haji Abdul Manan** (A.K.A. Saiyid, Abd Al-Man, Am) Pakistan;
9. **Ahmed Khalfan Ghailani** (A.K.A. "Ahmed The Tanzanian"; A.K.A. "Foopie"; A.K.A. "Fupi"; A.K.A. Ahmad, Abu Bakr; A.K.A. Ahmed, A; A.K.A. Ahmed, Abubakar; A.K.A. Ahmed, Abubakar K.; A.K.A. Ahmed, Abubakar Khalfan; A.K.A. Ahmed, Abubakary K.; A.K.A. Ahmed, Ahmed Khalfan; A.K.A. Al Tanzani, Ahmad; A.K.A. Ali, Ahmed Khalfan; A.K.A. Bakr, Abu; A.K.A. Ghailani, Abubakary Khalfan Ahmed, A.K.A. Ghailani, Ahmed; A.K.A. Ghilani, Ahmad Khalafan; A.K.A. Hussein, Mahafudh Abubakar Ahmed Abdallah; A.K.A. Khabar, Abu; A.K.A. Khalfan, Ahmed; A.K.A. Mohammed, Shariff Omar); DOB: 14 Mar 1974; Alt. DOB: 13 Apr. 1974; Alt. DOB: 14 Apr. 1974; Alt. DOB: 1 Aug. 1970; POB: Zanzibar, Tanzania; Citizen Tanzania;
10. **Ahmed Mohammed Hamed Ali** (A.K.A. Abdurehman, Ahmed Mohammed; A.K.A. Abu Fatima; A.K.A. Abu Islam; A.K.A. Abu Khadijah; A.K.A. Ahmed Hamed; A.K.A. Ahmed The Egyptian; A.K.A. Ahmed, Ahmed; A.K.A. Al-Masri, Ahmad; A.K.A. Al-Surir, Abu Islam; A.K.A. Ali, Ahmed Mohammed; A.K.A. Ali, Hamed; A.K.A. Hemed, Ahmed; A.K.A. Shieb, Ahmed; A.K.A. Shuaib); Afghanistan; DOB: 1965; POB: Egypt; Citizen Egypt;
11. **Al-Hamati, Muhammad** (A.K.A. Al-Ahdal, Mohammad Hamdi Sadiq; A.K.A. Al-Makki, Abu Asim), Yemen;
12. **Al-Haq, Amin** (A.K.A. Amin, Muhammad; A.K.A. Ah Haq, Dr. Amin; Ul-Haq, Dr. Amin); DOB: 1960; POB: Nangahar Province, Afghanistan. Afghan national. Security coordinator for UBL;
13. **Ali, Abbas Abdi**, Mogadishu, Somalia;

14. **Ali, Abdi Abdulaziz**, Drabantvagen 21, 177 50 Spanga, Sweden; DOB 01 January 1955;
15. **Ali, Yusaf Ahmed**, Hallbybacken 15, 70 Spanga, Sweden; DOB: 20 November 1974;
16. **Al-Jadawi, Saqar**, DOB: 1965. Thought to be a Yemeni and Saudi national. Aide to UBL;
17. **Al-Kadr, Ahmad Sa'id** (A.K.A. Al-Kanadi, Abu Abd Al-Rahman); DOB: 01 March 1948; POB: Cairo, Egypt. Thought to be an Egyptian and Canadian national;
18. **Al-Qadi, Yasin** (A.K.A. Kadi, Shaykh Yassin Abdullah; A.K.A. Kahdi, Yasin), Jeddah, Saudi Arabia;
19. **Al-Sharif, Sa'd**, DOB: 1969; POB: Saudi Arabia Brother-in-law and close associate of UBL. Said to be head of UBL's financial organization;
20. **Anas Al-Liby** (A.K.A. Al-Libi, Anas; A.K.A. Al-Raghie, Nazih; A.K.A. Al-Raghie, Nazih Abdul Hamed; A.K.A. Al-Sabai, Anas), Afghanistan; DOB: 30 Mar 1964; Alt. DOB: 14 May 1964; POB: Tripoli, Libya; Citizen Libya;
21. **Aweys, Dahir Ubeidullahi**, via Cipriano Facchinetti 84, Rome, Italy;
22. **Aweys, Hassan Dahir** (a.k.a. Ali, Sheikh Hassan Dahir Aweys) (a.k.a. Awes, Shaykh Hassan Dahir), DOB: 1935; Citizen: Somalia);
23. **Ayman Al-Zawahiri** (A.K.A. Ahmed Fuad Salim; A.K.A. Aiman Muhammed Rabi Al-Zawahiri). Operational and Military Leader of Jihad Group. Thought to be an Egyptian national. Former leader of Egyptian Islamic Jihad, now a close associate of UBL. DOB 19 Jun 1951; POB Giza, Egypt; Passport No. 1084010 (Egypt); Alt No. 19820215;
24. **Bin Marwan, Bilal**, DOB: 1947. Senior lieutenant of UBL;
25. **Bin Muhammad, Ayadi Chafiq** (A.K.A. Ayadi Shafiq, Ben Muhammad; A.K.A. Ayadi Chafik, Ben Muhammad; A.K.A. Aiadi, Ben Muhammad; A.K.A. Aiady, Ben Muhammad), Helene Meyer Ring 10-1415-80809, Munich, Germany; 129 Park Road, NW8, London, England; 28 Chausse Di Lille, Moscron, Belgium; Darvingasse 1/2/58-60, Vienna, Austria; Tunisia; DOB: 21 January 1963; POB: Safais (Sfax), Tunisia;
26. **Darkazanli, Mamoun**; Uhlenhorster Weg 34, Hamburg, 22085 Germany; DOB: August 4, 1958; POB: Aleppo, Syria; Passport No: 1310636262 (Germany);
27. **Fahid Mohammed Ally Msalam** (A.K.A. Al-Kini, Usama; A.K.A. Ally, Fahid Mohammed; A.K.A. Msalam, Fahad Ally; A.K.A. Msalam, Fahid Mohammed Ali; A.K.A. Msalam, Mohammed Ally; A.K.A. Musalaam, Fahid Mohammed Ali; A.K.A. Salem, Fahid Muhamad Ali); DOB: 19 Feb 1976; POB: Mombasa, Kenya; Citizen Kenya;
28. **Fazul Abdullah Mohammed** (A.K.A. Abdalla, Fazul; A.K.A. Adballah, Fazul; A.K.A. Aisha, Abu; A.K.A. Al Sudani, Abu Seif; A.K.A. Ali, Fadel Abdallah Mohammed; A.K.A. Fazul, Abdalla; A.K.A. Fazul, Abdallah; A.K.A. Fazul, Abdallah Mohammed; A.K.A. Fazul, Haroon; A.K.A. Fazul, Harun; A.K.A. Haroon; A.K.A. Haroun, Fadhil; A.K.A. Harun; A.K.A. Luqman, Abu; A.K.A. Mohammed, Fazul; A.K.A. Mohammed, Fazul Abdilahi; A.K.A. Mohammed, Fouad; A.K.A. Muhamad, Fadil Abdallah); DOB: 25 Aug 1972; Alt. DOB: 25 Dec 1974; Alt. DOB: 25 Feb 1974; POB: Moroni, Comoros Islands; Citizen Comoros; Alt. Citizen Kenya;
29. **Hijazi, Riad** (A.K.A. Hijazi, Raed M.; A.K.A. Al-Hawen, Abu-Ahmad; A.K.A. Al-Maghribi, Rashid (The Moroccan); A.K.A. Al-Amriki, Abu-Ahmad (The American); A.K.A. Al-Shahid, Abu-Ahmad), Jordan; DOB: 1968; POB: California, U.S.A.; SSN: 548-91-5411;
30. **Himmat, Ali Ghaleb**, via Posero 2, ch-6911 Campione D'Italia, Switzerland, DOB: 16 June 1938; POB: Damascus, Syria; citizenship: Switzerland and Tunisia;
31. **Huber, Albert Friedrich Armand** (a.k.a. Huber, Ahmed), Mettmenstetten, Switzerland; DOB: 1927;
32. **Hussein, Liban**, 925 Washington Street, Dorchester, Massachusetts; 2019 Bank Street, Ontario, Ottawa, Canada;
33. **Ibn Al-Shaykh Al-Libi**;
34. **Jama, Garad** (a.k.a. Nor, Garad K.) (a.k.a. Wasrsame, Fartune Ahmed), 2100 Bloomington Avenue, Minneapolis, Minnesota; 1806 Riverside Avenue, 2nd floor, Minneapolis, Minnesota; DOB: 26 June 1974;
35. **Jim'ale, Ahmed Nur Ali** (a.k.a. Jimale, Ahmed Ali) (a.k.a. Jim'ale, Ahmad Nur Ali) (a.k.a. Jumale, Ahmed Nur) (a.k.a. Jumali, Ahmed Ali), P.O. Box 3312, Dubai, UAE; Mogadishu, Somalia;
36. **Kahie, Abdullahi Hussein**, Bakara Market, Dar Salaam Buildings, Mogadishu, Somalia;
37. **Ladehyanoy, Mufti Rashid Ahmad** (A.K.A. Ludhianvi, Mufti Rashid Ahmad; A.K.A. Armad, Mufti Rasheed; A.K.A. Wadehyanoy, Mufti Rashid Ahmad); Karachi, Pakistan;

38. **Makhtab Al-Khidamat/Al Kifah**;
39. **Mansour, Mohamed**, (a.k.a. Al-Mansour, Dr. Mohamed), ob. Heslibachstr. 20, Kusnacht, Switzerland; Zurich, Switzerland; DOB: 1928 POB: Egypt or UAE;
40. **Mansour-Fattouh**, Zeinab, Zurich, Switzerland;
41. **Muhammed Atif** (a.k.a. Subhi Abu Sitta, Abu Hafs Al Masri, Sheik Taysir Abdullah, Mohamed Atef, Abu Hafs Al Masri El Khabir, Taysir). DOB 1956; POB Alexandria, Egypt. Alt DOB 1951; Alt DOB 1944. Thought to be an Egyptian national. Senior lieutenant to UBL;
42. **Muhammad Salah** (a.k.a. Nasr Fahmi Nasr Hasanayn);
43. **Muhsin Musa Matwalli Atwah** (A.K.A. Abdel Rahman; A.K.A. Abdul Rahman; A.K.A. Al-Muhajir, Abdul Rahman; A.K.A. Al-Namer, Mohammed K.A.), Afghanistan; DOB: 19 Jun 1964; POB: Egypt; Citizen Egypt;
44. **Mustafa Mohamed Fadhil** (A.K.A. Al Masri, Abd Al Wakil; A.K.A. Al-Nubi, Abu; A.K.A. Ali, Hassan; A.K.A. Anis, Abu; A.K.A. Elbishy, Moustafa Ali; A.K.A. Fadil, Mustafa Muhammad; A.K.A. Fazul, Mustafa; A.K.A. Hussein; A.K.A. Jihad, Abu; A.K.A. Khalid; A.K.A. Man, Nu; A.K.A. Mohammed, Mustafa; A.K.A. Yussrr, Abu); DOB: 23 Jun 1976; POB: Cairo, Egypt; Citizen Egypt; Alt. Citizen Kenya; Kenyan Id. No. 12773667; Serial No. 201735161;
45. **Nada, Youssef**, (a.k.a. Nada, Youssef M.) (a.k.a. Nada, Youssef Mustafa), via Arogno 32, 6911 Campione d'Italia, Italy; via per Arogno 32, ch-6911 Campione d'Italia, Switzerland; via Riasec 4, ch-6911 Campione d'Italia I, Switzerland; DOB: 17 May 1931 or 17 May 1937; POB: Alexandria, Egypt; citizen: Tunisia;
46. **Sayf-Al Adl** (a.k.a. Saif Al-'Adil), DOB 1963; POB Egypt. Thought to be an Egyptian national. Responsible for UBL's security;
47. **Shaykh Sai'id** (a.k.a. Mustafa Muhammad Ahmad). POB Egypt;
48. **Sheikh Ahmed Salim Swedan** (A.K.A. Ahmed The Tall; A.K.A. Ally, Ahmed; A.K.A. Bahamad; A.K.A. Bahamad, Sheik; A.K.A. Bahamadi, Sheikh; A.K.A. Suweidan, Sheikh Ahmad Salem; A.K.A. Swedan, Sheikh; A.K.A. Swedan, Sheikh Ahmed Salem); DOB: 9 Apr 1969; Alt. DOB: 9 Apr 1960; POB: Mombasa, Kenya; Citizen Kenya;
49. **Tariq Anwar Al-Sayyid Ahmad** (a.k.a. Hamdi Ahmad Farag, Amr Al-Fatih Fathi). DOB 15 March 63; POB Alexandria, Egypt;
50. **Thirwat Salah Shihata** (a.k.a. Tarwat Salah Abdallah, Salah Shihata Thirwat, Shahata Thirwat). DOB 29 Jun 60; POB Egypt;
51. **Usama Bin Laden** (a.k.a. Usama Bin Muhammed Bin Awad, Osama Bin Laden; A.K.A. Abu Abdallah Abd Al-Hakim). DOB 30 Jul 57; POB Jeddah, Saudi Arabia; Alt. DOB 28 Jul 57; Alt. POB Yemen. Saudi citizenship withdrawn, now officially and Afghan national;
52. **Uthman, Omar Mahmoud** (A.K.A. Al-Filistini, Abu Qatada; A.K.A. Takfiri, Abu Umr; A.K.A. Abu Umar, Abu Omar; A.K.A. Uthman, Al-Samman; A.K.A. Umar, Abu Umar; A.K.A. Uthman, Umar; A.K.A. Abu Ismail), London, England; DOB: 30 December 1960 or 13 December 1960;
53. **Yuldashev, Tohir** (A.K.A. Yuldashev, Takhir), Uzbekistan;
54. **Zia, Mohammad** (A.K.A. Zia, Ahmad); C/O Ahmed Shah C/O Painda Mohammad Al-Karim Set, Peshawar, Pakistan; C/O Alam General Store Shop 17, Awami Market, Peshawar, Pakistan; C/O Zahir Sha S/.

ENTITIES ASSOCIATED WITH USAMA BIN LADEN, INCLUDING THOSE IN THE AL-QAIDA ORGANIZATION:

1. **Aaran Money Wire Service Inc.**, 1806 Riverside Avenue, Second floor, Minneapolis, Minnesota;
2. **Abu Sayyaf Group** (a.k a. Al Harakat Al Islamiyya);
3. **Al Baraka Exchange L.L.C.**, P.O. BOX 3313 Deira Dubai, UAE; P.O. Box 20066, Dubai, UAE;
4. **Al-Barakaat**, Mogadishu, Somalia; Dubai, UAE;
5. **Al-Barakaat Bank**, Mogadishu, Somalia;
6. **Al-Barakat Bank Of Somalia (Bss)** (A.K.A. Barakat Bank Of Somalia), Mogadishu, Somalia; Bossaso, Somalia;

7. **Al-Barakat Finance Group**, Dubai, UAE; Mogadishu, Somalia;
8. **Al-Barakat Financial Holding Co.** Dubai, UAE; Mogadishu, Somalia;
9. **Al-Barakat Global Telecommunications** (A.K.A. Barakaat Globetelcompany), P.O. Box 3313, Dubai, UAE; Mogadishu, Somalia; Hargeysa, Somalia;
10. **Al-Barakat Group Of Companies Somalia Limited** (A.K.A. Al-Barakat Financial Company), P.O. Box 3313, Dubai, UAE; Mogadishu, Somalia;
11. **Al-Barakat International** (A.K.A. Baraco Co.), Box 2923, Dubai, UAE;
12. **Al-Barakat Investments**, P.O. Box 3313, Deira, Dubai, UAE;
13. **Al-Barakaat Wiring Service**, 2940 Pillsbury Avenue, Suite 4, Minneapolis, Minnesota 55408;
14. **Al-Hamafi Sweets Bakeries**, Al-Mukallah, Hadhramawt Governorate, Yemen;
15. **Al-Itihaad Al-Islamiya/AIAI**;
16. **Al-Jihad/ Egyptian Islamic Movement** (a.k.a. Egyptian Al-Jihad, Egyptian Islamic Jihad, Jihad Group, New Jihad);
17. **Al-Nur Honey Press Shops** (A.K.A. Al-Nur Honey Center), Sanaa, Yemen;
18. **Al Taqwa Trade, Property and Industry Company Limited**, (F.K.A. Al Taqwa Trade, Property and Industry) (F.K.A. Al Taqwa Trade, Property and Industry Establishment) (F.K.A. Himmat Establishment), C/O Asat Trust Reg., Altenbach 8,9490 Vaduz Fl, Liechtenstein;
19. **Al Qa'ida/ Islamic Army** (a.k.a. "The Base", Al Qaeda, Islamic Salvation Foundation, The Group for the Preservation of the Holy Sites, The Islamic Army for the Liberation of Holy Places, The World Islamic Front for Jihad Against Jews and Crusaders, Usama Bin Laden Network, Usama Bin Laden Organization);
20. **Al Rashid Trust** (a.k.a Al-Rasheed Trust). Kitas Ghar, Nazimabad 4, Dahgel-Iftah, Karachi, Pakistan. Jamia Maajid, Sulalman Park, Melgium Pura, Lahore, Pakistan. Office Dha'rbi-M'unin, Opposite Khyber Bank, Abbottabad Road, Manshara, Pakistan. Office Dha'rbi-M'unin ZR Brothers, Katcherry Road, Chowk Yadgaar, Peshawar, Pakistan. Office Dha'rbi-M'unin, Rm No. 3, Moti Plaza, Near Liaquat Bagh, Muree Road, Rawalpindi, Pakistan. Office Dha'rbi-M'unin, Top Floor, Dr. Dawa Khan Dental Clinic Surgeon, Main Baxae, Mingora, Swat, Pakistan. Operations in Afghanistan: Heart Jalalabad, Kabul, Kandahar, Mazar Sherif. Also operations in Kosovo, Chechnya;
21. **Al-Shifa, Honey Press For Industry And Commerce**, P.O. Box 8089, Al-Hasabah, Sanaa, Yemen; By The Shrine Next To The Gas Station, Jamal Street, Ta'iz, Yemen; Al-Arudh Square, Khur Maksar, Aden, Yemen; Al-Nasr Street, Doha, Qatar;
22. **Armed Islamic Group** (a.k.a. Al Jamm'ah Al-Islamiah Al-Musallah, GIA, Groupement Islamique Armé);
23. **Asat Trust Reg.**, Altenbach 8, 9490 Vaduz Fl, Liechtenstein;
24. **Asbat Al-Ansar**;
25. **Bank Al Taqwa Limited** (A.K.A. Al Taqwa Bank) (A.K.A. Bank Al Taqwa), P.O. Box N-4877, Nassau, Bahamas; C/O Arthur D. Hanna & Company, 10 Deveaux Street, Nassau, Bahamas;
26. **Barakaat Construction Company**, P.O. Box 3313, Dubai, UAE;
27. **Barakaat Group Of Companies**, P.O. Box 3313, Dubai, UAE; Mogadishu, Somalia;
28. **Barakaat International**, Hallbybacken 15, 70 Spanga, Sweden;
29. **Barakaat International Foundation**, Box 4036, Spanga, Stockholm, Sweden; Rinkebytorget 1, 04 Spanga, Sweden;
30. **Barakaat North America, Inc.**, 925 Washington Street, Dorchester, Massachusetts; 2019 Bank Street, Ottawa, Ontario, Canada;
31. **Barakaat Red Sea Telecommunications**, Bossaso, Somalia; Nakhil, Somalia; Huruuse, Somalia; Raxmo, Somalia; Ticis, Somalia; Kowthar, Somalia; Noobir, Somalia; Bubaarag, Somalia; Gufure, Somalia; Xuuxuule, Somalia; Ala Aamin, Somalia; Guureeye, Somalia; Najax, Somalia; Carafaat, Somalia;
32. **Barakaat Telecommunications Co. Somalia, Ltd.**, P.O. Box 3313, Dubai, UAE;
33. **Barakat Banks and Remittances**, Mogadishu, Somalia; Dubai, UAE;

34. **Barakaat Boston**, 266 Neponset Avenue, Apt. 43, Dorchester, Massachusetts 02122-3224;
35. **Barakat Computer Consulting (BCC)**, Mogadishu, Somalia;
36. **Barakat Consulting Group (BCG)**, Mogadishu, Somalia;
37. **Barakat Global Telephone Company**, Mogadishu, Somalia; Dubai, UAE;
38. **Barakat Enterprise**, 1762 Huy Road, Columbus, Ohio;
39. **Barakat International Companies (BICO)**, Mogadishu, Somalia; Dubai, UAE;
40. **Barakaat International, Inc.**, 1929 South 5th Street, Suite 205, Minneapolis, Minnesota;
41. **Barakat Post Express (BPE)**, Mogadishu, Somalia;
42. **Barakat Refreshment Company**, Mogadishu, Somalia; Dubai, UAE;
43. **Barakat Telecommunications Company Limited (A.K.A. Btelco)**, Bakara Market, Dar Salaam Buildings, Mogadishu, Somalia; Kievitlaan 16, T'veld, Noord-Holland, The Netherlands;
44. **Barakaat Wire Transfer Company**, 4419 South Brandon Street, Seattle, Washington;
45. **Barako Trading Company, LLC**, P.O. Box 3313, Dubai, UAE;
46. **Baraka Trading Company**, P.O. Box 3313, Dubai, UAE;
47. **Global Service International**, 1929 5th Street, Suite 204, Minneapolis, Minnesota;
48. **Harakat Ul-Mujahidin/HUM** (a.k.a. Al-Faran, Al-Hadid, Al-Hadith, Harakat Ul-Ansar, HUA, Harakat Ul- Mujahideen);
49. **Heyatul Ulya**, Mogadishu, Somalia;
50. **Islamic Army of Aden**;
51. **Islamic Movement of Uzbekistan** (a.k.a. IMU);
52. **Jaish-I-Mohammed (A.K.A. Army of Mohammed)**, Pakistan;
53. **Jam'yah Ta'awun Al-Islamia (A.K.A. Society of Islamic Cooperation) (A.K.A. Jam'iyat Al Ta'awun Al Islamiyya) (A.K.A. Jit)**, Qandahar City, Afghanistan;
54. **Libyan Islamic Fighting Group**;
55. **Mamoun Darkazanli Import-Export Company** (a.k.a. Darkazanli Company, Darkazanli Export-Import Sonderposten). Uhlenhorsterweg 34 11 Hamburg, Germany;
56. **Nada Management Organization Sa (F.K.A. Al Taqwa Management Organization Sa)**, Viale Stefano Franscini 22, Ch-6900 Lugano Ti, Switzerland;
57. **Parka Trading Company**, P.O. Box 3313, Deira, Dubai, UAE;
58. **Rabita Trust**, Room 9a, 2nd Floor, Wahdat Road, Education Town, Lahore, Pakistan; Wares Colony, Lahore, Pakistan;
59. **Red Sea Barakat Company Limited**, Mogadishu, Somalia; Dubai, UAE;
60. **Salafist Group for Call and Combat/GSPC** (a.k.a. Le Groupe Salafiste Pour La Prediction et le Combat);
61. **Somali Internet Company**, Mogadishu, Somalia;
62. **Somali International Relief Organization**, 1806 Riverside Avenue, 2nd Floor, Minneapolis, Minnesota;
63. **Somali Network Ab**, Hallybybacken 15, 70 Spanga, Sweden;
64. **Wafa Humanitarian Organization** (a.k.a. Al Wafa, Al Wafa Organization, Wafa Al-Igatha Al-Islamia). Jordan House No. 125, Street 54, Phase II Hayatabad, Peshawar, Pakistan. Offices in: Saudi Arabia, Kuwait, and UAE;
65. **Youssef M. Nada**, Via Riasc 4, Ch-6911 Campione D'italia I, Switzerland;
66. **Youssef M. Nada & Co.** Gesellschaft M.B.H., Kaertner Ring 2/2/5/22, 1010 Vienna, Austria.

被認定與塔利班及 / 或烏薩馬·本·拉丹有聯繫的個人及 / 或實體的新名單 (經濟制裁)

與塔利班有關的個人：

1. Mullah Mohammad Rabbani，裁決委員會主席；部長理事會主席；
2. Mullah Hadji Mohammad Hassan，部長理事會第一副主席；坎大哈省省長；
3. Maulavi Abdul Kabir，部長理事會第二副主席；"Nangahar" 省省長；東部地區首領；
4. Mullah Mohammed Omar，阿富汗 "Faithful" ('Amir ul-Mumineen') 首領；
5. Mullah Mohammad Tahre Anwari，行政事務；
6. Maulavi Sayyed Haqqan，行政事務部長；
7. Maulavi Abdul Latif Mansur，農業部部長；
8. Mullah Shams-ur-Rahman，農業部副部長；
9. Maulavi Attiqullah Akhund，農業部副部長；
10. Maulavi Abdul Ghafoor，農業部副部長；
11. Akhtar Mohammad Mansour，民航及運輸部部長；
12. Hadji Tahis，民航部副部長；
13. Mullah Mohammad Naim，民航部副部長；
14. Hidayatullah Abu Turab，民航部副部長；
15. Mullah Yar Mohammad Rahimi，交通部部長；
16. Mullah Haji Alla Dad Tayeb，交通部副部長；
17. Maulavi Abdul Razaq，商業部部長；
18. Maulavi Faiz Mohammad Faizan，商業部副部長；
19. Maulavi Nik Mohammad，商業部副部長；
20. Mullah Matiullah，喀布爾海關；
21. Maulavi Dadullah Akhund，建築部部長；
22. Mullah Hadji Ubaidullah Akhund，防衛部部長；
23. Mullah Fazel M. Mazloom，陸軍參謀部副部長；
24. Mullah Baradar，防衛部副部長；
25. Mullah Abdul Rauf，中央部隊司令；
26. Mullah Amir Khan Motaqi，教育部部長；
27. Mullah Mohammad Nasim Hanafi，教育部副部長；
28. Maulavi S. Ahmed Shahidkhel，教育部副部長；
29. Mullah Abdul Wasay Aghajan Motasem，財政部部長；
30. Mullah Arefullah Aref，財政部副部長；
31. Mullah Haji M. Ahmadi，"Da Afghanistan Bank" 銀行主席；
32. Abdul Wakil Mutawakil，外交部部長；
33. Abdul Rahman Zahed，外交部副部長；
34. Mullah Abdul Jalil，外交部副部長；
35. Dr. Abdul Satar Paktis，外交部禮賓處；
36. Maulavi Faiz，外交部情報處；
37. Shams-us-Safa Aminzai，外交部新聞中心；
38. Maulavi Abdul Baqi，外交部領事處；
39. M. Jawaz Waziri，外交部聯合國處；
40. Maulavi Djallalouddine Haqani，邊界事務部部長；

41. Maulavi Abdul Hakim Monib , 邊界事務部副部長 ;
42. Alhaj M. Ibrahim Omari , 邊界事務部副部長 ;
43. Qari Din Mohammad , 高等教育部部長 ;
44. Maulavi Hamidullah Nomani , 高等教育部高級官員 ;
45. Zabihullah Hamidi , 高等教育部副部長 ;
46. Maulavi Arsalan Rahmani , 高等教育部副部長 ;
47. Maulavi Qudratullah Jamal , 新聞部部長 ;
48. Mullah Abdul Baqi , 新聞文化部副部長 ;
49. Maulavi Abdul Rahman Ahmad Hottak , 新聞文化部副部長 (文化) ;
50. Maulavi Rahimullah Zurmati , 新聞文化部副部長 (出版) ;
51. Abdulhai Motmaen , 坎大哈新聞文化局 ;
52. Maulavi Mohammad Yaqoub , "BIA" 主管 ;
53. Mullah Abdul Razaq , 內務部部長 ;
54. Mullah Abdul Samad Khaksar , 內務部副部長 (保安) ;
55. Mohammad Sharif , 內務部副部長 ;
56. Maulavi Noor Jalal , 內務部副部長 (行政) ;
57. Maulavi Saed M. Azim Agha , 護照簽證局 ;
58. Mullah Nooruddin Turabi , 司法部部長 ;
59. Maulavi Jalaludine Shinwari , 司法部副部長 ;
60. Alhaj Mullah Mohammad Essa Akhund , 礦業及工業部部長 ;
61. Maulavi Sayeedur Rahman Haqqani , 礦業及工業部副部長 ;
62. Mullah Abdul Salam Zaief , 礦業及工業部副部長 ;
63. Maulavi Mohammad Azam Elmi , 礦業及工業部副部長 ;
64. Qari Din Mohammad Hanif , 規劃部部長 ;
65. Maulavi Ezatullah , 規劃部副部長 ;
66. Maulavi M. Musa Hottak , 規劃部副部長 ;
67. Mullah Mohammad Abbas Akhund , 衛生部部長 ;
68. Sher Abbas Stanekzai , 衛生部副部長 ;
69. Maulavi Mohammadullah Mati , 公共工程部部長 ;
70. Maulavi Rostam Nuristani , 公共工程部副部長 ;
71. Hadji Molla Atiqullah , 公共工程部副部長 ;
72. Maulavi Najibullah Haqqani , 公共工程部副部長 ;
73. Maulavi Sayyed Ghiassouddine Agha , 麥加朝聖及宗教事務部部長 ;
74. Maulavi Moslim Haqqani , 麥加朝聖及宗教事務部副部長 ;
75. Maulavi Qalamudin Momand , 麥加朝聖事務部副部長 ;
76. Maulavi Abdul Raqib Takhari , 遣返部部長 ;
77. Ramatullah Wahidyar , 殉道者及遣返部副部長 ;
78. Mohammad Sediq Akhundzada , 殉道者及遣返部副部長 ;
79. Maulavi Mohammad Wali , 防止邪惡及傳播德行部部長 ;
80. Maulavi Mohammad Salim Haqqani , 防止邪惡及傳播德行部副部長 ;
81. Maulavi Sayed Esmatullah Asem , 防止邪惡及傳播德行部副部長 ;
82. Qari Ahmadulla , 保安部部長 (情報) ;
83. Maulavi Abdul-Haq-Wasseq , 保安部副部長 (情報) ;

84. Maulavi Ehsanullah , 保安部副部長 (情報) ;
85. Mullah Habibullah Reshad , 調查局局長 ;
86. Mullah Ahmed Jan Akhund , 水電部部長 ;
87. Eng. Mohammad Homayoon , 水電部副部長 ;
88. Maulavi Saiduddine Sayyed , 工程及社會事務部副部長 ;
89. Maulavi Abdul Jabbar , "Baghlan" 省省長 ;
90. Maulavi Nurullah Nuri , "Balkh" 省省長 ; 北部地區首領 ;
91. Muhammad Islam , "Bamiyan" 省省長 ;
92. Mullah Janan , "Fariab" 省省長 ;
93. Mullah Dost Mohammad , 扎里省省長 ;
94. Maulavi Khair Mohammad Khairkhwah , 赫拉特省省長 ;
95. Maulavi Abdul Bari , "Helmand" 省省長 ;
96. Maulavi Walijan , "Jawzjan" 省省長 ;
97. Mullah M. Hasan Rahmani , 坎大哈省省長 ;
98. Mullah Manan Nyazi , 喀布爾省省長 ;
99. Maulavi A. Wahed Shafiq , 喀布爾省副省長 ;
100. Alhaj Mullah Sadudin Sayed , 喀布爾市長 ;
101. Maulavi Shafiqullah Mohammadi , "Khost" 省省長 ;
102. Maulavi Nazar Mohammad , "Kunduz" 省省長 ;
103. M. Eshaq , "Laghman" 省省長 ;
104. Maulavi Zia-ur-Rahman Madani , "Logar" 省省長 ;
105. Maulavi Hamsudin , "Wardak (Maidan)" 省省長 ;
106. Maulavi A. Kabir , "Nangarhar" 省省長 ;
107. Mullah M. Rasul , "Nimroz" 省省長 ;
108. Maulavi Tawana , "Paktia" 省省長 ;
109. Mullah M. Shafiq , "Samangan" 省省長 ;
110. Maulavi Aminullah Amin , "Saripul" 省省長 ;
111. Maulavi Abdulhai Salek , "Urouzgan" 省省長 ;
112. Maulavi Ahmad Jan , "Zabol" 省省長 ;
113. Noor Mohammad Saqib , 最高法院院長 ;
114. Maulavi Sanani , "Dar-ul-Efta" 領導人 ;
115. Maulavi Samiullah Muazen , 高級法院副院長 ;
116. Maulavi Shahabuddin Delawar , 高級法院副院長 ;
117. Abdul Rahman Agha , 軍事法庭庭長 ;
118. Mullah Mustasaed , 科學院院長 ;
119. Maulavi Esmatullah Asem , 阿富汗紅新月會 (ARCS) 秘書長 ;
120. Maulavi Qalamuddin , 奧林匹克委員會會長 ;
121. Abdul Salam Zaeef , 塔利班駐巴勒斯坦大使 ;
122. Abdul Hakim Mujahid , 塔利班派往聯合國代表 ;
123. General Rahmatullah Safi , 塔利班駐歐洲代表 ;
124. Mullah Hamidullah , "Ariana Afghan Airlines" 航空公司主席 ;
125. Alhaj Mullah Sadruddin , 喀布爾市長 ;
126. Amir Khan Muttaqi , 塔利班在以聯合國為首的談判中的代表 ;
127. Mr Jan Mohmmad Madani , 塔利班駐阿布扎比大使館代辦 ;

128. Mr Shamsalah Kmalzada , 塔利班駐阿布扎比大使館二等秘書；
129. Mr Azizirahman , 塔利班駐阿布扎比大使館三等秘書；
130. Mr Mawlawi Abdul Manan , 塔利班駐阿布扎比大使館商務專員；
131. Malawi Abdul Wahab , 塔利班在利雅得代辦。

塔利班駐伊斯蘭堡 " 大使館 "

132. Mullah Abdul Salam Zaeef (特命全權大使) ；
133. Habibullah Fauzi (一等秘書 / 大使館副館長) ；
134. Mohammad Sohail Shaheen (二等秘書) ；
135. Mohammad Sarwar Siddiqmal (三等秘書) ；
136. Mullah Mohammad Zahid (三等秘書) ；
137. General Abdul Qadeer (陸軍武官) ；
138. Maulavi Nazirullah Anafi (商務專員) ；
139. Maulavi Abdul Ghafar Qurishi (遣返專員) ；
140. Mohammad Daud (行政專員) 。

塔利班駐白沙瓦 " 總領事館 "

141. Maulavi Najibullah (總領事) ；
142. Qari Abdul Wali (一等秘書) ；
143. Syed Allamuddin (二等秘書) ；
144. Maulavi Akhtar Mohammad (教育專員) ；
145. Alhaj Maulavi Mohammad Saddiq (貿易代表) 。

塔利班駐卡拉奇 " 總領事館 "

146. Maulavi Rahamatullah Kakazada (總領事) ；
147. Mufti Mohammad Aleem Noorani (一等秘書) ；
148. Haji Abdul Ghafar Shenwary (三等秘書) ；
149. Maulavi Gul Ahmad Hakimi (商務專員) 。

塔利班駐基達 " 總領事館 "

150. Maulavi Abdullah Murad (總領事) ；
151. Maulavi Abdul Haiy Aazem (一等秘書) ；
152. Maulavi Hamdullah (遣返專員) 。

與塔利班有聯繫的實體：

1. "Ariana Afghan Airlines" 航空公司在印度新德里 Citibank / 萬國寶通銀行的銀行帳戶；
2. "Ariana Afghan Airlines" 航空公司在印度新德里 Punjab National Bank / 旁遮普國家銀行的銀行帳戶；
3. Afghan Export Bank / 阿富汗出口銀行；
4. Agricultural Development Bank of Afghanistan (ADB) / 阿富汗農業發展銀行，大不列顛和北愛爾蘭聯合王國；
5. Ariana Afghan Airlines / "Ariana Afghan Airlines" 航空公司 (從前稱為 Bakhtar Afghan Airlines / "Bakhtar Afghan Airlines" 航空公司) ， 阿富汗喀布爾 Ansari Watt 阿富汗權威大樓，郵政信箱 76 號，及其他 "Ariana Afghan Airlines" 的辦事處；

6. **Banke Millie Afghan** / 阿富汗 "Millie" 銀行 (又稱 Afghan National Bank / 阿富汗國家銀行或 Bank E. Millie Afghan / 阿富汗 "E. Millie" 銀行), 阿富汗喀布爾 Jada Ibn Sina, 及其他 "Banke Millie Afghan" 的辦事處;

7. **Da Afghanistan Bank** / "Da Afghanistan Bank" 銀行 (又稱 Bank of Afghanistan / 阿富汗銀行、Central Bank of Afghanistan / 阿富汗中央銀行或 The Afghan State Bank / 阿富汗國家銀行), 阿富汗喀布爾 Ibni Sina Wat, 及其他 "Da Afghanistan Bank" 的辦事處;

8. **De Afghanistan Momtaz Bank** / 阿富汗 "Momtaz" 銀行;

9. **Export Promotion Bank of Afghanistan** / 阿富汗促進出口銀行。

與烏薩馬·本·拉丹有聯繫的個人, 包括阿蓋德組織成員:

1. **Abd Al-Hadi Al-Iraqi** (又名 Abu Abdallah, Abdal Al-Hadi Al-Iraqi);

2. **Abdul Rahman Yasin** (又名 Taha, Abdul Rahman S.、Taher, Abdul Rahman S.、Yasin, Abdul Rahman Said 及 Yasin, Aboud); 1960年4月10日出生於美國印地安納州 Bloomington; 社會保障編號 156-92-9858 (美國); 美國護照編碼 27082171 (1992年6月21日簽發於約旦 In Amman); 或伊拉克護照編碼 MO887925; 美國公民;

3. **Abdullah Ahmed Abdullah** (又名 Abu Mariam、Al-Masri, Abu Mohamed 及 Saleh); 阿富汗; 1963年出生於埃及; 埃及公民;

4. **Abdulkadir, Hussein Mahamud**, 意大利佛羅倫斯;

5. **Abu Hafs the Mauritanian** (又名 Mahfouz Ould Al-Walid、Khalid Al-Shanqiti、Mafouz Walad Al-Walid 及 Mahamedou Ouid Slahi); 出生於 1975年1月1日;

6. **Abu Zubaydah** (又名 Abu Zubaida、Abd Al-Hadi Al-Wahab、Zain Al-Abidin Muhahhad Husain、Zain Al-Abidin Muhahhad Husain、Zayn Al-Abidin Muhammad Husayn 及 Tariq); 相信擁有沙地阿拉伯、巴勒斯坦及約旦國籍; 與烏薩馬·本·拉丹有密切的聯繫, 並協助恐怖份子從一地到另一地的往來; 1971年3月12日出生於沙地阿拉伯利雅得;

7. **Aden, Abdirisak**, 瑞典 Spanga 市 Akaftingebacken 街 8 號, 163 67; 出生於 1968年6月1日;

8. **Agha, Haji Abdul Manan** (又名 Saiyid, Abd Al-Man, Am); 巴勒斯坦;

9. **Ahmed Khalfan Ghailani** (又名 "Ahmed The Tanzanian"、"Foopie"、"Fupi"、Ahmad, Abu Bakr、Ahmed, A、Ahmed, Abubakar、Ahmed, Abubakar K.、Ahmed, Abubakar Khalfan、Ahmed, Abubakary K.、Ahmed, Ahmed Khalfan、Al Tanzani, Ahmad、Ali, Ahmed Khalfan、Bakr, Abu、Ghailani, Abubakary Khalfan Ahmed、Ghailani, Ahmed、Ghilani, Ahmad Khalafan、Hussein, Mahafudh Abubakar Ahmed Abdallah、Khabar, Abu、Khalfan, Ahmed 及 Mohammed, Shariff Omar); 1974年3月14日或1974年4月13日或1974年4月14日或1970年8月1日出生於坦桑尼亞桑給巴爾; 坦桑尼亞公民;

10. **Ahmed Mohammed Hamed Ali** (又名 Abdurehman, Ahmed Mohammed、Abu Fatima、Abu Islam、Abu Khadijah、Ahmed Hamed、Ahmed The Egyptian、Ahmed, Ahmed、Al-Masri, Ahmad、Al-Surir, Abu Islam、Ali, Ahmed Mohammed、Ali, Hamed、Hemed, Ahmed、Shieb, Ahmed 及 Shuaib); 阿富汗; 1965年出生於埃及; 埃及公民;

11. **Al-Hamati, Muhammad** (又名 Al-Ahdal, Mohammad Hamdi Sadiq 及 Al-Makki, Abu Asim); 也門;

12. **Al-Haq, Amin** (又名 Amin, Muhammad、Ah Haq, Dr. Amin 及 Ul-Haq, Dr. Amin); 1960年出生於阿富汗 Nangahar 省; 阿富汗公民; 烏薩馬·本·拉丹的安全協調員;

13. **Ali, Abbas Abdi**, 索馬里摩加迪沙;

14. **Ali, Abdi Abdulaziz**, 瑞典 Spanga 市 Drabantvagen 街 21 號, 177 50; 出生於 1955年1月1日;

15. **Ali, Yusaf Ahmed**, 瑞典 Spanga 市 Hallbybybacken 街 15 號, 70; 出生於 1974年11月20日;

16. **Al-Jadawi, Saqar**, 出生於 1965年; 相信擁有也門和沙地阿拉伯國籍; 烏薩馬·本·拉丹的隨從參謀;

17. **Al-Kadr, Ahmad Sa'id** (又名 Al-Kanadi, Abu Abd Al-Rahman); 1948年3月1日出生於埃及開羅; 相信擁有埃及和加拿大國籍;

18. **Al-Qadi, Yasin** (又名 Kadi, Shaykh Yassin Abdullah 及 Kahdi, Yasin); 沙地阿拉伯吉達;

19. **Al-Sharif, Sa'd**, 1969年出生於沙地阿拉伯; 烏薩馬·本·拉丹的大伯(或小叔)及親密伙伴; 據說是烏薩馬·本·拉丹經濟組織的主管人;

20. **Anas Al-Liby** (又名 Al-Libi, Anas、Al-Raghie, Nazih、Al-Raghie, Nazih Abdul Hamed 及 Al-Sabai, Anas); 阿富汗; 1964年3月30日或1964年5月14日出生於利比亞的黎波里; 利比亞公民;

21. **Aweys, Dahir Ubeidullahi** , 意大利羅馬 Cipriano Facchinetti 街 84 號 ;
22. **Aweys, Hassan Dahir** (又名 Ali, Sheikh Hassan Dahir Aweys) (又名 Awes, Shaykh Hassan Dahir) ; 出生於 1935 年 ; 索馬里公民 ;
23. **Ayman Al-Zawahari** (又名 Ahmed Fuad Salim 及 Aiman Muhammed Rabi Al-Zawahiri) ; 聖戰組織的作戰及軍事領袖 ; 相信是埃及國民 ; 埃及穆斯林聖戰組織前領袖 , 現在是烏薩馬·本·拉丹的親密伙伴 ; 1951 年 6 月 19 日出生於埃及 Giza ; 持埃及護照編號 1084010 或 19820215 ;
24. **Bin Marwan, Bilal** , 於 1947 年出生 ; 烏薩馬·本·拉丹的高級陸軍中將 ;
25. **Bin Muhammad, Ayadi Chafiq** (又名 Ayadi Shafiq, Ben Muhammad 、 Ayadi Chafik, Ben Muhammad 、 Aiadi, Ben Muhammad 及 Aiady, Ben Muhammad) ; 德國慕尼黑 Helene Meyer Ring 10-1415-80809 ; 英國倫敦 Park 路 129 號 , NW8 ; 比利時 Moscron 市 Chausse Di Lille 街 28 號 ; 奧地利維也納 Darvingasse 1/2/58-60 ; 突尼斯 ; 1963 年 1 月 21 日出生於突尼斯 Safais (Sfax) ;
26. **Darkazanli, Mamoun** , 德國漢堡 Uhlenhorster Weg 34 號 , 22085 ; 1958 年 8 月 4 日出生於敘利亞阿勒頗 ; 持德國護照編號 1310636262 ;
27. **Fahid Mohammed Ally Msalam** (又名 Al-Kini, Usama 、 Ally, Fahid Mohammed 、 Msalam, Fahad Ally 、 Msalam, Fahid Mohammed Ali 、 Msalam, Mohammed Ally 、 Musalaam, Fahid Mohammed Ali 及 Salem, Fahid Muhamad Ali) ; 1976 年 2 月 19 日出生於肯亞蒙巴薩島 ; 肯亞公民 ;
28. **Fazul Abdullah Mohammed** (又名 Abdalla, Fazul 、 Adballah, Fazul 、 Aisha, Abu 、 Al Sudani, Abu Seif 、 Ali, Fadel Abdallah Mohammed 、 Fazul, Abdalla 、 Fazul, Abdallah 、 Fazul, Abdallah Mohammed 、 Fazul, Haroon 、 Fazul, Harun 、 Haroon 、 Haroun, Fadhil 、 Harun 、 Luqman, Abu 、 Mohammed, Fazul 、 Mohammed, Fazul Abdilahi 、 Mohammed, Fouad 及 Muhamad, Fadil Abdallah) ; 1972 年 8 月 25 日或 1974 年 12 月 25 日或 1974 年 2 月 25 日出生於科摩羅群島莫羅尼 ; 科摩羅群島公民或肯亞公民 ;
29. **Hijazi, Riad** (又名 Hijazi, Raed M. 、 Al-Hawen, Abu-Ahmad 、 Al-Maghribi, Rashid (The Moroccan) 、 Al-Amriki, Abu-Ahmad (The American) 及 Al-Shahid, Abu-Ahmad) ; 約旦 ; 1968 年出生於美國加利福尼亞州 ; 社會保障編號 : 548-91-5411 ;
30. **Himmat, Ali Ghaleb** , 瑞士 Campione D'Italia 市 Posero 街 2 號 , ch-6911 ; 1938 年 6 月 16 日出生於敘利亞大馬士革 ; 瑞士及突尼斯公民 ;
31. **Huber, Albert Friedrich Armand** (又名 Huber, Ahmed) ; 瑞士 Mettmensstetten ; 出生於 1927 年 ;
32. **Hussein, Liban** , 馬薩諸塞州 Dorchester 華盛頓街 925 號 ; 加拿大安大略省渥太華華銀行街 2019 號 ;
33. **Ibn Al-Shaykh Al-Libi** ;
34. **Jama, Garad** (又名 Nor, Garad K.) (又名 Wasrsame, Fartune Ahmed) ; 明尼蘇達州明尼阿波利斯市 Bloomington 大街 2100 號 ; 明尼蘇達州明尼阿波利斯市 Riverside 大街 1806 號 2 樓 ; 出生於 1974 年 6 月 26 日 ;
35. **Jim'ale, Ahmed Nur Ali** (又名 Jimale, Ahmed Ali) (又名 Jim'ale, Ahmad Nur Ali) (又名 Jumale, Ahmed Nur) (又名 Jumali, Ahmed Ali) ; 阿拉伯聯合酋長國杜拜郵政信箱 3312 號 ; 索馬里摩加迪沙 ;
36. **Kahie, Abdullahi Hussein** , 索馬里摩加迪沙 Dar Salaam 大樓 Bakara 市場 ;
37. **Ladehyanoy, Mufti Rashid Ahmad** (又名 Ludhianvi, Mufti Rashid Ahmad 、 Armand, Mufti Rasheed 及 Wadehyanoy, Mufti Rashid Ahmad) ; 巴勒斯坦卡拉奇 ;
38. **Makhtab Al-Khidamat/ Al Kifah** ;
39. **Mansour, Mohamed** , (又名 Al-Mansour, Dr. Mohamed) ; 瑞士 Kusunacht 市 Heslibachstr 20 號 ; 瑞士蘇黎世 ; 1928 年出生於埃及或阿拉伯聯合酋長國 ;
40. **Mansour-Fattouh** , 瑞士蘇黎世 Zeinab ;
41. **Muhammed Atif** (又名 Subhi Abu Sitta 、 Abu Hafs Al Masri 、 Sheik Taysir Abdullah 、 Mohamed Atef 、 Abu Hafs Al Masri El Khabir 及 Taysir) ; 1956 年 或 1951 年或 1944 年出生於埃及亞歷山大 ; 相信是埃及公民 ; 烏薩馬·本·拉丹的高級陸軍中將 ;
42. **Muhammad Salah** (又名 Nasr Fahmi Nasr Hasanayn) ;
43. **Muhsin Musa Matwalli Atwah** (又名 Abdel Rahman 、 Abdul Rahman 、 Al-Muhajir, Abdul Rahman 及 Al-Namer, Mohammed K.A.) ; 阿富汗 ; 1964 年 6 月 19 日出生於埃及 ; 埃及公民 ;

44. **Mustafa Mohamed Fadhil** (又名 Al Masri, Abd Al Wakil、Al-Nubi, Abu、Ali, Hassan、Anis, Abu、Elbishy, Moustafa Ali、Fadil, Mustafa Muhammad、Fazul, Mustafa、Hussein、Jihad, Abu、Khalid、Man, Nu、Mohammed, Mustafa 及 Yussrr, Abu) ; 1976年6月23日出生於埃及開羅; 埃及公民; 或肯亞公民; 肯亞身份證編號 12773667; 入伍編號 201735161;

45. **Nada, Youssef** (又名 Nada, Youssef M.) (又名 Nada, Youssef Mustafa) ; 意大利 Campione d'Italia 市 Arogno 街 32 號, 6911; 瑞士 Campione d'Italia 市 per Arogno 街 32 號, ch-6911; 瑞士 Campione d'Italia I 市 Riasc 街 4 號, ch-6911; 1931年5月17日或1937年5月17日出生於埃及亞歷山大; 突尼斯公民;

46. **Sayf-Al Adl** (又名 Saif Al-Adil) ; 1963年出生於埃及; 相信是埃及公民; 負責保障烏薩馬·本·拉丹的安全;

47. **Shaykh Sai'id** (又名 Mustafa Muhammad Ahmad) ; 出生於埃及;

48. **Sheikh Ahmed Salim Swedan** (又名 Ahmed The Tall、Ally, Ahmed、Bahamad、Bahamad, Sheik、Bahamadi, Sheikh、Suweidan, Sheikh Ahmad Salem、Swedan, Sheikh 及 Swedan, Sheikh Ahmed Salem) ; 1969年4月9日或1960年4月9日出生於肯亞蒙巴薩島; 肯亞公民;

49. **Tariq Anwar Al-Sayyid Ahmad** (又名 Hamdi Ahmad Farag 及 Amr Al-Fatih Fathi) ; 1963年3月15日出生於埃及亞歷山大;

50. **Thirwat Salah Shihata** (又名 Tarwat Salah Abdallah、Salah Shihata Thirwat 及 Shahata Thirwat) ; 1960年6月29日出生於埃及;

51. **Usama Bin Laden** (又名 Usama Bin Muhammed Bin Awad、Osama Bin Laden 及 Abu Abdallah Abd Al-Hakim) ; 1957年7月30日或1957年7月28日出生於沙地阿拉伯吉達或也門; 已喪失沙地阿拉伯公民身份, 現在是正式的阿富汗公民;

52. **Uthman, Omar Mahmoud** (又名 Al-Filistini, Abu Qatada、Takfiri, Abu Umr、Abu Umar, Abu Omar、Uthman, Al-Samman、Umar, Abu Umar、Uthman, Umar 及 Abu Ismail) ; 英國倫敦; 出生於1960年12月30日或1960年12月13日;

53. **Yuldashev, Tohir** (又名 Yuldashev, Takhir) ; 烏茲別克;

54. **Zia, Mohammad** (又名 Zia, Ahmad) ; 由巴勒斯坦白沙瓦 Painsa Mohammad Al-Karim Set 轉交 Ahmed Shah 再轉交; 由巴勒斯坦白沙瓦 Awami 市場 Alam General Store shop 17 轉交; 由 Zahir Shah S/ 轉交。

與烏薩馬·本·拉丹有聯繫的實體, 包括阿蓋德組織內的實體:

1. **Aaran Money Wire Service Inc. / "Aaran" 匯款服務公司**, 明尼蘇達州明尼阿波利斯市 Riverside 大街 1806 號 2 樓;

2. **Abu Sayyaf Group / "Abu Sayyaf" 組織** (又名 Al Harakat Al Islamiyya) ;

3. **Al Baraka Exchange L.L.C. / "Al Baraka" 兌換店**, 阿拉伯聯合酋長國杜拜 Deira 郵政信箱 3313 號; 阿拉伯聯合酋長國杜拜郵政信箱 20066 號;

4. **Al-Barakaat / "Al-Barakaat" 公司**, 索馬里摩加迪沙; 阿拉伯聯合酋長國杜拜;

5. **Al-Barakaat Bank / "Al-Barakaat" 銀行**, 索馬里摩加迪沙;

6. **Al-Barakat Bank Of Somalia (Bss) / "Al-Barakat" 索馬里銀行 (Bss)** (又名 "Baraka" 索馬里銀行), 索馬里摩加迪沙; 索馬里 Bossaso 市;

7. **Al-Barakat Finance Group / "Al-Barakat" 金融集團**, 阿拉伯聯合酋長國杜拜; 索馬里摩加迪沙;

8. **Al-Barakat Financial Holding Co. / "Al-Barakat" 金融控股公司**, 阿拉伯聯合酋長國杜拜; 索馬里摩加迪沙;

9. **Al-Barakat Global Telecommunications / "Al-Barakat" 環球電信** (又稱 "Barakaat" 環球電信公司), 阿拉伯聯合酋長國杜拜郵政信箱 3313 號; 索馬里摩加迪沙; 索馬里哈爾格薩;

10. **A1-Barakat Group Of Companies Somalia Limited / "A1-Barakat" 索馬里集團有限公司** (又名 "Al-Barakat" 金融公司), 阿拉伯聯合酋長國杜拜郵政信箱 3313 號; 索馬里摩加迪沙;

11. **A1-Barakat International / "A1-Barakat" 國際集團** (又名 "Baraco" 公司), 阿拉伯聯合酋長國杜拜郵政信箱 2923 號;

12. **Al-Barakat Investments / "Al-Barakat" 投資公司**, 阿拉伯聯合酋長國杜拜 Deira 郵政信箱 3313 號;

13. **Al-Barakaat Wiring Service / "Al-Barakaat" 接線服務**, 明尼蘇達州明尼阿波利斯市 Pillsbury 大 2940 號 4 室, 55408;

14. **Al-Hamati Sweets Bakeries / "Al-Hamati" 糖果麵包店**, 也門 Hadhramawt Governorate, Al-Mukallah;

15. **Al-Itihaad Al-Islamiya / AIAI**;

16. **Al-Jihad/ Egyptian Islamic Movement / 埃及穆斯林運動** (又名 Egyptian Al-Jihad / 埃及 "Al-Jihad"、Egyptian Islamic Jihad / 埃及穆斯林聖戰組織、Jihad Group / 聖戰組織及 New Jihad / 新聖戰組織) ;

17. Al-Nur Honey Press Shops / "Al-Nur" 濃縮蜂蜜店 (又名 "Al-Nur" 蜂蜜中心)，也門 Sanaa 市；
18. Al Taqwa Trade, Property and Industry Company Limited / "Al Taqwa" 貿易財產工業有限公司，(從前稱為 "Al Taqwa" 貿易財產工業公司) (從前稱為 "Al Taqwa" 貿易財產工業機構) (從前稱為 "Himmat" 機構)，由列支敦士登 Vaduz Fl 區 Altenbach 街 8 號，9490，"Asat" 信託登記轉交；
19. Al Qa'ida/ Islamic Army / 阿蓋德組織 / 穆斯林軍 (又名 "The Base" / 基地；Al Qaeda / 阿蓋德；Islamic Salvation Foundation / 穆斯林救世基礎；The Group for the Preservation of the Holy Sites / 保護聖地組織；The Islamic Army for the Liberation of Holy Places / 解放聖地穆斯林軍；The World Islamic Front for Jihad Against Jews and Crusaders / 世界穆斯林對抗猶太人及十字軍的聖戰陣線；Usama Bin Laden Network / 烏薩馬·本·拉丹網絡；Usama Bin Laden Organization / 烏薩馬·本·拉丹組織)；
20. Al Rashid Trust / "Al Rashid" 信託基金 (又名 Al-Rasheed Trust / "Al-Rasheed" 信託基金)；巴勒斯坦卡拉奇 Dahgel-Iftah 區 Nazimabad 4 號 Kitas Ghar；巴勒斯坦拉合爾 Melgium Pura 區 Sulalman 公園 Jamia Maaqid；巴勒斯坦 Mansehra 市 Abbottabad 路 Dha'rbi-M'unin 辦公室 (Khyber 銀行對面)；巴勒斯坦白沙瓦 Chowk Yadgaar 區 Katcherry 路 Dha'rbi-M'unin Zr Brothers 辦公室；巴勒斯坦拉瓦爾品第 Muree 路 Moti Plaza 3 室 Dha'rbi-M'unin 辦公室 (鄰近 Liaquat Bagh)；巴勒斯坦 Swat 市 Mingora，Main Baxae，Dawa Khan 牙科醫生診所頂樓 Dha'rbi-M'unin 辦公室；阿富汗境內的活動：赫拉特、賈拉拉巴德、喀布爾、坎大哈、馬扎里沙里夫；亦活躍於科索沃及車臣；
21. Al-Shifa, Honey Press For Industry And Commerce / "Al-Shifa" 工商業用濃縮蜂蜜店，也門 Sanaa 市 Al-Hasabah 郵政信箱 8089 號；也門 Ta' iz 市 Jamal 街油站旁寺廟則；也門亞丁 Khur Maksar 區 Al- Arudh 廣場；卡塔爾多哈 Al-Nasr 街；
22. Armed Islamic Group / 武裝穆斯林組織 (又名 Al Jamm'ah Al-Islamiah Al-Musallah, GIA 及 Groupement Islamique Armé)；
23. Asat Trust Reg. / "Asat" 信託登記，列支敦士登 Vaduz Fl 區 Altenbach 街 8 號，9490；
24. Asbat Al-Ansar；
25. Bank Al Taqwa Limited / "Al Taqwa" 有限銀行 (又名 "Al Taqwa" 銀行) (又名銀行 "Al Taqwa")，巴哈馬群島拿騷省郵政信箱 N-4877 號；由巴哈馬群島拿騷 Deveaux 街 10 號 Arthur D. Hanna 公司轉交；
26. Barakaat Construction Company / "Barakaat" 建築公司，阿拉伯聯合酋長國杜拜郵政信箱 3313 號；
27. Barakaat Group Of Companies / "Barakaat" 集團公司，阿拉伯聯合酋長國杜拜郵政信箱 3313 號；索馬里摩加迪沙；
28. Barakaat International / "Barakaat" 國際集團，瑞典 Spanga 市 Hallbybacken 街 15 號，70；
29. Barakaat International Foundation / "Barakaat" 國際基金會，瑞典斯德哥爾摩 Spanga 郵政信箱 4036 號；瑞典 Spanga 市 Rinkebytorget 街 1 號，04；
30. Barakaat North America, Inc. / "Barakaat" 北美集團，馬薩諸塞州 Dorchester 市華盛頓街 925 號；加拿大安大略省渥太華銀行街 2019 號；
31. Barakaat Red Sea Telecommunications / "Barakaat" 紅海電信，索馬里 Bossaso 市；索馬里 Nakhii 市；索馬里 Huruuse 市；索馬里 Raxmo 市；索馬里 Ticis 市；索馬里 Kowthar 市；索馬里 Noobir 市；索馬里 Bubaarag 市；索馬里 Gufure 市；索馬里 Xuuxuule 市；索馬里 Ala Aamin 市；索馬里 Guureeye 市；索馬里 Najax 市；索馬里 Carafaat 市；
32. Barakaat Telecommunications Co. Somalia, Ltd. / "Barakaat" 索馬里電信有限公司，阿拉伯聯合酋長國杜拜郵政信箱 3313 號；
33. Barakat Banks and Remittances / "Barakat" 銀行匯款集團，索馬里摩加迪沙；阿拉伯聯合酋長國杜拜；
34. Barakaat Boston / "Barakaat" 波士頓公司，馬薩諸塞州 Dorchester 市 Neponset 大街 266 號 43 室，02122-3224；
35. Barakat Computer Consulting (BCC) / "Barakat" 電子計算顧問 (BCC)，索馬里摩加迪沙；
36. Barakat Consulting Group (BCG) / "Barakat" 顧問集團 (BCG)，索馬里摩加迪沙；
37. Barakat Global Telephone Company / "Barakat" 環球電話公司，索馬里摩加迪沙；阿拉伯聯合酋長國杜拜；
38. Barakat Enterprise / "Barakat" 企業，俄亥俄州哥倫布市 Huy 路 1762 號；
39. Barakat International Companies (BICO) / "Barakat" 國際公司 (BICO)，索馬里摩加迪沙；阿拉伯聯合酋長國杜拜；
40. Barakaat International, Inc. / "Barakaat" 國際集團，明尼蘇達州明尼阿波利斯市南部第 5 街 1929 號 205 室；
41. Barakat Post Express (BPE) / "Barakat" 特快郵件速遞 (BPE)，索馬里摩加迪沙；
42. Barakat Refreshment Company / "Barakat" 食物飲料公司，索馬里摩加迪沙；阿拉伯聯合酋長國杜拜；
43. Barakat Telecommunications Company Limited / "Barakat" 電信有限公司 (又名 Btelco)，索馬里摩加迪沙 Dar Salaam 大樓 Bakara 市場；荷蘭 Noord-Holland，T'veld，Kievitlaan 16 號；

44. Barakaat Wire Transfer Company / "Barakaat" 電信移動公司，華盛頓西雅圖 Brandon 南街 4419 號；
45. Barako Trading Company / "Barako" 貿易公司，阿拉伯聯合酋長國杜拜郵政信箱 3313 號；
46. Baraka Trading Company / "Baraka" 貿易公司，阿拉伯聯合酋長國杜拜郵政信箱 3313 號；
47. Global Service International / 國際環球服務，明尼蘇達州明尼阿波利斯市第 5 街 1929 號 204 室；
48. Harakat Ul-Mujahidin / HUM (又名 Al-Faran、Al-Hadid、Al-Hadith、Harakat Ul-Ansar、HUA 及 Harakat Ul Mujahideen)；
49. Heyatul Ulya / "Heyatul Ulya" 公司，索馬里摩加迪沙；
50. Islamic Army of Aden / 亞丁穆斯林軍；
51. Islamic Movement of Uzbekistan / 烏茲別克穆斯林運動 (又名 IMU)；
52. Jaish-I-Mohammed / "Jaish-I" 穆罕默德 (又名穆罕默德軍)，巴勒斯坦；
53. Jam'yah Ta'awun Al-Islamia / "Jam'yah Ta'awun Al-Islamia" 社 (又名穆斯林合作社) (又名 "Jam'iyat Al Ta'awun Al Islamiyya" 社) (又名 "Jit" 社)，阿富汗 Qandahar 市；
54. Libyan Islamic Fighting Group / 利比亞穆斯林戰鬥組織；
55. Mamoun Darkazanli Import-Export Company / "Mamoun Darkazanli" 出入口公司 (又名 Darkazanli Company / "Darkazanli" 公司及 Darkazanli Export-Import Sondersposten / "Darkazanli" 出入口 "Sondersposten" 公司)；德國漢堡 Uhlenhorsterweg 34 11；
56. Nada Management Organization Sa / "Nada" 管理集團 (從前稱為 "Al Taqwa" 管理集團)，瑞士 Lugano Ti 市 Stefano Franscini 街 22 號，Ch-6900；
57. Parka Trading Company / "Parka" 貿易公司，阿拉伯聯合酋長國杜拜 Deira 郵政信箱 3313 號；
58. Rabita Trust / "Rabita" 信託基金，巴勒斯坦拉合爾教學鎮 Wahdat 路 2 樓第 9a 室；巴勒斯坦拉合爾 Wares Colony；
59. Red Sea Barakat Company Limited / "Barakat" 紅海有限公司，索馬里摩加迪沙；阿拉伯聯合酋長國杜拜；
60. Salafist Group for Call and Combat / GSPC / "Salafist" 召集及戰鬥組織 (又名 Le Group Salafiste pour la prediction et le Combat)；
61. Somali Internet Company / 索馬里國際網路公司，索馬里摩加迪沙；
62. Somali International Relief Organization / 索馬里國際救濟組織，明尼蘇達州明尼阿波利斯市 Riverside 大街 1806 號 2 樓；
63. Somali Network Ab / 索馬里網絡公司，瑞典 Spanga 市 Hallybybacken 街 15 號，70；
64. Wafa Humanitarian Organization / "Wafa" 人道救援組織 (又名 Al Wafa、Al wafa Organization / "Al wafa" 組織及 Wafa Al-Igatha Al-Islamia)；巴勒斯坦白沙瓦 Hayatabad 第 II 段 54 街 125 號 Jordan House；辦事處：沙地阿拉伯、科威特及阿拉伯聯合酋長國；
65. Youssef M. Nada / "Youssef M. Nada" 公司，瑞士 Campione D'italia I 市 Riasc 街 4 號，Ch-6911；
66. Youssef M. Nada & Co. / "Youssef M. Nada" 公司，奧地利維也納 Kaertner Ring 2/2/5/22，Gesellschaft M.B.H，1010。

NOVA LISTA CONSOLIDADA DAS PESSOAS E/OU ENTIDADES DESIGNADAS COMO ESTANDO ASSOCIADAS AOS TALIBAN E/OU A USAMA BİN LADEN (objecto de sanções financeiras)

PESSOAS SINGULARES ASSOCIADAS AOS TALIBAN:

1. **Mullah Mohammad Rabbani**, Presidente do Conselho Regente, Presidente do Conselho de Ministros;
2. **Mullah Hadji Mohammad Hassan**, Primeiro Vice-presidente, Conselho de Ministros; Governador da província de Kandahar;
3. **Maulavi Abdul Kabir**, Segundo Vice-presidente, Conselho de Ministros; Governador da província de Nangahar; Chefe da Zona Oriental;
4. **Mullah Mohammed Omar**, Líder dos Fiéis (ou «Amir ul-Mumineen»), Afeganistão;
5. **Mullah Mohammad Tahre Anwari**, Assuntos Administrativos;
6. **Maulavi Sayyed Haqqan**, Ministro dos Assuntos Administrativos;
7. **Maulavi Abdul Latif Mansur**, Ministro da Agricultura;
8. **Mullah Shams-ur-Rahman**, Ministro-adjunto da Agricultura;
9. **Maulavi Attiqullah Akhund**, Ministro-adjunto da Agricultura;
10. **Maulavi Abdul Ghafoor**, Ministro-adjunto da Agricultura;

11. **Akhtar Mohammad Mansour**, Ministro da Aviação Civil e dos Transportes;
12. **Hadji Tahis**, Ministro-adjunto da Aviação Civil;
13. **Mullah Mohammad Naim**, Ministro-adjunto da Aviação Civil;
14. **Hidayatullah Abu Turab**, Ministro-adjunto da Aviação Civil;
15. **Mullah Yar Mohammad Rahimi**, Ministro das Comunicações;
16. **Mullah Haji Alla Dad Tayeb**, Ministro-adjunto das Comunicações;
17. **Maulavi Abdul Razaq**, Ministro do Comércio;
18. **Maulavi Faiz Mohammad Faizan**, Ministro-adjunto do Comércio;
19. **Maulavi Nik Mohammad**, Ministro-adjunto do Comércio;
20. **Mullah Matiullah**, Alfândega de Cabul;
21. **Maulavi Dadullah Akhund**, Ministro da Construção;
22. **Mullah Hadji Ubaidullah Akhund**, Ministro da Defesa;
23. **Mullah Fazel M. Mazloom**, Vice-chefe do Estado-Maior;
24. **Mullah Baradar**, Ministro-adjunto da Defesa;
25. **Mullah Abdul Rauf**, Comandante do Corpo do Exército Central;
26. **Mullah Amir Khan Motaqi**, Ministro da Educação;
27. **Mullah Mohammad Nasim Hanafi**, Ministro-adjunto da Educação;
28. **Maulavi S. Ahmed Shahidkhel**, Ministro-adjunto da Educação;
29. **Mullah Abdul Wasay Aghajan Motasem**, Ministro das Finanças;
30. **Mullah Arefullah Aref**, Ministro-adjunto das Finanças;
31. **Mullah Haji M. Ahmadi**, Presidente do banco «Da Afghanistan Bank»;
32. **Abdul Wakil Mutawakil**, Ministro dos Negócios Estrangeiros;
33. **Abdul Rahman Zahed**, Ministro-adjunto dos Negócios Estrangeiros;
34. **Mullah Abdul Jalil**, Ministro-adjunto dos Negócios Estrangeiros;
35. **Dr. Abdul Satar Paktis**, Serviço do Protocolo, Ministério dos Negócios Estrangeiros;
36. **Maulavi Faiz**, Serviço de Informação, Ministério dos Negócios Estrangeiros;
37. **Shams-us-Safa Aminzai**, Centro de Imprensa, Ministério dos Negócios Estrangeiros;
38. **Maulavi Abdul Baqi**, Serviço Consular, Ministério dos Negócios Estrangeiros;
39. **M. Jawaz Waziri**, Departamento das Nações Unidas, Ministério dos Negócios Estrangeiros;
40. **Maulavi Djallalouddine Haqani**, Ministro dos Assuntos Fronteiriços;
41. **Maulavi Abdul Hakim Monib**, Ministro-adjunto dos Assuntos Fronteiriços;
42. **Alhaj M. Ibrahim Omari**, Ministro-adjunto dos Assuntos Fronteiriços;
43. **Qari Din Mohammad**, Ministro do Ensino Superior;
44. **Maulavi Hamidullah Nomani**, alto funcionário do Ministério do Ensino Superior;
45. **Zabihullah Hamidi**, Ministro-adjunto do Ensino Superior;
46. **Maulavi Arsalan Rahmani**, Ministro-adjunto do Ensino Superior;

47. **Maulavi Qudratullah Jamal**, Ministro da Informação;
48. **Mullah Abdul Baqi**, Ministro-adjunto da Informação e da Cultura;
49. **Maulavi Abdul Rahman Ahmad Hottak**, Ministro-adjunto da Informação e da Cultura (Cultura);
50. **Maulavi Rahimullah Zurmati**, Ministro-adjunto da Informação e da Cultura (Publicações);
51. **Abdulhai Motmaen**, Departamento da Informação e da Cultura, Kandahar;
52. **Maulavi Mohammad Yaqoub**, director da BIA;
53. **Mullah Abdul Razaq**, Ministro da Administração Interna;
54. **Mullah Abdul Samad Khaksar**, Ministro-adjunto da Administração Interna (Segurança);
55. **Mohammad Sharif**, Ministro-adjunto da Administração Interna;
56. **Maulavi Noor Jalal**, Ministro-adjunto da Administração Interna (Administração);
57. **Maulavi Saed M. Azim Agha**, Departamento de Passaportes e de Vistos;
58. **Mullah Nooruddin Turabi**, Ministro da Justiça;
59. **Maulavi Jalaluddine Shinwari**, Ministro-adjunto da Justiça;
60. **Alhaj Mullah Mohammad Essa Akhund**, Ministro das Minas e da Indústria;
61. **Maulavi Sayeedur Rahman Haqani**, Ministro-adjunto das Minas e da Indústria;
62. **Mullah Abdul Salam Zaief**, Ministro-adjunto das Minas e da Indústria;
63. **Maulavi Mohammad Azam Elmi**, Ministro-adjunto das Minas e da Indústria;
64. **Qari Din Mohammad Hanif**, Ministro do Planeamento;
65. **Maulavi Ezatullah**, Ministro-adjunto do Planeamento;
66. **Maulavi M. Musa Hottak**, Ministro-adjunto do Planeamento;
67. **Mullah Mohammad Abbas Akhund**, Ministro da Saúde Pública;
68. **Sher Abbas Stanekzai**, Ministro-adjunto da Saúde Pública;
69. **Maulavi Mohammadullah Mati**, Ministro das Obras Públicas;
70. **Maulavi Rostam Nuristani**, Ministro-adjunto das Obras Públicas;
71. **Hadji Molla Atiqullah**, Ministro-adjunto das Obras Públicas;
72. **Maulavi Najibullah Haqqani**, Ministro-adjunto das Obras Públicas;
73. **Maulavi Sayyed Ghiassouddine Agha**, Ministro do Haj e dos Assuntos Religiosos;
74. **Maulavi Moslim Haqqani**, Ministro-adjunto do Haj e dos Assuntos Religiosos;
75. **Maulavi Qalamudin Momand**, Ministro-adjunto dos Assuntos relativos ao Haj;
76. **Maulavi Abdul Raqib Takhari**, Ministro da Repatriação;
77. **Ramatullah Wahidyar**, Ministro-adjunto dos Mártires e da Repatriação;
78. **Mohammad Sediq Akhundzada**, Ministro-adjunto dos Mártires e da Repatriação;
79. **Maulavi Mohammad Wali**, Ministro da Prevenção dos Vícios e da Propagação das Virtudes;
80. **Maulavi Mohammad Salim Haqqani**, Ministro-adjunto da Prevenção dos Vícios e da Propagação das Virtudes;
81. **Maulavi Sayed Esmatullah Asem**, Ministro-adjunto da Prevenção dos Vícios e da Propagação das Virtudes;
82. **Qari Ahmadulla**, Ministro da Segurança (Serviço de Informações);

83. **Maulavi Abdul-Haq-Wasseq**, Ministro-adjunto da Segurança (Serviço de Informações);
84. **Maulavi Ehsanullah**, Ministro-adjunto da Segurança (Serviço de Informações);
85. **Mullah Habibullah Reshad**, Director do Departamento de Investigação;
86. **Mullah Ahmed Jan Akhund**, Ministro da Água e da Electricidade;
87. **Eng. Mohammad Homayoon**, Ministro-adjunto da Água e da Electricidade;
88. **Maulavi Saiduddine Sayyed**, Ministro-adjunto do Trabalho e dos Assuntos Sociais;
89. **Maulavi Abdul Jabbar**, Governador da província de Baghlan;
90. **Maulavi Nurullah Nuri**, Governador da província de Balkh; responsável pela zona setentrional;
91. **Muhammad Islam**, Governador da província de Bamian;
92. **Mullah Janan**, Governador da província de Fariab;
93. **Mullah Dost Mohammad**, Governador da província de Ghazni;
94. **Maulavi Khair Mohammad Khairkhwah**, Governador da província de Heart;
95. **Maulavi Abdul Bari**, Governador da província de Helmand;
96. **Maulavi Walijan**, Governador da província de Jawzjan;
97. **Mullah M. Hasan Rahmani**, Governador da província de Kandahar;
98. **Mullah Manan Nyazi**, Governador da província de Cabul;
99. **Maulavi A. Wahed Shafiq**, Vice-Governador da província de Cabul;
100. **Alhaj Mullah Sadudin Sayed**, Presidente da Câmara de Cabul;
101. **Maulavi Shafiqullah Mohammadi**, Governador da província de Khost;
102. **Maulavi Nazar Mohammad**, Governador da província de Kunduz;
103. **M. Eshaq**, Governador da província de Laghman;
104. **Maulavi Zia-ur-Rahman Madani**, Governador da província de Logar;
105. **Maulavi Hamsudin**, Governador da província de Wardak (Maidan);
106. **Maulavi A. Kabir**, Governador da província de Nangarhar;
107. **Mullah M. Rasul**, Governador da província de Nimroz;
108. **Maulavi Tawana**, Governador da província de Paktia;
109. **Mullah M. Shafiq**, Governador da província de Samangan;
110. **Maulavi Aminullah Amin**, Governador da província de Saripul;
111. **Maulavi Abdulhai Salek**, Governador da província de Urouzgan;
112. **Maulavi Ahmad Jan**, Governador da província de Zabol;
113. **Noor Mohammad Saqib**, Presidente do Supremo Tribunal;
114. **Maulavi Sanani**, Dirigente de Dar-ul-Efta;
115. **Maulavi Samiullah Muazen**, Vice-presidente do Supremo Tribunal;
116. **Maulavi Shahabuddin Delawar**, Vice-presidente do Supremo Tribunal;
117. **Abdul Rahman Agha**, Presidente do Tribunal Militar;
118. **Mullah Mustasaed**, Presidente da Academia das Ciências;

119. **Maulavi Esmatullah Asem**, Secretário-geral da Sociedade Afegã do Crescente Vermelho (SACV/ARCV);
120. **Maulavi Qalamuddin**, Presidente do Comité Olímpico;
121. **Abdul Salam Zaeef**, Embaixador dos Taliban no Paquistão;
122. **Abdul Hakim Mujahid**, enviado dos Taliban junto das Nações Unidas;
123. **General Rahmatullah Safi**, Representante dos Taliban na Europa;
124. **Mullah Hamidullah**, Presidente da Companhia Aérea «Ariana Afghan Airlines»;
125. **Alhaj Mullah Sadruddin**, Presidente da Câmara de Cabul;
126. **Amir Khan Muttaqi**, Representante dos Taliban nas negociações sob a égide das Nações Unidas;
127. **Jan Mohammad Madani**, Encarregado de Negócios, Embaixada Taliban, Abu Dhabi;
128. **Shamsalah Kmalzada**, Segundo Secretário, Embaixada Taliban, Abu Dhabi;
129. **Azizirahman**, Terceiro Secretário, Embaixada Taliban, Abu Dhabi;
130. **Mawlawi Abdul Manan**, Adido Comercial, Embaixada Taliban, Abu Dhabi;
131. **Malawi Abdul Wahab**, Encarregado de Negócios Taliban em Riade.

EMBAIXADA TALIBAN EM ISLAMABADE:

132. **Mullah Abdul Salam Zaeef** (Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário);
133. **Habibullah Fauzi** (Primeiro Secretário/Chefe-adjunto da missão);
134. **Mohammad Sohail Shaheen** (Segundo Secretário);
135. **Mohammad Sarwar Siddiqmal** (Terceiro Secretário);
136. **Mullah Mohammad Zahid** (Terceiro Secretário);
137. **General Abdul Qadeer** (Adido Militar);
138. **Maulavi Nazirullah Anafi** (Adido Comercial);
139. **Maulavi Abdul Ghafar Qurishi** (Adido para a Repatriação);
140. **Mohammad Daud** (Adido Administrativo).

«CONSULADO GERAL» TALIBAN EM PESHAWAR:

141. **Maulavi Najibullah** (Cônsul-Geral);
142. **Qari Abdul Wali** (Primeiro Secretário);
143. **Syed Allamuddin** (Segundo Secretário);
144. **Maulavi Akhtar Mohammad** (Adido para a Educação);
145. **Álhaj Maulavi Mohammad Saddiq** (Representante Comercial).

«CONSULADO GERAL» TALIBAN EM CARACHI:

146. **Maulavi Rahamatullah Kakazada** (Cônsul-Geral);
147. **Mufti Mohammad Aleem Noorani** (Primeiro Secretário);
148. **Haji Abdul Ghafar Shenwary** (Terceiro Secretário);
149. **Maulavi Gul Ahmad Hakimi** (Adido Comercial).

«CONSULADO GERAL» TALIBAN EM QUETTA:

150. **Maulavi Abdullah Murad** (Cônsul-Geral);
151. **Maulavi Abdul Haiy Aazem** (Primeiro Secretário);
152. **Maulavi Hamdullah** (Adido para a Repatriação).

ENTIDADES ASSOCIADAS AOS TALIBAN:

1. **Ariana Afghan Airlines/Companhia Aérea «Ariana Afghan Airlines»** (anteriormente denominada Bakhtar Afghan Airlines/Companhia Aérea «Bakhtar Afghan»), Edifício da Autoridade Afegã, Caixa Postal 76, Ansari Watt, Cabul, Afeganistão, e todos os outros escritórios da Ariana Afghan Airlines;
2. **Banke Millie Afghan /Banco Afegão Millie** (igualmente denominado Afghan National Bank/Banco Nacional do Afeganistão ou Bank E. Millie Afghan/Banco Afegão E. Millie), Jada Ibn Sina, Cabul, Afeganistão e todos os outros escritórios do Banke Millie Afghan;
3. **Da Afghanistan Bank/Banco do Afeganistão** (igualmente denominado Bank of Afghanistan/Banco do Afeganistão, Central Bank of Afghanistan/Banco Central do Afeganistão ou The Afghan State Bank/Banco do Estado do Afeganistão), Ibni Sina Wat, Cabul, Afeganistão e todos os outros escritórios do «Da Afghanistan Bank»;
4. **Conta bancária** da companhia aérea «Ariana Afghan Airlines» no Citibank, Nova Deli, Índia;
5. **Conta bancária** da companhia aérea «Ariana Afghan Airlines» no Punjab National Bank/Banco Nacional do Punjab, Nova Deli, Índia;
6. **De Afghanistan Momtaz Bank/Banco Momtaz do Afeganistão;**
7. **Agricultural Development Bank of Afghanistan (ADB)/Banco do Afeganistão para o Desenvolvimento da Agricultura**, Reino Unido;
8. **Afghan Export Bank/Banco de Exportações do Afeganistão;**
9. **Export Promotion Bank of Afghanistan/Banco do Afeganistão para a Promoção de Exportação.**

PESSOAS SINGULARES ASSOCIADAS A USAMA BIN LADEN, INCLUINDO AS QUE INTEGRAM A ORGANIZAÇÃO AL-QAIDA:

1. **Abd Al-Hadi Al-Iraqi** (também conhecido por Abu Abdallah, Abdal Al-Hadi Al-Iraqi);
2. **Abdul Rahman Yasin** (também conhecido por Taha, Abdul Rahman S.; também conhecido por Taher, Abdul Rahman S.; também conhecido por Yasin, Abdul Rahman Said; também conhecido por Yasin, Aboud); Nascido em 10/4/1960, na cidade de Bloomington, Estado de Indiana, E.U.A.; N.º de Segurança Social (E.U.A.) 156-92-9858; Portador de Passaporte Americano n.º 27082171 (emitido em 21/6/1992 em Amã, Jordânia); ou Passaporte alternativo Iraquiano n.º MO887925; Nacionalidade norte-americana;
3. **Abdullah Ahmed Abdullah** (também conhecido por Abu Mariam; também conhecido por Al-Masri, Abu Mohamed; também conhecido por Saleh); Afeganistão; Nascido em 1963, no Egito; Nacionalidade egípcia;
4. **Abdulkadir, Hussein Mahamud**, Florença, Itália;
5. **Abu Hafs, o Mauritano** (também conhecido por Mahfouz Ould Al-Walid, Khalid Al-Shanqiti, Mafouz Walad AL-Walid, Mahamedou Ouid Slahi). Nascido em 1/1/1975;
6. **Abu Zubaydah** (também conhecido por Abu Zubaida, Abd Al-Hadi Al-Wahab, Zain Al-Abidin Muhahhad Husain, Zain Al-Abidin Muhahhad Husayn, Zayn Al-Abidin Muhahhad Husayn e Tariq). Nascido em 12/3/1971, em Riade, na Arábia Saudita. Presume-se que tenha as nacionalidades sauditas, palestiniana e jordana. Elemento próximo de Usama bin Laden, que organiza as deslocações de terroristas;
7. **Aden, Abdirisak**, Akaftingebacken 8, 163 67 Spanga, Suécia; Nascido em 1/6/1968;
8. **Agha, Haji Abdul Manan** (também conhecido por Saiyid, Abd Al-Man, Am) Paquistão;
9. **Ahmed Khalfan Ghailani** (também conhecido por «Ahmed The Tanzanian»; também conhecido por «Foopie»; também conhecido por «Fupi»; também conhecido por Ahmad, Abu Bakr; também conhecido por Ahmed, A; também conhecido por Ahmed,

Abubakar; também conhecido por Ahmed, Abubakar K.; também conhecido por Ahmed, Abubakar Khalfan; também conhecido por Ahmed, Abubakary K.; também conhecido por Ahmed, Ahmed Khalfan; também conhecido por Al Tanzani, Ahmad; também conhecido por Mohammed, Shariff Omar); Nascido em 14/3/1974, em 13/4/1974, em 14/4/1974, ou em 1/8/1970, em Zanzibar, Tanzânia; Nacionalidade tanzaniana;

10. **Ahmed Mohammed Hamed Ali** (também conhecido por Abdurehman, Ahmed Mohammed; também conhecido por Abu Fatima; também conhecido por Abu Islam; também conhecido por Abu Khadijah; também conhecido por Ahmed Hamed; também conhecido por Ahmed «O Egípcio»; também conhecido por Ahmed, Ahmed; também conhecido por Al-Masri, Ahmad; também conhecido por Al-Surir, Abu Islam; também conhecido por Ali, Ahmed Mohammed; também conhecido por Ali, Hamed; também conhecido por Hemed, Ahmed; também conhecido por Shieb, Ahmed; também conhecido por Shuaib); Afeganistão; Nascido em 1965, no Egípcio; Nacionalidade egípcia;

11. **Al-Hamati, Muhammad** (também conhecido por Al-Ahdal, Mohammad Hamdi Sadiq; também conhecido por Al-Makki, Abu Asim), Iémen;

12. **Al-Haq, Amin** (também conhecido por Amin, Muhammad; também conhecido por Ah Haq, Dr. Amin; Ul-Haq, Dr. Amin); Nascido em 1960, na Província de Nangahar, Afeganistão. Coordenador da segurança de Usama Bin Laden;

13. **Ali, Abbas Abdi**, Mogadíscio, Somália;

14. **Ali, Abdi Abdulaziz**, Drabantvagen 21, 177 50 Spanga, Suécia; Nascido em 1/1/1955;

15. **Ali, Yusaf Ahmed**, Hallbybybacken 15, 70 Spanga, Suécia; Nascido em 20/11/1974;

16. **Al-Jadawi, Saqar**; Nascido em 1965; Presume-se que tenha as nacionalidades iemenitas e saudita. Ajudante de campo de Usama bin Laden;

17. **Al-Kadr, Ahmad Sa'id** (também conhecido por Abu Abd Al-Rahman Al-Kanadi). Nascido em 1/3/1948, no Cairo, no Egípcio. Presume-se que seja nacional egípcio e canadiano;

18. **Al-Qadi, Yasin** (também conhecido por Kadi, Shaykh Yassin Abdullah; também conhecido por Kahdi, Yasin), Jeddah, Arábia Saudita;

19. **Al-Sharif, Sa'd**; Nascido em 1969, na Arábia Saudita; Cunhado e associado próximo de Usama Bin Laden. Presume-se que seja o responsável pela organização financeira de Usama Bin Laden;

20. **Anas Al-Liby** (também conhecido por Al-Libi, Anas; também conhecido por Al-Raghie, Nazih; também conhecido por Al-Raghie, Nazih Abdul Hamed; também conhecido por Al-Sabai, Anas), Afeganistão; Nascido em 30/3/1964, ou em 14/5/1964, em Trípoli, na Líbia; Nacionalidade líbia;

21. **Aweys, Dahir Ubeidullahi**, via Cipriano Facchinetti n.º 84, Roma, Itália;

22. **Aweys, Hassan Dahir** (também conhecido por Ali, Sheikh Hassan Dahir Aweys) (também conhecido por Awes, Shaykh Hassan Dahir), Nascido em 1935, cidadão da Somália;

23. **Ayman Al-Zawahiri** (também conhecido por Ahmed Fuad Salim). Nascido em 19/6/1951, em Gizé, no Egípcio. Presume-se que seja nacional egípcio. Antigo líder da Jihad Islâmica Egípcia, sendo actualmente um associado próximo de Usama bin Laden. É um operacional e é líder do Grupo Jihad. Portador do Passaporte Egípcio n.º 1084010 (ou 19820215);

24. **Bin Marwan, Bilal**, Nascido em 1947. Primeiro-tenente de Usama bin Laden;

25. **Bin Muhammad, Ayadi Chafiq** (também conhecido por Ayadi Shafiq, Ben Muhammad; também conhecido por Ayadi Chafik, Ben Muhammad; também conhecido por Aiadi, Ben Muhammad; também conhecido por Aiady, Ben Muhammad), Helene Meyer Ring 10-1415-80809, Munique, Alemanha; Rua do Park n.º 129, NW8 Londres, Inglaterra; Chaussée de Lille n.º 28, Moscron, Bélgica; Darvingasse 1/2/58-60, Viena, Áustria; Tunísia; Nascido em 21/1/1963, em Safais (Sfax), Tunísia;

26. **Darkazanli, Mamoun**, Uhlenhorster Weg 34, Hamburgo, 22085 Alemanha; Nascido em 4/8/1958, em Aleppo, Síria; Passaporte alemão n.º 1310636262;

27. **Fahid Mohammed Ally Msalam** (também conhecido por Al-Kini, Usama; também conhecido por Ally, Fahid Mohammed; também conhecido por Msalam, Fahad Ally; também conhecido por Msalam, Fahid Mohammed Ali; também conhecido por Msalam, Mohammed Ally; também conhecido por Musalaam, Fahid Mohammed Ali; também conhecido por Salem, Fahid Muhamad Ali); Nascido em 19/2/1976, em Mombaça, Quênia; Nacionalidade queniana;

28. **Fazul Abdullah Mohammed** (também conhecido por Abdalla, Fazul; também conhecido por Adballah, Fazul; também conhecido por Aisha, Abu; também conhecido por Al Sudani, Abu Seif; também conhecido por Ali, Fadel Abdallah Mohammed; também conhecido por Fazul, Abdalla; também conhecido por Fazul, Abdallah; também conhecido por Fazul, Abdallah Mohammed; também conhecido por Fazul, Haroon; também conhecido por Fazul, Harun; também conhecido por Haroon; também conhecido

por Haroun, Fadhil; também conhecido por Harun; também conhecido por Luqman, Abu; também conhecido por Mohammed, Fazul; também conhecido por Mohammed, Fazul Abdilahi; também conhecido por Mohammed, Fouad; também conhecido por Muhamad, Fadil Abdallah); Nascido em 25/8/1972, em 25/12/1974 ou em 25/2/1974, em Moroni, Ilhas Comores; Nacionalidade comoriana ou queniana;

29. **Hijazi, Riad** (também conhecido por Hijazi, Raed M.; também conhecido por Al-Hawen, Abu-Ahmad; também conhecido por Al-Maghribi, Rashid («o marroquino»); também conhecido por Al-Amriki, Abu-Ahmad («o americano»); também conhecido por Al-Shahid, Abu-Ahmad), Jordânia; Nascido em 1968, na Califórnia, E.U.A.; N.º de Segurança Social: 548-91-5411;

30. **Himmat, Ali Ghaleb**, via Posero n.º 2, CH-6911 Campione D'Italia, Suíça, Nascido em 16/6/1938, em Damasco, Síria; Nacionalidade suíça e tunisina;

31. **Huber, Albert Friedrich Armand** (também conhecido por Huber, Ahmed), Mettmenstetten, Suíça; Nascido em 1927;

32. **Hussein, Liban**, Rua de Washington n.º 925, Dorchester, Estado de Massachusetts; Rua de «Bank» r.º 2019, Ontario, Otávia, Canadá;

33. **Ibn Al-Shaykh Al-Libi**;

34. **Jama, Garad** (também conhecido por Nor, Garad K.) (também conhecido por Wasrsame, Fartune Ahmed), Avenida de Bloomington n.º 2100, Cidade de Minneapolis, Estado de Minnesota; Avenida de Riverside n.º 1806, 2.º andar, Cidade de Minneapolis, Estado de Minnesota; Nascido em 26/6/1974;

35. **Jim'ale, Ahmed Nur Ali** (também conhecido por Jimale, Ahmed Ali), (também conhecido por Jim'ale, Ahmad Nur Ali), (também conhecido por Jumale, Ahmed Nur), (também conhecido por Jumali, Ahmed Ali), CP 3312, Dubai, Emiratos Árabes Unidos; Mogadíscio, Somália;

36. **Kahie, Abdullahi Hussein**, Mercado Bakara, Edifícios Dar Salaam, Mogadíscio, Somália;

37. **Ladehyanoy, Mufti Rashid Ahmad** (também conhecido por Ludhianvi, Mufti Rashid Ahmad; também conhecido por Armand, Mufti Rasheed; também conhecido por Wadehyanoy, Mufti Rashid Ahmad); Carachi, Paquistão;

38. **Makhtab Al-Khidamat/Al Kifah**;

39. **Mansour, Mohamed**, (também conhecido por Al-Mansour, Dr. Mohamed), ob. Heslibachstr. 20, Kusnacht, Suíça; Zurique, Suíça; Nascido em 1928, no Egipto ou nos Emiratos Árabes Unidos;

40. **Mansour-Fattouh, Zeinab**, Zurique, Suíça;

41. **Muhammad Atif** (também conhecido por Abu Hafs, Subhi Abu Sitta, Abu Hafs Al Masri, Sheik Taysir Absdullah, Mhamed Atef, Abu Hafs Al Masri El Khabir e Taysir). Nascido em 1956 em Alexandria, no Egipto, em 1951 ou ainda em 1944. Presume-se que seja nacional egípcio. Primeiro-tenente de Usama bin Laden;

42. **Muhammad Salah** (também conhecido por Nasr Fahmi Nasr Hasanayn);

43. **Muhsin Musa Matwalli Atwah** (também conhecido por Abdel Rahman; também conhecido por Abdul Rahman; também conhecido por Al-Muhajir, Abdul Rahman; também conhecido por Al-Namer, Mohammed K.A.), Afeganistão; Nascido em 19/6/1964, no Egipto; Nacionalidade egípcia;

44. **Mustafa Mohamed Fadhil** (também conhecido por Al Masri, Abd Al Wakil; também conhecido por Al-Nubi, Abu; também conhecido por Ali, Hassan; também conhecido por Anis, Abu; também conhecido por Elbishy, Moustafa Ali; também conhecido por Fadil, Mustafa Muhamad; também conhecido por Fazul, Mustafa; também conhecido por Hussein; também conhecido por Jihad, Abu; também conhecido por Khalid; também conhecido por Man, Nu; também conhecido por Mohammed, Mustafa; também conhecido por Yussrr, Abu); Nascido em 23/6/1976, no Cairo, Egipto; Nacionalidade egípcia ou queniana; Bilhete de Identidade do Quênia n.º 12773667; n.º de série 201735161;

45. **Nada, Youssef**, (também conhecido por Nada, Youssef M.) (também conhecido por. Nada, Youssef Mustafa), via Arogno 32, 6911 Campione d'Italia, Itália; via per Arogno 32, ch-6911 Campione d'Italia, Suíça; via Riasc 4, ch-6911 Campione d'Italia I, Suíça; Nascido em 17/5/1931 ou em 17/5/1937, em Alexandria, Egipto; Nacionalidade tunisina;

46. **Sayf Al-Adl** (também conhecido por Saif Al-'Adil). Nascido em 1963, no Egipto. Presume-se que seja nacional egípcio. Responsável pela segurança de Usama bin Laden;

47. **Shaykh Sai'id** (também conhecido por Mustafa Muhammad Ahmad). Nascido no Egipto;

48. **Sheikh Ahmed Salim Swedan** (também conhecido por Ahmed «O alto»; também conhecido por Ally, Ahmed; também conhecido por Bahamad; também conhecido por Bahamad, Sheik; também conhecido por Bahamadi, Sheikh; também conhecido por

Suweidan, Sheikh Ahmad Salem; também conhecido por Swedan, Sheikh; também conhecido por Swedan, Sheikh Ahmed Salem); Nascido em 9/4/1969, ou de 1960, em Mombaça, Quênia; Nacionalidade queniana;

49. **Tariq Anwar Al-Sayyid Ahmad** (também conhecido por Hamdi Ahmad Farag, Amr Al-Fathi Fathi). Nascido em 15/3/1963, em Alexandria, no Egito;

50. **Thirwat Salah Shihata** (também conhecido por Tarwat Salah Abdallah, Salah Shinata Thirwat, Shahata Thirwat). Nascido em 29/6/1960, no Egito;

51. **Usama Bin Laden** (também conhecido por Abu Abdallah Abd Al-Hakim, Usama Bin Muhammad Bin Awad e Osama Bin Ladin). Nascido em 30/7/1957, em Jeddah, na Arábia Saudita (ou no Iémen). Privado da nacionalidade saudita, sendo agora oficialmente um nacional afegão;

52. **Uthman, Omar Mahmoud** (também conhecido por Al-Filistini, Abu Qatada; também conhecido por Takfiri, Abu Umr; também conhecido por Abu Umar, Abu Omar; também conhecido por Uthman, Al-Samman; também conhecido por Umar, Abu Umar; também conhecido por Uthman, Umar; A.K.A. Abu Ismail), Londres, Inglaterra; Nascido em 30/12/1960 ou em 13/12/1960;

53. **Yuldashev, Tohir** (também conhecido por Yuldashev, Takhir), Usbequistão;

54. **Zia, Mohammad** (também conhecido por Zia, Ahmad); ao cuidado de Ahmed Shah ao cuidado de Painda Mohammad Al-Karim Set, Peshawar, Paquistão; ao cuidado de Loja de Artigos Gerais «Alam» 17, Mercado de Awami, Peshawar, Paquistão; ao cuidado de Zahir Shah s/o Murad Khan Ander Sher, Peshawar, Paquistão.

ENTIDADES ASSOCIADAS A USAMA BIN LADEN, INCLUINDO AS QUE INTEGRAM A ORGANIZAÇÃO AL-QAIDA:

1. **Al-Barakat International/«Al Barakat» Internacional**, (também conhecido por Companhia «Baraco»), CP 2923, Dubai, Emirados Árabes Unidos;

2. **Aaran Money Wire Service Inc./Transferência de Dinheiro por Telegrama «Aaran» Inc.**, Avenida Riverside n.º 1806, 2.º andar, cidade de Minneapolis, Estado de Minnesota;

3. **Abu Sayyaf Group/Grupo Abu Sayyaf** (também conhecido como Al Harakat Al Islamiyya);

4. **Al Baraka Exchange L.L.C. /Câmbio «Al Baraka» LLC**, CP 3313 Deira Dubai, Emiratos Árabes Unidos; CP 20066, Dubai, Emirados Árabes Unidos;

5. **Al Barakat Group of Companies Somalia Limited /Grupo de Companhias «Al-Barakat» da Somália Limitada** (também conhecido por Companhia Financeira «Al-Barakat»), CP 3313, Dubai, Emirados Árabes Unidos; Mogadíscio, Somália;

6. **Al Rashid Trust/Fundo «Al Rashid»** (também conhecido por Trust Al-Rasheed). Kitas Ghar, Nazimabad n.º 4, Dahgel-Iftah, Karachi, Paquistão. Jamia Maajid, Parque Sulalman, Melgium Pura, Lahore, Paquistão. Escritório Dha'rbi-M'unin, do lado oposto ao Banco Khyber, Rua Abbottabad, Mansehra, Paquistão. Escritório Dha'rbi-M'unin Zr Brothers, Rua Katcherry, Chowk Yadgaar, Peshawar, Paquistão. Escritório Dha'rbi-M'unin, Rm n.º 3, Moti Plaza, próximo de Liaquat Bagh, Rua Muree, Rawalpindi, Paquistão. Escritório Dha'rbi-M'unin, último Andar, Clínica de Cirurgia Dentária do Dr. Dawa Khan, Main Baxae, Mingora, Swat, Paquistão. Actividades operativas no Afeganistão: Herat Jalalabad, Cabul, Kandahar, Mazar Sherif. Também opera no Kosovo, Chechénia;

7. **Al Taqwa Trade, Property and Industry Company Limited/Companhia de Comércio, Propriedade e Indústria «Al Taqwa», Limitada**, (conhecida anteriormente por Comércio, Propriedade e Indústria «Al Taqwa») (conhecida anteriormente por Estabelecimento de Comércio, Propriedade e Indústria «Al Taqwa») (conhecida anteriormente por Estabelecimento «Himmat»), ao cuidado de Fundo Reg. «Asat»., Altenbach 8,9490 Vaduz Fl, Liechtenstein;

8. **Al-Barakaat Bank/Banco «Al Barakaat»**, Mogadíscio, Somália;

9. **Al-Barakaat Wiring Service/Serviços de Telegramas «Al Barakaat»**, Avenida Pillsbury n.º 2940, Apartamento 4, cidade de Minneapolis, Estado de Minnesota 55408;

10. **Al-Barakaat**, Mogadíscio, Somália; Dubai, Emirados Árabes Unidos;

11. **Al-Barakat Bank Of Somalia (Bss)/Banco da Somália «Al Barakat»** (também conhecido por Banco «Barakat» da Somália), Mogadíscio, Somália; Bossaso, Somália;

12. **Al-Barakat Finance Group/Grupo de Financiamento «Al Barakat»**, Dubai, Emirados Árabes Unidos; Mogadíscio, Somália;

13. **Al-Barakat Financial Holding Co./Companhia de Capital Financeiro «Al Barakat»**, Dubai, Emirados Árabes Unidos; Mogadíscio, Somália;

14. **Al-Barakat Global Telecommunications/Telecomunicações Global «Al Barakat»** (também conhecido por «Barakaat Globetelcompany»), CP 3313, Dubai, Emirados Árabes Unidos; Mogadíscio, Somália; Hargeysa, Somália;
15. **Al-Barakat Investments/Investimentos «Al Barakat»**, CP 3313, Deira, Dubai, Emirados Árabes Unidos;
16. **Al-Hamati Sweets Bakeries/ Pastelarias de Doces «Al-Hamati»**, Al-Mukallah, Província de Hadhramawt, Iémen;
17. **Al-Itihaad Al-Islamiya/AIAI**;
18. **Al-Jihad/Movimento Islâmico Egípcio** (também conhecido por Al Jihad Egípcia, Jihad Islâmica Egípcia, Grupo Jihad, Nova Jihad);
19. **Al-Nur Honey Press Shops/Lojas de Compressas de Mel «Al-Nur»** (também conhecido por Centro de Mel «Al-Nur»), Sanaa, Iémen;
20. **Al-Qaida/Islamic Army/Exército Islâmico Al-Qa'ida** (também conhecido por «A Base», Al Qaeda, Fundação Islâmica para a Salvação, Grupo para a Preservação dos Locais Sagrados, Exército Islâmico para a Libertação dos Locais Sagrados, Frente Islâmica Mundial para a Jihad contra os Judeus e Cruzados, Rede Usama Bin Laden, Organização Usama Bin Laden);
21. **Al-Shifa, Honey Press For Industry And Commerce/Compressa de Mel para Indústria e Comércio «Al-Shifa»**, CP 8089, Al-Hasabah, Sanaa, Iémen; junto ao Santuário ao lado do Posto de Gasolina, Rua Jamal, Ta'iz, Yemen; Praça Al-Arudh, Khur Maksar, Aden, Iémen; Rua Al-Nasr, Doha, Catar;
22. **Armed Islamic Group/Grupo Islâmico Armado** (também conhecido por Al Jamm'ah Al-Islamiah Al-Musallah, GIA, Groupement Islamique Armé);
23. **Asat Trust Reg.**, Altenbach 8, 9490 Vaduz Fl, Liechtenstein;
24. **Asbat Al-Ansar**;
25. **Bank Al Taqwa Limited** (também conhecido por Al Taqwa Bank) (também conhecido por Bank Al Taqwa), CP 4877, Nassau, Bahamas; C/O Arthur D. Hanna & Company, Rua Deveaux n.º 10, Nassau, Bahamas;
26. **Baraka Trading Company**, CP 3313, Dubai, Emirados Árabes Unidos;
27. **Barakaat Boston/«Barakaat» Cidade de Boston**, Avenida Neponset n.º 266, Apt. 43, Cidade de Dorchester, Estado do Massachusetts 02122-3224;
28. **Barakaat Construction Company/Companhia de Construção «Barakaat»**, CP 3313, Dubai, Emirados Árabes Unidos;
29. **Barakaat Group Of Companies /Grupo de Companhias «Barakaat»**, CP 3313, Dubai, Emirados Árabes Unidos; Mogadíscio, Somália;
30. **Barakaat International/«Barakaat» Internacional**, Hallbybacken 15, 70 Spanga, Suécia;
31. **Barakaat International Foundation/Fundação Internacional «Barakaat»**, CP 4036, Spanga, Estocolmo, Suécia; Rinkebytorget 1, 04 Spanga, Suécia;
32. **Barakaat International, Inc./«Barakaat» Internacional Inc.**, Rua 5.ª do Sul n.º 1929, Suite 205, Cidade de Minneapolis, Estado de Minnesota;
33. **Barakaat North America Inc./«Barakaat» Norte da América Incorporada**, Rua de Washington n.º 925, Cidade de Dorchester, Estado de Massachusetts; Rua de Bank n.º 2019, Otáva, Ontario, Canadá;
34. **Barakaat Red Sea Telecommunications/Telecomunicações do Mar Vermelho «Barakaat»**, Bossaso, Somália; Nakhiil, Somália; Huruuse, Somália; Raxmo, Somália; Ticis, Somália; Kowthar, Somália; Noobir, Somália; Bubaarag, Somália; Gufure, Somália; Xuuxuule, Somália; Ala Aamin, Somália; Guureeye, Somália; Najax, Somália; Carafaat, Somália;
35. **Barakaat Telecommunications Co./Companhia de Telecomunicações «Barakaat» Somália, Lda.**, CP 3313, Dubai, Emirados Árabes Unidos;
36. **Barakaat Wire Transfer Company/Companhia de Transferência de «Barakaat»**, Rua Sul de Brandon n.º 4419, Cidade de Seattle, Estado de Washington;
37. **Barakat Banks and Remittances/Bancos e Remessas «Barakat»**, Mogadíscio, Somália; Dubai, Emirados Árabes Unidos;
38. **Barakat Computer Consulting (BCC)/Consultor de Computadores «Barakat»**, Mogadíscio, Somália;
39. **Barakat Consulting Group (BCG)/Grupo Consultor Barakat (GCB)**, Mogadíscio, Somália;

40. **Barakat Enterprise/Empresa «Barakat»**, Rua de Huy n.º 1762, Cidade de Columbus, Estado de Ohio;
41. **Barakat Global Telephone Company/Companhia Telefónica Global «Barakat»**, Mogadíscio, Somália; Dubai, Emirados Árabes Unidos;
42. **Barakat International Companies (BICO)/Companhias Internacionais «Barakat»**, Mogadíscio, Somália; Dubai, Emirados Árabes Unidos;
43. **Barakat Post Express (BPE)/Correio Expresso «Barakat» (CEB)**, Mogadíscio, Somália;
44. **Barakat Refreshment Company/Companhia de Refrigerantes «Barakat»**, Mogadíscio, Somália; Dubai, Emirados Árabes Unidos;
45. **Barakat Telecommunications Company Limited/Companhia de Telecomunicações «Barakat»** (também conhecido por Btelco), Mercado do Bakara, Edifícios Dar Salaam, Mogadíscio, Somália; Kievitlaan 16, T'veld, Norte de Holanda, Países Baixos;
46. **Barako Trading Company/Companhia Comercial «Barako»**, LLC, CP 3313, Dubai, Emirados Árabes Unidos;
47. **Global Service International/Serviço Internacional Global**, 5.ª Rua n.º 1929, Suite 204, cidade de Minneapolis, Estado de Minnesota;
48. **Harakat Ul-Mujahidin/HUM** (também conhecido por Al-Faran, Al-Hadid, Al-Hadith, Harakat Ul-Ansar, HUA, Harakat Ul-Mujahideen);
49. **Heyatul Ulya**, Mogadíscio, Somália;
50. **Islamic Army of Aden/Exército Islâmico de Adém**;
51. **Islamic Movement of Uzbekistan/Movimento Islâmico do Usbequistão** (também conhecido por MIU/IMU);
52. **Jaish-I-Mohammed** (também conhecido por Exército de MAOMÉ), Paquistão;
53. **Jam'yah Ta'awun Al-Islamia** (também conhecida por Sociedade de Cooperação Islâmica) (também conhecido por Jam'iyat Al Ta'awun Al Islamiyya) (também conhecido por Jit), Cidade do Qandahar, Afeganistão;
54. **Libyan Islamic Fighting Group/Grupo Combatente Islâmico da Líbia**;
55. **Mamoun Darkazanli Import-Export Company/Empresa de Importações e Exportações «Mamoun Darkazanli»** (também conhecida por Companhia Darkazanli, Importações e Exportações Darkazanli Sondersposten), Uhlenhorsterweg 34 11, Hamburgo, Alemanha;
56. **Nada Management Organization Sa/Organização de Gestão «Nada» S.A.** (também conhecido por Al Taqwa Management Organization Sa), Viale Stefano Franscini 22, Ch-6900 Lugano Ti, Suíça;
57. **Parka Trading Company/Companhia Comercial «Parka»**, CP 3313, Deira, Dubai, Emirados Árabes Unidos;
58. **Rabita Trust/Fundo «Rabita»**, Escritório 9a, 2.º andar, Rua de Wahdat, Cidade Educativa, Lahore, Paquistão; Colónia de Wares, Lahore, Paquistão;
59. **Red Sea Barakat Company Limited/Companhia do Mar Vermelho «Barakat» Limitada**, Mogadíscio, Somália; Dubai, Emirados Árabes Unidos;
60. **Salafist Group for Call and Combat/Grupo Salafista para a Prédica e o Combate/GSPC** (também conhecido por Le Groupe Salafiste Pour La Prediction et le Combat);
61. **Somali International Relief Organization/Organização Somália de Ajuda Intercidadão**, Avenida Riverside n.º 1806, 2.º andar, cidade de Minneapolis, Estado de Minnesota;
62. **Somali Internet Company/Companhia de Internet da Somália**, Mogadíscio, Somália;
63. **Somali Network Ab**, Hallybybacken 15, 70 Spanga, Suécia;
64. **Wafa Humanitarian Organization/Organização Humanitária «Wafa»** (também conhecida por Al Wafa, Organização Al Wafa, Wafa Al-Igatha Al Islamia). Jordan House n.º 125, Rua 54, Fase II, Hayatabad, Peshawar, Paquistão. Escritórios na Arábia Saudita, Kuwait e Emiratos Árabes Unidos;
65. **Youssef M. Nada & Co./«Youssef M. Nada» e Companhia Gesellschaft M.B.H.**, Kaertner Ring 2/2/5/22, 1010 Viena, Áustria;
66. **Youssef M. Nada**, Via Riasec 4, Ch-6911 Campione D'italia I, Suíça.

第 72/2001 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 72/2001

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月十五日通知作為一九四九年九月十九日於日內瓦簽署的《道路交通公約》保管實體之聯合國秘書長，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的中文本、與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十二月五日發佈。

行政長官 何厚鏞

Considerando que a República Popular da China notificou, em 15 de Dezembro de 1999, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre o Trânsito Rodoviário, feita em Genebra, em 19 de Setembro de 1949, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua chinesa e na versão em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado da respectiva tradução para português, segue em anexo.

Promulgado em 5 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知

“(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》(以下簡稱《聯合聲明》)，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

《聯合聲明》附件一《中華人民共和國政府對澳門的基本政策的具體說明》第八節和中華人民共和國全國人民代表大會於一九九三年三月三十一日通過的《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條均規定，中華人民共和國尚未參加但已適用於澳門的國際協議仍可繼續適用。

根據上述規定，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

目前適用於澳門的一九四九年九月十九日訂於日內瓦的《道路交通公約》(以下簡稱“公約”)，自一九九九年十二月二十日起將繼續適用於澳門特別行政區。同時中華人民共和國政府聲明：

根據公約附件六第四部分b項聲明，澳門特別行政區只允許一輛牽引車拖曳一輛掛車，不允許鉸接式車輛拖曳掛車和運送乘客。

在上述範圍內，該公約當事方的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao signed on 13 April 1987 (hereinafter referred to as the Joint Declaration), the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defense affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

It is provided both in Section VIII of Elaboration by the Government of the People's Republic of China of its Basic Policies Regarding Macao, which is Annex I to the Joint Declaration, and Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China (hereinafter referred to as the Basic Law), which was adopted on 31 March 1993 by the National People's Congress of the People's Republic of China, that international agreements to which the People's Republic of China is not yet a party but which are implemented in Macao may continue to be implemented in the Macao Special Administrative Region.

In accordance with the above provisions, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Convention on Road Traffic, done at Geneva on 19 September 1949 (hereinafter referred to as the «Convention»), which applies to Macao at present, will continue to apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following declaration:

In accordance with section IV (b) of Annex 6 of the Convention, it declares that the Macao Special Administrative Region will only permit one trailer to be drawn by a vehicle, and will not permit an articulated vehicle to draw a trailer, and it will not permit articulated vehicles for the transport of passengers.

Within the above ambit, the Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations that place on a Party to the Convention. (...)»

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau, assinada em 13 de Abril de 1987 (de ora em diante designada por Declaração Conjunta), o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Encontra-se estipulado na Secção VIII do «Esclarecimento do Governo da República Popular da China sobre as Políticas Fundamentais Respeitantes a Macau», que constitui o Anexo I da Declaração Conjunta, e no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (de ora em diante designada por Lei Básica), adoptada em 31 de Março de 1993 pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, que os acordos internacionais de que a República Popular da China ainda não é parte, mas que são aplicados em Macau, poderão continuar a aplicar-se na Região Administrativa Especial de Macau.

Em conformidade com os supracitados preceitos, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção sobre o Trânsito Rodoviário, feita em Genebra em 19 de Setembro de 1949 (de ora em diante designada por «Convenção»), actualmente aplicável em Macau, continuar-se-á a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja ainda fazer a seguinte declaração:

Nos termos da Secção IV, alínea b), do Anexo 6 da Convenção, declara que a Região Administrativa Especial de Macau só admitirá que um único reboque seja arrastado por um veículo e não permitirá que um veículo articulado arraste um reboque, nem que veículos articulados transportem passageiros.

Neste âmbito, o Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de Parte da Convenção. (...)»

第 73/2001 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 73/2001

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月二十三日通知作為一九七一年九月二十三日於蒙特利爾簽署的《關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約》保管實體之美利堅合眾國政府，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的中文譯本及葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十二月五日發佈。

行政長官 何厚鏞

Considerando que a República Popular da China notificou, em 23 de Dezembro de 1999, o Governo dos Estados Unidos da América, na sua qualidade de depositário da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal, em 23 de Setembro de 1971, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado das respectivas traduções para chinês e português, segue em anexo.

Promulgado em 5 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao signed on 13 April 1987, the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, with effect from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defense affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

In this connection, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, done at Montreal on 23 September 1971 (hereinafter referred to as the «Convention»), to which the Government of the People's Republic of China deposited the instrument of accession on 10 September 1980, will apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following declaration:

The Reservation made by the Government of the People's Republic of China to Paragraph 1 of Article 14 of the Convention will also apply to Macao Special Administrative Region.

The Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

通知

“(…)根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

為此，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

中華人民共和國政府於一九八零年九月十日交存批准書的、一九七一年九月二十三日締結於蒙特利爾的《關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約》(以下簡稱“公約”)，自一九九九年十二月二十日起將適用於澳門特別行政區。同時中華人民共和國政府作如下聲明：

中華人民共和國政府對該公約第十四條第一款所作的保留，將同樣適用於澳門特別行政區。

因該公約適用於澳門特別行政區所產生的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。(…)”

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau, assinada em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, com efeito a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Neste âmbito, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal, em 23 de Setembro de 1971 (de ora em diante designada por «Convenção»), cujo instrumento de adesão do Governo da República Popular da China foi depositado em 10 de Setembro de 1980, aplicar-se-á na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja ainda fazer a seguinte declaração:

A reserva formulada pelo Governo da República Popular da China ao número 1 do artigo 14.º da Convenção será igualmente aplicável na Região Administrativa Especial de Macau.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

第74/2001號行政長官公告

鑑於中華人民共和國已於一九九九年十二月二十三日通知作為一九七零年十二月十六日於海牙簽署的《關於制止非法劫持航空器的公約》保管實體之美利堅合眾國政府，有關公約將繼續在澳門特別行政區適用。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈中華人民共和國作出的有關通知書。該通知書的與送交保管實體的文本相符的英文本，以及有關的中文譯本及葡文譯本附同於本公告。

二零零一年十二月五日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 74/2001

Considerando que a República Popular da China notificou, em 23 de Dezembro de 1999, o Governo dos Estados Unidos da América, na sua qualidade de depositário da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, concluída na Haia, em 16 de Dezembro de 1970, sobre a continuação da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da referida Convenção.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, a notificação efectuada pela República Popular da China, cujo texto em língua inglesa, tal como enviado ao depositário, acompanhado das respectivas traduções para chinês e português, segue em anexo.

Promulgado em 5 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Notification

«(...) In accordance with the Joint Declaration of the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Portugal on the Question of Macao signed on 13 April 1987, the Government of the People's Republic of China will resume the exercise of sovereignty over Macao with effect from 20 December 1999. Macao will, with effect from that date, become a Special Administrative Region of the People's Republic of China and will enjoy a high degree of autonomy, except in foreign and defence affairs which are the responsibilities of the Central People's Government of the People's Republic of China.

In this connection, I am instructed by the Minister of Foreign Affairs of the People's Republic of China to inform Your Excellency of the following:

The Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, done at Hague on 11 December 1970 (hereinafter referred to as the «Convention»), to which the Government of the People's Republic of China deposited the instrument of accession on 10 September 1980, will apply to the Macao Special Administrative Region with effect from 20 December 1999. The Government of the People's Republic of China also wishes to make the following declaration:

The Reservation made by the Government of the People's Republic of China to Paragraph 1 of Article 12 of the Convention will also apply to Macao Special Administrative Region.

The Government of the People's Republic of China will assume the responsibility for the international rights and obligations arising from the application of the Convention to the Macao Special Administrative Region. (...)»

通知

“(…) 根據一九八七年四月十三日簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》，中華人民共和國政府將於一九九九年十二月二十日對澳門恢復行使主權。自該日起，澳門將成為中華人民共和國的一個特別行政區，除外交和國防事務屬中華人民共和國中央人民政府管理外，享有高度自治權。

為此，我奉中華人民共和國外交部長之命通知如下：

中華人民共和國政府於一九八零年九月十日交存批准書的、一九七零年十二月十一日締結於海牙的《關於制止非法劫持航空器的公約》（以下簡稱“公約”），自一九九九年十二月二十日起將適用於澳門特別行政區。同時中華人民共和國政府作如下聲明：

中華人民共和國政府對該公約第十二條第一款所作的保留，將同樣適用於澳門特別行政區。

因該公約適用於澳門特別行政區所產生的國際權利和義務將由中華人民共和國政府承擔。（…）”

Notificação

«(...) De acordo com a Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República Portuguesa sobre a Questão de Macau, assinada em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, com efeito a partir dessa data, uma Região Administrativa Especial da República Popular da China e gozará de um alto grau de autonomia, excepto nos assuntos das relações externas e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Neste âmbito, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar Vossa Excelência do seguinte:

A Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, concluída na Haia em 11 de Dezembro de 1970 (de ora em diante designada por «Convenção»), cujo instrumento de adesão do Governo da República Popular da China foi depositado em 10 de Setembro de 1980, aplicar-se-á na Região Administrativa Especial de Macau, com efeito a partir de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja ainda fazer a seguinte declaração:

A reserva formulada pelo Governo da República Popular da China ao número 1 do artigo 12.º da Convenção será igualmente aplicável na Região Administrativa Especial de Macau.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau. (...)»

批 示 摘 錄**Extractos de despachos**

透過辦公室主任二零零一年十一月十四日批示：

Por despachos do chefe do Gabinete, de 14 de Novembro de 2001:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條第一款 b 項規定，下列工作人員在政府總部輔助部門擔任如下職務的散位合同，由二零零一年十二月二十日起，獲續期一年：

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, nos SASG, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir de 20 de Dezembro de 2001:

古強生、區潤新、歐惠權、陳景昌、何瑞煊、梁志強、梁德就、蘇旭文及黃偉文，首位續聘為第二職階熟練工人，薪俸點為 160 點，其餘續聘為第一職階熟練工人，薪俸點為 150 點；

Ku Keong Sang, Ao Ion San, Ao Wai Kun, Chan Keng Cheong, Ho Soi Hun, Leong Chi Keong, Leung Tak Chao, Sou Iok Man e Vong Vai Man, como operários qualificados, 2.º escalão, índice 160, para o primeiro, e 1.º escalão, índice 150, para os restantes;

謝志強、區漢初、曹炳強及黃亞麗，分別續聘為第四、第四、第二及第一職階熟練助理員，薪俸點為 160、160、140 及 130 點；

Che Chi Keong, Ao Hon Cho, Chou Peng Keong e Vong A Lai aliás Maria Cristina Vong, como auxiliares qualificados, 4.º, 4.º, 2.º e 1.º escalão, índices 160, 160, 140 e 130, respectivamente;

尹自強、葉金泉及殷少慈，續聘為第一職階半熟練工人，薪俸點為 130 點；

Van Chi Keong, Ip Kam Chun e Ian Siu Chi, como operários semiqualeificados, 1.º escalão, índice 130;

黃炳權及李雪源，分別續聘為第四及第一職階助理員，薪俸點為 130 及 100 點。

Vong Peng Kun e Lei Sut Un, como auxiliares, 4.º e 1.º escalão, índices 130 e 100, respectivamente.

二零零一年十二月四日於行政長官辦公室

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 4 de Dezembro de 2001.
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

辦公室主任 何永安

社會文化司司長辦公室

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**

第 63/2001 號社會文化司司長批示

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 63/2001**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據九月二十五日第 50/95/M 號法令第三條第一

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do

款及第二十條、以及經六月八日第37/91/M號法令第二條修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二款、第四款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

以定期委任方式續任安棟樑學士擔任旅遊局局長職務，為期一年，自二零零一年十二月二十日起生效。

二零零一年十二月五日

社會文化司司長 崔世安

二零零一年十二月六日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

運輸工務司司長辦公室

第120/2001號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第七條，並連同第30/2000號行政命令第一款第(二)項的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予建設發展辦公室主任羅定邦工程師或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與聯合工程集團簽訂「VT0馬路與NR3回旋處間之VU3.1馬路建造工程」的施工合同。

二零零一年十一月二十九日

運輸工務司司長 歐文龍

第121/2001號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第六條第二款和第七條，並連同第15/2000號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需之權力予郵政局局長羅庇士工程師或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為立約人，與“軒宇通訊有

disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É renovada, pelo período de um ano, a partir de 20 de Dezembro de 2001, a comissão de serviço do licenciado João Manuel da Costa Antunes, no cargo de director dos Serviços de Turismo.

5 de Dezembro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 6 de Dezembro de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Alexis Tam Chon Weng*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 120/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com a alínea 2) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a execução da empreitada de «Construção da Avenida VU3.1, entre a Estrada VT0 e o Nó NR3», a celebrar com o Consórcio de Empresas Chon Tit/Ng San Lap.

29 de Novembro de 2001.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 121/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no director da Direcção dos Serviços de Correios, engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no

限公司”訂立有關“數據安全中心的設計和建立”使用交收及保養服務的合同。

二零零一年十一月三十日

運輸工務司司長 歐文龍

二零零一年十二月十二日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

contrato de prestação de serviços da Solução Chave na Mão para Projecto de «Design» e Implementação do Centro Seguro de Dados e respectivos serviços de manutenção, a celebrar com a «DCL Communication Limited».

30 de Novembro de 2001.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 12 de Dezembro de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

廉 政 公 署

批 示 摘 錄

根據第 31/2000 號行政法規第二十三條及九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條之規定，茲將廉政專員於二零零一年十一月二十九日以批示核准之二零零一年廉政公署本身預算第 04/CCAC/2001 號預算修改刊登如下：

第 04/CCAC/2001 號預算修改

Alteração orçamental n.º 04/CCAC/2001

COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO

Extracto de despacho

Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2000, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a alteração orçamental n.º 04/CCAC/2001, ao orçamento privativo do Comissariado contra a Corrupção, relativo ao ano de 2001, autorizada por despacho de 29 de Novembro do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Comissário:

編號 Código	名稱 Designação	增加 Reforço	取消 Anulação
	經常性支出 Despesas correntes		
01-00-00-00-00	人員 <i>Pessoal</i>		
01-01-01-01-00	薪俸或酬金 Vencimentos ou honorários		\$10,000.00
01-01-03-01-00	報酬 Remunerações	\$10,000.00	
02-00-00-00-00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>		
02-02-02-00-00	燃料及潤滑劑 Combustíveis e lubrificantes	\$10,000.00	
02-03-01-00-00	資產的保存和利用 Conservação e aproveitamento de bens	\$100,000.00	
02-03-05-03-00	交通及電訊的其他費用負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	\$50,000.00	
02-03-08-00-00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos		\$50,000.00
04-00-00-00-00	經常性轉移 <i>Transferências correntes</i>		
04-01-02-01-01	退休補償 Compensação para a aposentação		\$120,000.00

編號 Código	名稱 Designação	增加 Reforço	取消 Anulação
05-00-00-00-00	其他經常性支出 <i>Outras despesas correntes</i>		
05-02-01-00-00	人員 Pessoal	\$10,000.00	
	總額 <i>Totais</i>	\$180,000.00	\$180,000.00

二零零一年十二月五日於廉政公署

辦公室主任 何鈺珊

Comissariado contra a Corrupção, aos 5 de Dezembro de 2001.
— A Chefe do Gabinete, *Ho Ioc San*.

審計署

第8/2001號審計長批示

審計長行使澳門特別行政區第11/1999號法律第十四條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第17/2000號行政法規修改的第8/1999號行政法規第十二條及第98/2000號行政長官批示的規定，作出本批示：

授予本署首席審計師高展鵬學士一切所需權力，以便代表澳門特別行政區為立約人，與“萬訊電腦科技有限公司”簽訂有關審計署資訊設備之維修保養服務合約。

二零零一年十二月五日

審計長 蔡美莉

二零零一年十二月六日於審計署

首席審計師 高展鵬

檢察長辦公室

批示摘錄

摘錄自檢察長於二零零一年十月十六日及三十一日作出的批示：

何與文——第三職階半熟練工人，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條之規定，獲准以散位合同方式、相同職級及職階續期一年，由二零零一年十月二十四日起生效。

譚德成、陳樹森、Reinaldo Saturnino da Rosa、羅起強——均為第二職階熟練助理員，根據現行《澳門公共行政工作人

COMISSARIADO DA AUDITORIA

Despacho da Comissária da Auditoria n.º 8/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 14.º da Lei n.º 11/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 8/1999, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2000, da Região Administrativa Especial de Macau e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 98/2000, a Comissária da Auditoria manda:

São delegados no auditor principal do Comissariado da Auditoria, licenciado Kou Chin Pang, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de aquisição de serviços de reparação e manutenção do equipamento informático do Comissariado da Auditoria, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Firma «Mega Tecnologia Informática, Limitada».

5 de Dezembro de 2001.

A Comissária, *Choi Mei Lei* aliás *Fátima Choi*.

Comissariado da Auditoria, aos 6 de Dezembro de 2001. — O Auditor Principal, *Kou Chin Pang*.

GABINETE DO PROCURADOR

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Procurador, de 16 e 31 de Outubro de 2001:

Ho U Man, operário semiqualficado, 3.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 24 de Outubro de 2001.

Tam Tak Seng, Chan Su Sam, Reinaldo Saturnino da Rosa e Lo Hei Keong, auxiliares qualificados, 2.º escalão — renovados

員通則》第二十七條第五款及第二十八條之規定，獲准以散位合同方式、相同職級及職階續期一年，分別由二零零一年十一月二日、三日、五日、十八日起生效。

摘錄自檢察長於二零零一年十一月六日作出的批示：

鄭榮桂、鄭榮佳、包美鳳——分別為第七職階熟練助理員、第一職階熟練助理員及第六職階助理員，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條之規定，獲准以散位合同方式、相同職級及職階續期一年，前二者之合約由二零零一年十二月二十日起生效，後者之合約由二零零二年一月一日起生效。

胡麗儀及曾慧心——根據第13/1999號行政法規第十九條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，均以編制外合同方式被聘任為本辦公室第一職階一等技術輔導員，為期一年，由二零零一年十一月十九日起生效。

二零零一年十一月二十九日於檢察長辦公室

辦公室主任 黎建恩

行政暨公職局

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零一年十一月九日作出的批示：

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第三及第四條的規定，下列本局人員編制之公務員，按下指職務及期間起獲續定期委任一年：

高級技術員職程第一職階首席高級技術員梁寶鳳，自二零零一年十一月二十八日起續期，擔任人力資源廳廳長；

高級技術員職程第一職階顧問高級技術員譚惠珠，自二零零一年十一月二十日起續期，擔任聘任及甄選處處長；

技術員職程第一職階一等技術員鄭渭茵，自二零零一年十二月十五日起續期，擔任培訓處處長；

高級資訊技術員職程第二職階顧問高級資訊技術員陳繼民，自二零零一年十二月十五日起續期，擔任電訊系統及服務處處長；

os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 2, 3, 5 e 18 de Novembro de 2001, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Procurador, de 6 de Novembro de 2001:

Kuong Weng Kuai e Kong Veng Kai, auxiliares qualificados, 7.º e 1.º escalão, respectivamente, e Pau Mei Fong, auxiliar, 6.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nas mesmas categorias e escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 20 de Dezembro de 2001, para os dois primeiros, e 1 de Janeiro de 2002, para o último.

Wu Lai I e Chang Wai Sam — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 13/1999, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 19 de Novembro de 2001.

Gabinete do Procurador, aos 29 de Novembro de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Lai Kin Ian*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 9 de Novembro de 2001:

Os funcionários, abaixo mencionados, do quadro de pessoal destes Serviços — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, nos cargos e datas a cada um indicados, desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho:

Leong Pou Fong, técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, como chefe do Departamento de Recursos Humanos, a partir de 28 de Novembro de 2001;

Tam Wai Chu, técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, como chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção, a partir de 20 de Novembro de 2001;

Cheng Wai Yan Tina, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico, como chefe da Divisão de Formação, a partir de 15 de Dezembro de 2001;

Chan Kai Man, técnico superior de informática assessor, 2.º escalão, da carreira de técnico superior de informática, como chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos, a partir de 15 de Dezembro de 2001;

技術輔導員職程第二職階特級技術輔導員 Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira，自二零零一年十一月十一日起續期，擔任行政輔助科科長。

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, como chefe da Secção de Apoio Administrativo, a partir de 11 de Novembro de 2001.

二零零一年十一月二十九日於行政暨公職局

局長 李麗如

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 29 de Novembro de 2001. — A Directora dos Serviços, *Lidia da Luz*.

法務局

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零一年十一月八日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用樊美儀在本局擔任二等技術輔導員第一職階之職務，薪俸點為260，為期六個月，自二零零一年十一月二十日起生效。

二零零一年十二月五日於法務局

局長 張永春

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 8 de Novembro de 2001:

Fan Mei I — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 20 de Novembro de 2001.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 5 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

身份證明局

批示摘錄

按本局局長於二零零一年十月四日作出之批示：

根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，鄭健欽，劉煥儀及劉振權在本局擔任第一職階二等資訊助理技術實習員，薪俸點205的散位合同自二零零一年十月四日起以附註形式續期六個月，其職級及職階維持不變。

二零零一年十二月五日於身份證明局

局長 黎英杰

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos do director dos Serviços, de 4 de Outubro de 2001:

Chiang Kin Iam, Teodora Lau aliás Lau Wun I, e Lau Chan Kun, técnicos auxiliares de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, estagiários assalariados, destes Serviços — renovados os seus contratos de assalariamento, por averbamento, pelo prazo de seis meses, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Outubro de 2001.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 5 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, *Lai Ieng Kit*.

印務局

批示摘錄

按照本人於二零零一年十一月二十八日之批示：

美琪左學士及朱耀光，皆為本局第一職階二等技術輔導員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，執行同一職務並轉為高一職階，分別由二零零一年十二月二十三日及二零零二年一月二十六日起生效。

二零零一年十一月三十日於印務局

局長 馬丁士

臨時澳門市政局

決議摘錄

按二零零一年八月十七日市政執委會決議：

根據經十二月二十一日第 80/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位制度聘請吳美影為環保暨綠化部第一職階二等技術輔導員，薪俸 260 點，為期六個月，自二零零一年十一月十五日起生效。

批示摘錄

按副主席於二零零一年十一月六日作出，並於同年同月九日提交市政執委會會議的批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款、第三款及第四款，連同同一法令的第二十條，經十二月二十一日第 80/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款的規定，衛生監督部第四職階助理員毛加友、陳卓平及李安釗，獲修改合同第三條款，將職級調整為第五職階助理員，薪俸 140 點，分別自二零零一年十一月十五日、三日及三日起生效。

按全職委員於二零零一年十一月七日作出，並於同年同月九日提交市政執委會會議的批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款、第三款及第四款，連同同一法令的第二十條，經十二月二十一日第

IMPrensa OFICIAL

Extracto de despacho

Por despachos do signatário, de 28 de Novembro de 2001:

Licenciada Mei Kei Cho e Chu Iu Kong, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções no escalão imediatamente superior, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Dezembro de 2001 e 26 de Janeiro de 2002, respectivamente.

Imprensa Oficial, aos 30 de Novembro de 2001. — O Administrador, *António Gomes Martins*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU PROVISÓRIA

Extracto de deliberação

Por deliberação camarária, de 17 de Agosto de 2001:

Ng Mei Ieng — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAZV, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Novembro de 2001.

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 6 de Novembro de 2001, presentes na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Mou Ka Iao, Chan Cheok Peng e Lei On Chio, auxiliares, 4.º escalão, dos SIS — alterada a cláusula 3.ª do contrato para a mesma categoria, 5.º escalão, índice 140, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15, 3 e 3 de Novembro de 2001, respectivamente.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 7 de Novembro de 2001, presentes na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Lam Sio Cheong, auxiliar, 3.º escalão, dos SAZV — alterada a cláusula 3.ª do contrato para a mesma categoria, 4.º escalão,

80/92/M號法令和十二月二十八日第62/98/M號法令修改的、十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款的規定，環保暨綠化部第三職階助理員林兆昌，獲修改合同第三條款，將職級調整為第四職階助理員，薪俸130點，自二零零一年十一月十七日起生效。

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款、第三款及第四款，連同同一法令的第二十條，經十二月二十一日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修改的、十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款及第二十八條的規定，城市規劃暨建設部第四職階熟練工人郭智偉及公共街道暨基本設施部第四職階半熟練工人陳財友，獲准續散位合約，為期一年，並獲修改合同第三條款，分別將職級調整為第五職階熟練工人及第五職階半熟練工人，薪俸200點及170點，自二零零一年十一月十一日起生效。

按全職委員於二零零一年十一月九日作出，並於同日提交市政執委會會議的批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款及第二款，連同十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第三款，以及六月八日第37/91/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令和十二月二十八日第62/98/M號法令所作修改的規定，環保暨綠化部第一職階二等助理技術員陳國寧，屬編制外合約制度，獲准修改有關合約的第三條，將職級調整為第二職階二等助理技術員，薪俸205點，自二零零一年十一月九日起生效。

准照摘錄

飲食場所“創發咖啡美食”於二零零一年十一月十六日獲發給第50/2001號准照，持牌人為梁滿霖。該店位於沙梨頭海邊街，88號及土地廟前地，45號，海棠閣，地下及閣樓B舖。

(是項刊登費用為MOP284.00)

飲食場所“僑豐美食”於二零零一年十一月二十二日獲發給第52/2001號准照，持牌人為馮僑帶。該店位於馬場海邊馬路，123號，地下，U舖。

(是項刊登費用為MOP274.00)

飲食場所“志全燒腊美食”於二零零一年十一月二十二日獲發給第53/2001號准照，持牌人為楊志全。該店位於祐漢新村第二街，59號，地下，B舖。

(是項刊登費用為MOP274.00)

índice 130, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 de Novembro de 2001.

Kok Chi Wai e Chan Choi Iao, operário qualificado e operário semiquilificado, 4.º escalão, dos SUC e SVPI — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª para as mesmas categorias, 5.º escalão, índices 200 e 170, respectivamente, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Novembro de 2001.

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 9 de Novembro de 2001, presente na sessão camarária da mesma data:

Chan Kuok Neng, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SAZV — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 205, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Novembro de 2001.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 50/2001, em 16 de Novembro, em nome de Leong Mun Lam, para o estabelecimento de comidas e café «Riqueza», sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 88, e Largo do Pagode do Patane, n.º 45, edifício Hoi Tong Kok, r/c e k/c, loja B.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Foi emitida a licença n.º 52/2001, em 22 de Novembro, em nome de Fong Kio Tai, para o estabelecimento de comidas «Kio Fong», sito na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 123, r/c, loja U.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Foi emitida a licença n.º 53/2001, em 22 de Novembro, em nome de Leong Chi Chun, para o estabelecimento de comidas «Chi Chun», sito na Rua Dois do Bairro Iao Hon, n.º 59, r/c, loja B.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

飲食場所“師傅仔美食”於二零零一年十一月二十六日獲發給第 54/2001 號准照，持牌人為林偉文。該店位於東北大馬路，201 號至 203 號，海濱花園第三座，地下 C。

(是項刊登費用為 MOP284.00)

飲食場所“新發財燒臘”於二零零一年十一月二十六日獲發給第 55/2001 號准照，持牌人為李程歡。該店位於大街/營地大街，66 號，地下，A 舖和鍾家里，2 號 A，2 號 B。

(是項刊登費用為 MOP284.00)

Foi emitida a licença n.º 54/2001, em 26 de Novembro, em nome de Lam Wai Man, para o estabelecimento de comidas «Shi Fu Zai», sito na Avenida do Nordeste, n.ºs 201 a 203, edifício Hoi Pan Garden, Bl. 3, r/c, C.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Foi emitida a licença n.º 55/2001, em 26 de Novembro, em nome de Lei Cheng Fun, para o estabelecimento de comidas «Carnes Fumadas San Fat Choi», sito na Rua dos Mercadores, n.º 66, loja A, e Beco das Caixas, n.ºs 2-A, 2-B.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

二零零一年十二月十二日於臨時澳門市政局

市政副局長 李思豪

Câmara Municipal de Macau Provisória, aos 12 de Dezembro de 2001. — O Subdirector Municipal, *Marcelo Inácio dos Remédios*.

臨時海島市政局

批示摘錄

按照代副主席於二零零一年十月十八日所作出之批示：

魯偉安——第三職階工人，本市政局散位合同員工。根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條之規定，續與其簽訂散位合同，為期一年，由二零零一年十二月十九日起生效。

按照全職市政執行委員於二零零一年十一月一日所作出之批示：

李細妹及胡建玲——第三職階助理員，本市政局散位合同員工。根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條之規定，續與其簽訂散位合同，為期一年，由二零零一年十二月十八日起生效。

按照副主席於二零零一年十一月十四日所作出之批示：

方建強、李裕華、陸志超、黃廣信及黃富強——第三職階助理員，本市政局散位合同員工。根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條之規定，續與其簽訂散位合同，為期一年，首四位由二零零一年十二月七日起生效，最後一位由同年同月八日起生效。

二零零一年十一月二十三日於氹仔，臨時海島市政局

主席 馬家傑

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS PROVISÓRIA

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, em exercício, de 18 de Outubro de 2001:

Lou Wai On, operário, 3.º escalão, assalariado, desta Câmara — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 19 de Dezembro de 2001.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 1 de Novembro de 2001:

Lei Sai Mui e Wu Kin Leng, auxiliares, 3.º escalão, assalariadas, desta Câmara — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 18 de Dezembro de 2001.

Por despachos da vice-presidente, de 14 de Novembro de 2001:

Fong Kin Keong, Lei U Wa, Lok Chi Chio, Wong Kuong Son e Wong Fu Keong, auxiliares, 3.º escalão, assalariados, desta Câmara — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 7 para os quatro primeiros, e 8 de Dezembro de 2001, para o último.

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas Provisória, aos 23 de Novembro de 2001. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

經濟局

批示摘錄

根據本局代副局長於二零零一年十一月二十九日之批示：

按照一九九六年一月二十九日第7/96/M號法令之規定，批准以下轉運企業准照續期：

世強行有限公司，准照編號 01/1996。

(是項刊登費用為 MOP323.00)

二零零一年十二月四日於經濟局

代局長 戴建業代副局長代行

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do subdirector, substituto, dos Serviços, de 29 de Novembro de 2001:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro — autorizada a renovação da licença para o exercício da actividade transitória da seguinte empresa:

Agência Comercial Sai Keong, Limitada, licença n.º 01/1996.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Direcção dos Serviços de Economia, aos 4 de Dezembro de 2001. — Pel'O Director dos Serviços, substituto, *Tai Kin Ip*, subdirector, substituto.

財政局

批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零一年十一月二十一日的批示：

根據八月十二日第19/78/M號法律核准的《房屋稅章程》第三十五條第二款的規定，委任 José Ho 工程師代替羅永德在房屋估價常設委員會 B 組之職務，由二零零一年十一月十九日開始生效。

按照經濟財政司司長於二零零一年十一月二十八日之批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項的規定，在二零零一年十一月七日第四十五期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績中分別排名第一至第四的二等文員麥宛菁、Jaime Diamantino Hyndman Amarante、黃美英及 Paula Cristina Conceição Lei Ferreira dos Santos Ferreira，獲確定委任為本局人員編制行政文員職程第一職階一等文員。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 21 de Novembro de 2001:

Engenheiro José Ho — nomeado, em substituição de Lo Veng Tak, para a Comissão Permanente de Avaliação de Prédios «B», nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 19 de Novembro de 2001.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 28 de Novembro de 2001:

Mak Un Cheng, aliás Beatriz Mak, Jaime Diamantino Hyndman Amarante, Wong Mei Ieng e Paula Cristina Conceição Lei Ferreira dos Santos Ferreira, segundos-oficiais, classificados do 1.º ao 4.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 45/2001, II Série, de 7 de Novembro — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

聲明書 Declaraciones

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第 22/87/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條第三項規定所核准：

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 組職 章Cap. 組 Div.	功能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrição	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		經濟 Económica	編號 Código 項Alin.					
01	1-01-1 7-03-0	02-03-08-00	04-02-00-00	一般事務 - 經濟財政司司長辦公室 各項特別工作 偶然性資助團體活動	Encargos Gerais - Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças Trabalhos especiais diversos Apoios ocasionais a actividades de associações	800,000.00	800,000.00	“27/10/2001 之總辦 財政司司長批示” “Despacho do Exm.º. Sr. S.E.F., de 27/10/2001.”
總額						800,000.00	800,000.00	

根據四月三十日第 17/GM/87 號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第 22/87/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 組職 章Cap. 組 Div.	功能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrição	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		經濟 Económica	編號 Código 項Alin.					
01	1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1	02-01-07-00	02-01-08-00	02-02-07-00	02-03-06-00	02-03-07-00	02-03-09-00	“05/12/2001 之局長批示” “Despacho do Exm.º. Sr. Director dos Serviços, de 05/12/2001.”
08				一般事務 - 保安司司長辦公室 辦事處設備 其他耐用用品 其他非耐用用品 招待費 廣告及宣傳 未列明之負擔	Encargos Gerais - Gabinete do Secretário para a Segurança Equipamento de secretaria Outros bens duradouros Outros bens não duradouros Representação Publicidade e propaganda Encargos não especificados	50,000.00 130,000.00	40,000.00 90,000.00 30,000.00 20,000.00	
總額						180,000.00	180,000.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算 / 二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrição	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
	組職 Orgân. Cap. / 組	功能 Func.					
25	00	2-01-0	警察總局	Serviços de Polícia Unitários			“03/12/2001 之局長批示” “Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de 03/12/2001.”
		2-01-0	保衛及保安用品	Material de defesa e segurança	300,000.00		
		2-01-0	辦事處設備	Equipamento de secretaria	150,000.00		
		2-01-0	其他耐用品	Outros bens duradouros	100,000.00		
		2-01-0	辦事處消耗	Consumos de secretaria	100,000.00		
		2-01-0	其他非耐用品	Outros bens não duradouros	100,000.00		
		2-01-0	資產之保養及利用	Conservação e aproveitamento de bens	100,000.00		
		2-01-0	設施之其他負擔	Outros encargos das instalações	50,000.00		
		5-02-0	其他未列明的開支	Outras despesas não especificadas		500,000.00	
					800,000.00	800,000.00	

總額

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

組職 章 Cap.	Div. 組	分類		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrição	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		功能 Func.	經濟 Económica					
			編號 Código	項 Alin.				
12	00	9-03-0	05-04-00-00	13	Despesas Comuns			“28/11/2001 之經濟財政司司長 批示” “Despacho do Exmº. Sr. S.E.F., de 28/11/2001.”
					Dotação provisional		129,340.00	
27	02	7-01-0	02-01-07-00		Capitania dos Portos - Museu Marítimo			
		7-01-0	02-01-08-00		Equipamento de secretaria	15,000.00		
		7-01-0	02-02-01-00		Outros bens duradouros	50,000.00		
		7-01-0	02-02-04-00		Matérias-primas e subsidiárias	5,000.00		
		7-01-0	02-02-07-00		Consumos de secretaria	7,340.00		
		7-01-0	02-03-05-03		Outros bens não duradouros	40,000.00		
		7-01-0	02-03-08-00		Outros encargos de transportes e comunicações	6,000.00		
		7-01-0	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	6,000.00		
總 額						Total	129,340.00	129,340.00

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十二日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrição	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組職 章 Cap. 組	Div.	功能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項Alin.					
12	00	9-03-0	05-04-00-00	共用開支 備用撥款	Despesas Comuns Dotação provisional		62,180.00	“28/11/2001 之經濟財 政司司長批示” “Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 28/11/2001.”
27	03	1-01-3	02-01-04-00	港務局 - 航海學校 教育、文化及康樂用品	Capitania dos Portos - Escola de Pilotagem Material de educação, cultura e recreio	62,180.00		
					總 額		62,180.00	
					Total		62,180.00	

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零一）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十二日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2001), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrição	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組職 章 Cap. 組	Div.	功能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項Alin.					
29	01	7-07-0	01-01-10-00	勞工暨就業局 - 局長室 假期津貼	Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego - Direcção dos Serviços Subsidio de férias	15,000.00		“22/11/2001 之經濟財 政司司長批示” “Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 22/11/2001.”
29	02	3-03-0	01-01-01-01	勞工暨就業局 - 職業培訓中心 薪俸或服務費	Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego - Centro de Formação Profissional Vencimentos ou honorários		10,000.00	
		3-03-0	01-01-07-00	固定及長期酬勞	Gratificações certas e permanentes		5,000.00	
					總 額		15,000.00	
					Total		15,000.00	

二零零一年十二月十二日於財政局——局長 艾衛立

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 12 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, Carlos F. A. Ávila.

統計暨普查局**批示摘錄**

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年十一月十四日作出的批示：

黃鼎賢 —— 根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第四款的規定，其在本局擔任處長之定期委任自二零零二年一月十六日起續期一年。

二零零一年十一月三十日於統計暨普查局

代局長 莫苑梨

勞工暨就業局**批示摘錄**

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年九月七日作出的批示：

本局副局長羅慶堯工程師自二零零一年十月一日起繼續為駐布魯塞爾澳門經濟貿易辦事處提供服務，為期一年。

二零零一年十二月五日於勞工暨就業局

局長 孫家雄

博彩監察暨協調局**批示摘錄**

摘錄自經濟財政司司長分別於二零零一年十一月十四日及十五日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的，並經十二月二十一日第 80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，葉建華及黃志和在本局分別擔任第三職階熟練工人及第五職階半熟練工人的散位合同續期一年，分別自二零零一年十二月二十日及二零零二年一月一日起生效。

二零零一年十二月三日於博彩監察暨協調局

局長 雪萬龍

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 14 de Novembro de 2001:

Wong Teng Yin — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de divisão destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 16 de Janeiro de 2002.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 30 de Novembro de 2001. — A Directora dos Serviços, substituta, *Mok Iun Lei*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 7 de Setembro de 2001:

Engenheiro Lo Heng Io, subdirector destes Serviços — prorrogada a prestação de serviço na Delegação Económica e Comercial de Macau em Bruxelas, pelo período adicional de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2001.

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, aos 5 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 14 e 15 de Novembro de 2001, respectivamente:

Ip Kin Wa e Vong Chi Wo — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 3.º escalão, e operário semiqualficado, 5.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 2001 e 1 de Janeiro de 2002, respectivamente.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 3 de Dezembro de 2001. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

治安警察局

批示摘錄

按照二零零一年九月二十一日本局代局長確認之批示：

本局警員編號103001，陳其專，辭退其於二零零零年八月二十二日批示所委任第37/2000期《澳門特別行政區公報》內公佈之職位；並根據十二月三十日第66/94/M號法令第七十六條之規定，確定於二零零一年九月二十六日開始生效。

二零零一年九月二十五日於治安警察局

代局長 李小平副警務總監

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do comandante, substituto, de 21 de Setembro de 2001:

Chan Kei Chun, guarda n.º 103 001, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 22 de Agosto de 2000, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/2000, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 26 de Setembro de 2001.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 25 de Setembro de 2001. — O Comandante, substituto, *Lei Siu Peng*, superintendente.

司法警察局

批示摘錄

摘錄自本人於二零零一年十一月二十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第一款、第三款及第五款，及經十月二十二日第23/2001號行政法規最新修改的六月二十九日第27/98/M號法令第二十四條第一款b)項及第二十五條，以及公佈於二零零零年十一月二十二日第四十七期《澳門特別行政區公報》第二組內的十一月十三日第124/2000號保安司司長批示第一款3)項之規定，本局臨時委任之第一職階二等督察林巧萍，自二零零一年十一月十六日起，獲確定委任出任該職位。

摘錄自保安司司長於二零零一年十一月二十二日作出的批示：

張炳星、何耀榮、黃少秋及韋業在本局分別擔任第二職階、第二職階、第二職階及第一職階助理員，均以散位合同形式任用，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a)項、第五款和第七款以及第二十八條的規定，首三位自二零零二年一月二十五日、而後者自同年同月十六日起續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a)項、第五款和第七款以及第二十八條的規定，譚偉明在本局擔任職務的散位合同自二零零二年二月一日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，轉為收取相等於第六職階助理員薪俸點150的薪俸。

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 21 de Novembro de 2001:

Lam Hao Peng, inspectora de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, desta Polícia — nomeada, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 1, 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 24.º, n.º 1, alínea b), e 25.º do Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 23/2001, de 22 de Outubro, e com referência ao n.º 1, alínea 3), do Despacho do Secretário para a Segurança n.º 124/2000, de 13 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/2000, II Série, de 22 de Novembro, a partir de 16 de Novembro de 2001.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 22 de Novembro de 2001:

Cheong Peng Seng, Ho Io Weng, Wong Sio Chao e Vai Ip — auxiliares, 2.º, 2.º, 2.º e 1.º escalão, respectivamente, assalariados, desta Polícia — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea a), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 para os três primeiros, e 16 de Janeiro de 2002, para o último.

Tam Vai Meng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato para auxiliar, 6.º escalão, índice 150, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea a), 5 e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

Fernando Plácido Carion, 本局第一職階一等督察——根據十二月二十一日第 85/89/M 號法令第一條、第二條第一款和第三款 b) 項、第三條第一款、第二款 b) 項及第四款, 以及第四條的規定, 並結合經十月二十二日第 23/2001 號行政法規修改之六月二十九日第 27/98/M 號法令第二十四條第一款 a) 項、第二十五條第一款, 以及第二十八條第三款的規定, 以定期委任方式委任為本局編制內領導及主管人員組別中有組織罪案調查處處長, 任期為一年。

上述第 85/89/M 號法令第三條第四款的規定, 其履歷公佈如下:

學歷: 八年級

專業培訓: 司法警察警員預訓課程; “International Drug Enforcement Training” 課程; “Criminal Information Research School” 課程; 收集、處理情報技術及監視嫌疑人技術專業課程; 突發爆炸品實習; 通訊實習; 跟蹤及監視課程; 搜查及緝捕課程; 教學技巧導師課程; 導師培訓課程; 培訓活動課程; 第一屆爆破物培訓課程; 篩選高度危急事件有關之人、物課程; “Glock Armourers” 課程; 第二屆二等督察培訓課程; 第二屆引爆爆炸品行動管理課程。

專業經驗:

司法警察局: 七二年十月至七五年十月: 二等助理警員; 七五年十月至七七年十二月: 一等助理警員; 七七年十二月至八三年一月: 二等警員; 八三年一月至八九年十月: 一等警員; 八九年十月至九零年十二月: 隊長; 九零年十二月至九七年十月: 副督察; 九七年十月至九九年十一月: 二等督察; 九九年十一月至現在: 一等督察。

勳章: 根據公佈於一九九九年八月十六日第三十三期《政府公報》第 319/99/M 號訓令, 獲頒授專業功績勳章。

嘉獎: 三個個人嘉獎及九個集體嘉獎。

二零零一年十二月十二日於司法警察局

局長 黃少澤

Fernando Plácido Carion, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Polícia — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Divisão de Combate ao Banditismo, do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro da PJ, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), 3.º, n.ºs 1, 2, alínea b), e 4, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 24.º, n.º 1, alínea a), 25.º, n.º 1, e 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 23/2001, de 22 de Outubro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 4, do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, publica-se o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: 8.º ano de escolaridade.

Formação profissional: cursos de preparação para agentes da PJ; de «International Drug Enforcement Training»; de «Criminal Information Research School»; de Especialização sobre Técnicas de Recolha e Tratamento de Informação e Técnicas de Vigilância de Suspeitos; Estágios de Engenhos Explosivos Improvisados; de Comunicações; Cursos de Seguimento e Vigilância; de Buscas e Capturas; de Formadores de Técnicas de Ensino; de Formação para Formadores; de Acção de Formação; 1.ª Acção de Formação sobre Engenhos Explosivos; Cursos de Tiragem de Alto Risco; de «Glock Armourers»; 2.º Curso de formação para inspector de 2.ª classe; 2.º Curso de Gestão Operacional em Rebentamentos de Engenhos Explosivos.

Experiência profissional:

Na Polícia Judiciária: Out/72 a Out/75 — agente auxiliar de 2.ª classe; Out/75 a Dez/77 — agente auxiliar de 1.ª classe; Dez/77 a Jan/83 — agente de 2.ª classe; Jan/83 a Out/89 — agente de 1.ª classe; Out/89 a Dez/90 — chefe de brigada; Dez/90 a Out/97 — subinspector; Out/97 a Nov/99 — inspector de 2.ª classe; Nov/99 até ao presente — inspector de 1.ª classe.

Condecorações: condecorado com a Medalha de Mérito Profissional, atribuída pela Portaria n.º 319/99/M, de 16 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33/99, de 16 de Agosto.

Louvores: 3 louvores individuais e 9 louvores colectivos.

Polícia Judiciária, aos 12 de Dezembro de 2001. — O Director, *Wong Sio Chak*.

衛生局

批示摘錄

按照二零零一年十一月二十二日本局全科衛生護理副局長的批示:

郭詠楠 —— 獲准許從事醫生職業, 牌照編號是: M-1070。

(是項刊登費用為 MOP274.00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 22 de Novembro de 2001:

Kuok Weng Nam — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1070.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

按照二零零一年十一月二十九日本局全科衛生護理副局長的批示：

陳芷茵——應其要求，暫停第E-1263號護士執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 MOP284.00)

李國斌——應其要求，暫停第M-0909號醫生執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 MOP284.00)

按照二零零一年十二月三日本局全科衛生護理副局長的批示：

梁崇毅——應其要求，暫停第M-0293號醫生執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 MOP284.00)

甄瑞權——應其要求，暫停第AL-0022號澳門中西醫診療中心營業牌照之許可，為期兩年。診所位於澳門十月初五街永安下巷3號江華大廈G舖一樓B-C座。

(是項刊登費用為 MOP343.00)

二零零一年十二月六日於衛生局

副局長 官世海

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 29 de Novembro de 2001:

Chan Chi Ian — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1263.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Lei Kuok Pan — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0909.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 3 de Dezembro de 2001:

Leong Song Ngai — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-0293.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Ian Soi Kun — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado o alvará para o funcionamento do Centro de Medicina Tradicional Chinesa e Ocidental de Macau, situado na Rua de Cinco de Outubro, Travessa do Pau, edifício Kong Wa, «G», 1.º andar B-C, Macau, alvará n.º AL-0022.

(Custo desta publicação \$ 343,00)

Serviços de Saúde, aos 6 de Dezembro de 2001. — O Subdirector dos Serviços, *Kun Sai Hoi*.

教育暨青年局

批示摘錄

按照簽署人二零零一年十月十九日批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，下列人員之編制外合同獲續期，有關職級、職階、薪俸點及期間如下：

蔡子梁學士及黎燕冰學士，皆為第一職階一高等級技術員，薪俸點 485，首位由二零零一年十二月七日起獲續期一年，第二位自二零零二年一月一日起續期至二零零二年八月三十一日；

李正華，第二職階一等技術輔導員，薪俸點 320，由二零零一年十二月二十九日起獲續期一年。

按照簽署人二零零一年十一月九日批示：

林美蓮及胡再興，根據四月二十七日第 21/87/M 號法令第十三條，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 19 de Outubro de 2001:

Renovados os contratos além do quadro do seguinte pessoal com referência à categoria, escalão, índice e data a cada um indicados, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Licenciados Choi Chi Leong e Lai In Peng, como técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, por mais um ano, a partir de 7 de Dezembro de 2001, para o primeiro, e de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2002 para a seguinte;

Lei Cheng Wa, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, por mais um ano, a partir de 29 de Dezembro de 2001.

Por despachos do signatário, de 9 de Novembro de 2001:

Lam Mei Lin e Wu Choi Heng — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, como agentes de ensino com habilitação mínima, nível 10, índice 215, nos termos dos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de

二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，屬十級、薪俸點為215點之具最基本學歷之服務人員，其散位合同獲續期一年，由二零零二年一月一日開始生效。

二零零一年十二月十二日於教育暨青年局

局長 韋思理

文化局

批示摘錄

摘錄自簽署人於二零零一年十一月二十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條規定，黃惠明在本局擔任第一職階二等技術員的編制外合同自二零零二年二月一日起續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同，除首名續期三個月外，其餘續期一年：

Antonieta Pinto Resende Wong 及梁桂清，分別為第四及第三職階熟練助理員，各自二零零二年一月二十五日及一月四日起生效；

梁惠娟，第四職階助理員，自二零零二年一月八日起生效；

馬國男，第四職階熟練工人，自二零零二年一月二十三日起生效。

二零零一年十一月三十日於文化局

局長 何麗鑽

體育發展局

批示摘錄

摘錄自本件簽署人於二零零一年十月十九日作出的批示：

Gabriel Simão Marques da Costa 學士、張自立及 Sandra Micaela Azevedo — 根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准

21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 12 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos da signatária, de 28 de Novembro de 2001:

Vong Vai Meng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2002.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem as funções a cada um indicadas, neste Instituto, pelo período de três meses para o primeiro, e de um ano para os restantes, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Antonieta Pinto Resende Wong e Leong Kuai Cheng, como auxiliares qualificados, 4.º e 3.º escalão, a partir de 25 e 4 de Janeiro de 2002, respectivamente;

Leong Wai Kun, como auxiliar, 4.º escalão, a partir de 8 de Janeiro de 2002;

Ma Kok Nam, como operário qualificado, 4.º escalão, a partir de 23 de Janeiro de 2002.

Instituto Cultural, aos 30 de Novembro de 2001. — A Presidente do Instituto, *Ho Lai Chun da Luz*.

INSTITUTO DO DESPORTO

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 19 de Outubro de 2001:

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, Cheong Chi Lap aliás Civic Cheong e Sandra Micaela Azevedo — renovados

的並經六月八日第37/91/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令和十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其在本局分別擔任第三職階顧問高級技術員、第一職階二等技術輔導員及第一職階二等助理技術員的編制外合同獲續期一年，各自二零零一年十二月二十日、二十日及十四日起生效。

Alberto Xequé do Rosário — 根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經六月八日第37/91/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令和十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其在本局擔任職務的編制外合同自二零零二年一月一日起續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為收取相等於第二職階二等助理技術員的薪俸點205點的薪俸。

二零零一年十二月五日於體育發展局

局長 蕭威利

澳門大學

批示摘錄

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條的規定，公佈經由社會文化司司長於二零零一年十二月四日批示所核准的澳門大學二零零一年財政年度本身預算之第四次修改：

澳門大學二零零一年財政年度第四修改預算

4.ª alteração orçamental da Universidade de Macau

referente ao ano económico de 2001

章節款項 Cap.-Gr.º-N.º-Al.	開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço	取消 Anulação
	經常開支及資本開支 Despesas correntes e de capital		
	經常開支： Despesas correntes:		
01-00-00-00	人員開支 <i>Despesas com pessoal</i>		
01-01-00-00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		
01-01-02-00	編制外人員 Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	報酬 Remunerações		606,200.00

os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior assessor, 3.º escalão, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20, 20 e 14 de Dezembro de 2001, respectivamente.

Alberto Xequé do Rosário — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato para técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Instituto do Desporto, aos 5 de Dezembro de 2001. — O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 4.ª alteração ao orçamento privativo da Universidade de Macau, para o ano económico de 2001, autorizada por despacho de 4 de Dezembro do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

章節款項 Cap.-Gr.º-N.º-A1.	開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço	取消 Anulação
	經常開支及資本開支 Despesas correntes e de capital		
01-01-06-00	重疊薪俸 Duplicação de vencimentos	26,100.00	
01-02-00-00	附帶報酬 Remunerações acessórias		
01-02-01-00	不定或臨時酬勞 Gratificações variáveis ou eventuais	144,100.00	
01-02-03-00	超時工作 Horas extraordinárias		
01-02-03-00-02	超時工作津貼 Trabalho extraordinário	110,000.00	
01-02-10-00	各項補助 - 現金 Abonos diversos — Numerário		
01-02-10-00-03	設備津貼 Subsídio de equipamento	110,000.00	
01-03-00-00	實物補助 Abonos em espécie		
01-03-03-00	服裝及個人物品 - 實物 Vestuário e artigos pessoais — Espécie	53,800.00	
01-05-00-00	社會福利金 Previdência social		
01-05-02-00	各項補助 - 社會福利金 Abonos diversos — Previdência social		
01-05-02-00-01	醫療及藥物 Assistência médica e medicamentosa	160,000.00	
01-06-00-00	負擔補償 Compensação de encargos		
01-06-03-00	交通費 - 負擔補償 Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-01	啟程津貼 Ajudas de custo de embarque	2,200.00	
	開支總計 Total das despesas	606,200.00	606,200.00

二零零一年十二月五日於澳門大學——管理委員會：校長
姚偉彬教授，副校長 馬許願教授，副校長 黃亞鈞教授，行政
總監 黎日隆

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條的規定，公佈
經由社會文化司司長於二零零一年十二月四日批示所核准的澳門
大學二零零一年財政年度本身預算之第五次修改：

Universidade de Macau, aos 5 de Dezembro de 2001. — O
Conselho de Gestão. — Prof. *Iu Vai Pan*, reitor. — Prof. *Rui
Paulo da Silva Martins*, vice-reitor. — Prof. *Huang Yajun*, vice-
reitor. — *Lai Iat Long*, administrador.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de
27 de Setembro, publica-se a 5.ª alteração ao orçamento priva-
tivo da Universidade de Macau, para o ano económico de 2001,
autorizada por despacho de 4 de Dezembro do mesmo ano, do
Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

澳門大學二零零一年財政年度第五修改預算
 5.ª alteração orçamental da Universidade de Macau
 referente ao ano económico de 2001

章節款項 Cap.-Gr.º-N.º-Al.	開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço	取消 Anulação
	經常開支及資本開支 Despesas correntes e de capital		
	經常開支： Despesas correntes:		
02-00-00-00	資產及勞務 Bens e serviços		
02-01-00-00	耐用用品 Bens duradouros		
02-01-03-00	營房及住宿用品 Material de aquartelamento e alojamento		17,800.00
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品 Material de educação, cultura e recreio		
02-01-04-00-03	教學用品 Material didáctico	192,100.00	
02-01-05-00	工場、修理場及化驗室用品 Material fabril, oficinal e de laboratório	214,600.00	
02-01-07-00	辦事處設備 Equipamento de secretaria	291,600.00	
02-01-08-00	其他耐用用品 Outros bens duradouros		790,500.00
02-02-00-00	非耐用用品 Bens não duradouros		
02-02-04-00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	110,800.00	
02-02-07-00	其他非耐用用品 Outros bens não duradouros	1,357,000.00	
02-03-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços		
02-03-01-00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens	78,000.00	
02-03-02-00	設施之負擔 Encargos de instalações		
02-03-02-02	設施之其他負擔 Outros encargos com instalações		
02-03-02-02-01	水及氣體 Água e gás		40,000.00
02-03-04-00	資產租賃 Locação de bens		
02-03-04-00-02	其他租金 Outras rendas e alugueres		165,000.00
02-03-05-00	交通及通訊 Transportes e comunicações		
02-03-05-02	其他原因之交通費 Transportes por outros motivos		100,000.00

章節款項 Cap.-Gr.º-N.º-AI.	開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço	取消 Anulação
	經常開支及資本開支 Despesas correntes e de capital		
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações		40,000.00
02-03-06-00	招待費 Representação		40,000.00
02-03-07-00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	200,600.00	
02-03-08-00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-00-01	研究、諮詢及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução		390,000.00
02-03-09-00	未列明之負擔 Encargos não especificados		
02-03-09-00-01	學術培訓之開支 Despesas com formação académica		100,000.00
02-03-09-00-02	其他負擔 Outros encargos		10,000.00
02-03-09-00-03	慶祝活動負擔 Encargos decorrentes de actividades festivas		399,500.00
04-00-00-00	經常轉移 Transferências correntes		
04-04-00-00	外地 Exterior		
04-04-02-00	其他 Outros		134,000.00
05-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes		
05-03-00-00	返還 Restituições		
05-03-00-00-02	學費之償還 Reembolso de propinas		19,000.00
05-04-00-00	雜項 Diversas		
05-04-00-00-04	與外地大學之學術交流 Intercâmbio académico com universidades estrangeiras		185,900.00
05-04-00-00-05	刊物之出版 Edição de publicações		479,000.00
05-04-00-00-06	學術儀式 Cerimónias académicas		35,300.00
05-04-00-00-07	專題討論會、研討會及會議之組織 Organização de simpósios, seminários e conferências	33,700.00	
	資本開支 Despesas de capital		
07-00-00-00	投資 Investimentos		
07-06-00-00	各項建設 Construções diversas	104,000.00	

章節款項 Cap.-Gr.º-N.º-Al.	開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço	取消 Anulação
	經常開支及資本開支 Despesas correntes e de capital		
07-10-00-00	機器及設備 Maquinaria e equipamento	363,600.00	
	開支總計 Total das despesas	2,946,000.00	2,946,000.00

二零零一年十二月五日於澳門大學——管理委員會：校長 姚偉彬教授，副校長 馬許願教授，副校長 黃亞鈞教授，行政總監 黎日隆

Universidade de Macau, aos 5 de Dezembro de 2001. — O Conselho de Gestão. — Prof. *Iu Vai Pan*, reitor. — Prof. *Rui Paulo da Silva Martins*, vice-reitor. — Prof. *Huang Yajun*, vice-reitor. — *Lai Iat Long*, administrador.

澳門理工學院

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

批示摘錄

Extracto de despacho

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條的規定，公布由社會文化司司長於二零零一年十二月四日的批示所核准的澳門理工學院二零零一年本身預算之第三修改：

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau para o ano de 2001, autorizada por despacho de 4 de Dezembro de 2001, do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

二零零一年度本身預算之第三修改

3.ª alteração ao orçamento privativo do ano de 2001

澳門幣 (MOP)

帳目編號 Código das contas (POC)	項目 Rubricas	增加 Reforço	註銷 Anulação
	固定資產 IMOBILIZAÇÕES		
42	有形資產 <i>Imobilizações corpóreas</i>	12,728,910.00	11,340.00
422	大廈及其他建築物 <i>Edifícios e outras construções</i>	4,438,250.00	
4221	建築物工程 <i>Obras em edifícios</i>	4,438,250.00	
423	基本設備及其他機器與裝置 <i>Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações</i>	2,161,860.00	
4231	辦公室裝置及影印機設備 <i>Máquinas de escritório e fotocopiadoras</i>	1,132,860.00	
4239	其他基本儀器設備 <i>Outro equipamento básico</i>	1,029,000.00	
426	管理、福利設備及其他傢俬 <i>Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso</i>	5,423,630.00	11,340.00
4261	辦公室傢俬設備 <i>Mobiliário para escritório</i>	3,560.00	

澳門幣 (MOP)

帳目編號 Código das contas (POC)	項目 Rubricas	增加 Reforço	註銷 Anulação
4262	打字機及計數機 Máquinas de escrever e de calcular		11,340.00
4263	電腦設備 Equipamento de informática	4,630,950.00	
4265	其他行政設備 Outro equipamento administrativo	789,120.00	
429	其他有形資產 Outras imobilizações corpóreas	705,170.00	
4291	書籍 Livros	502,470.00	
4292	錄影帶 Vídeos	202,700.00	
	成本 CUSTOS		
63	由第三者作出的供應及提供的勞務 Fornecimentos e serviços de terceiros	2,541,660.00	5,382,230.00
631	第三者的供應 Fornecimentos de terceiros	537,460.00	685,860.00
6311	水 Água		82,620.00
6312	電 Electricidade	537,460.00	
6313	燃料及其他液體燃料 Combustíveis e outros fluídos		111,540.00
6314	修理及保養物料 Material de conservação e reparação		50,390.00
6315	易損耗工具及用具 Ferramentas e utensílios de desgaste rápido		211,650.00
6316	文具 Material de escritório		39,890.00
6317	廣告及宣傳品 Material de publicidade e propaganda		16,970.00
6318	其他供應 Outros fornecimentos		172,800.00
632	第三者所提供的勞務 (I) Serviços de terceiros (I)	3,830.00	1,339,780.00
6321	房屋及其他租金 Rendas e alugueres	3,830.00	
6322	招待費 Despesas de representação		335,000.00
6323	保養及維修費 Conservação e reparação		458,450.00
6324	通訊費 Comunicação		186,770.00

澳門幣 (MOP)

帳目編號 Código das contas (POC)	項目 Rubricas	增加 Reforço	註銷 Anulação
6325	保險 Seguros		77,870.00
6326	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda		216,990.00
6327	特定工作 Trabalhos especializados		64,700.00
633	第三者所提供的勞務 (II) <i>Serviços de terceiros (II)</i>	2,000,370.00	3,356,590.00
6331	貨運 Transportes de mercadorias		63,600.00
6332	員工接送 Transportes de pessoal		15,960.00
6333	旅費及住宿費 Deslocações e estadias		611,140.00
6334	介紹人佣金 Comissões a intermediários		21,000.00
6335	酬勞 Honorários		2,634,890.00
6336	訟費及公證費 Contencioso e notariado		10,000.00
6338	其他勞務 Outros serviços	2,000,370.00	
65	人事費用 <i>Despesas com o pessoal</i>	218,780.00	8,374,060.00
651	領導機構薪酬 <i>Remunerações dos corpos gerentes</i>	7,930.00	
6511	理事會之薪酬 Conselho de gestão	7,930.00	
652	工資及薪酬 <i>Ordenados e salários</i>		4,102,370.00
6521	員工工資及薪酬 Vencimentos do pessoal		4,102,370.00
653	額外報酬 <i>Remunerações adicionais</i>		3,204,210.00
6531	超時工資 (非教學人員) Horas extraordinárias (pessoal não docente)		168,230.00
6532	超時工資 (教學人員) Horas extraordinárias (pessoal docente)		354,670.00
6534	主管津貼 Subsídio de chefia		87,260.00
6535	年資獎金 Prémio de antiguidade		129,690.00
6536	家庭津貼 Subsídio de família		354,550.00

澳門幣 (MOP)

帳目編號 Código das contas (POC)	項目 Rubricas	增加 Reforço	註銷 Anulação
6537	員工出外公幹費 Verbas para viagens e deslocações		792,760.00
6538	房屋津貼 Subsídio de renda de casa		678,640.00
6539	其他津貼 Outros subsídios		638,410.00
655	報酬負擔 Encargos sobre remunerações		33,560.00
6551	社會保障基金 Fundo de segurança social		25,870.00
6552	公積 / 退休金 Fundo de previdência/pensões		7,690.00
656	員工培訓 Formação de pessoal		928,820.00
6561	員工培訓課程 Cursos para formação de pessoal		333,250.00
6562	研討會活動 Seminários		204,190.00
6563	學習補貼 Subsídios para estudos		391,380.00
658	其他人事費用 Outras despesas com o pessoal	210,850.00	105,100.00
6581	制服 Uniformes		24,140.00
6582	醫療費用 Despesas médicas	210,850.00	
6583	膳食 Cantina		17,100.00
6584	非本地勞工身份咭 Título de identificação de trabalhador não-residente		8,910.00
6585	節日聯歡會 Festas		54,950.00
67	其他費用及負擔 Outras despesas e encargos	72,820.00	1,794,540.00
674	書籍及技術文件 Livros e documentação técnica		107,890.00
6741	書籍，技術性文件及報紙雜誌 Livros, documentação, jornais e revistas		35,590.00
6742	軟件 Softwares		72,300.00
676	贈品 Ofertas		85,820.00
6761	贈品——向外間取得 Ofertas — Adquiridas no exterior		85,820.00

澳門幣 (MOP)

帳目編號 Código das contas (POC)	項目 Rubricas	增加 Reforço	註銷 Anulação
678	不分類之費用 <i>Despesas não especificadas</i>	72,820.00	1,600,830.00
6781	未列明開支 Diversos	72,820.00	
6782	學生支出 Encargos com os estudantes		164,710.00
6783	其他活動之費用 Outras actividades		408,960.00
6784	活動——展覽會 Actividades — Exposições		167,350.00
6785	活動——研討會及會議 Actividades — Seminários e conferências		273,470.00
6786	獎學金及助學金 Prémios académicos e bolsas de estudo		586,340.00
	總額 <i>Total</i>	15,562,170.00	15,562,170.00

澳門理工學院理事會——主席：李向玉，副主席：周經桂，
秘書長：辜麗霞

Instituto Politécnico de Macau. — O Conselho de Gestão. —
O Presidente, *Lei Heong Iok*. — O Vice-Presidente, *Chao Keng
Kuai*. — A Secretária-Geral, *Ku Lai Ha*.

旅遊學院

批示摘錄

根據社會文化司司長於二零零一年十一月十三日之批示：

Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra，王美清，馮若華，分別為本學院旅業及酒店業學校校長、望廈賓館館長及行政暨財政輔助部科長，屬定期委任——根據經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第一及第二款之規定，三人之委任獲續期一年，首二人由二零零一年十二月十八日起生效，後者由二零零一年十二月二十六日起生效。

根據院長於二零零一年十一月二十二日之批示：

潘小娟，本學院第二職階二等技術輔導員，屬確定委任——按照十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第二及第五款的規定，改為同一職級之第三職階，由二零零一年八月二十五日起生效。

二零零一年十二月三日於旅遊學院

代副院長 甄美娟

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Novembro de 2001:

Diamantina Luíza do Rosário Sá Coimbra, Wong Mei Cheng e Fong Ieok Wa — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano, como directora da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, directora da Pousada de Mong-Há e chefe da Secção do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro, respectivamente, deste Instituto, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 18 para as duas primeiras, e 26 de Dezembro de 2001, para a última.

Por despacho da presidente, de 22 de Novembro de 2001:

Pun Sio Kun Cardoso, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, deste Instituto — alterado o índice salarial para a mesma categoria, 3.º escalão, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Agosto de 2001.

Instituto de Formação Turística, aos 3 de Dezembro de 2001.
— A Vice-Presidente do Instituto, substituta, *Ian Mei Kun*.

地圖繪製暨地籍局

批示摘錄

按照運輸工務司司長於二零零一年十一月十九日作出之批示：

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款之規定，杜潤漢之第六職階助理員散位合同獲續期一年，薪俸點為 150，由二零零一年十二月二十六日起生效；區偉之第七職階熟練助理員散位合同獲續期一年，薪俸點為 210，由二零零二年一月二日起生效。

按照運輸工務司司長於二零零一年十一月二十一日作出之批示：

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款之規定，顧路麗的散位合同獲續期一年並以附註方式修改該合同第三條，轉為擔任第四職階半熟練工人，薪俸點為 160，由二零零二年一月十三日起生效。

二零零一年十二月三日於地圖繪製暨地籍局

代局長 張紹基地理學工程師

港務局

批示摘錄

於二零零一年十一月十九日運輸工務司司長批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和二十六條的規定，應曉笛和林家輝在本局擔任第一職階二等海上交通控制員職務的編制外合同，自二零零二年一月十二日起續期六個月。

於二零零一年十一月二十七日運輸工務司司長批示：

本局首席海上交通控制員 Ricardo Agostinho Gomes，在二零零一年十月三十一日第四十四期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的評核成績名單中排名第一位，根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項的規定，獲確定委任為本局人員編制內專業技術員組別第一職階特級海上交通控制員，繼續佔據三月二十七日第 15/95/M 號法令附表所載的職位。

二零零一年十二月三日於港務局

局長 黃穗文

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA
E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Novembro de 2001:

Tou Ion Hon e Ao Wai — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, como auxiliar, 6.º escalão, e auxiliar qualificado, 7.º escalão, índices 150 e 210, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 26 de Dezembro de 2001 e 2 de Janeiro de 2002, respectivamente.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Novembro de 2001:

Ku Lou Lai — renovado e alterado, por averbamento, o contrato de assalariamento, por mais um ano, para operário semiqualificado, 4.º escalão, índice 160, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13 de Janeiro de 2002.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 3 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, substituto, *Cheong Sio Kei*, engenheiro-geógrafo.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Novembro de 2001:

Ieng Io Tek e Lam Ka Fai — renovados os contratos além do quadro como controladores de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de seis meses, nesta Capitania, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Janeiro de 2002.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Novembro de 2001:

Ricardo Agostinho Gomes, controlador de tráfego marítimo principal, desta Capitania, classificado em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 44/2001, II Série, de 31 de Outubro — nomeado, definitivamente, controlador de tráfego marítimo especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar o mesmo lugar constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março.

Capitania dos Portos, aos 3 de Dezembro de 2001. — A Directora, *Wong Soi Man*.

郵政局

因文誤，現重新公布如下：

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零一年十一月十九日作出的批示：

根據經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條之規定，下列公務員在本局擔任如下職務的定期委任獲續期一年：

第二職階一等郵務輔導技術員梁敬賢副學士及第二職階特級技術員區惠華，分別為郵政處理及派遞科科長及副局長，各自二零零二年一月一日及三月一日起續期。

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零一年十一月二十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的編制外合同獲續期：

蔡麗珠，自二零零二年一月一日起至八月三十一日止續聘為第二階段第三級幼稚園教師，薪俸點為360點；

甘釵鳳及梁心漢，自二零零二年一月十三日及二月十日起分別續聘為第三及第二職階三等文員，薪俸點為220及205點，為期一年。

二零零一年十一月二十九日於郵政局

局長 羅庇士

地球物理暨氣象局**批示摘錄**

摘錄自運輸工務司司長於二零零一年十一月十四日作出的批示：

根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款的規定，本局人員編制內氣象高級技術員職程首席氣象高級技術員古志明，擔任本局處理暨電訊中心主任的定期委任，自二零零二年二月十一日起續期一年。

二零零一年十二月六日於地球物理暨氣象局

代局長 António Viseu

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Novembro de 2001:

Os funcionários, abaixo mencionados — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, nos cargos e datas a cada um indicados, nestes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho:

Bacharel Leung Keng In, técnico-adjunto postal de 1.ª classe, 2.º escalão, e Au Vai Va, técnica especialista, 2.º escalão, como chefe da Secção de Tratamento e Distribuição de Correio e sub-directora, a partir de 1 de Janeiro e 1 de Março de 2002, respectivamente.

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Novembro de 2001:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Choi Lai Chu, como educadora de infância, nível 3, 2.ª fase, índice 360, de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2002;

Kam Chai Fong e Leung Sum Hon, como terceiros-oficiais, 3.º e 2.º escalão, índices 220 e 205, pelo período de um ano, a partir de 13 de Janeiro e 10 de Fevereiro de 2002, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Correios, aos 29 de Novembro de 2001. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS
E GEOFÍSICOS****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Novembro de 2001:

Ku Chi Meng, meteorologista principal, da carreira de meteorologista do quadro de pessoal destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Centro de Processamento e Telecomunicações desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Fevereiro de 2002.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 6 de Dezembro de 2001. — O Director dos Serviços, substituto, *António Viseu*.